

# CADERNO DE REMUNERAÇÃO

FEVEREIRO/2025



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



## **GOVERNADOR**

Cláudio Bonfim de Castro e Silva

## **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Nicola Moreira Miccione

## **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Alexandre Mendes Meyohas

## **SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Viviane Alves Simões

## **ELABORAÇÃO**

### **COORDENADORIA CENTRAL DE PROVIMENTO, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

Alan Leandro Domingos

## **EQUIPE TÉCNICA**

Elis Senna Diógenes Brasiliense

Priscila Bugine Santiago

Renata Curry de Oliveira Pinheiro

## **SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUBGEP**

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, 6º andar, Laranjeiras  
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22231-090 | Tel.: 055 21 2334-3346



# CADERNO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## SUMÁRIO

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>                                                  | <b>14</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>                                           | <b>15</b> |
| <b>1. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL – SEDEC .....</b>               | <b>16</b> |
| 1.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                             | 16        |
| 1.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                           | 17        |
| 1.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                | 18        |
| <b>2. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE .....</b>                        | <b>27</b> |
| 2.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                             | 27        |
| 2.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                           | 28        |
| 2.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                | 28        |
| <b>3. EXECUTIVO PÚBLICO .....</b>                                          | <b>32</b> |
| 3.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                             | 32        |
| 3.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                           | 33        |
| 3.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                | 33        |
| <b>4. CARREIRAS DE GESTÃO .....</b>                                        | <b>35</b> |
| 4.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                             | 35        |
| 4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                           | 36        |
| 4.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                | 36        |
| <b>5. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO – SEPOL</b>  | <b>38</b> |
| 5.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                             | 38        |
| 5.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                           | 40        |
| 5.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                | 41        |
| <b>6. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO – SEPM</b> | <b>50</b> |
| 6.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                             | 50        |
| 6.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                           | 51        |
| 6.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                | 52        |

|                                                                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>7. QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>                                           | <b>68</b>  |
| 7.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                 | 68         |
| 7.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                               | 69         |
| 7.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                    | 69         |
| <b>8. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP ..</b>                                        | <b>70</b>  |
| 8.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                 | 70         |
| 8.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                               | 72         |
| 8.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                    | 73         |
| <b>9. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO – SEAPPA .....</b> | <b>80</b>  |
| 9.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                 | 80         |
| 9.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                               | 81         |
| 9.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                    | 81         |
| <b>10. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC.....</b>                                                      | <b>83</b>  |
| 10.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                | 83         |
| 10.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                              | 86         |
| 10.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                   | 90         |
| <b>10.4. DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE ...</b>                                          | <b>100</b> |
| 10.4.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                              | 100        |
| 10.4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                            | 101        |
| 10.4.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                 | 102        |
| <b>11. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ .....</b>                                                       | <b>107</b> |
| 11.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                | 107        |
| 11.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                              | 108        |
| 11.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                   | 108        |
| <b>12. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.....</b>                                                            | <b>113</b> |
| 12.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                | 113        |
| 12.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                              | 117        |
| 12.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                   | 118        |
| <b>AUTARQUIAS.....</b>                                                                                         | <b>125</b> |

|                                                                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>13. AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.....</b>                           | <b>126</b> |
| 13.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 126        |
| 13.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                  | 128        |
| 13.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                       | 129        |
| <b>14. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIAS – AGETRANSP</b> | <b>131</b> |
| 14.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 131        |
| 14.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                  | 133        |
| 14.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                       | 133        |
| <b>15. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN</b>                                                           | <b>135</b> |
| 15.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 135        |
| 15.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                  | 137        |
| 15.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                       | 137        |
| <b>16. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO .....</b>                                                                   | <b>141</b> |
| 16.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 141        |
| 16.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                  | 142        |
| 16.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                       | 143        |
| <b>17. DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM .....</b>                                                                           | <b>145</b> |
| 17.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 145        |
| 17.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                  | 146        |
| 17.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                       | 146        |
| <b>18. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IASERJ .....</b>                                      | <b>148</b> |
| 18.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 148        |
| 18.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                  | 151        |
| 18.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                       | 153        |
| <b>19. INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA .....</b>                                                             | <b>155</b> |
| 19.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                    | 155        |

|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 19.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 155        |
| 19.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 156        |
| <b>20. INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA .....</b>                                                 | <b>161</b> |
| 20.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                        | 161        |
| 20.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 162        |
| 20.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 165        |
| <b>21. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM.....</b>                                                    | <b>167</b> |
| 21.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                        | 167        |
| 21.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 170        |
| 21.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 171        |
| <b>22. INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ .....</b>                 | <b>174</b> |
| 22.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                        | 174        |
| 22.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 175        |
| 22.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 175        |
| <b>23. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA .....</b>                                 | <b>177</b> |
| 23.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                        | 177        |
| 23.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 178        |
| 23.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 178        |
| <b>24. LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ.....</b>                                           | <b>181</b> |
| 24.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                        | 181        |
| 24.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 182        |
| 24.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 182        |
| <b>25. AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON.....</b>      | <b>184</b> |
| 25.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                        | 184        |
| 25.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                      | 186        |
| 25.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                           | 186        |
| <b>26. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.....</b> | <b>188</b> |

|                                                                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 26.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                             | 188        |
| 26.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                           | 191        |
| 26.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                                | 192        |
| <b>27. FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA.....</b>                                              | <b>194</b> |
| 27.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                             | 194        |
| 27.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                           | 197        |
| 27.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                                | 198        |
| <b>28. SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ.....</b>                                                          | <b>201</b> |
| 28.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                             | 201        |
| 28.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                           | 202        |
| 28.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                                | 204        |
| <b>FUNDAÇÕES.....</b>                                                                                                                       | <b>205</b> |
| <b>29. FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ .....</b>                          | <b>206</b> |
| 29.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                             | 206        |
| 29.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                           | 209        |
| 29.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                                | 209        |
| <b>30. FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ .....</b> | <b>212</b> |
| 30.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                             | 212        |
| 30.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                           | 213        |
| 30.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                                | 214        |
| <b>31. FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER .....</b>                                             | <b>216</b> |
| 31.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                                                             | 216        |
| 31.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                                                           | 217        |
| 31.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                                                                | 220        |
| <b>32. FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC .....</b>                                                    | <b>222</b> |

|                                                                                                         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 32.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 222        |
| 32.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 224        |
| 32.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 225        |
| <b>33. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ .....</b> | <b>229</b> |
| 33.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 229        |
| 33.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 230        |
| 33.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 230        |
| <b>34. FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.....</b>                                             | <b>233</b> |
| 34.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 233        |
| 34.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 234        |
| 34.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 236        |
| <b>35. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO RIO DE JANEIRO – FIPERJ</b>                                | <b>238</b> |
| 35.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 238        |
| 35.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 240        |
| 35.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 241        |
| <b>36. FUNDAÇÃO LEÃO XIII – FLXIII.....</b>                                                             | <b>243</b> |
| 36.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 243        |
| 36.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 244        |
| 36.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 245        |
| <b>37. FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC .....</b>                                                           | <b>247</b> |
| 37.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 247        |
| 37.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 249        |
| 37.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 250        |
| <b>38. FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FTM</b>                                 | <b>251</b> |
| 38.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                         | 251        |
| 38.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                       | 252        |
| 38.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                            | 253        |

|                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>39. FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ .....</b>                | <b>255</b> |
| <b>39.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                                                | <b>255</b> |
| <b>39.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....</b>                                                              | <b>256</b> |
| <b>39.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                                   | <b>257</b> |
| <b>40. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF.....</b>                        | <b>259</b> |
| <b>40.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                                                | <b>259</b> |
| <b>40.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....</b>                                                              | <b>260</b> |
| <b>40.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                                   | <b>260</b> |
| <b>41. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ....</b>                               | <b>263</b> |
| <b>41.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                                                | <b>263</b> |
| <b>41.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....</b>                                                              | <b>264</b> |
| <b>41.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                                   | <b>264</b> |
| <b>EMPRESAS PÚBLICAS .....</b>                                                                        | <b>269</b> |
| <b>42. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER .....</b> | <b>270</b> |
| <b>42.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                                                | <b>270</b> |
| <b>42.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....</b>                                                              | <b>273</b> |
| <b>42.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                                   | <b>274</b> |
| <b>43. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO.....</b>                | <b>276</b> |
| <b>43.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                                                | <b>276</b> |
| <b>43.2. QUANTITATIVO DE CARGOS .....</b>                                                             | <b>279</b> |
| <b>43.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                                   | <b>279</b> |
| <b>44. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN .....</b>          | <b>281</b> |
| <b>44.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                                                | <b>281</b> |
| <b>44.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....</b>                                                              | <b>282</b> |
| <b>44.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                                   | <b>282</b> |
| <b>45. FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FSERJ .....</b>                                   | <b>284</b> |

|                                                                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 45.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 284        |
| 45.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 284        |
| 45.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 286        |
| <b>46. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IOERJ.....</b>                                      | <b>288</b> |
| 46.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 288        |
| 46.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 289        |
| 46.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 290        |
| <b>47. INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB .....</b>                                                             | <b>292</b> |
| 47.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 292        |
| 47.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 294        |
| 47.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 296        |
| <b>48. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE.....</b> | <b>298</b> |
| 48.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 298        |
| 48.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 299        |
| 48.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 300        |
| <b>49. COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS.....</b>           | <b>301</b> |
| 49.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 301        |
| 49.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 302        |
| 49.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 302        |
| <b>50. COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TURISRIO .....</b>                              | <b>303</b> |
| 50.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 303        |
| 50.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 304        |
| 50.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 304        |
| <b>51. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEASA .....</b>                            | <b>306</b> |
| 51.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....                                                                           | 306        |
| 51.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....                                                                         | 306        |
| 51.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....                                                                              | 307        |

|                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>52. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CASERJ .....</b> | <b>308</b> |
| <b>52.1. TABELA REMUNERATÓRIA.....</b>                                              | <b>308</b> |
| <b>52.2. QUANTITATIVO DE CARGOS.....</b>                                            | <b>309</b> |
| <b>52.3. LEGISLAÇÃO GERAL .....</b>                                                 | <b>310</b> |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....</b>                                             | <b>311</b> |
| <b>53. TETO REMUNERATÓRIO.....</b>                                                  | <b>312</b> |
| <b>53.1. SUBSÍDIO DO STF .....</b>                                                  | <b>312</b> |
| <b>53.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                            | <b>312</b> |
| <b>53.3. TETO JURÍDICO .....</b>                                                    | <b>313</b> |
| <b>54. SUBSÍDIO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO.....</b>        | <b>315</b> |
| <b>54.1. TABELA DE SUBSÍDIOS .....</b>                                              | <b>315</b> |
| <b>54.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                            | <b>315</b> |
| <b>55. TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS .....</b>                                     | <b>317</b> |
| <b>55.1. SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS .....</b>                                    | <b>317</b> |
| <b>55.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                            | <b>317</b> |
| <b>56. PISO ESTADUAL .....</b>                                                      | <b>319</b> |
| <b>56.1. VALORES DO PISO POR CATEGORIA.....</b>                                     | <b>319</b> |
| <b>56.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                            | <b>319</b> |
| <b>57. SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL .....</b>                                            | <b>321</b> |
| <b>57.1. EVOLUÇÃO .....</b>                                                         | <b>321</b> |
| <b>57.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                            | <b>321</b> |
| <b>58. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL .....</b>                                            | <b>323</b> |
| <b>58.1. EVOLUÇÃO .....</b>                                                         | <b>323</b> |
| <b>58.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                            | <b>323</b> |
| <b>59. TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL – INSS.....</b>                                | <b>326</b> |
| <b>59.1. TABELA .....</b>                                                           | <b>326</b> |

|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>59.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                      | <b>326</b> |
| <b>60. IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – IRPF .....</b>                | <b>328</b> |
| <b>60.1. TABELA .....</b>                                                     | <b>328</b> |
| A PARTIR DE FEVEREIRO/2024 .....                                              | 328        |
| DE MAIO/2023 A JANEIRO/2024 .....                                             | 328        |
| DE ABRIL/2015 A ABRIL/2023 .....                                              | 328        |
| <b>60.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>                                      | <b>328</b> |
| <b>61. UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UFIR-RJ</b> | <b>329</b> |



## APRESENTAÇÃO

O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro possui atualmente 177.769<sup>1</sup> vínculos ativos distribuídos em inúmeros cargos no âmbito do Poder Executivo Estadual. A remuneração paga aos servidores deve ser a justa retribuição pelo trabalho que realizam em prol da Administração Pública e do Estado Fluminense, com o objetivo de prestar o melhor serviço para a sociedade.

A Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP e da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas – SUPDP, elaborou o presente Caderno de Remuneração com o objetivo de tornar a política remuneratória estadual mais transparente e facilitar as consultas sobre remuneração dos servidores públicos civis e militares aos gestores de recursos humanos do Estado.

O Caderno de Remuneração apresenta as tabelas de vencimento das carreiras estaduais atualizadas, os quantitativos de cargos e as legislações encontradas relativas aos vencimentos básicos, gratificações diversas, adicionais e vantagens que compõem a remuneração final dos servidores.

Além dos dados referentes aos cargos efetivos, constam informações sobre a evolução remuneratória dos cargos de Governador, Vice-Governador e seus Secretários de Estado, bem como os valores pagos aos cargos comissionados. O documento divulga também as legislações que instituíram os pisos salariais no âmbito estadual além da listagem das legislações e valores fixados para o salário mínimo nacional, objetivando complementar o histórico sobre a evolução da remuneração nas esferas Estadual e Federal.

O Caderno de Remuneração está em constante atualização e melhoria, com o intuito de servir de importante ferramenta para o aprimoramento da Gestão de Pessoas no Estado do Rio de Janeiro.

Empenhada para que o produto se consolide nesse propósito, a SUPDP/SUBGEP considera essencial a colaboração contínua dos setoriais de Recursos Humanos.

Destaca-se que este documento não esgota, necessariamente, todos os assuntos e todas as publicações referentes à política remuneratória dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

---

<sup>1</sup> Dados retirados da última versão disponível do Caderno de Recursos Humanos (fevereiro/2025). Disponível em [https://www.rj.gov.br/gesperi/caderno\\_rh](https://www.rj.gov.br/gesperi/caderno_rh)

# **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

## 1. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL – SEDEC

### 1.1. TABELA REMUNERATÓRIA

| Cargo             | Esc. | Níveis | Soldo    | %GRET   | GRET     | %GHP | GHP      | %GRAM  | GRAM     | Total     |
|-------------------|------|--------|----------|---------|----------|------|----------|--------|----------|-----------|
| Coronel           | 1000 | 547    | 3.270,72 | 192,50% | 6.296,14 | 160% | 5.233,15 | 62,50% | 9.250,01 | 24.050,02 |
| Ten. Coronel      | 900  | 554    | 2.943,64 | 192,50% | 5.666,51 | 160% | 4.709,82 | 62,50% | 8.324,98 | 21.644,95 |
| Major             | 810  | 562    | 2.649,27 | 192,50% | 5.099,84 | 110% | 2.914,20 | 62,50% | 6.664,57 | 17.327,88 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 2.119,42 | 62,50% | 6.167,83 | 16.036,36 |
| Capitão           | 729  | 570    | 2.384,35 | 150,00% | 3.576,53 | 110% | 2.622,79 | 62,50% | 5.364,79 | 13.948,46 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.907,48 | 62,50% | 4.917,73 | 12.786,09 |
| 1º Tenente        | 656  | 588    | 2.145,59 | 150,00% | 3.218,39 | 110% | 2.360,15 | 62,50% | 4.827,58 | 12.551,71 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.716,47 | 62,50% | 4.425,28 | 11.505,73 |
| 2º Tenente        | 590  | 596    | 1.929,73 | 150,00% | 2.894,60 | 110% | 2.122,70 | 62,50% | 4.341,89 | 11.288,92 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.543,78 | 62,50% | 3.980,07 | 10.348,18 |
| Aspirante Oficial | 531  | 604    | 1.736,74 | 150,00% | 2.605,11 | 110% | 1.910,41 | 62,50% | 3.907,66 | 10.159,92 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.389,39 | 62,50% | 3.582,03 | 9.313,27  |
| Sub-Tenente       | 531  | 612    | 1.736,74 | 150,00% | 2.605,11 | 110% | 1.910,41 | 62,50% | 3.907,66 | 10.159,92 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.389,39 | 62,50% | 3.582,03 | 9.313,27  |
| 1º Sargento       | 488  | 620    | 1.596,10 | 150,00% | 2.394,15 | 110% | 1.755,71 | 62,50% | 3.591,23 | 9.337,19  |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.276,88 | 62,50% | 3.291,96 | 8.559,09  |
| 2º Sargento       | 443  | 638    | 1.448,93 | 150,00% | 2.173,40 | 110% | 1.593,82 | 62,50% | 3.260,09 | 8.476,24  |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.159,14 | 62,50% | 2.988,42 | 7.769,89  |
| 3º Sargento       | 403  | 646    | 1.318,10 | 150,00% | 1.977,15 | 110% | 1.449,91 | 62,50% | 2.965,73 | 7.710,89  |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.054,48 | 62,50% | 2.718,58 | 7.395,39  |
| Cabo              | 349  | 653    | 1.141,48 | 150,00% | 1.712,22 | 75%  | 856,11   | 62,50% | 2.318,63 | 6.028,44  |
| Soldado A/B/C     | 303  | 661    | 991,03   | 150,00% | 1.486,55 | 75%  | 743,27   | 62,50% | 2.013,03 | 5.233,88  |
| Soldado Aluno     | 250  | 703    | 817,67   | 122,50% | 1.001,65 | 0%   | 0,00     | 62,50% | 1.137,08 | 2.956,40  |
| Aluno Esfo        | 349  | 695    | 1.141,48 | 122,50% | 1.398,31 | 0%   | 0,00     | 62,50% | 1.587,37 | 4.127,16  |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.840/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/21) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GHP – Gratificação de Habilidação Profissional – 75% a 160% sobre o soldo (art. 18 da Lei 279/79, Decreto 12.094/88, atualizada pela Lei 1.690/90), que varia de acordo com o curso realizado, se de formação, especialização ou aperfeiçoamento;
- GRET – Gratificação Regime Especial Trabalho Bombeiro Militar – 122,5% a 192,5% sobre o soldo (art. 19 Lei 279/79, atualizada pela Lei 1.690/90, pelos Decreto 21.389/95 e Decreto 47.902/21);
- GRAM – Gratificação de Risco de Atividade Militar – 62,50% sobre Soldo + diferença de Soldo + GHP + GRET (art. 10 da Lei 279/79, alterado pelo art. 37 da Lei 9.537/21);

- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide sobre a soma das seguintes parcelas: Soldo + GHP+ GRET + GRAM. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Em alguns casos, existem verbas que são somadas ao soldo, como algumas determinações judiciais ou ocupação interina, por exemplo, que entrariam no cálculo dos percentuais das gratificações;
- Auxílio Transporte: R\$ 100,00/mês;
- Prestação de Tarefa por Tempo Certo (para inativos): O valor do Adicional Pro Labore não poderá ser inferior ao piso salarial estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro. Não incidirão contribuições previdenciárias sobre o adicional. São devidos 13º salário e 1/3 de férias sobre o adicional. Valores fixados pela Lei Estadual nº 5.271/2008 e reajustados no mesmo percentual de aumentos concedidos às Corporações.

| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO |
|-----------------|--------------|----------------|
| Coronel         | 05           | 10.392,59      |
| Tenente Coronel | 10           | 8.660,48       |
| Major           | 15           | 6.843,91       |
| Capitão         | 20           | 6.159,53       |
| 1º Tenente      | 20           | 5.081,60       |
| 2º Tenente      | 05           | 4.572,74       |
| Subtenente      | 20           | 4.486,46       |
| 1º Sargento     | 30           | 4.037,89       |
| 2º Sargento     | 30           | 3.401,63       |
| 3º Sargento     | 20           | 3.088,01       |
| Cabo            | 20           | 2.766,60       |
| Soldado         | 20           | 2.395,90       |

## 1.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGO             | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE       |
|-------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Coronel           | 67                     |                                                                  |                             |
| Ten. Coronel      | 235                    |                                                                  |                             |
| Major             | 450                    |                                                                  |                             |
| Capitão           | 1.009                  |                                                                  |                             |
| 1º Tenente        | 3.222                  |                                                                  |                             |
| 2º Tenente        | 447                    |                                                                  |                             |
| Aspirante Oficial | -                      | -                                                                | Lei 5.175/07, art. 2º, § 1º |
| Sub-Tenente       | 310                    |                                                                  |                             |
| 1º Sargento       | 699                    |                                                                  |                             |
| 2º Sargento       | 1.659                  |                                                                  |                             |
| 3º Sargento       | 1.679                  |                                                                  |                             |
| Cabo              | 6.664                  |                                                                  |                             |
| Soldado A/B/C     | 7.024                  |                                                                  |                             |
| Soldado Aluno     | Praça                  |                                                                  | Lei 5.175/07                |
| Aluno Esfo        | -                      | -                                                                | Lei 5.175/07, art. 2º, § 1º |

### 1.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto-Lei 176 de 1975 – Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro o acesso na hierarquia de bombeiro militar, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva;
- Decreto-Lei 325 de 1976 – Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e de Oficiais de Administração (QOA) do CBMERJ;
- Lei 255/79 – Dispõe sobre abono aos integrantes das corporações militares do Estado;
- Lei 279/79 – Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 286/79 – Reajusta o soldo dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 307/80 – Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e proventos dos serviços civis e militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 329/80 – Altera a Lei 279/80. Incorpora aos provimentos, integralmente, as Gratificações de Tempo de Serviço e de Habitação Profissional e, na proporção de 01/30 (um trinta avos) por ano de efetivo serviço, a de Regime Especial de Trabalho Policial Militar ou de Bombeiro Militar, tendo em vista o que dispõe o Art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 02/07/69;
- Lei 411/81 – Reajusta o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar, e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e altera os valores percentuais da Gratificação de Habilidação Profissional devida pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, a que se refere o art. 18 da Lei nº 279, de 26.11.79;
- Lei 427/81 – Dispõe sobre o conselho de justificação para Oficiais de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- Lei 457/81 – Altera disposições do decreto-lei 325/76;
- Decreto 4.582/81 – Aprova os regulamentos de promoções de Praça e o de Qualificação Particular Músico, ambos do CBMERJ;
- Lei 658/83 – Reajusta o valor do soldo dos postos de coronel da PM da polícia militar, e coronel BM do corpo de bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e altera dispositivo das Leis 279/79 e 329/80. Define os percentuais da indenização do Auxílio Moradia;
- Lei 880/85 - Dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.007/86 - Fixa o soldo de Coronel PM da Polícia Militar e de Coronel BM do Corpo de Bombeiros, reduz de 130%, 120%, 100% e 80%, para o percentual único de 65%, a gratificação de regime especial de trabalho policial militar ou bombeiro militar e fixa tabela de escalonamento vertical de soldos;
- Lei 1.033/86 - Altera dispositivos do estatuto dos Bombeiros Militares do ERJ aprovado pela 880/85;
- Decreto 10.078/87 - Institui, no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, a Promoção por Tempo de Serviço para Cabos e Soldados;
- Lei 1.123/87 - Dispõe sobre o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio);
- Decreto 12.094/88 - Dispõe sobre os percentuais da Gratificação de Habilidação Profissional – IHP e altera os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Militar previstos para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.438/89 - Altera dispositivo da Lei 1.007/86, que dispõe sobre a gratificação especial de trabalho policial militar e bombeiro militar;
- Lei 1.439/89 - Altera a redação do art. 26 da lei nº 880/85, no que diz respeito ao que é vedado ao bombeiro militar da ativa;
- Lei 1.446/89 – Fixa os valores dos soldos dos militares do poder executivo e os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho militar, que passam a ser de 200%, 170%, 150%, 120% e 95% do soldo de acordo com o posto do militar;
- Lei 1.521/89 - Altera os valores percentuais previstos nos incisos V e VI do artigo 18 da Lei 279/79 (Gratificação de Habilidação Profissional) define os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho do Bombeiro Militar e estabelece o valor do soldo do posto de Coronel BM;

- Lei 1.569/89 - Dispõe sobre o reajuste dos soldos em 33%;
- Lei 1.574/89 - Acrescenta parágrafo ao art. 57 à Lei 880/85 dispendo sobre transferência de vagas do Quadro Especial (QE) para o Quadro Ordinário (QO) do Corpo de Bombeiros;
- Lei 1.575/89 - Altera art. 58 da Lei 279/79;
- Lei 1.591/89 – Dispõe sobre o reajuste valor do soldo do posto de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro de vencimentos e proventos do funcionalismo;
- Lei 1.615/90 - Fixa o valor do soldo do coronel CBMERJ;
- Lei 1.636/90 - Fixa o valor do soldo do coronel CBMERJ;
- Lei 1.652/90 - Fixa o valor do soldo do coronel CBMERJ;
- Lei 1.690/90 - Art. 4º altera o inciso V e VI do art. 18 da Lei 279/79, que dispõe sobre a GRET e o IHP;
- Lei 1.723/90 - Fixa o efetivo do CBMERJ;
- Decreto 14.407/90 - Regulamenta a concessão de Gratificação de Encargos Especiais nas diversas Secretarias de Estado, Procuradorias Gerais e Autarquias;
- Decreto 14.554/90 - Estabelece a implantação progressiva do efetivo de Praças do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, decorrente da aplicação da Lei 1.574/89;
- Decreto 14.893/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para o período que menciona;
- Decreto 15.388/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.439/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.652/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 15.791/90 - Reduz temporariamente de 6 para 3 anos, o interstício do 3º Sargento BM para promoção à graduação imediata.
- Decreto 15.977/90 - Regulamento a implantação do Quadro de Oficiais BM de Saúde do CBERJ, previsto na Lei 1.723/90;
- Decreto 15.978/90 - Modifica o Decreto 10.078/87;
- Decreto 15.986/90 - Estabelece fatores para o cálculo da diária de alimentação dos militares da PMERJ e CBMERJ, para efeito da Lei 279/79;
- Decreto 16.148/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e do CBMERJ;
- Lei 1.908/91 - Altera dispositivos da Lei 880/85;
- Lei 2.252/93 - Altera dispositivo do DL 176/75 e DL 325/76;
- Lei 2.366/94 - Altera o art.52 da Lei 279/79 no que diz respeito ao auxílio funeral que corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo do policial militar ou do bombeiro militar falecido, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e no máximo, a duas vezes o valor do soldo do 2º Sargento;
- Decreto 21.389/95 - Fixa os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET;
- Lei 2.387/95 - Dispõe sobre a inclusão dos remanescentes do CB do Município do RJ no Quadro do CBMERJ;
- Decreto 21.533/95 - Fixa os valores da Etapa de Alimentação dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 21.696/95- Reduz, temporariamente, o interstício e o serviço arregimentado de Oficiais e Graduados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 21.753/95 - Concede premiação em pecúnia, por Mérito Especial, nas hipóteses que menciona;

- Decreto 22.164/96 - Cria, no corpo de bombeiros militar do estado do rio de janeiro, qualificação de bombeiro - militar particular de técnico em emergências médicas, acrescenta disposições ao decreto nº 716 e seu anexo, de 20 de maio de 1976;
- Decreto 22.169/96 - Dispõe sobre promoções de praças, por tempo de serviço, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 22.694/96 - Reduz temporariamente o interstício e a arregimentação do 3º Sargento BM;
- Decreto 23.008/96 - Reduz temporariamente o interstício e a arregimentação do 2º Sargento BM;
- Decreto 23.406/97 - Dispõe sobre a Viagem Técnica de Estudos de Oficiais do CBMERJ;
- Decreto 23.727/97 - Reduz temporariamente o interstício e a arregimentação do 3º Sargento BM;
- Lei 2.993/98 - Determina a edição da Lei para amparar a concessão de promoção ou de adicional de remuneração a qualquer título;
- Lei 3.403/00 - Cria a corregedoria Geral Unificada;
- Lei 3.408/00 - Altera dispositivos da Lei 880/85;
- Lei 3.466/00 - Altera os arts. 1º e 2º da Lei 1.723/90;
- Lei 3.476/00 - Estende o piso salarial aos pensionistas;
- Lei 3.492/00 - Modifica a lei 279/79 quanto aos descontos dos salários dos policiais e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, adequando-a a lei nº 3.189/99;
- Lei 3.527/01 - Institui o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 3.598/01 - Acrescenta dispositivos à Lei 880/85;
- Lei 3.668/01 - Altera os arts. 1º e 2º da Lei 1.723/90;
- Lei 3.794/02 - Cria a promoção por mérito intelectual no CBMERJ;
- Lei 3.804/02 - Fixa o efetivo do CBMERJ;
- Lei 3.841/02 - Autorização para revisão de aposentadoria;
- Lei 3.996/02 - Assegura promoções de Bombeiros Militares considerados incapazes para os serviços mencionados;
- Lei 4.043/02 - Altera art. 1º da Lei 3.408/00;
- Decreto 32.538/02 - Regulamenta o acesso ao oficialato superior do quadro de oficiais de administração (QOA) e quadro de oficiais especialistas (QOE);
- Decreto 32.539/02 - Regulamenta o acesso ao oficialato superior do quadro de oficiais capelães;  
Lei 4.133/03 - Autoriza criação do Colégio do Corpo de Bombeiros (CCBM);
- Lei 4.300/04 - Institui procedimento de justificação para fins de comprovação de dependência;
- Lei 4.532/05 - Altera a Lei 2.387/95;
- Lei 4.560/05 - Altera o dispositivo do Decreto-Lei 176/75 que dispõe sobre a promoção dos oficiais no tocante a promoção por bravura;
- Decreto - 38.091/05 - Abono de 17% para PCERJ, PMERJ e CBMERJ;
- Lei 4.848/06 - Dispõe sobre o posto ou a graduação correspondente aos proventos que os BMs recebem na inatividade;
- Lei 4.776/06 - Altera o dispositivo da Lei 880/85;
- Lei 5.019/07 - Dá nova redação ao art. 1º da Lei 4.043/02;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os soldos dos BM a que se refere a Lei 880/85;
- Lei 5.124/07 - Dispõe sobre benefícios para os inativos;

- Lei 5.175/07 - Fixa o efetivo dos BM e revoga a Lei 3.804/02;
- Lei 5.271/08 - Institui a prestação de serviço por tempo certo;
- Lei 5.301/08 - Majora os soldos em 8%;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3.527/01;
- Decreto 41.251/08 - Dispõe sobre a concessão da gratificação de encargos especiais aos bombeiros-militares nos casos em que especifica - Combate à Dengue, no valor de R\$500,00;
- Decreto 41.269/08 - Dispõe sobre gratificação de plantão extraordinário (GPE) aos profissionais de saúde e aos motoristas lotados nos órgãos que menciona, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Decreto 41.549/08 - Estabelece o valor da GEE de que trata o Decreto 41.251/08 em R\$ 686,00;
- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Decreto 41.549/08 - Dá nova redação ao caput do art. 2º do decreto nº 41.251/08, e determina novo valor para gratificação de encargos especiais, R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) mensais, referente ao combate à Dengue;
- Lei 5.573/09 - Majora os soldos em 5%;
- Decreto 41.645/09 - Dispõe sobre a concessão de diárias de alimentação e hospedagem a militares em viagem a serviço e ficam fixados os valores das diárias conforme tabela constante do anexo I deste decreto;
- Lei 5.750/10 - Majora os soldos em 10%;
- Lei 5.767/10 - Majora os soldos em 48 parcelas de 0,915%;
- Decreto 42.278/10 - Estabelece gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 aos BMs que exercerem a atividade de supervisão, de acordo com os requisitos do Decreto 41.251/08;
- Decreto 42.324/10 -Institui a gratificação de atividade aérea e compensação orgânica aos tripulantes operacionais e mecânicos do serviço aéreo do CBMERJ - GOA;
- Decreto 42.342/10 - Dá nova redação ao inciso II do art. 2º do decreto 41.269/08 e fixa o valor da gratificação de plantão extraordinário (GPE) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos oficiais enfermeiros BM;
- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a implementação da majoração vencimental;
- Decreto 42.896/11 - Altera a redação dos decretos 41.644 e 41.645, ambos de 15 de janeiro de 2009, e dá outras providências, além de fixar valores básicos de diárias de alimentação e pousada;
- Decreto 42.939/11 - Institui gratificação para os servidores médicos civis e militares médicos do Estado do Rio de Janeiro pela realização de plantão extra nas unidades de pronto atendimento;
- Decreto 42.974/11 - Dispõe sobre o pagamento dos benefícios provisórios concedidos pela polícia militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e pelo corpo de bombeiros militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ com base no art. 13 da lei n.º 2.206, de 27 de dezembro de 1993, assim como aqueles concedidos pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ na forma do art. 30 da lei n.º 3.586, de 21 de junho de 2001, seguirão o disposto no presente decreto;
- Decreto 43.141/11 - Institui, no âmbito do CBMERJ, os programas de capacitação em operações de condução de viaturas operacionais (POCVO), de capacitação de guarda vidas (PGV), de capacitação de serviço de recolhimento de cadáveres em vias públicas (PSRCV), de capacitação de atividade em prontidão (PAP) e de capacitação de atividade especializada (PAE). A partir da participação efetiva em cada ciclo periódico de qualificação, confirmada em avaliação final positiva, o Bombeiro Militar fará jus, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao pagamento de Gratificação por Participação em Programa de Capacitação (GPPC), no valor de R\$ 350,00;
- Decreto 43.275/11 - Institui a Gratificação por Serviço Extraordinário, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a ser concedida aos Bombeiros Militares especializados na função de Guarda-Vidas

(GSEGV), no estrito interesse da Administração, desde que comprovada a execução continuada dos serviços em períodos mensais nas condições elencadas no decreto, a referida gratificação terá o valor de R\$ 1.000,00;

- Decreto 43.411 - 10/01/12 - Altera o art. 3º do decreto 22.169/96 no que se refere a promoções de praças PMERJ e CBMERJ à graduação;
- Portaria CBMERJ 670/11 – Regulamenta a Escala Extraordinária Voluntária para Guarda Vidas, criada pelo Decreto Estadual nº 43.275/11.
- Decreto 43.454/12 - Alteração Decreto 53/752 no que se refere às vagas do Quadro de Oficiais CBMERJ;
- Decreto 43.455/12 - Alteração Decreto 22.169/96 - promoção dos PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Decreto 43.471/12 - Altera o Decreto 41.215/08 - GEE de combate à Dengue R\$ 1.041,60 e GEE Supervisão R\$ 1.356,60;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação e majoração vencimental a que se refere a Lei 5.767/10 e modifica Lei 658/83 no que diz respeito ao percentual da Auxílio Moradia para 107,5%;
- Lei 6.170/12 - Altera o Art. 1º e os itens I e II do Anexo único da Lei 5.175/07 que dispõe sobre o quantitativo de cargos;
- Lei 6.329/12 - Altera o Art. 99 e 105 da Lei 880/85;
- Lei 6.707/14 - Altera o §1 do Art. 99 da Lei 880/85;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que instituiu o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 6.840/14 - Majora os soldos do quadro Permanente da CBMERJ, a que se refere a Lei 880/85, em 5 parcelas, de janeiro/2015 a janeiro/2019 e determina a absorção das gratificações;
- Lei 7.121/15 - Altera dispositivo da Lei 880/85, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 7.658/17 – Altera regras para inclusão em quadro de acesso;
- Portaria CBMERJ 929/17 – Calcula e fixa o efetivo do quadro de distribuição de efetivo de praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2017;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Lei Complementar 180/18 – Dispõe sobre a designação de Policiais e Bombeiros Militares da reserva e reformados para o serviço ativo no Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Lei 8.205/18 – Dispõe sobre o efetivo mínimo das bandas sinfônicas (servidores concursados com especialização em música) da PMERJ e do CBMERJ;
- Lei 8.240/18 – Dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime de Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, ressalvando-se os casos de calamidade pública não financeira e grandes eventos;
- Decreto 40/18 (Interventor) – Altera o Decreto 32.538/02 (que regulamenta o acesso ao Oficialato Superior do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)); e Decreto 32.539/02 (que regulamenta o acesso ao Oficialato Superior do Quadro de Oficiais Capelães);
- Portaria CBMERJ 1.026/18 – Estabelece, no âmbito do CBMERJ, orientações para o procedimento de heteroidentificação complementar à auto declaração dos candidatos negros ou índios para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos nos termos da Lei Estadual 6.067/11;

- Decreto 44/18 (Interventor) – Altera o Decreto 559/76 (que regulamenta, para o CBMERJ, o Decreto-Lei 176/75, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais);
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da PMERJ e do CBMERJ aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;
- Decreto 46.551/19 – Considera de natureza policial militar e bombeiro militar, para fins de aplicação do disposto no artigo 6º, in fine, da Lei 443/81 e da Lei 880/85, o efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Decreto 46.554/19 – Considera de natureza de interesse policial militar e de interesse bombeiro militar as funções desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares na Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Lei 8.303/19 – Reconhece a atividade dos membros da Polícia Judiciária como de caráter técnico, para fins do disposto no art. 37, XVI, B, da CRFB/88;
- Portaria CBMERJ nº 1.043/19 – Calcula e fixa o efetivo do Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) de Praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Decreto 46.712/19 – Dispõe sobre a Função Honorífica de General no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ;
- Portaria CBMERJ 1.076/19 – Regulamenta, na forma do Anexo, a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável a militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, a militares reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 8.658/19 – Dispõe sobre a idade mínima (18) e máxima (35) para ingresso nos Quadros das Carreiras Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 46.896/19 – Autoriza, em relação aos militares em atividade na data da publicação da Lei Federal 13.954/19, a extensão da data prevista no art. 24-F e no *caput* do art. 24-G do Decreto Federal 667/69;
- Lei Federal 13.954/19 – Dispõe sobre a carreira militar e o sistema de proteção social dos militares;
- Portaria CBMERJ 1.095/20 – Calcula e fixa o efetivo do Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) de Praças, do CBMERJ;
- Lei 8.747/20 – Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre a Promoção de Sargentos por Tempo de Serviço e dos cursos (CAS, CASES ou CASAS), na PMERJ e no CBMERJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.027/20 – Regulamenta o inciso II, art. 24-I do Decreto-Lei 667/69, acrescentado pela Lei 13.954/19, dispondo sobre os requisitos para o ingresso de militares temporários voluntários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de quadros permanentes civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Decreto 47.354/20 – Altera o Decreto 559/76, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto-Lei 176/75, o qual dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Corporação;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;

- Decreto 47.417/20 – Dispõe Sobre a promoção à graduação de Subtenente Bombeiro-Militar na forma que menciona;
- Portaria CBMERJ 1.133/20 – Estabelece a escala de serviço de Guarda-Vidas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesas;
- Decreto 47.450/21 – Dá nova redação ao §1º, do art. 2º do Decreto 47/2018, que estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- Decreto 47.614/21 – Altera o Decreto Estadual 559/76, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto-Lei 176/75, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da corporação, e dá outras providências;
- Decreto 47.615/21 – torna sem efeito o decreto nº 47.614/21, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, as promoções dos oficiais da ativa da corporação;
- Decreto 47.616/21 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviços, e do PROEISBM dos servidores da Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024.
- Lei 9.537/21 – Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), altera a Lei Estadual 279/79. Dispõe, também, sobre parcelas remuneratórias;
- Decreto 47.902/2021 – Altera o Decreto 21.389/95. Altera para 150% o percentual de Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET para os cargos de Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, porém, de forma escalonada, de 2022 a 2025;
- Lei 9.546/22 – Altera a Lei 9.494/21, para acrescentar o artigo 2º-a, nos termos que dispõe. "Art. 2º - Ficam estabelecidas as idades mínimas de 18 (dezesseis) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBERJ, a partir da vigência da presente Lei.";
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Decreto 47.916/22 – Revoga o artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.902, de 29.12.2021, o qual estabelecia o parcelamento da majoração da Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CBMERJ 1.183/22 – Regulamenta, na forma do anexo, a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), aplicável a militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, a militares reformados do CBMERJ;
- Decreto 48.115/22 – Regulamenta a Lei 9.027/20, que dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- Portaria CBMERJ 1.202/22 – Regulamenta o artigo 1º da Lei Estadual nº 9.027/20, que dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 48.259/22 – Altera e revoga artigo do Decreto 47/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Militares cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Defesa Civil, em outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- Portaria CBMERJ 1.214/22 – Calcula e fixa o efetivo do quadro de distribuição de efetivo (QDE) de praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2022;

- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.466/23 - Regulamenta o procedimento administrativo referente ao artigo 85-b, da Lei 279/79. "Art.1º - Fica estabelecido o procedimento administrativo para pagamento de indenização referente a férias e licenças especiais aos militares do Estado inativos quando não gozadas e nem utilizadas para quaisquer fins, na forma do art. 85-B, da Lei 279/79 (Lei de Remuneração dos Militares do Estado)";
- Portaria CBMERJ 1.222/23 – Regulamenta a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável a militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, a militares reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução Conjunta 96 SECC/SEAP/SEDEC/SEPM/SEPOL/DEGASE/23 – Dispõe sobre os procedimentos e condicionantes para habilitação dos interessados à interposição de pedidos de revisão administrativa a serem apreciados pela comissão mista instituída pelo Decreto Estadual nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023. "Art. 2º - O disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se às revisões administrativas cujo objeto trate da reintegração e/ou reinclusão de ex-militares do Estado e de ex-servidores da Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.";
- Portaria CBMERJ 1.224/23 – Fixa procedimentos, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para o pagamento em pecúnia de férias e licenças especiais não usufruídas, na forma do art. 85-b, da Lei 279/79, e do Decreto 48.466/23;
- Decreto 48.804/23 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM, Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC e Corpo de Bombeiros – CBMERJ e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP do Estado do Rio de Janeiro quando em exercício em outros órgãos;
- Decreto 48.789/23 – Estabelece normas relativas às férias anuais a serem adotadas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;
- Decreto 48.932/24 – Considera natureza de interesse policial militar e de bombeiro militar as funções desempenhadas na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Portaria CBMERJ 1.249/24 – Disciplina a escala de serviço dos Oficiais do quadro de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto 49.112/24 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Portaria CBMERJ 1.259/24 - Calcula e fixa o efetivo do Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) de Praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2024;
- Decreto 49.190/24 - Regula a disposição de Policiais Militares, Civis, Penais e Bombeiros para os demais órgãos do poder executivo estadual, entes federativos, instituições e demais poderes;
- Decreto 49.251/24 - Altera, sem aumento de despesa, o Decreto nº 46.760, de 04 de setembro de 2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Portaria CBMERJ 1.263/24 - Regulamenta a documentação necessária à instrução dos processos de habilitação à pensão militar, na forma do artigo 34 da lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências;
- Portaria CBMERJ 1.264/24 - Institui a Política de prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 49.342/24 – Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, que regulamenta, para o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Lei nº 176, de 9 de julho de 1975, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da corporação, e dá outras providências;
- Decreto 49.331/24 – Altera o Decreto Estadual nº 48.557, de 21 de junho de 2023, que cria o Corpo de Jovens Voluntários na Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM e na Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC; e altera o Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre a nova sistemática do Programa de Estímulo Operacional (PEOP) para as operações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;
- Lei 10.603/24 – Altera o art. 1º e o anexo único da Lei Estadual nº 5.175, de 28 de dezembro de 2007, que “fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências”;
- Portaria CBMERJ 1.281/25 – Regulamenta, na forma do anexo, a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), aplicável a militares da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

## 2. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

### 2.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Cargo: Auditor do Estado (antigo Analista de Controle Interno)

| Padrão | Vencimento-Base | GDA 50% (valor máximo) | Adicional de Qualificação |                |                 |
|--------|-----------------|------------------------|---------------------------|----------------|-----------------|
|        |                 |                        | Especialização (15%)      | Mestrado (25%) | Doutorado (40%) |
| I      | 8.238,26        | 4.119,12               | 1.235,73                  | 2.059,56       | 3.295,30        |
| II     | 8.491,43        | 4.245,71               | 1.273,71                  | 2.122,85       | 3.396,57        |
| III    | 8.752,39        | 4.376,19               | 1.312,85                  | 2.188,09       | 3.500,94        |
| IV     | 9.021,37        | 4.510,68               | 1.353,20                  | 2.255,34       | 3.608,54        |
| V      | 9.298,62        | 4.649,30               | 1.394,78                  | 2.324,65       | 3.719,44        |
| VI     | 9.584,38        | 4.792,18               | 1.437,65                  | 2.396,09       | 3.833,74        |
| VII    | 9.878,91        | 4.939,45               | 1.481,83                  | 2.469,72       | 3.951,56        |
| VIII   | 10.182,51       | 5.091,25               | 1.527,37                  | 2.545,62       | 4.072,99        |
| IX     | 10.495,45       | 5.247,72               | 1.574,30                  | 2.623,86       | 4.198,17        |
| X      | 10.817,99       | 5.408,99               | 1.622,69                  | 2.704,49       | 4.327,19        |
| XI     | 11.150,43       | 5.575,21               | 1.672,56                  | 2.787,60       | 4.460,16        |
| XII    | 11.493,11       | 5.746,55               | 1.723,96                  | 2.873,27       | 4.597,24        |

Cargo: Agente de Controle Interno

| Padrão | Vencimento-Base | GDA (valor máximo) | Adicional de Qualificação |
|--------|-----------------|--------------------|---------------------------|
| I      | 2.559,82        | 1.279,90           | 258,59                    |
| II     | 2.715,09        | 1.357,54           | 271,36                    |
| III    | 2.754,56        | 1.377,28           | 284,76                    |
| IV     | 2.799,90        | 1.399,94           | 298,82                    |
| V      | 2.850,93        | 1.425,46           | 313,59                    |
| VI     | 2.907,56        | 1.453,78           | 329,08                    |
| VII    | 2.969,71        | 1.484,85           | 345,33                    |
| VIII   | 3.037,33        | 1.518,66           | 362,40                    |
| IX     | 3.110,48        | 1.555,23           | 380,29                    |
| X      | 3.189,16        | 1.594,57           | 399,08                    |
| XI     | 3.273,50        | 1.636,74           | 418,79                    |
| XII    | 3.363,54        | 1.681,76           | 439,48                    |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Órgão criado pela Lei 7.989/2018;
- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.601/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/21), bem como pela Lei 9.631/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEPE 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base no desempenho individual do servidor. A GDA será paga entre os percentuais de 30% (mínimo) e 50% (máximo) do vencimento base;

- O AQ referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os antigos cargos de Técnico de Contabilidade foram transformados em cargos de Agente de Controle Interno, e os cargos de Contador e de Técnico de Controle Interno foram transformados em cargos de Analista de Controle Interno, a partir da data de publicação da Lei 5.756/10, passando a integrar as carreiras criadas, com todos os seus direitos e deveres, mantidas as mesmas atribuições e funções. O Cargo de Analista de Controle Interno teve a denominação alterada pela Lei 7.989/18, passando a ser chamado de Auditor do Estado a partir da data de publicação da Lei, mantidas as mesmas atribuições e funções, com todos os seus direitos, garantias e deveres;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: varia de 10% a 60% (Lei nº 1.608/90) e incide apenas sobre o VB. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Ajuda de custo para locomoção: 303,60/mês.

## 2.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

| CARGO             | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|
| Auditor do Estado | 384                    | 5                                                                | 3*                                           | Lei nº. 6.601/2013     |

\*Foram bloqueados 2 cargos de Auditor do Estado e 1 cargo de Analista de Controle Interno. O Cargo de Analista de Controle Interno teve sua nomenclatura alterada para Auditor do Estado pela Lei Estadual nº 7.989/2018.

### Nível Médio

| CARGO                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------------|------------------------|------------------------|
| Agente de Controle Interno* | 3                      | Lei nº. 6.601/2013     |

\*Em extinção

## 2.3. LEGISLAÇÃO GERAL

### Carreira de Controle Interno

- Lei 5.756/10 – Institui as Carreiras de Agente de Controle Interno e Analista de Controle Interno. Transforma os cargos de Técnico de Contabilidade em cargos de Agente de Controle Interno e os cargos de Contador e de Técnico de Controle Interno em cargos de Analista de Controle Interno;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 5.835/10 – Altera o Art. 13 da Lei 5.756/10;
- Lei 6.601/13 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, GDA e AQ. Reajuste pago em 2 parcelas: novembro/2013 e julho/2014;
- Resolução SEFAZ 888/15 – Dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a conversão de pontos para pagamento de GDA no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ;
- Lei 7.989/18 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Organiza as Carreiras de Controle Interno;
- Decreto 46.351/18 – Dispõe sobre a estrutura básica da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Inclui cargos em comissão na estrutura da CGE;

- Decreto 46.394/18 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Transfere cargos em comissão da SEFAZ para a CGE;
- Resolução CGE 08/18 – Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a pontuação para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, no âmbito da CGE, no exercício de 2018;
- Resolução CGE 20/19 – Institui o Projeto-Piloto para realização de teletrabalho no âmbito da Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT, unidade da Auditoria do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 48/19 – Institui o Programa de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da CGE;
- Resolução CGE 51/20 – Dispõe que a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, bem como o desenvolvimento funcional e pontuação, para fins de pagamento de GDA, no âmbito da CGE, no exercício de 2019, seguirão o mesmo rito estabelecido na Resolução SEFAZ 888/15, incluindo seus Anexos;
- Resolução CGE 54/20 – Altera o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução 57/2020 – Prorroga o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado;
- Portaria CGE/OGE 1/20 – Estabelece modalidade de trabalho, no âmbito da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria AGE 6/20 – Estabelece o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, na modalidade semi-presencial, no âmbito da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – AGE, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido a qualquer tempo, conforme previsto na resolução CGE 57/2020;
- Resolução CGE 67/20 – Dispõe sobre a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a pontuação para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, para o exercício de 2020;
- Portaria SUBCGE 1/20 – Estabelece a modalidade de trabalho semipresencial para o exercício das atividades da Subcontroladoria Geral do Estado;
- Resolução CGE 71/20 – Altera a Resolução 57/2020, prorrogando o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – PGE, até 1 de Julho de 2021;
- Resolução CGE 76/21 – Altera o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, instituído pela Resolução CGE 54/20, e prorrogado pelas Resoluções 57/20, e 71/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 89/21 – Atualiza o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Resolução CGE 113/21 – Disciplina as atividades temporárias de Instrutor Interno em ações de capacitação no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio e dá outras providências;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 119/22 – Institui o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto – PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, revogando-se a Resolução CGE 20/19;
- Lei 9.631/22 – Altera a Lei 6.601/13. Dispõe sobre verbas remuneratórias do cargo de Auditor do Estado;
- Resolução CGE 144/22 – Altera a Resolução CGE 97/21, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho e avaliação periódica de desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 163/22 – Dispõe sobre o procedimento para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;
- Resolução CGE 173/22 – Altera a Resolução CGE 97/21 que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro – CGE;
- Portaria CGE/DGAF 131/22 – Estabelece rotinas e procedimentos referentes à Gestão de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 177/23 – Dispõe sobre o procedimento para a concessão do Adicional de Qualificação aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução CGE 229/23 – Disciplina a concessão de ajuda de custo para locomoção aos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 237/23 – Disciplina e regulamenta a participação de servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- Resolução CGE no 241/23 – Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho e avaliação periódica de desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 265/24 – Atualiza o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE;

- Resolução CGE 268/24 – Dispõe sobre o gozo do período de férias dos servidores ocupantes de cargos efetivos ou de cargos em comissão da Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro – CGE;
- Resolução CGE 276/24 – Disciplina e regulamenta a participação de servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- Resolução CGE 319/24 – Estabelece procedimentos para o monitoramento das atribuições de ouvidoria e transparência relacionadas aos órgãos e entidades da rede de ouvidorias e transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Resolução CGE 338/25 – Altera a Resolução CGE nº 241/2023, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho e avaliação periódica de desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução CGE 348/25 – Disciplina e estabelece critérios e procedimentos para a concessão de elogio funcional no âmbito da Controladoria Geral do Estado.

### 3. EXECUTIVO PÚBLICO

#### 3.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior – Cargo de Analista Executivo

| Classe   | Padrão | Vencimento-Base | GDA 50% (valor máximo) | Adicional de Qualificação - AQ |                |                 |
|----------|--------|-----------------|------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
|          |        |                 |                        | Especialização (15%)           | Mestrado (25%) | Doutorado (40%) |
| Especial | III    | 14.846,73       | 7.423,36               | 2.227,01                       | 3.711,68       | 5.938,69        |
|          | II     | 14.046,11       | 7.023,05               | 2.106,91                       | 3.511,52       | 5.618,44        |
|          | I      | 13.288,66       | 6.644,33               | 1.993,29                       | 3.322,16       | 5.315,46        |
| D        | VI     | 12.572,04       | 6.286,02               | 1.885,80                       | 3.143,01       | 5.028,81        |
|          | V      | 11.894,08       | 5.947,04               | 1.784,11                       | 2.973,52       | 4.757,63        |
|          | IV     | 11.252,67       | 5.626,33               | 1.687,90                       | 2.813,17       | 4.501,07        |
|          | III    | 10.645,87       | 5.322,93               | 1.596,87                       | 2.661,47       | 4.258,34        |
|          | II     | 10.071,72       | 5.035,86               | 1.510,75                       | 2.517,93       | 4.028,69        |
|          | I      | 9.528,55        | 4.764,28               | 1.429,27                       | 2.382,13       | 3.811,41        |
| C        | VI     | 9.014,66        | 4.507,33               | 1.352,19                       | 2.253,65       | 3.605,86        |
|          | V      | 8.528,48        | 4.264,24               | 1.279,27                       | 2.132,11       | 3.411,38        |
|          | IV     | 8.068,54        | 4.034,27               | 1.210,27                       | 2.017,13       | 3.227,40        |
|          | III    | 7.633,39        | 3.816,69               | 1.145,01                       | 1.908,34       | 3.053,35        |
|          | II     | 7.221,73        | 3.610,87               | 1.083,26                       | 1.805,42       | 2.888,68        |
|          | I      | 6.832,25        | 3.416,13               | 1.024,83                       | 1.708,06       | 2.732,89        |
| B        | VI     | 6.463,77        | 3.231,88               | 969,56                         | 1.615,93       | 2.585,50        |
|          | V      | 6.115,18        | 3.057,59               | 917,27                         | 1.528,79       | 2.446,06        |
|          | IV     | 5.785,38        | 2.892,69               | 867,80                         | 1.446,33       | 2.314,14        |
|          | III    | 5.473,36        | 2.736,68               | 821,00                         | 1.368,33       | 2.189,34        |
|          | II     | 5.178,19        | 2.589,09               | 776,73                         | 1.294,54       | 2.071,27        |
|          | I      | 4.898,92        | 2.449,46               | 734,82                         | 1.224,72       | 1.959,56        |
| A        | V      | 4.634,71        | 2.317,35               | 695,21                         | 1.158,67       | 1.853,88        |
|          | IV     | 4.384,75        | 2.192,38               | 657,71                         | 1.096,18       | 1.753,89        |
|          | III    | 4.148,29        | 2.074,14               | 622,24                         | 1.037,06       | 1.659,31        |
|          | II     | 3.924,57        | 1.962,29               | 588,68                         | 981,14         | 1.569,82        |
|          | I      | 3.712,91        | 1.856,45               | 556,93                         | 928,23         | 1.485,16        |

Nível Médio – Cargo de Assistente Executivo

| Classe   | Padrão | Vencimento-Base | GDA 50% (valor máximo) | Adicional de Qualificação - AQ 25% |
|----------|--------|-----------------|------------------------|------------------------------------|
| Especial | III    | 6.138,88        | 3.069,44               | 1.534,72                           |
|          | II     | 5.886,92        | 2.943,46               | 1.471,73                           |
|          | I      | 5.645,30        | 2.822,65               | 1.411,32                           |
| D        | VI     | 5.413,60        | 2.706,80               | 1.353,40                           |
|          | V      | 5.191,40        | 2.595,70               | 1.297,85                           |
|          | IV     | 4.978,33        | 2.489,16               | 1.244,58                           |
|          | III    | 4.774,01        | 2.387,00               | 1.193,50                           |
|          | II     | 4.578,27        | 2.289,14               | 1.144,56                           |
|          | I      | 4.390,58        | 2.195,29               | 1.097,64                           |
| C        | VI     | 4.210,56        | 2.105,28               | 1.052,63                           |
|          | V      | 4.037,93        | 2.018,97               | 1.009,48                           |
|          | IV     | 3.872,37        | 1.936,19               | 968,08                             |
|          | III    | 3.713,61        | 1.856,80               | 928,40                             |
|          | II     | 3.561,35        | 1.780,67               | 890,33                             |
|          | I      | 3.415,32        | 1.707,66               | 853,82                             |
| B        | VI     | 3.275,30        | 1.637,65               | 818,81                             |
|          | V      | 3.141,03        | 1.570,51               | 785,25                             |
|          | IV     | 3.012,24        | 1.506,12               | 753,05                             |
|          | III    | 2.888,74        | 1.444,37               | 722,18                             |
|          | II     | 2.770,31        | 1.385,16               | 692,57                             |
|          | I      | 2.656,72        | 1.328,36               | 664,17                             |
| A        | V      | 2.547,79        | 1.273,90               | 636,94                             |
|          | IV     | 2.443,33        | 1.221,67               | 610,83                             |
|          | III    | 2.343,15        | 1.171,58               | 585,78                             |
|          | II     | 2.247,09        | 1.123,54               | 561,76                             |
|          | I      | 2.154,95        | 1.077,47               | 538,73                             |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.822/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.630/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade - valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho. Enquanto não houver a primeira avaliação, será pago o valor de 70% do valor máximo da GDA correspondente à classe e padrão em que esteja posicionado;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos aqui tratados não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- Carreira multidisciplinar que abrange todos os órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta.

### 3.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGO                | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Analista Executivo   | 703                    | 2                                                                | 2                                            |                       |
| Assistente Executivo | 1.520                  | 35                                                               | 9                                            | Lei 6.114/2011        |

### 3.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 6.114/11 – Dispõe sobre a criação da carreira de Executivo Público;
- Lei 6.309/12 – Altera o Anexo da Lei 6.114/11 que dispõe sobre o vencimento básico;
- Decreto 44.153/13 – Dispõe sobre os procedimentos relativos à alocação dos integrantes da carreira de Executivo Público;
- Lei 6.822/14 – Altera o anexo único da Lei 6.114/2011 majorando o VB em 25%, pagos em duas 2 parcelas de 11,11% (julho/2014 e julho/2015);
- Decreto 44.573/14 – Dispõe sobre a regulamentação do AQ;
- Decreto 45.372/15 – Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA e progressão funcional de que trata a lei 6.114/11;
- Resolução SEEDUC 5.355/2015 – Dispõe sobre a aplicação da tabela de progressão da gratificação de desempenho de atividade – GDA e conversão dos pontos obtidos na avaliação especial e na avaliação periódica de desempenho, para os servidores da carreira de Executivo Público lotados na SEEDUC;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.630/22 – Altera a Lei Estadual 6.114/11. Dispõe sobre verbas remuneratórias e regras de evolução funcional;
- Resolução SEPLAG 173/22 – Dispõe sobre as regras de afastamento para servidores das carreiras oriundas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para estudos de pós-graduação lato e stricto sensu no Brasil e no exterior, e para Programas de Formação Executiva ou Gerencial;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria SEPLAG/SUPRH 04/23 – Dispõe sobre enquadramento previsto nas Leis Estaduais 9.626/22 e 9.630/22, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- Resolução SEPLAG 188/23 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento e Executivo Público no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- Resolução SEPLAG 213/23 – Altera a Resolução SEPLAG 173/22, que dispõe sobre as regras de afastamento para servidores das carreiras oriundas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para estudos de pós-graduação lato e stricto sensu no brasil e no exterior, e para programas de formação executiva ou gerencial.

## 4. CARREIRAS DE GESTÃO

### 4.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Gestores Públicos

| Classe   | Padrão | Vencimento-Base | GDA 50% (valor máximo) | Adicional de Qualificação - AQ |                |                 |
|----------|--------|-----------------|------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
|          |        |                 |                        | Especialização (15%)           | Mestrado (25%) | Doutorado (40%) |
| Especial | III    | 15.942,39       | 7.971,19               | 2.391,35                       | 3.985,59       | 6.376,95        |
|          | II     | 15.478,06       | 7.739,03               | 2.321,70                       | 3.869,51       | 6.191,22        |
|          | I      | 15.027,25       | 7.513,62               | 2.254,08                       | 3.756,81       | 6.010,89        |
| D        | VI     | 14.176,66       | 7.088,33               | 2.126,49                       | 3.544,16       | 5.670,65        |
|          | V      | 13.763,75       | 6.881,87               | 2.064,56                       | 3.440,93       | 5.505,49        |
|          | IV     | 13.362,87       | 6.681,43               | 2.004,42                       | 3.340,71       | 5.345,14        |
|          | III    | 12.973,67       | 6.486,83               | 1.946,05                       | 3.243,40       | 5.189,46        |
|          | II     | 12.595,79       | 6.297,89               | 1.889,36                       | 3.148,94       | 5.038,31        |
|          | I      | 12.228,94       | 6.114,46               | 1.834,33                       | 3.057,22       | 4.891,57        |
| C        | VI     | 11.536,71       | 5.768,35               | 1.730,50                       | 2.884,17       | 4.614,67        |
|          | V      | 11.200,70       | 5.600,35               | 1.680,10                       | 2.800,17       | 4.480,27        |
|          | IV     | 10.874,47       | 5.437,23               | 1.631,16                       | 2.718,61       | 4.349,78        |
|          | III    | 10.557,74       | 5.278,87               | 1.583,66                       | 2.639,43       | 4.223,09        |
|          | II     | 10.250,23       | 5.125,11               | 1.537,53                       | 2.562,55       | 4.100,08        |
|          | I      | 9.951,68        | 4.975,83               | 1.492,74                       | 2.487,91       | 3.980,67        |
| B        | VI     | 9.388,36        | 4.694,17               | 1.408,24                       | 2.347,08       | 3.755,34        |
|          | V      | 9.114,92        | 4.557,45               | 1.367,23                       | 2.278,72       | 3.645,96        |
|          | IV     | 8.849,44        | 4.424,72               | 1.327,41                       | 2.212,35       | 3.539,77        |
|          | III    | 8.591,68        | 4.295,84               | 1.288,75                       | 2.147,91       | 3.436,66        |
|          | II     | 8.341,44        | 4.170,72               | 1.251,20                       | 2.085,36       | 3.336,57        |
|          | I      | 8.098,50        | 4.049,24               | 1.214,76                       | 2.024,61       | 3.239,39        |
| A        | V      | 7.640,09        | 3.820,04               | 1.146,00                       | 1.910,02       | 3.056,03        |
|          | IV     | 7.417,55        | 3.708,77               | 1.112,62                       | 1.854,38       | 2.967,02        |
|          | III    | 7.201,52        | 3.600,75               | 1.080,22                       | 1.800,37       | 2.880,60        |
|          | II     | 6.991,76        | 3.495,87               | 1.048,75                       | 1.747,93       | 2.796,70        |
|          | I      | 6.788,12        | 3.394,06               | 1.018,21                       | 1.697,02       | 2.715,24        |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.600/2013, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.626/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base no desempenho individual do servidor. A GDA será paga entre os percentuais de 30% (mínimo) e 50% (máximo) do vencimento base;
- Os cargos aqui tratados não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);

- Órgãos abrangidos: SEFAZ e SES. Os servidores dos cargos de EPPGG e APO são originários da SEPLAG, mas podem ter exercício descentralizado para outros órgãos e entidades.

## 4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGO                                                     | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental | 400                    | 7                                                                   | 1                                            | Lei 6.309/2012        |
| Analista de Planejamento e Orçamento                      | 150                    | 4                                                                   | -                                            | Lei 6.309/2012        |
| Analista de Finanças Públicas                             | 50                     | -                                                                   | -                                            | Lei 5.355/2008        |
| Especialista na Gestão de Saúde                           | 40                     | -                                                                   | -                                            | Lei 5.355/2008        |

## 4.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.355/08 – Criou a carreira de EPPGG, APO, EFP e EGS;
- Resolução SEPLAG 371/10 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação;
- Lei 6.309/12 – Amplia o quantitativo de vagas do cargo de EPPGG;
- Resolução SES 276/12 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação do cargo de Especialista na Gestão de Saúde;
- Resolução SEFAZ 522/12 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos que se referem à lei 5.355/08;
- Decreto 44.257/13 – Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA;
- Lei 6.600/13 – Altera a Lei 5.355/08 e majora o vencimento básico em 35% em 2 parcelas, novembro/2013 e julho/2014;
- Resolução SES 946/14 – Aprova o regulamento do Estágio Probatório e da Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Resolução SEFAZ 888/15 – dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a conversão de pontos para pagamento de GDA no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ;
- Resolução SES 1.191/15 – Dispõe sobre a conversão de pontos obtidos na avaliação de desempenho para fins de pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para o cargo de Especialista na Gestão de Saúde;
- Resolução SECCG nº 42/19 – Institui Procedimentos e Regras de Mobilidade dos Servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas, Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento – EPPGGPO;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Resolução SEPLAG 81/21 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento e Executivo Público No âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, constitui comissão de adicional de qualificação;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.626/22 – Altera a Lei Estadual 5.355/08. Dispõe sobre verbas remuneratórias e regras de evolução funcional;
- Resolução SEPLAG 173/22 – Dispõe sobre as regras de afastamento para servidores das carreiras oriundas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para estudos de pós-graduação lato e stricto sensu no Brasil e no exterior, e para Programas de Formação Executiva ou Gerencial;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEPLAG 188/23 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento e Executivo Público no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

## 5. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO – SEPOL

### 5.1. TABELA REMUNERATÓRIA

**Quadro Permanente de Pessoal**

| Cargo                                         | Escala Atual | Classe         | Vencimento-Base | 230% AAP | 100% GHP (valor máximo) | 100% GATC | Total                 |
|-----------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------|----------|-------------------------|-----------|-----------------------|
|                                               |              |                |                 |          |                         |           | VB + AAP + GHP + GATC |
| Engº Pol de Telecom                           | 1250         | Sing           | 3.251,50        | 7.478,45 | 3.251,50                | 3.251,50  | 17.232,95             |
| Piloto Policial                               | 1250         | Sing           | 3.251,50        | 7.478,45 | 3.251,50                |           | 13.981,45             |
| Perito Legista //<br>Perito Criminal          | 1250         | 1ª             | 3.251,50        | 7.478,45 | 3.251,50                | 3.251,50  | 17.232,95             |
|                                               | 1100         | 2ª             | 2.861,32        | 6.581,04 | 2.861,32                | 2.861,32  | 15.165,00             |
|                                               | 1000         | 3ª             | 2.601,20        | 5.982,76 | 2.601,20                | 2.601,20  | 13.786,36             |
| Médico Policial                               | 1000         | 1ª             | 2.601,20        | 5.982,76 | 2.601,20                | 2.601,20  | 13.786,36             |
|                                               | 950          | 2ª             | 2.471,14        | 5.683,62 | 2.471,14                | 2.471,14  | 13.097,04             |
|                                               | 830          | 3ª             | 2.158,99        | 4.965,68 | 2.158,99                | 2.158,99  | 11.442,65             |
| Papiloscopista<br>Policial                    | 1000         | 1ª             | 2.601,20        | 5.982,76 | 2.601,20                | 2.601,20  | 13.786,36             |
|                                               | 880          | 2ª             | 2.289,06        | 5.264,84 | 2.289,06                | 2.289,06  | 12.132,02             |
|                                               | 830          | 3ª             | 2.158,99        | 4.965,68 | 2.158,99                | 2.158,99  | 11.442,65             |
| Inspetor de Polícia //<br>Oficial de Cartório | 1100         | Com. de Pol.** | 2.861,32        | 6.581,04 | 2.861,32                |           | 12.303,68             |
|                                               | 950          | 2ª             | 2.471,14        | 5.683,62 | 2.471,14                |           | 10.625,90             |
|                                               | 900          | 3ª             | 2.341,07        | 5.384,46 | 2.341,07                |           | 10.066,60             |
|                                               | 820          | 4ª             | 2.132,97        | 4.905,83 | 2.132,97                |           | 9.171,77              |
|                                               | 800          | 5ª             | 2.080,95        | 4.786,18 | 2.080,95                |           | 8.948,08              |
|                                               | 780          | 6ª             | 2.028,92        | 4.666,52 | 2.028,92                |           | 8.724,36              |
| Investigador Policial                         | 780          | 1ª             | 2.028,92        | 4.666,52 | 2.028,92                |           | 8.724,36              |
|                                               | 730          | 2ª             | 1.898,88        | 4.367,42 | 1.898,88                |           | 8.165,18              |
|                                               | 710          | 3ª             | 1.846,84        | 4.247,73 | 1.846,84                |           | 7.941,41              |
| Técnico Pol<br>Necropsia                      | 780          | 1ª             | 2.028,92        | 4.666,52 | 2.028,92                |           | 8.724,36              |
|                                               | 700          | 2ª             | 1.820,84        | 4.187,93 | 1.820,84                |           | 7.829,61              |
|                                               | 650          | 3ª             | 1.690,77        | 3.888,77 | 1.690,77                |           | 7.270,31              |
| Aux. Pol Necropsia                            | 630          | 1ª             | 1.638,74        | 3.769,10 | 1.638,74                |           | 7.046,58              |
|                                               | 580          | 2ª             | 1.508,69        | 3.469,99 | 1.508,69                |           | 6.487,37              |
|                                               | 550          | 3ª             | 1.430,66        | 3.290,52 | 1.430,66                |           | 6.151,84              |
| Aux. Enferm. da<br>Polícia                    | 780          | 1ª             | 2.028,92        | 4.666,52 | 2.028,92                |           | 8.724,36              |

**Delegado**

| Classe | Vencimento-Base | Representação | GHP 105% (máximo) | TOTAL     |
|--------|-----------------|---------------|-------------------|-----------|
| 1ª     | 7.133,67        | 15.123,38     | 7.490,35          | 29.747,40 |
| 2ª     | 6.793,98        | 14.403,24     | 7.133,68          | 28.330,90 |
| 3ª     | 6.470,45        | 13.717,35     | 6.793,97          | 26.981,77 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.833/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.611/2022 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Atividade Perigosa (AAP) é devido aos integrantes dos Grupos II (Agentes de Polícia Estadual de Apoio Técnico-Científico) e III (Agentes de Polícia Estadual de Investigação e Prevenção Criminais), no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) sobre o vencimento base;
- A Gratificação de Atividade Técnico-Científica de nível superior (GATC) é devida aos membros das carreiras de nível superior do Grupo II (Agentes de Polícia Estadual de Apoio Técnico-Científico) e corresponde a 100% do vencimento-base;
- Gratificação de Habilitação Profissional (GHP) incidente sobre o vencimento-base - o percentual de GHP varia de acordo com o curso realizado: 90%, 95%, 100% e 105%. Para as tabelas acima, foram considerados os percentuais máximos para as categorias, quais sejam: 100% para os cargos do Quadro Permanente de Pessoal e 105% para os cargos de delegado;
- De acordo com a Lei 3.586/01, a 1<sup>a</sup> classe de Inspetor de Polícia e Oficial de cartório refere-se aos Comissários de Polícia;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Incide sobre o VB + o Adicional de Atividade Perigosa para os cargos do Quadro Permanente e sobre o VB + Representação para os cargos de Delegado de Polícia. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Os demais servidores da SEPOL pertencem ao Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro;
- Auxílio Transporte: R\$ 100,00;
- Auxílio Alimentação: R\$ 12,00/dia e R\$ 264,00/mês.

## 5.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Quadro Permanente de Pessoal

| CARGO/CLASSE            |             | QUANTITATIVO DE CARGOS | CARGOS BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE              |  |
|-------------------------|-------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------|--|
| Piloto Policial         | Sing.       | 20                     | -                                                                       | -                                            | Lei 7.466/16                       |  |
| Engº Pol. de Telecom    | Sing.       | 10                     | -                                                                       | -                                            | Lei nº 3.586/01                    |  |
| Perito Legista          | 1ª          | 100                    | 57                                                                      | -                                            |                                    |  |
|                         | 2ª          | 150                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 250                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Perito Criminal         | 1ª          | 100                    | 24                                                                      | -                                            |                                    |  |
|                         | 2ª          | 150                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 285                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Médico Policial         | 1ª          | Cargo extinto          | -                                                                       | -                                            | Lei nº 3.586/01<br>(Art. 28, p.u.) |  |
|                         | 2ª          | Cargo extinto          |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | Cargo extinto          |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Papiloscopista Policial | 1ª          | 150                    | -                                                                       | -                                            |                                    |  |
|                         | 2ª          | 200                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 350                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Inspetor de Polícia     | C. de Pol.* | 400                    | 666                                                                     | 49                                           | Lei nº 7.466/16*                   |  |
|                         | 2ª          | 550                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 850                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 4ª          | 2.040                  |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 5ª          | 3.069                  |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 6ª          | 5.105                  |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Oficial de Cartório     | C. de Pol.* | 300                    | -                                                                       | 39                                           | Lei nº 3.586/01                    |  |
|                         | 2ª          | 400                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 600                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 4ª          | 700                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 5ª          | 1000                   |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 6ª          | 1500                   |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Investigador Policial   | 1ª          | 500                    | 135                                                                     | -                                            | Lei nº 3.586/01                    |  |
|                         | 2ª          | 1000                   |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 2000                   |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Técnico Pol. Necropsia  | 1ª          | 50                     | 17                                                                      | -                                            |                                    |  |
|                         | 2ª          | 80                     |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 130                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Aux. Pol. Necropsia     | 1ª          | 50                     | 16                                                                      | -                                            |                                    |  |
|                         | 2ª          | 80                     |                                                                         |                                              |                                    |  |
|                         | 3ª          | 100                    |                                                                         |                                              |                                    |  |
| Aux. Enferm. Polícia    | Sing.       | Cargo extinto          | -                                                                       | -                                            | Lei nº 3.586/01<br>(Art. 28, p.u.) |  |

\*Em relação ao cargo de Inspetor de Polícia foi considerado o quantitativo estipulado pela Lei Estadual nº 7.466/16, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.729/17 pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0067901-53.2018.8.19.0000, uma vez que a referida norma foi promulgada pelo Poder Legislativo. Porém, cumpre ressaltar que a Lei Estadual nº 7.466/16 também foi promulgada pelo Poder Legislativo (sem registro de declaração de inconstitucionalidade no site da ALERJ).

### Delegados de Polícia

| CARGO              | QUANTITATIVO DE CARGOS | CARGOS BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20; E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Delegado 1ª classe | 210                    | 56                                                                       | Lei nº 3.586/01       |
| Delegado 2ª classe | 310                    |                                                                          |                       |
| Delegado 3ª classe | 351                    |                                                                          |                       |

### 5.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-lei 218/75 – Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço Policial do Poder Executivo do Rio de Janeiro;
- Lei 256/79 – Dispõe sobre o Quadro do Serviço Policial Civil, tabelas de vencimento, vantagens e especificações genéricas e dá outras providências;
- Decreto 2.879/79 – Transpõe cargos;
- Lei 307/80 – Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos, salários e proventos dos serviços civis e militares do estado;
- Lei 330/80 – Fixa a carga horária mínima de trabalho dos integrantes do quadro do serviço policial civil e cria a Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Civil;
- Lei 412/1981 – O art. 3º fixa em 10% a compensação do art. 2º da Lei nº 330/80;
- Lei 423/81 – Concede a todos os integrantes do Quadro do Serviço Policial Civil, inclusive Delegados de Polícia, por motivo de bravura, adicional de 20% do vencimento do cargo efetivo;
- Lei 455/81 – Institui as medalhas de mérito policial e de mérito especial, referidas no decreto-lei 218/75, de reconhecimento do estado;
- Lei 550/82 – Dispõe sobre a classe singular de perito criminal auxiliar;
- Lei 699/83 – Dispõe sobre o Quadro Permanente da PCERJ;
- Lei 1.169/87 – Concede reajuste provisório de 25% ao funcionalismo. Arts. 3º e 4º disciplinam sobre a carreira da PCERJ;
- Lei 1.149/87 – Reajuste funcionalismo;
- Lei 1.206/87 – Art. 6. § 1º Verba de Representação = 40% do VB;
- Lei 1.149/87 – Reajuste do funcionalismo;
- Lei 1.278/88 – Dá nova redação aos arts. 13 e 15 da Lei nº 699/83 e inclui cargos;
- Lei 1.294/88 – Art.1º - Verba de Representação igual ao 2º mais elevado dentre os previstos no Anexo II da DL Federal 2371/87, i.e., Verba de Representação = 212% do VB;
- Lei 1.345/88 – Dispõe sobre o Fundo Especial da PCERJ;
- Lei 1.500/89 – Dispõe sobre provimento, por promoção, da carreira de Delegado de Polícia;
- Lei 1.534/89 – Altera legislação referente aos vencimentos dos Delegados da PCERJ;
- Lei 1.591/89, Art. 4º – É concedido aos integrantes das classes de Agentes de Autoridade e de Auxiliares de Autoridade do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro adicional de atividade perigosa correspondente a 80% do vencimento-base;

- Lei 1.432/89 – Concede antecipação dos valores que decorreram de novos planos de vencimentos do Quadro Permanente da PCERJ, instituiu no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro as Categorias Funcionais de Médico Policial, Enfermeiro Policial e Auxiliar de Enfermagem Policial organizadas em série de classes na forma do anexo III da presente lei;
- Lei 1.434/89 – Cria o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM;
- Lei 1.447/89 – Fixa os vencimentos das autoridades policiais integrantes do Quadro Permanente da PCERJ. Delegados de Polícia 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes;
- Lei 1.458/89 – Fixa os vencimentos dos integrantes do Quadro Permanente da PCERJ e a tabela de escalonamento vertical;
- Lei 1.500/89 - Dispõe sobre o provimento, por promoção, na carreira de delegado de polícia (antiguidade e por merecimento);
- Lei 1.520/89 - Fixa o valor do índice da tabela de escalonamento vertical de vencimento da polícia civil;
- Lei 1.534/89 - Altera a Lei 1.447/89 referente aos vencimentos das autoridades policiais integrantes do quadro permanente da PCERJ (Delegado de Polícia);
- Lei 1.540/89 - Cria cargo de piloto policial no quadro permanente da PCERJ;
- Lei 1.616/90 - Fixa valor do índice de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Lei 1.629/90 - Altera a Lei 699/83;
- Lei 1.635/90 - Fixa valor do índice de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Lei 1.639/90 - Reajusta o VB (Delegado);
- Lei 1.651/90 - Fixa valor do índice de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Lei 1.691/90 - Dispõe sobre os vencimentos da PCERJ;
- Lei 1.693/90 - Modifica art. 20 da Lei 218/75;
- Decreto 14.648/90 - Dispõe sobre gratificação de encargos especiais a ser paga a pilotos policiais, bem como aos servidores que exerçam atribuições vinculadas à mecânica e manutenção de aeronaves, na esfera da Coordenadoria Geral de Operações Aéreas da Secretaria de Estado da Policia Civil, nos percentuais de 50%, 100% e 200%, dependendo das horas de voo do piloto policial;
- Decreto 15.112/90 - Institui, em caráter permanente, na Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o PRÊMIO DELEGADO MARQUES SOBRINHO, a ser conferido aos policiais se destaquem pela eficiência exemplar no desempenho de suas atividades profissionais, em quantias equivalentes em UFERJ's;
- Decreto 15.387/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691/90 e fixa o valor do índice 1.000 da tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei 1.458/89;
- Decreto 15.653/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691, de 6 de agosto de 1990 e fixa o valor do índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei nº 1.458/89;
- Decreto 15.774/90 - Altera o Decreto 14.648/90, e fixa novos percentuais para a Gratificação de Encargos Especiais: 75%, 150% e 300%, que depende das horas de voo do piloto policial;
- Decreto 15.787/90 - Dispõe sobre a promoção de Delegado de Polícia;

- Decreto 15.845/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691/90 e fixa valor do índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei nº 1.458/89;
- Decreto 16.147/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.691/90 e fixa valor do índice 1.000 da Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo II, da Lei nº 1.458/89;
- Lei 2.204/93 - Incorpora os abonos provisórios ao vencimento;
- Decreto 21.391/95 - Altera para 200%, o percentual da Gratificação de Atividade Perigosa a que alude o artigo 4º, da Lei 1.591/89, concedida aos servidores a que se refere a Lei 1.458/89;
- Decreto 21.753/95 - Concede premiação em pecúnia, por Mérito Especial, nas hipóteses que menciona;
- Decreto 22.477/96 - Aprova o regulamento do programa de exonerações incentivadas de funcionários do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (grupo A e B trata de cargos da PCERJ);
- Lei 2.687/97 - Modifica a Lei 699/83;
- Lei 2.990/98 - Dispõe sobre a reestruturação do Quadro da PC;
- Lei 2.993/98 - Determina a Edição da Lei para amparar a concessão de promoção ou de adicional de remuneração a qualquer título;
- Lei 2.999/98 - Cria o centro de atendimento social da PC;
- Lei 3.006/98 - Autoriza aproveitamento do Policial Civil aposentado na execução de serviços administrativos;
- Lei 3.068/98 - Alterar a Lei 1.500/89 e a Lei 2.990/98;
- Lei 3.083/98 - Autoriza implantação do curso de direitos humanos e cidadania na PCERJ;
- Lei 3.338/99 - Autoriza criação do prêmio de produtividade do Policial do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 25.847/99- Concessão de gratificação aos policiais lotados nas delegacias legais;
- Lei 3.403/00 - Cria a corregedoria Geral Unificada;
- Decreto 26.248/00 - Dispõe sobre gratificação de encargos especiais aos policiais civis e militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto;
- Lei 3.527/01 - Institui o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 3.545/01 - Altera a Lei 2.990/98;
- Lei 3.586/01 - Dispõe sobre a reestruturação do quadro Permanente Polícia Civil e sobre Gratificação de Habilitação Profissional, Gratificação de Atividade Técnico-Científica de Nível Superior;
- Lei 3.691/01 - Incorpora gratificação especial ao VB dos destinatários da Lei 1.639/90 (Delegados de Polícia);
- Lei 4.020/02 - Altera a Lei 3.586/01 e estabelece novos critérios para o ingresso no Quadro Permanente da PCERJ;
- Lei 4.236/03 - Altera os dispositivos do DL 218/75 que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço militar;
- Decreto 34.633/03 - Altera e consolida a estrutura básica da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ;
- Lei 4.365/04 - Institui recompensa aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo;

- Lei 4.368/04 - Altera a denominação e as atribuições genéricas da classe mais elevada dos agentes de polícia estadual de investigação e prevenções criminais do quadro permanente da PCERJ;
- Lei 4.373/04 - Altera a Lei 1345/88 que dispõe sobre o fundo especial da PCERJ;
- Lei 4.565/05 - Dispõe sobre a avaliação dos servidores policiais;
- Decreto - 38.091/05 - Abono de 17% para PCERJ, PMERJ e CBMERJ;
- Lei 4.989/07 - Altera a Lei 4020/02 estabelecendo novo prazo de duração para o curso de formação previsto na 2ª fase do concurso;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os vencimentos-base de cargos integrantes do Quadro Permanente a que se refere a Lei 3.586/01;
- Lei 5.301/08 - Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3.527/01;
- Decreto 41.284/08 - Dispõe sobre estágio probatório e critérios objetivos de promoção por merecimento, na PCERJ;
- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Lei 5.573/09 - Majora os vencimentos básicos em 5%;
- Decreto 41.931/09 - Dispõe sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro. Define os valores das premiações a serem pagas (alterado pelos Decretos 42.812/11, 43.055 e 43.056, ambos de 01/07/11, 43.190/11, 43.271/11, 43.989/12, 44.137/13 e 44.348/13);
- Decreto 42.046/09 - Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Encargos Operacionais - GEOP aos delegados de polícia civil, institui o programa de qualificação para exercício em delegacia legal - PQDL, e majora o valor da gratificação instituída pelo decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências;
- Lei 5.750/10 - Majora os vencimentos básicos em 10%;
- Lei 5.764/10 - Majora o VB da carreira a que se refere à Lei 1.639/90 (Delegado de Polícia);
- Lei 5.767/10 - Majora os vencimentos-base em 48 parcelas de 0,915%;
- Decreto 42.254/10 - Dá nova redação ao caput do art. 1º do decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, e fixa os valores das gratificações referentes à lotação em delegacias legais, no valor de R\$ 850,00, e na coordenadoria de recursos especiais - CORE, no valor de R\$ 1.500,00;
- Decreto 42.499/10 - Altera decreto 41.284/08 e determina que o ocupante de cargo pertencente ao quadro permanente da PCERJ, em exercício em corregedoria de órgão público estadual, poderá também ser promovido por merecimento, nos termos do art. 4º do decreto 41.284/08;
- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única R\$ 500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;

- Decreto 42.812/11 - Dá nova redação aos itens 2.1 e 2.2 do anexo do decreto 41.931/09, que institui o Sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do RJ, e fixa os valores da Gratificação semestral, nos valores de R\$ 1.000,00, R\$1.500,00, R\$2.000,00 e R\$3.000,00;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a implementação da majoração vencimental a que se refere à Lei 5.767/10;
- Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação da majoração vencimental a que se refere à Lei 5.767/10, concede auxílio transporte em pecúnia (R\$100,00);
- Lei 6.166/12 - Altera o Anexo I da Lei 3.586/01 que dispõe sobre o quantitativo de cargos; Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação da majoração vencimental a que se refere a Lei 5.767/10, concede auxílio transporte em pecúnia (R\$100,00);
- Decreto 43.428/12 - Alteração Decreto 3.044/80, que trata da promoção por antiguidade dos policiais civis;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que instituiu o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 6.814/14 - Dispõe sobre a gratificação da atividade técnico-científica de nível superior para os papiloscopistas da PCERJ;
- Lei 6.833/14 - Majora o VB, determina absorção da gratificação pelo VB da gratificação paga aos policiais lotados nas delegacias legais e da gratificação temporária de capacitação e altera o art. 3º que dispõe sobre escalonamento de inspetor de polícia e oficial de cartório. Majora o VB em 64,27% em 5 parcelas, janeiro/2015 a Janeiro/2019. A Lei também majora os vencimentos-base dos Delegados de Polícia conforme Anexo II, em 5 parcelas, perfazendo um total de 14%, de janeiro/2015 a janeiro/2019;
- Decreto 45.335/15 - Acrescenta inciso III no art. 1º do decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, e fixa os valores das gratificações referentes à lotação no Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB/LD e no Núcleo de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – NUCC/LD, no valor de R\$ 1.500,00.
- Decreto 45.702/16 - Altera o Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH
- Decreto 45.831/16 - Altera o art. 7º Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOp para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Lei 7.466/16 - Altera a Lei 3.586/01 para aumentar o número do efetivo do cargo de piloto policial do quadro permanente da polícia civil do estado do rio de janeiro e estabelecer novos critérios para o seu ingresso. Altera também o quantitativo do cargo de Inspetor de Polícia;
- Lei 7.729/17 – Altera a Lei 3.586/01 para alterar o quantitativo do cargo de Inspetor de Polícia, assim como para estabelecer reserva de vagas aos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo de Delegado de Polícia;
- Resolução SESEG 1.171/18 – Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de parecer das comissões de análise de processos administrativos de concessão de promoção por bravura aos integrantes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

- Resolução SESEG 1.199/18 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento de Policiais Civis, Policiais Militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Resolução SESEG nº 1.254/18 – Dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho e a comissão de avaliação de desempenho no âmbito da PCERJ;
- Decreto 33/18 (Interventor) – Altera e dá nova redação aos Decreto Estadual nº 45.172/15, que disciplina o exercício de encargos em ações de educação desenvolvidas pela SESEG e seus órgãos vinculados (inclusive remuneração de instrutores);
- Lei 8.240/18 – Dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime de Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, ressalvando-se os casos de calamidade pública não financeira e grandes eventos;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 48/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a cessão de servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Secretaria de Estado de Defesa Civil aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Revoga os termos do Decreto 41.687/09 no que diz respeito aos servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, de Defesa Civil e de Administração Penitenciária;
- Lei 8.303/19 – Reconhece a atividade dos membros da Polícia Judiciária como de caráter técnico, para fins do disposto no art. 37, XVI, B, da CRFB/88;
- Decreto 46.594/19 – Delega, ao Secretário de Estado de Polícia Civil, a contar de 01 de janeiro de 2019, competência para praticar os atos referentes à concessão de aposentadoria e à respectiva fixação de proventos dos Servidores Policiais Civis. A delegação de competência estabelecida cessará quando forem implementadas, no âmbito da SEPOL, a plataforma digital e os procedimentos previstos no Decreto 46.353/18;
- Lei 8.320/19 – Garante a Policiais Militares e a Policiais Civis, o direito de recebimento da recompensa estipulada pelo Disque-Denúncia, na hipótese destes efetuarem a prisão e/ou captura de procurados pela justiça com recompensa estipulada;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Lei 8.407/19 – Acrescenta o art. 18-B à Lei 3.586/01. Torna obrigatória, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos vinculados à SEPOL e à SEPM, a inclusão da temática que verse sobre a Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- Decreto 46.646/19 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviço, PROEIS e PROESP dos servidores da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM e da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;

- Ordem de Serviço ACADEPOL 09/19 – Institui o Curso de Formação Profissional para o provimento do Cargo de Papiloscopista Policial de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ;
- Portaria SSINTE/SEPOL 04/19 – Regula o 3º Curso de Análise Criminal de Inteligência de segurança Pública (3º CACISP/2019), no âmbito da Secretaria de estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Resolução SEPOL 56/19 – Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, a Comissão Permanente de Concursos Públicos para Provimento de Cargos do Quadro Permanente da Polícia Civil;
- Resolução SEPOL 62/19 – Cria grupo de trabalho para analisar a alteração do Decreto-Lei 218/75, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, e do Decreto 3.044/80, que aprova o Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis;
- Lei 8.431/19 – Dispõe sobre a fixação de percentual de servidoras policiais civis na composição das escalas de plantão das Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAMS;
- Portaria SSINTE/SEPOL 05/19 – Regula o 9º Curso de Imagens e Sons (9º CIS/19), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Portaria SSINTE/SEPOL 07/19 – Regula o 17º Curso de Operações de Inteligência de Segurança Pública (17º COISP/19), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Portaria SSINTE/SEPOL 08/19 – Regula o 3º Curso de Análise de Vínculos em Inteligência de Segurança Pública (3º CAVISP/2019), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.
- Portaria SSINTE/SEPOL 11/19 – Regula o 6º Curso de Contrainteligência de Segurança Pública (6º CCISP/2019), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Portaria SSINTE/SEPOL 12/19 – Regula o 1º Curso de Fontes Abertas e Cibernéticas de Segurança Pública (1º CIFAC/2019), no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Resolução SEPOL 82/19 – Disciplina as rotinas administrativas ao efetivo cumprimento e acompanhamento das punições aplicadas aos servidores da SEPOL;
- Resolução SEPOL 86/19 – Dispõe sobre o emprego, em caráter excepcional, das Autoridades Policiais lotadas em órgãos da SEPOL, Chefia de Gabinete, Subsecretaria de Inteligência, Subsecretaria de Gestão Administrativa, Corregedoria Geral de Polícia e Controladoria Geral de Polícia Civil em Delegacias de Polícia. **Estabelece que haverá direito ao recebimento de Regime de Adicional de Serviço – RAS;**
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.236/20 – Altera o Decreto 3.044/80, que dispõe sobre o “Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro”, alterado pelo Decreto 43.428/12;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto nº 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Permanentes Civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;

- Decreto 47.402/20 – Confere nova disposição sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, ficando autorizado o pagamento, a título de gratificação de encargos especiais, de acordo com critérios objetivos baseados nos resultados obtidos pelas unidades integrantes do sistema de segurança, conforme o constante do anexo único do presente Decreto, cabendo à Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Polícia Civil e do Secretário de Estado de Polícia Militar definir o mecanismo de cálculo para pontuar semestralmente as RISPS – Região Integrada de Segurança Pública e AISPS – Áreas Integradas de Segurança Pública;
- Resolução Conjunta SEPOL/SEPM 21/20 – Dispõe sobre o mecanismo de cálculo para pontuação semestral das RISP/AISP, relativo ao sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro;
- Termo de Comunicação de Meta – Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.402/2020, à Resolução SESEG nº 932/2016 e à Resolução Conjunta SEPOL/SEPM 21/2020, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento comunica as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro para o 1º semestre de 2021;
- Resolução SEPOL 213/21 – Disciplina a possibilidade dos Delegados de Polícia de 2ª e 3ª classes, em atividade nos órgãos da Secretaria de Estado Polícia Civil, em caráter excepcional, serem designados para exercício das suas atribuições em outros órgãos;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei 9.611/22 – Altera o artigo 11 da Lei 3.586/01, alterando o percentual da Gratificação de Habilidaçao Profissional – GHP;
- Aviso – A Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública torna público as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 2º semestre de 2019, 1º e 2º semestres de 2020;
- Aviso – Instituto de Segurança Pública retifica as unidades que farão jus às premiações por produtividade;
- Resolução SEPM 2.410/22 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento das funções públicas de Policiais Militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos no pleito eleitoral de 2022;
- Resolução SEPM 2.513/22 – Normatiza a movimentação de Policiais Militares oriundos da Corregedoria Geral e da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- Lei Complementar 204/22 – Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

- Resolução SEPOL 420/22 – Regulamenta o Procedimento Preliminar de Investigação e a Sindicância Patrimonial no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEPOL 481/23 – Dispõe sobre o gozo do período de férias dos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução Conjunta 96 SECC/SEAP/SEDEC/SEPM/SEPOL/DEGASE/23 – Dispõe sobre os procedimentos e condicionantes para habilitação dos interessados à interposição de pedidos de revisão administrativa a serem apreciados pela comissão mista instituída pelo Decreto Estadual nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023. “Art. 2º - O disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se às revisões administrativas cujo objeto trate da reintegração e/ou reinclusão de ex-militares do Estado e de ex-servidores da Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.”;
- Decreto 48.646/23 – Institui nova regulamentação da concessão de recompensa financeira, instituída pela Lei nº 4.365/04. Recompensa de 5.000,00 por cada arma de fogo apreendida;
- Lei Complementar 211/23 – Altera a Lei Complementar 204/22 que “institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro”;
- Decreto 48.804/23 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM, Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC e Corpo de Bombeiros – CBMERJ e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP do Estado do Rio de Janeiro quando em exercício em outros órgãos;
- Resolução Conjunta SEPM/SEPOL 5.664/24 – Dispõe sobre a regulamentação da premiação pecuniária de incentivo à atuação do Policial Militar ou Civil que, no exercício de suas funções ou em razão dela, seja responsável pela apreensão de arma de fogo do tipo fuzil sem registro e/ou autorização legal de porte, nos termos do Decreto 48.646/23 e posteriores alterações;
- Decreto 49.112/24 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 49.190/24 - Regula a disposição de Policiais Militares, Civis, Penais e Bombeiros para os demais órgãos do poder executivo estadual, entes federativos, instituições e demais poderes;
- Decreto 49.251/24 - Altera, sem aumento de despesa, o Decreto nº 46.760, de 04 de setembro de 2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Lei 10.491/24 – Cria o banco de pedidos de remoção da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEPOL 724/24 – Regulamenta o processo administrativo de responsabilização – PAR, previsto no capítulo IV, da Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto 46.366/18, alterado pelo Decreto 46.788/19, no âmbito da Secretaria de Estado da Polícia Civil – SEPOL.

## 6. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO – SEPM

### 6.1. TABELA REMUNERATÓRIA

| CARGO             | ESC. | NÍVEIS | SOLDO    | %GRET   | GRET     | %GHP | GHP      | %GRAM  | GRAM     | TOTAL     |
|-------------------|------|--------|----------|---------|----------|------|----------|--------|----------|-----------|
| Coronel           | 1000 | 547    | 3.270,72 | 192,50% | 6.296,14 | 160% | 5.233,15 | 62,50% | 9.250,01 | 24.050,02 |
| Ten. Coronel      | 900  | 554    | 2.943,64 | 192,50% | 5.666,51 | 160% | 4.709,82 | 62,50% | 8.324,98 | 21.644,95 |
| Major             | 810  | 562    | 2.649,27 | 192,50% | 5.099,84 | 110% | 2.914,20 | 62,50% | 6.664,57 | 17.327,88 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 2.119,42 | 62,50% | 6.167,83 | 16.036,36 |
| Capitão           | 729  | 570    | 2.384,35 | 150,00% | 3.576,53 | 110% | 2.622,79 | 62,50% | 5.364,79 | 13.948,46 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.907,48 | 62,50% | 4.917,73 | 12.786,09 |
| 1º Tenente        | 656  | 588    | 2.145,59 | 150,00% | 3.218,39 | 110% | 2.360,15 | 62,50% | 4.827,58 | 12.551,71 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.716,47 | 62,50% | 4.425,28 | 11.505,73 |
| 2º Tenente        | 590  | 596    | 1.929,73 | 150,00% | 2.894,60 | 110% | 2.122,70 | 62,50% | 4.341,89 | 11.288,92 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.543,78 | 62,50% | 3.980,07 | 10.348,18 |
| Aspirante Oficial | 531  | 604    | 1.736,74 | 150,00% | 2.605,11 | 110% | 1.910,41 | 62,50% | 3.907,66 | 10.159,92 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.389,39 | 62,50% | 3.582,03 | 9.313,27  |
| Sub-Tenente       | 531  | 612    | 1.736,74 | 150,00% | 2.605,11 | 110% | 1.910,41 | 62,50% | 3.907,66 | 10.159,92 |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.389,39 | 62,50% | 3.582,03 | 9.313,27  |
| 1º Sargento       | 488  | 620    | 1.596,10 | 150,00% | 2.394,15 | 110% | 1.755,71 | 62,50% | 3.591,23 | 9.337,19  |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.276,88 | 62,50% | 3.291,96 | 8.559,09  |
| 2º Sargento       | 443  | 638    | 1.448,93 | 150,00% | 2.173,40 | 110% | 1.593,82 | 62,50% | 3.260,09 | 8.476,24  |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.159,14 | 62,50% | 2.988,42 | 7.769,89  |
| 3º Sargento       | 403  | 646    | 1.318,10 | 150,00% | 1.977,15 | 110% | 1.449,91 | 62,50% | 2.965,73 | 7.710,89  |
|                   |      |        |          |         |          | 80%  | 1.054,48 | 62,50% | 2.718,58 | 7.395,39  |
| Cabo              | 349  | 653    | 1.141,48 | 150,00% | 1.712,22 | 75%  | 856,11   | 62,50% | 2.318,63 | 6.028,44  |
| Soldado A/B/C     | 303  | 661    | 991,03   | 150,00% | 1.486,55 | 75%  | 743,27   | 62,50% | 2.013,03 | 5.233,88  |
| Soldado Aluno     | 250  | 703    | 817,67   | 122,50% | 1.001,65 | 0%   | 0,00     | 62,50% | 1.137,08 | 2.956,40  |
| Aluno Esfo        | 349  | 695    | 1.141,48 | 122,50% | 1.398,31 | 0%   | 0,00     | 62,50% | 1.587,37 | 4.127,16  |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.840/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GHP – Gratificação de Habilidação Profissional – 75% a 160% sobre o soldo (art. 18 da Lei 279/79, Decreto 12.094/88, atualizada pela Lei 1.690/90), que varia de acordo com o curso realizado, se de formação, especialização ou aperfeiçoamento;
- GRET – Gratificação Regime Especial Trabalho Bombeiro Militar – 122,5% a 192,5% sobre o soldo (art. 19 Lei 279/79, atualizada pela Lei 1.690/90, Decreto 21.389/95 e Decreto 47.902/21);
- GRAM – Gratificação de Risco de Atividade Militar – 62,50% sobre Soldo + diferença de Soldo + GHP + GRET (art. 10 da Lei 279/79, alterado pelo art. 37 da Lei 9.537/21);

- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide sobre a soma das seguintes parcelas: Soldo + GHP+ GRET + GRAM. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Existem verbas que são somadas ao soldo, como algumas determinações judiciais ou ocupação interina, por exemplo, que entrariam no cálculo dos percentuais das gratificações;
- Os demais servidores da PMERJ pertencem ao Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro;
- Auxílio Transporte: 100,00/mês;
- Prestação de Tarefa por Tempo Certo (para inativos): O valor do Adicional Pro Labore não poderá ser inferior ao piso salarial estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro. Não incidirão contribuições previdenciárias sobre o adicional. São devidos 13º salário e 1/3 de férias sobre o adicional. Valores fixados pela Lei Estadual nº 5.271/2008 e reajustados no mesmo percentual de aumentos concedidos às Corporações.

| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO |
|-----------------|--------------|----------------|
| Coronel         | 05           | 10.392,59      |
| Tenente Coronel | 10           | 8.660,48       |
| Major           | 10           | 6.843,91       |
| Capitão         | 30           | 6.159,53       |
| 1º Tenente      | 30           | 5.081,60       |
| 2º Tenente      | 10           | 4.572,74       |
| Subtenente      | 40           | 4.486,46       |
| 1º Sargento     | 60           | 4.037,89       |
| 2º Sargento     | 80           | 3.401,63       |
| 3º Sargento     | 60           | 3.088,01       |
| Cabo            | 30           | 2.766,60       |
| Soldado         | 35           | 2.395,90       |

## 6.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGO             | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE          |
|-------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Coronel           | 77                     | 355                                                              | Lei nº 5.467/09; 6.681/2014    |
| Ten. Coronel      | 286                    |                                                                  |                                |
| Major             | 736                    |                                                                  |                                |
| Capitão           | 1.048                  |                                                                  |                                |
| 1º Tenente        | 1.437                  |                                                                  |                                |
| 2º Tenente        | 757                    |                                                                  |                                |
| Aspirante Oficial | -                      | -                                                                | Lei nº 5.467/09, art. 1º, § 1º |
| Sub-Tenente       | 663                    | 204                                                              | Lei nº 5.467/09; 6.681/2014    |
| 1º Sargento       | 1.201                  |                                                                  |                                |
| 2º Sargento       | 2.592                  |                                                                  |                                |
| 3º Sargento       | 4.060                  |                                                                  |                                |
| Cabo              | 10.128                 |                                                                  |                                |
| Soldado A/B/C     | 37.486                 |                                                                  |                                |
| Soldado Aluno     | Praça                  |                                                                  |                                |
| Aluno Esfo        | -                      | -                                                                | Lei nº 5.467/09, art. 1º, § 1º |

### 6.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 4.678/61 – Garante ao oficial, ocupante do posto de Coronel da Polícia Militar, que contar mais de 30 anos de serviço prestado a Corporação ao ser reformado, terá direito a incorporar a gratificação atribuída ao cargo de Coronel Comandante Geral ao provento da inatividade que lhe for fixado;
- Lei 4.907/61 – Dispõe sobre tabela de vencimentos;
- Lei 5.064/62 – Dispõe sobre a remuneração e gratificações;
- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-Lei 215/75 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto-Lei 216/75 – Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da PMERJ;
- Lei 255/79 – Dispõe sobre abono aos integrantes das Corporações Militares do Estado;
- Lei 279/79 – Dispõe sobre a remuneração da PMERJ E CBMERJ, tabela de escalonamento vertical, auxílio invalidez, auxílio fardamento, Gratificação de Habilidade Profissional, Gratificação de Regime Especial de Trabalho por desgaste físico, ajuda de custo e salário família;
- Lei 286/79 – Reajusta o soldo dos integrantes da Polícia Militar;
- Lei 307/80 – Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e proventos dos serviços civis e militares do estado;
- Lei 312/80 – Retifica, sem aumento de despesa, o art. 9º inciso I, item 2 do Decreto-Lei 339/87, que dispõe sobre a integração do pessoal das Polícias Militares dos antigos Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara nos novos quadros da PMERJ no que diz respeito ao Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- Lei 323/80 – Altera dispositivos previstos no Decreto-Lei 215/75;
- Lei 329/80 – Altera percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar ou de Bombeiro-Militar, a que se refere o §1º do art. 19 da lei nº 279/79, para 180%, 130% e 120%;
- Lei 411/81 – Reajusta o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar, e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e altera os valores percentuais da Gratificação de Habilidação Profissional devida pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, a que se refere o art. 18 da Lei nº 279, de 26.11.79;
- Lei 422/81 – Altera o dispositivo do Decreto-Lei 216/75 que dispõe sobre a promoção dos Oficiais da ativa da PMERJ, no tocante à promoção por ato de bravura;
- Lei 427/81 – Dispõe sobre o conselho de justificação para oficiais de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- Lei 443/81 – Estatuto dos Policiais Militares;
- Lei 467/81 – Altera o inciso I do art. 96 da Lei 443/81;
- Lei 476 /81 – Cria a companhia do Polícia Militar (feminina), reduz, na PMERJ o efetivo de Soldado PM;
- Lei 544/82 – Dispõe sobre a reorganização do Quadro da PM;
- Lei 658/83 – Reajusta o valor do soldo dos postos de Coronel PM da PMERJ, transforma a Gratificação de Habilidação Profissional de que trata a lei nº 279/79 em indenização e altera a Lei 329/80. Define os percentuais da indenização do Auxílio-Moradia;

- Lei 820/84 – Dispõe sobre os Quadros de Oficiais Auxiliares e Especialistas da PMERJ;
- Lei 821/84 – Estabelece critério para transferência “ex-offício” para a inatividade de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que atingiram a idade-limite de permanência na ativa e dispõe sobre remanejamento de vagas de 3º sargento PM e Cabo PM dos Quadros em extinção;
- Decreto 7.766/84 – Publicado no Bol. PM nº 231 de 06 de Dez de 1984. Aprovados o Regulamento de Promoções de Praças (RPP) e o Regulamento de Promoções de Praças Músicos (RPPMus) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.007/86 - Fixa o soldo de Coronel PM da polícia militar e de Coronel do Corpo de Bombeiros, reduz de 130%, 120%, 100% e 80%, para o percentual único de 65%, a gratificação de regime especial de trabalho policial-militar ou bombeiro-militar e fixa tabela de escalonamento vertical de soldos;
- Lei 1.008/86 - Altera dispositivos do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela lei 443/81;
- Lei 1.123/87 - Dispõe sobre o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio);
- Decreto 12.094/88 - Dispõe sobre os percentuais da Gratificação de Habilidação Profissional - IHP;
- Lei 1.396/88 - Dispõe sobre a fixação do efetivo da PMERJ;
- Lei 1.375/88 - Remaneja vagas de oficiais e praças, dispõe sobre a transferência de postos e graduações iniciais dos quadros suplementares;
- Lei 1.438/89 - Altera dispositivo da lei 1007, de 18 de junho de 1986, que dispõe sobre a gratificação especial de trabalho policial militar e bombeiro militar;
- Lei 1.425/89 - Concede antecipação dos valores que decorreram de novos planos de soldo dos militares do poder executivo;
- Lei 1.446/89 – Fixa os valores dos soldos dos militares do poder executivo e os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho militar, que passam a ser de 200%, 170%, 150%, 120% e 95% do soldo de acordo com o posto do militar;
- Lei 1.482/89 - Altera dispositivo da lei 820/84, que dispõe sobre os quadros de oficiais auxiliares e especialistas da PMERJ;
- Lei 1.487/89 - Altera a redação do artigo 6º e seu parágrafo único da lei 658/83;
- Lei 1.521/89 - Altera os valores percentuais previstos nos incisos V e VI do artigo 18 da Lei 279/79 (Gratificação de Habilidação Profissional) define os valores percentuais da gratificação de regime especial de trabalho do policial militar e estabelece o valor do soldo do posto de Coronel PM da PMERJ;
- Lei 1.533/89 - Altera dispositivo do decreto-lei 216, de 18/07/75, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da PMERJ;
- Lei 1.553/89 - Transforma vagas de graduações especializadas em extinção, do quadro III (suplementar -Q-III) da PMERJ;
- Lei 1.554/89 - Altera dispositivo da lei 821/84, que estabelece critério para a transferência “ex-ofício” para a inatividade de cabos e soldados da PMERJ que atingiram a idade-limite de permanência na ativa;
- Lei 1.569/89 - Dispõe sobre o reajuste dos soldos em 33%;

- Lei 1.575/89 - Altera art. 58 da Lei 279/79;
- Lei 1.591/89 - Altera os valores percentuais previstos nos incisos V e VI do artigo 18 da Lei 279/79, alterados pelo artigo 1º da Lei 1521/89;
- Lei 1.615/90 - Fixa o valor do soldo do Coronel PM;
- Lei 1.628/90 - Altera dispositivo da Lei 279/79;
- Lei 1.636/90 - Fixa o valor do soldo do Coronel PM;
- Lei 1.652/90 - Fixa o valor do soldo do PM e Coronel PM;
- Lei 1.672/90 - Cria quadro de capelão Evangélico na PM;
- Lei 1.690/90 - Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares, altera os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho por desgaste físico e Gratificação de Habilidade Profissional;
- Decreto 14.341/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para o período que menciona;
- Decreto 14.407/90 - Regulamenta a concessão de Gratificação de Encargos Especiais nas diversas Secretarias de Estado, Procuradorias Gerais e Autarquias;
- Decreto 14.893/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para o período que menciona;
- Decreto 15.260/90 - Reduz interstício para promoção no ano de 1990, ao posto de Capitão PM QOA/QOE, da PMERJ;
- Decreto 15.388/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.439/90 - Fixa os valores da etapa de alimentação e dos complementos da PMERJ e do CBMERJ;
- Decreto 15.652/90 - Dá cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 1.690/90 e fixa o valor do soldo do Coronel PM e Coronel BM, da PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 15.815/90 - Dispõe sobre promoções por antiguidade e por tempo de serviço dos Cabos PM e Soldados PM Combatentes da PMERJ;
- Decreto 15.986/90 - Estabelece fatores para o cálculo da diária de alimentação dos militares da PMERJ e CBMERJ, para efeito da Lei 279/79;
- Lei 1.819/91 - Nova redação a alguns arts. da Lei 443/81;
- Lei 1.891/91 - Dispõe sobre o quadro de Oficiais de Saúde da PM;
- Lei 1.900/91 - Altera dispositivos da Lei 443/81;
- Lei 2.108/93 - Altera a Lei 1375/88 e cria cargos;
- Lei 2.204/93 - Incorpora os abonos provisórios ao vencimento;
- Lei 2.206/93 - Dispõe sobre a renovação do quadro de pessoal;
- Lei 2.109/93 - Altera a Lei 443/81;

- Lei 2.315/94 - Altera a Lei 443/81;
- Lei 2.354/94 - Dispõe sobre vagas das Qualificações dos Policiais-Militares (QPMP);
- Lei 2.365/94 - Incorporação aos vencimentos e soldos dos abonos provisórios;
- Lei 2.366/94 - Altera o art.52 da Lei 279/79 no que diz respeito ao auxílio funeral que corresponderá a 02 (duas) vezes o valor do soldo do policial militar ou do bombeiro militar falecido, exceto se tratar de 3º Sargento, Cabo e soldado, quando equivalerá, no mínimo, a 02 (duas) vezes o valor do respectivo soldo e, no máximo, a duas vezes o valor do soldo do 2º Sargento;
- Decreto 21.389/95 - Altera os percentuais da Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET e a indenização de Auxílio Moradia dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros (percentuais que variavam de 122,5% a 192,50% e 45 % a 107,5%, respectivamente);
- Decreto 21.533/95 - Fixa os valores da Etapa de Alimentação dos complementos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 21.696/95- Reduz, temporariamente, o interstício e o serviço arregimentado de Oficiais e Graduados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 21.747 /95 - Reduz, em caráter excepcional, o interstício e o serviço arregimentado para promoção ao posto de Capitão PM Músico da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 21.753/95 - Concede premiação em pecúnia, por Mérito Especial, nas hipóteses que menciona;
- Decreto 21.990/96 - Reduz o interstício para promoção ao posto de Tenente-Coronel PM Médico da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 22.169/96 - Dispõe sobre promoções de praças, por tempo de serviço, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar;
- Decreto 22.289/96 - Reduz interstício para Seleção, visando à matrícula do Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 23.008/97 - Reduz interstícios para promoções no ano de 1997, nos Quadros, Postos e Graduações da PMERJ;
- Decreto 23.725/97- Altera o Regulamento do Quadro de Oficiais Auxiliares a do Quadro de Oficiais Especialistas, aprovado pelo Decreto nº 13.159, de 10 de julho de 1989;
- Decreto 23.726/97 - Altera o Regulamento de Promoções de Praças na Qualificação Policial Militar Particular Músico (QPMP-4) e o Regulamento de Promoções de Praças (RPP) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovados pelo Decreto nº 7.766, de 28 de novembro de 1984;
- Lei 2.912/98 - Modifica dispositivos de DL 216/75;
- Lei 2.993/98 - Determina a Edição da Lei para amparar a concessão de promoção ou de adicional de remuneração a qualquer título;
- Lei 3.132/98 - Altera dispositivos das leis 1396/88 e a lei 2206/93;
- Lei 3.083/98 - Autoriza implantação do curso de direitos humanos e cidadania na PMERJ;
- Lei 3.293/99 - Cria o cargo de Juiz Auditor e de Serventuários vinculados à Auditoria Militar;
- Lei 3.338/99 - Autoriza criação do prêmio de produtividade do policial do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 3.363/00 - Autoriza alistamento na PMERJ ou no CBMERJ de adolescente entre 16 e 18 anos incompletos;
- Lei 3.403/00 - Cria a corregedoria Geral Unificada;
- Lei 3.408/00 - Altera a Lei 443/81;
- Lei 3.474/00 - Transforma cargos sem aumento de despesa;
- Lei 3.476/00 - Estende o piso salarial aos pensionistas;
- Lei 3.492/00 - Modifica a lei 279/79 quanto aos descontos dos salários dos policiais e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, adequando-a a lei nº 3.189/99;
- Lei 3.498/00 - Altera a Lei 443/81 e DL 216/75;
- Lei 3.499/00 - Cria o programa "um lar para mim", institui o auxílio-adoção para o servidor público estadual que acolher criança ou adolescente órfão ou abandonado, atualizado à proporção da sucessão das faixas etárias, em salários mínimos;
- Decreto 26.248/00 - Dispõe sobre gratificação de encargos especiais aos policiais civis e militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto;
- Lei 3.527/01 - Institui o auxílio invalidez por lesão à integridade física, no valor de R\$3.000,00;
- Lei 3.586/01 - Fixa no parágrafo único do art. 8º que a gratificação instituída pelo Decreto nº 26.248, de 02 de maio de 2000, será gradativamente reduzida nos casos previstos no § 1º do art. 7º da mesma Lei, na proporção da implantação do reajuste de vencimentos, nos termos do "caput", até a sua total supressão;
- Lei 3.598/01 - Acrescenta dispositivos à Lei 443/81;
- Lei 3.617/01 - Fixa efetivo do Quadro de oficiais de saúde (QOS) da PM;
- Lei 3.667/01 - Altera o art. 2º da Lei 544/82;
- Lei 3.751/01 - Autorização para criação do colégio da PMERJ;
- Decreto 28.585/01 - Fixa os critérios de revisão das variáveis hierarquizadas na tabela prevista no art. 1º da Lei 658/83, observada pela aplicação a seu referencial-base, do percentual mensal e sucessivo de 5,625% (cinco inteiros, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), a incidir até a competência maio/2002;
- Lei 3.758/02 - Cria o posto de major no Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA);
- Lei 3.793/02 - Altera a Lei 443/81;
- Lei 3.794/02 - Cria a promoção por mérito intelectual da PM;
- Lei 3.996/02 - Assegura promoções de Policiais Militares considerados incapazes para os respectivos serviços;
- Lei 4.024/02 - Altera a Lei 443/81 e DL 216/75;
- Lei 4.043/02 - Altera art. 96 da Lei 443/81;
- Decreto 32.530/02 - Reduz interstício para a promoção no ano de 2002, ao posto de Major PM Dentista da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 4.157/03 - Altera dispositivo da Lei 3.617/01 e aumenta o efetivo de 2º tenente PM do Quadro de oficiais da PMERJ;
- Lei 4.257/03 - Dispõe sobre o aumento do efetivo de praças Policiais Militares combatentes (QPMP-O);
- Decreto 32.691/03 - Regulamenta os cargos ocupados por policiais militares no tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º da lei nº 443, de 01 de julho de 1981;
- Lei 4.300/04 - Institui procedimento de justificação para fins de comprovação de dependência;
- Lei 4.365/04 - Institui recompensa aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo;
- Lei 4.475/04 - Altera o §2º do art. 95 da Lei 443/81;
- Decreto 35.145/04 - Cria, sem aumento de despesa, o grupamento aeromarítimo da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 4.565/05 - Dispõe sobre a avaliação dos servidores policiais;
- Decreto 38.032/05 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais militares lotados no batalhão de operações policiais especiais – BOPE, no valor de R\$ 500,00;
- Decreto - 38.091/05 - Abono de 17% para PCERJ, PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 38.091/05 - Abono de 17% para a Segurança Pública;
- Lei 4.848/06 - Dispõe sobre o posto ou a graduação correspondente aos proventos que os PMs recebem na inatividade;
- Lei 5.019/07 - Dá nova redação ao art. 1º da Lei 4.043/02;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os soldos dos PM a que se refere a Lei 443/81;
- Lei 5.124/07 - Dispõe sobre benefícios para os inativos;
- Decreto 40.850/07 - Altera dispositivos do Decreto 13.159, de 10 de julho de 1989, que regulamenta o Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA), o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o acesso aos mesmos;
- Decreto 40.876/07 - Altera dispositivos do decreto 20.573/94 que criou o Conselho Superior de Comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CSC);
- Decreto 41.038/07 - Altera o artigo 7º do decreto 35145 de 07 de abril de 2004;
- Lei 5.233/08 - Altera o art. 96 da Lei 443/81 que dispõe sobre o estatuto do Policial Militar;
- Lei 5.271/08 - Institui a prestação de serviço por tempo certo para os militares das respectivas Corporações, que se encontrarem na inatividade - Adicional Pro Labore;
- Lei 5.301/08 - Majora os soldos em 8%;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3.527/01;
- Decreto 41.284/08 - Dispõe sobre estágio probatório e critérios objetivos de promoção por merecimento, na polícia civil do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Lei 5.467/09 - Fixa o efetivo e altera a Lei 1.396/88;
- Lei 5.573/09 - Majora os soldos em 5%;
- Decreto 41.645/09 - Dispõe sobre a concessão de diárias de alimentação e hospedagem a militares em viagem a serviço e ficam fixados os valores das diárias conforme constante do anexo I deste decreto;
- Decreto 41.653/09 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais lotados nas unidades de polícia pacificadora, que perceberão gratificação de encargos especiais no valor de R\$ 500,00;
- Decreto 41.654/09 - Dá nova redação ao caput do art. 1º do decreto 25.847, de 20 de dezembro de 1999, no que diz respeito ao valor da gratificação devida aos policiais civis em atividade, no efetivo exercício de suas funções, que estiverem lotados nas delegacias legais de R\$ 500,00 e aqueles lotados na Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE no dobro deste valor;
- Decreto 41.713/09 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais militares lotados no programa educacional de resistência às drogas - PROERD, do centro de capacitação do programa de prevenção, no valor de R\$500,00;
- Decreto 41.714/09 - Dispõe sobre gratificação concedida aos policiais militares lotados no batalhão de operações policiais especiais – BOPE, instituída pelo decreto estadual 38.032, de 25 de julho de 2005, que passa a ser de R\$ 1.000,00;
- Decreto 41.931/09 - Dispõe sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro. Define os valores das premiações a serem pagas. (Alterado pelos Decretos 42.812/11, 43.055 e 43.056, ambos de 01/07/11, 43.190/11, 43.271/11, 43.989/12, 44.137/13 e 44.348/13);
- Decreto 42.046/09 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos operacionais - GEOP aos delegados de polícia civil, no valor de R\$850,00, institui o programa de qualificação para exercício em delegacia legal - PQDL, no valor de R\$ 350,00, pelo prazo de 6 meses, majora o valor da gratificação instituída pelo decreto nº 25.847, de 20 de dezembro de 1999, (Delegacia legal) para R\$ 850,00 e dá outras providências;
- Decreto 42.047/09 - Dispõe sobre a criação do programa de capacitação em operações policiais militares de ocupação estratégica temporária e polícia de proximidade (POEPP), no valor de R\$350,00, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 42.161/09 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho com Equipamentos Especiais Correlacionados às Atividades Aeropoliciais, aos Tripulantes Operacionais Aéreos e aos Mecânicos de Voo do Grupamento Aeromarítimo da PMERJ - GAM;
- Lei 5.750/10 - Majora os soldos em 10%;
- Lei 5.767/10 - Majora os soldos em 48 parcelas de 0,915%;
- Lei 5.793/10 - Modifica o parágrafo 1º da Lei 443/81;
- Decreto 42.245/10 - Dispõe sobre a retribuição criada pelo art. 1º do Decreto nº 38.032/05, alterado pelo Decreto 41.714/09, destinada aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Operações Especiais – BOPE, passa a ser de R\$ 1.500,00 mensais;

- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Decreto 42.735/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos pilotos policiais militares lotados e em efetivo exercício nos meses de novembro ou dezembro de 2010 junto à polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Segurança, à Subsecretaria Militar da Casa Civil ou à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a Implementação da majoração vencimental;
- Decreto 42.780/11 - Altera o decreto 41.931/09, que instituiu o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 42.787/11 - Dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação, valor das gratificações e funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 42.812/11 - Dá nova redação aos itens 2.1 e 2.2 do anexo do decreto 41.931/09, que institui o Sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do Rio de Janeiro, e fixa os valores da Gratificação semestral, nos valores de R\$ 1.000,00, R\$1.500,00, R\$2.000,00 e R\$3.000,00;
- Decreto 42.875/11 - Institui no âmbito da PMERJ, o programa estadual de integração na segurança – PROEIS com gratificação de encargos especiais, paga a o policial militar participante, denominada gratificação especial temporária por participação no PROEIS (GET/PROEIS), quando cumprir turno adicional de serviço, nos valores de R\$ 175,00 por turno adicional realizado por oficiais e R\$ 150,00 por turno adicional realizado por praças e graduados;
- Decreto 42.896/11 - Altera a redação dos decretos nºs. 41.644 e 41.645, ambos de 15 de janeiro de 2009, e dá outras providências, além de fixar valores básicos de diárias de alimentação e pousada;
- Decreto 42.974/11 - Dispõe sobre o pagamento dos benefícios provisórios concedidos pela polícia militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e pelo corpo de bombeiros militar do estado do Rio de Janeiro - CBMERJ com base no art. 13 da lei n.º 2.206, de 27 de dezembro de 1993, assim como aqueles concedidos pela polícia civil do estado do Rio de Janeiro – PCERJ na forma do art. 30 da lei n.º 3.586, de 21 de junho de 2001, seguirão o disposto no presente decreto;
- Decreto 43.131/11 - Dispõe sobre a criação do programa estadual de segurança nos serviços públicos em regime de concessão (PROESP). O Policial Militar participante do PROESP perceberá Gratificação de Encargos Especiais, que será denominada Gratificação Especial Temporária por Participação no PROESP (GET/PROESP) quando cumprir turno adicional de serviço, nos valores de R\$ 175,00 para os Oficiais e R\$ 150,00 para os Praças e Graduados;
- Decreto 43.135/11 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos policiais militares lotados no batalhão de polícia de choque – BPCHQ no efetivo exercício de suas funções e que preencherem os requisitos estabelecidos neste Decreto, e perceberão Gratificação de Encargos Especiais no valor de R\$ 1.000,00;
- Decreto 43.271/11- Altera decreto 41.931/09, que dispõe sobre premiação por inovação servidores Unidades policiais especializadas, no que diz respeito ao valor da Gratificação semestral;
- Decreto 43.309/11 - Altera decreto 42.875/11, acrescenta parágrafo único ao art. 2º e dois parágrafos ao art. 6º, ambos do decreto estadual 42.875/11 - PROEIS (Programa Estadual de Integração na Segurança) - turno adicional PMERJ;
- Decreto 43.316/11 - Estabelece normas para o exercício de encargos das atividades de ensino desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro – SESEG e pelas Instituições de Ensino de Segurança Pública do Estado e fixa percentuais das gratificações;

- Decreto 43.411 - 10/01/12 - Altera o art. 3º do decreto 22.169/96 no que se refere a promoções de praças PMERJ e CBMERJ à graduação;
- Lei 6.162/12 - Antecipa a implementação e majoração vencimental a que se refere a Lei 5.767/10 e modifica Lei 658/83 no que diz respeito à indenização de Auxílio Moradia (será calculada na razão de 107,5% sobre o soldo do posto ou graduação) e concede auxílio transporte em pecúnia (R\$100,00);
- Decreto 43.411/12 - Altera decreto 22.169/96 - promoções de praças PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 43.454/12 - Alteração Decreto 559/76 no que se refere às vagas do Quadro de Oficiais PMERJ;
- Decreto 43.455/12 - Alteração Decreto 22.169/96 - promoção dos PMERJ e CBMERJ;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Decreto 43.641/12- Criação, Implantação, Estruturação e Operação das Unidades de Polícia Ambiental (UPAm);
- Decreto 43.989/12 - Altera o decreto 41.931, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício nas atividades administrativas da Região Integrada de Segurança Pública – RISP;
- Lei 6.563/13 - Dispõe sobre a admissão de candidatos para o ingresso nos quadros da saúde, capelania e complementar da PMERJ;
- Decreto 44.098/13 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos policiais militares lotados no Batalhão de Ações com Cães da PM;
- Decreto 43.975/13 - Gratificação Extraordinária de Natal;
- Decreto 44.098/13 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos policiais militares lotados no batalhão de ações com cães da polícia militar do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto 44.177/13 - Dá nova redação ao Decreto 42.787, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação e funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre os valores das Gratificações pagas aos policiais militares lotados e em efetivo exercício nas UPP;
- Decreto 44.348/13 - Altera o Decreto 41.931/09 que institui o Sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no território do Estado do RJ, alterando os percentuais das Gratificação de Encargos Especiais;
- Lei 6.746/14 - Dispõe sobre alteração na Lei 5.793/10 que versa sobre o Estatuto dos PMERJ;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que fixa o auxílio invalidez por lesão à integridade física em R\$ 3.000,00;
- Lei 6.840/14 - Majora os soldos do quadro Permanente da PMERJ, a que se refere a Lei 443/81, em 5 parcelas, janeiro/2015 a janeiro/2019 e determina a absorção das gratificações. O percentual de aumento em janeiro/2015 foi de 9%. Em 2019, o percentual total de aumento do soldo será de aproximadamente 45%;
- Lei 6.681/14 - Altera dispositivo da Lei 5.467/09, transferindo vagas não ocupadas de uma categoria funcional para outra;
- Decreto 44.695/14 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos – BPGE;

- Decreto 45.097/14 - Dispõe sobre a gratificação extraordinária de natal, em parcela única, aos policiais militares da ativa, aos servidores públicos civis dos quadros da PMERJ e aos policiais militares contratados com base na lei estadual 5.271/08;
- Portaria PMERJ 396/15 - Regulamenta concessão do AQ;
- Decreto 45.186/15 - Determina novos valores para a Gratificação de Polícia Pacificadora;
- Decreto 45.389/15 - Dispõe sobre a gratificação de atuação especial em grandes eventos GAEGE;
- Decreto 45.745/15 - institui o Programa de Estímulo Operacional – PEOP para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Decreto 45.549/16 - Altera o decreto 41.931, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício nas atividades administrativas da Região Integrada de Segurança Pública – RISP;
- Decreto 45.702/16 - Altera o Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOP para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Lei 7.289/16 - Dispõe sobre alteração da Lei 6.746, de 08 de abril de 2014, que versa sobre o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 45.831/16 - Altera o art. 7º Decreto 45.475/15 que instituiu o Programa de Estímulo Operacional – PEOP para policiais civis e militares empregados nas operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
- Resolução SESEG nº 1.171/18 – Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de parecer das comissões de análise de processos administrativos de concessão de promoção por bravura aos integrantes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei complementar 180/18 – Dispõe sobre a designação de Policiais e Bombeiros Militares da reserva e reformados para o serviço ativo no Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SESEG nº 1.199/18 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento de Policiais Civis, Policiais Militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Portaria PMERJ nº 954/18 – Regulamenta, no âmbito da PMERJ, a prestação de Tarefa por Tempo Certo e revoga a Portaria PMERJ nº 775/17;
- Decreto 46.514/18 – Dispõe sobre as Gratificações de Encargos Especiais (GEE) recebidas pelos policiais que, nos termos da Resolução SESEG nº 1.213/18, passaram a integrar o efetivo do novo Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios – BEPE);

- Decreto 33/18 (Interventor) – Altera e dá nova redação ao Decreto Estadual nº 45.172/15, que disciplina o exercício de encargos em ações de educação desenvolvidas pela SESEG e seus órgãos vinculados (Inclusive remuneração de instrutores);
- Lei 8.205/18 – Dispõe sobre o efetivo mínimo das bandas sinfônicas (servidores concursados com especialização em música) da PMERJ e do CBMERJ;
- Lei 8.240/2018 – Dispõe sobre a não obrigatoriedade do Regime de Adicional de Serviço (RAS) para Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, ressalvando-se os casos de calamidade pública não financeira e grandes eventos;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da PMERJ e do CBMERJ aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;
- Decreto 49/18 (Interventor) – Regulamenta o Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA), o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da PMERJ e o acesso aos mesmos e revoga o Decreto 13.159/89;
- Decreto 46.551/19 – Considera de natureza policial militar e bombeiro militar, para fins de aplicação do disposto no artigo 6º, in fine, da Lei 443/81 e da Lei 880/85, o efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Decreto 46.554/19 – Considera natureza de interesse policial militar e de interesse bombeiro militar as funções desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares na Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Lei 8.303/19 – Reconhece a atividade dos membros da Polícia Judiciária como de caráter técnico, para fins do disposto no art. 37, XVI, B, da CRFB/88;
- Lei 8.320/19 – Garante a Policiais Militares e a Policiais Civis, o direito de recebimento da recompensa estipulada pelo Disque-Denúncia, na hipótese destes efetuarem a prisão e/ou captura de procurados pela justiça com recompensa estipulada;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Lei 8.407/19 – Acrescenta o art. 18-B à Lei 3.586/01. Torna obrigatória, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos vinculados à SEPOL e à SEPM, a inclusão da temática que verse sobre a Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- Decreto 46.646/19 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviço, PROEIS e PROESP dos servidores da Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM e da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;
- Lei 8.483/19 – Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 1º da Lei 7.554/17, que versa sobre o Estatuto da Polícia Militar. Acrescenta casos em que o servidor poderá ser cedido sem ser transferido “ex-officio” para a reserva remunerada;
- Decreto 46.712/19 – Dispõe sobre a função honorífica de General no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ;
- Resolução SEPM 131/19 – Dispõe sobre a designação da comissão responsável pelo processo seletivo dos profissionais que irão atuar no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar D. João VI – APM, realizados pelo Programa Banco de Talentos;

- Lei 8.658/19 – Dispõe sobre a idade mínima (18) e máxima (35) para ingresso nos Quadros das Carreiras Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 46.896/19 – Autoriza, em relação aos militares em atividade na data da publicação da Lei Federal 13.954/19, a extensão da data prevista no art. 24-F e no *caput* do art. 24-G do Decreto Federal 667/69;
- Resolução SEPM 249/19 – Suspende o curso do prazo dos Conselhos de Justificação, de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar no âmbito da Polícia Militar, durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020;
- Edital de Chamada Pública 21/19 – Torna Público o objetivo de selecionar profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP do Curso de Formação de Soldados – CFSd. Estabelece o valor da remuneração por hora/aula;
- Lei Federal 13.954/19 – Dispõe sobre a carreira militar e o sistema de proteção social dos militares;
- Edital de Chamada Pública 20/20 – Torna público o objetivo de selecionar profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Academia de Polícia Militar Dom João VI, no Curso de Formação de Oficiais – CFO. Estabelece o valor da remuneração por hora/aula;
- Resolução SEPM 297/20 – Estipula os percentuais de descontos para a assistência médica e odontológica aos usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar. I – 10% para os Policiais Militares da ativa, inativos e pensionistas da SEPM; II – 1% por dependente; III – O desconto terá por base o soldo percebido pelo titular;
- Resolução SEPM 314/20 – Dispõe sobre a disposição, nomeação ou designação de Policial do Estado do Rio de Janeiro aos órgãos da Administração Pública Direta e às Entidades da Administração Pública Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- Lei 8.747/20 – Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre a promoção de Sargentos por tempo de serviço e dos cursos (CAS, CASES ou CASAS), na PMERJ e no CBMERJ;
- Decreto 46.996/20 – Suspende novas disposições de militares da SEPM aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios pelo período de 6 meses;
- Decreto 47.101/20 – Altera o Decreto 46.996/20, o qual suspende novas disposições de militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios pelo período de 6 meses, acrescentando o parágrafo único ao art. 1º, não se aplicando tal suspensão no caso de cessões de militares para o exercício de cargos de Secretários e Subsecretários, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e de direção de hospitais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- Decreto 47.138/20 – Altera o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 46.996, de 25 de março de 2020, o qual suspende novas disposições de militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios pelo período de 6 meses, não se aplicando tal suspensão também no caso de cessões de militares para o exercício de outras funções na Secretaria de Estado de Saúde;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução SEPM 634/20 – Regula na SEPM as funções de Professor, Instrutor e Conferencista, previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 45.172/15, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública por conta da COVID-19;

- Decreto nº 47.169/20 – Dispõe sobre remanejamento da Retribuição criada pelo Decreto 43.135/11, destinada aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Polícia de Choque – BPChoque, passa a ser destinada, também, aos Policiais Militares lotados no Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial – CIEsPP;
- Resolução SEPM 632/20 – Altera a Resolução SEPM 502/20, que estabelece procedimentos administrativos para o afastamento das funções públicas de policiais militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos no pleito eleitoral de 2020.
- Decreto 47.200/20 – Altera a redação do §4º do artigo 3º do Decreto 22.169/96;
- Lei 8.976/20 – Altera a redação dos arts. 60 e 96 da Lei 443/81 – Estatuto dos Policiais Militares;
- Decreto nº 47.253/20 – Estabelece as condições para a movimentação de militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) no âmbito do Programa Segurança Presente (OSP);
- Edital de Chamada Pública 022/20 – Seleciona profissionais para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Escola Superior de Polícia Militar – ESPM, no Curso Superior de Polícia Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares – CSPM/QOPM;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto nº 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de quadros permanentes civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Lei 9.070/20 – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 47.402/20 – Confere nova disposição sobre o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, ficando autorizado o pagamento, a título de gratificação de encargos especiais, de acordo com critérios objetivos baseados nos resultados obtidos pelas unidades integrantes do sistema de segurança, conforme o constante do Anexo Único do presente Decreto, cabendo à Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Polícia Civil e do Secretário de Estado de Polícia Militar definir o mecanismo de cálculo para pontuar semestralmente as RISPS – Região Integrada de Segurança Pública e AISPs - Áreas Integradas de Segurança Pública;
- Resolução Conjunta SEPOL/SEPM 21/20 – Dispõe sobre o mecanismo de cálculo para pontuação semestral das RISPs/AISPs, relativo ao sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro;
- Termo de Comunicação de Meta. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.402/2020, à Resolução SESEG nº 932/2016 e à Resolução Conjunta SEPOL/SEPM Nº 21/2020, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento comunica as metas estabelecidas e aprovadas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro para o 1º semestre de 2021;
- Decreto 47.450/21 – Dá nova redação ao §1º, do art. 2º do Decreto 47/2018, que estabelece as condições para a nomeação, designação e disposição de militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) aos órgãos da administração pública direta e entidades da administração pública indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- Resolução SEPM 1.102/21 – Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Estadual nº 43.538/12 (Regime Adicional de Serviços – RAS);

- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Lei 9.537/21 – Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), altera a Lei Estadual 279/79. Dispõe, também, sobre parcelas remuneratórias;
- Decreto 47.902/2021 – Altera o Decreto 21.389/95. Altera para 150% o percentual de Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET para os cargos de Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, porém, de forma escalonada, de 2022 a 2025;
- Lei 9.535/21 - Regulamenta o inciso II, art. 24-I do Decreto-Lei 667/69, acrescentado pela Lei 13.954/19, que dispõe sobre os requisitos para o ingresso de militares temporários voluntários na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o quadro de Oficiais de Saúde e Praças Especialistas de Saúde, e dá outras providências;
- Lei 9.546/22 – Altera a Lei 9.494/21, para acrescentar o artigo 2º-a, nos termos que dispõe. “Art. 2º – Ficam estabelecidas as idades mínimas de 18 (dezesseis) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ - e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, a partir da vigência da presente Lei.”;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Decreto 47.916/22 – Revoga o artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.902, de 29.12.2021, o qual estabelecia o parcelamento da majoração da Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET;
- Resolução SEPM 2.158/22 – Dispõe sobre a normatização da escala de serviço dos policiais militares responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEPM 2.223/22 – Estabelece a rotina administrativa para distribuição de cartão natalino em reconhecimento aos bons serviços prestados pelos policiais militares da ativa, policiais militares contratados com base na Lei Estadual nº 5.271/2008 (Tarefa por Tempo Certo), servidores públicos e comissionados dos quadros da SEPM;
- Resolução SEPM 2.372/22 – Disciplina a escala de serviço dos oficiais efetivos do quadro de saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- Lei 9.614/22 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, nos editais de concursos para policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, questões sobre a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, e Lei 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Edital SEPM – Secretaria de Estado de Polícia Militar divulga comunicado nº 001, referente à redistribuição das vagas não preenchidas do Processo Seletivo Simplificado para convocação e incorporação ao Serviço Militar Temporário Voluntário de Saúde (SMTVS);

- Aviso SEPM – Secretaria de Estado de Polícia Militar divulga comunicado nº 001, referente à redistribuição das vagas não preenchidas para outras subespecialidades do Processo Seletivo Simplificado para convocação e incorporação ao Serviço Militar Temporário Voluntário de Saúde (SMTVS);
- Aviso – A Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública torna público as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinente ao 2º semestre de 2019, 1º e 2º semestres de 2020;
- Aviso – Instituto de Segurança Pública retifica as unidades que farão jus às premiações por produtividade;
- Resolução SEPM 2.097/22 – Institui a Política de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através da implementação do Sistema de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos termos desta Resolução;
- Resolução SEPM 2.875/22 – Estabelece normas relativas aos Processos Administrativos de Promoção por bravura no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Resolução SEPM 2.708/22 – Institui o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM;
- Decreto 48.259/22 – Altera e revoga artigo do Decreto 47/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Militares cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Defesa Civil, em outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.466/23 – Regulamenta o procedimento administrativo referente ao artigo 85-b, da Lei 279/79. "Art.1º - Fica estabelecido o procedimento administrativo para pagamento de indenização referente a férias e licenças especiais aos militares do Estado inativos quando não gozadas e nem utilizadas para quaisquer fins, na forma do art. 85-B, da Lei 279/79 (Lei de Remuneração dos Militares do Estado)";
- Resolução Conjunta 96 SECC/SEAP/SEDEC/SEPM/SEPOL/DEGASE/23 – Dispõe sobre os procedimentos e condicionantes para habilitação dos interessados à interposição de pedidos de revisão administrativa a serem apreciados pela comissão mista instituída pelo Decreto Estadual nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023. "Art. 2º - O disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se às revisões administrativas cujo objeto trate da reintegração e/ou reinclusão de ex-militares do Estado e de ex-servidores da Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.";
- Decreto 48.551/23 – Restabelece os efeitos dos incisos III e IV do art. 23, do Decreto 6.579/83 (aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – RDPM);
- Decreto 48.646/23 – Institui nova regulamentação da concessão de recompensa financeira, instituída pela Lei nº 4.365/04. Recompensa de 5.000,00 por cada arma de fogo apreendida;
- Resolução SEPM 4.503/23 – Dispõe sobre as instruções reguladoras das inspeções de saúde e das juntas de inspeções de saúde no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução SEPM 210/19;

- Decreto 48.804/23 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM, Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC e Corpo de Bombeiros – CBMERJ e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP do Estado do Rio de Janeiro quando em exercício em outros órgãos;
- Resolução SEPM 4.574/23 – Fica estabelecido o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional da SEPM (PSAN/SEPM) destinado para policiais militares, pensionistas e dependentes em situação de vulnerabilidade social;
- Decreto 48.932/24 – Considera natureza de interesse policial militar e de bombeiro militar as funções desempenhadas na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Resolução SEPM 5.491/24 – Regulamenta no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – SEPM, a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, instituída pela Lei 5.271/08;
- Resolução Conjunta SEPM/SEPOL 5.664/24 - Dispõe sobre a regulamentação da premiação pecuniária de incentivo à atuação do Policial Militar ou Civil que, no exercício de suas funções ou em razão dela, seja responsável pela apreensão de arma de fogo do tipo fuzil sem registro e/ou autorização legal de porte, nos termos do Decreto 48.646/23 e posteriores alterações;
- Decreto 49.112/24 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Resolução SEPM 5.937/24 – Regulamenta, no âmbito da Polícia Militar (PMERJ), as regras do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS), do Programa Estadual de Segurança nos Serviços Públicos em Regime de Concessão (PROESP) e do Regime Adicional de Serviço (RAS);
- Resolução SEPM 5.831/24 – Estabelece procedimentos administrativos para o afastamento das funções públicas de policiais militares e servidores não efetivos candidatos a cargos eletivos no pleito eleitoral de 2024;
- Decreto 49.190/24 - Regula a disposição de Policiais Militares, Civis, Penais e Bombeiros para os demais órgãos do poder executivo estadual, entes federativos, instituições e demais poderes;
- Decreto 49.251/24 - Altera, sem aumento de despesa, o Decreto nº 46.760, de 04 de setembro de 2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 49.228/24 - Regula a condição de regresso e permanência na corporação dos Oficiais Policiais Militares concludentes do curso de habilitação ao quadro de Oficiais Administrativos e Especialistas;
- Decreto 49.331/24 – Altera o Decreto Estadual nº 48.557, de 21 de junho de 2023, que cria o Corpo de Jovens Voluntários na Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM e na Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC; e altera o Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre a nova sistemática do Programa de Estímulo Operacional (PEOP) para as operações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

## 7. QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### 7.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ |          |           |
|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|       |                  |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| I     | 0-3 ANOS         | 3.342,55        |                                |          |           |
| II    | 3-6 ANOS         | 3.543,09        |                                |          |           |
| III   | 6-9 ANOS         | 3.755,69        |                                |          |           |
| IV    | 9-12 ANOS        | 3.981,03        |                                |          |           |
| V     | 12-15 ANOS       | 4.219,89        |                                |          |           |
| VI    | 15-18 ANOS       | 4.473,08        |                                |          |           |
| VII   | 18-21 ANOS       | 4.741,46        |                                |          |           |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 5.025,96        |                                |          |           |
| IX    | 24-27 ANOS       | 5.327,52        |                                |          |           |
| X     | 27-30 ANOS       | 5.647,17        |                                |          |           |
| XI    | > 30 ANOS        | 5.985,99        |                                |          |           |

#### Nível Médio

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 1.504,15        |                                |
| II    | 3-6 ANOS         | 1.594,40        |                                |
| III   | 6-9 ANOS         | 1.690,05        |                                |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.791,46        |                                |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.898,94        |                                |
| VI    | 15-18 ANOS       | 2.012,88        |                                |
| VII   | 18-21 ANOS       | 2.133,66        |                                |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 2.261,67        |                                |
| IX    | 24-27 ANOS       | 2.397,37        |                                |
| X     | 27-30 ANOS       | 2.541,21        |                                |
| XI    | > 30 ANOS        | 2.693,70        |                                |

#### Nível Fundamental

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|-------|------------------|-----------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 1.052,91        |
| II    | 3-6 ANOS         | 1.116,08        |
| III   | 6-9 ANOS         | 1.183,05        |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.254,01        |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.329,26        |
| VI    | 15-18 ANOS       | 1.409,03        |
| VII   | 18-21 ANOS       | 1.493,57        |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 1.583,17        |
| IX    | 24-27 ANOS       | 1.678,17        |
| X     | 27-30 ANOS       | 1.778,85        |
| XI    | > 30 ANOS        | 1.885,59        |

#### Nível Elementar

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|-------|------------------|-----------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 842,32          |
| II    | 3-6 ANOS         | 892,86          |
| III   | 6-9 ANOS         | 946,43          |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.003,23        |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.063,41        |
| VI    | 15-18 ANOS       | 1.127,22        |
| VII   | 18-21 ANOS       | 1.194,84        |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 1.266,55        |
| IX    | 24-27 ANOS       | 1.342,53        |
| X     | 27-30 ANOS       | 1.423,08        |
| XI    | > 30 ANOS        | 1.508,47        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.855/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Servidores com carga horária inferior contam com pagamento proporcional;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de Apoio cujo cargo seja de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (tríenio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríenio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 7.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

A Lei 5.772/2010 não fixou quantitativo de cargos. Todos os cargos, salvo os da SEAP, estão em extinção.

### 7.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.772/10 – Institui o Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado e fixa vencimentos para as categorias funcionais a que se referem as Leis Estaduais nº 926/85, 1.056/86, 1.236/87, 1.355/88, 1.367/88, 1.434/89, 1.459/89, 1.480/89, 1.638/90 e 1.522/89;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.855/14 – Majora o valor dos vencimentos básicos em 25% em 2 parcelas, julho/2014 e julho/2015;
- Lei 8.436/19 – Dispõe sobre o enquadramento dos servidores constantes do Anexo V da Lei 5.772/10 (Carreirão) na estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

## 8. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

### 8.1. TABELA REMUNERATÓRIA

**Policiais Penais**

| Classe | Vencimento | GVP      |
|--------|------------|----------|
| 1ª     | 7.676,91   | 1.381,84 |
| 2ª     | 6.909,22   | 1.243,66 |
| 3ª     | 6.218,29   | 1.119,29 |

| ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI 6.855/14 |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Grau                                      | Valor  |
| Mínimo                                    | 73,00  |
| Médio                                     | 146,00 |
| Máximo                                    | 292,00 |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.841/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Gratificação de Valorização Profissional – GVP paga no percentual de 18% sobre o vencimento-base dos Policiais Penais (Lei nº 9.632/22);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores da SEAP é de R\$100,00 enquanto não houver regulamentação;
- Os demais servidores da SEAP possuem a tabela salarial do Quadro Especial Complementar da Administração Direta;
- Auxílio Transporte: R\$ 100,00/mês;
- Auxílio Alimentação: R\$ 12,00/dia e R\$ 264,00/mês.

**Agente de Execução Penal (Quadro Permanente de Pessoal da Área Técnica e Apoio)**
**Especialista de Reintegração Social (Nível Superior)**

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|       |                  |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| I     | 0-3 ANOS         | 3.342,55        |                                |          |           |
| II    | 3-6 ANOS         | 3.543,09        |                                |          |           |
| III   | 6-9 ANOS         | 3.755,69        |                                |          |           |
| IV    | 9-12 ANOS        | 3.981,03        |                                |          |           |
| V     | 12-15 ANOS       | 4.219,89        |                                |          |           |
| VI    | 15-18 ANOS       | 4.473,08        |                                |          |           |
| VII   | 18-21 ANOS       | 4.741,46        |                                |          |           |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 5.025,96        |                                |          |           |
| IX    | 24-27 ANOS       | 5.327,52        |                                |          |           |
| X     | 27-30 ANOS       | 5.647,17        |                                |          |           |
| XI    | > 30 ANOS        | 5.985,99        |                                |          |           |

**Técnico de Reintegração Social (Nível Médio)**

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 1.504,15        |                                |
| II    | 3-6 ANOS         | 1.594,40        |                                |
| III   | 6-9 ANOS         | 1.690,05        |                                |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.791,46        |                                |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.898,94        |                                |
| VI    | 15-18 ANOS       | 2.012,88        |                                |
| VII   | 18-21 ANOS       | 2.133,66        |                                |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 2.261,67        |                                |
| IX    | 24-27 ANOS       | 2.397,37        |                                |
| X     | 27-30 ANOS       | 2.541,21        |                                |
| XI    | > 30 ANOS        | 2.693,70        |                                |

**Nível Fundamental**

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO |
|-------|------------------|------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 1.052,91   |
| II    | 3-6 ANOS         | 1.116,08   |
| III   | 6-9 ANOS         | 1.183,05   |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.254,01   |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.329,26   |
| VI    | 15-18 ANOS       | 1.409,03   |
| VII   | 18-21 ANOS       | 1.493,57   |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 1.583,17   |
| IX    | 24-27 ANOS       | 1.678,17   |
| X     | 27-30 ANOS       | 1.778,85   |
| XI    | > 30 ANOS        | 1.885,59   |

**Nível Elementar**

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO |
|-------|------------------|------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 842,32     |
| II    | 3-6 ANOS         | 892,86     |
| III   | 6-9 ANOS         | 946,43     |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.003,23   |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.063,41   |
| VI    | 15-18 ANOS       | 1.127,22   |
| VII   | 18-21 ANOS       | 1.194,84   |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 1.266,55   |
| IX    | 24-27 ANOS       | 1.342,53   |
| X     | 27-30 ANOS       | 1.423,08   |
| XI    | > 30 ANOS        | 1.508,47   |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.855/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Servidores com carga horária inferior contam com pagamento proporcional;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de Apoio cujo cargo seja de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores da SEAP é de R\$100,00 enquanto não houver regulamentação;

### 8.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### Policiais Penais

| CARGO/CLASSE             | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|--------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Policial Penal 1ª classe | 1.500                  |                                                                  |                        |
| Policial Penal 2ª classe | 2.500                  | 41                                                               |                        |
| Policial Penal 3ª classe | 3.000                  |                                                                  | Lei nº. 4.583/2005     |

#### Agente de Execução Penal (Quadro Permanente de Pessoal da Área Técnica e Apoio - cargos oriundos da Lei 5.772/2010)

#### ÁREA TÉCNICA

| NÍVEL                                          | CARGO                 | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Especialista de Reintegração Social (Superior) | Assistente Social     | 40                              | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
|                                                | Biólogo               | 03                              |                                                              |
|                                                | Enfermeiro            | 27                              |                                                              |
|                                                | Farmacêutico          | 04                              |                                                              |
|                                                | Fisioterapeuta        | 03                              |                                                              |
|                                                | Médico                | 61                              |                                                              |
|                                                | Nutricionista         | 02                              |                                                              |
|                                                | Odontólogo            | 17                              |                                                              |
|                                                | Psicólogo             | 46                              |                                                              |
|                                                | Terapeuta Ocupacional | 10                              |                                                              |
| <b>Total de Nível Superior</b>                 |                       | <b>213</b>                      |                                                              |

| NÍVEL                                  | CARGO                                        | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Técnico de Reintegração Social (Médio) | Técnico de Enfermagem                        | 59                              | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
|                                        | Técnico de Laboratório                       | 23                              |                                                              |
|                                        | Técnico de Radiologia                        | 03                              |                                                              |
|                                        | Técnico de Equipamento Médico e Odontológico | 10                              |                                                              |
| <b>Total de Nível Médio</b>            |                                              | <b>95</b>                       |                                                              |

| NÍVEL                             | CARGO                  | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|-----------------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Fundamental                       | Auxiliar de Enfermagem | 142                             | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
| <b>Total de Nível Fundamental</b> |                        | <b>142</b>                      |                                                              |

| NÍVEL                           | CARGO                                     | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|---------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Elementar                       | Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde | 01                              | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
|                                 | Auxiliar de Serviços Médicos              | 01                              |                                                              |
| <b>Total de Nível Elementar</b> |                                           | <b>02</b>                       |                                                              |

### TOTAL ÁREA TÉCNICA: 452

### ÁREA DE APOIO

| NÍVEL                                          | CARGO                         | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Especialista de Reintegração Social (Superior) | Técnico de Comunicação Social | 01                              | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
| <b>Total de Nível Superior</b>                 |                               | <b>01</b>                       |                                                              |

| NÍVEL                                  | CARGO                              | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|----------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Técnico de Reintegração Social (Médio) | Agente Adm. de Assuntos de Justiça | 02                              | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
|                                        | Agente Administrativo              | 01                              |                                                              |
|                                        | Agente de Pagamento de Pessoal     | 01                              |                                                              |
| <b>Total de Nível Médio</b>            |                                    | <b>04</b>                       |                                                              |

| NÍVEL                             | CARGO                          | QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                       |
|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Fundamental                       | Agente de Serviços Gerais      | 01                              | Lei nº. 5.772/2010;<br>Lei nº. 8.436/2019; Lei nº 9.627/2022 |
|                                   | Agente Auxiliar Administrativo | 01                              |                                                              |
|                                   | Artífice                       | 01                              |                                                              |
|                                   | Auxiliar de Serviços Gerais    | 01                              |                                                              |
|                                   | Motorista                      | 02                              |                                                              |
| <b>Total de Nível Fundamental</b> |                                | <b>06</b>                       |                                                              |

### TOTAL ÁREA DE APOIO: 11

### 8.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 289/79 – O art. 3º fixa valor do abono dos Guardas de Presídio e dos Agentes do Serviço Penitenciário até a criação de no Plano de Cargos e Vencimentos para o serviço penitenciário;
- Decreto-Lei 408/79 – Dá providências para complementar a implantação do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal ativo do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 359/80 – Fixa, para fins de imediato enquadramento provisório, mediante transposição, os vencimentos da classe A da categoria funcional de agente de segurança penitenciária;
- Decreto 3.313/80 – Fica incluído no Plano de Cargos, na forma do Anexo I e de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º e no art. 23 do Decreto-Lei nº 408, de 02.02.79, o Subgrupo-9 – Atividades Profissionais de Natureza Especial – Segurança Penitenciária;
- Lei 712/83 – Dispõe sobre a Gratificação Especial de Função Carcerária, percentual de 60% do vencimento básico;
- Lei 944/85 – Dispõe sobre a criação de cargos de Inspetor de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária, cria a Gratificação de Experiência Penitenciária no valor correspondente a 40% do vencimento-base;
- Lei 1.367/88 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Sec. da Justiça (Secretaria de Segurança Pública);
- Lei 1.463/89 – Altera o percentual da Gratificação Especial de Função Carcerária para 80% do vencimento básico, aumenta o valor da Gratificação de Experiência Penitenciária no valor correspondente a 100% do vencimento-base e concede aos servidores a que se destina a Lei 1.376/88 aumento percentual de 60,72% sobre o vencimento-base da categoria funcional que cada um ocupa;
- Lei 1.491/89 – cria a Gratificação de Direção, Assessoramento e Chefia Penitenciária vinculada aos cargos em comissão da estrutura do Departamento do Sistema Penal;
- Lei 1.495/89 – Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos do Magistério Público Estadual;
- Lei 1.522/89 – Incorpora vantagens a vencimentos e salários;
- Lei 1.770/90 – Altera a Lei 1.367/88;
- Lei 1.659/90 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividade Perigosa;
- Decreto 16.675/91 – Dispõe sobre gratificação de encargos especiais e adicionais;
- Decreto 23.293/97 – Dispõe sobre premiação em pecúnia, paga a título de GEE;
- Decreto 24.455/98 – Dispõe sobre o abono linear;
- Lei 3.527/01 – Institui o Auxílio Invalidez por Lesão à Integridade Física;
- Lei 3.694/01 – Estende a Gratificação de Atividade Perigosa, prevista na Lei 1.659/90, aos servidores que se encontrarem no sistema penitenciário;
- Lei 4.583/05 – Criação da categoria de ISAP;
- Decreto 37.909/05 – Dispõe sobre GEE;
- Decreto 38.258/05 – Dispõe sobre gratificação aos integrantes do Grupamento de Intervenção Tática (GIT) e de serviço de escolta GSE;
- Lei 5.081/07 - Majora em 4% os vencimentos-base dos ISAPs a que se refere a Lei 4.583/05;
- Decreto 40.833/07 - Altera a estrutura básica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Decreto 40.950/07- Regulamenta a lei 4.599, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- Decreto 40.992/07 - Altera o Decreto 37.909/05;

- Lei 5.301/08 - Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Lei 5.348/08 - Altera as Leis 4583/05 e 3694/01, incorpora gratificações e majora o VB em 24 parcelas mensais;
- Lei 5.347/08 - Altera o art. 1º da Lei 3527/01;
- Decreto 41.505/08 - Dispõe sobre o pagamento de benefício indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e dos inspetores de segurança e administração penitenciária, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções;
- Decreto 41.529/08 - Alterado o item 1 – Nível Superior – da Tabela de Contratações na Área Administrativa, do Anexo I do Decreto nº 40.950, de 20 de setembro de 2007, com a substituição das 07 (sete) vagas no cargo de Administrador para, respectivamente, 05 (cinco) vagas no cargo de Odontólogo e 02 (duas) vagas no cargo de Engenheiro, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas;
- Lei 5.578/09 - Majora vencimentos básicos em 5% e fixa valor de VB para a carreira a que se refere a Lei 4.583/05;
- Decreto 41.941/09 - Autoriza a contratação temporária de 13 (treze) educadores, professores para execução do projeto “projovem urbano nos estabelecimentos penais do Estado do Rio de Janeiro”;
- Decreto 42.036/09 - Alterado o item 1 - Nível Superior - da Tabela de Contratações na Área Administrativa, do Anexo I do Decreto nº 40.950, de 20 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 41.529, de 31/10/2008, com a substituição das 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de Advogado para, respectivamente, 15 (quinze) vagas no cargo de Assistente Social e 10 (dez) vagas no cargo de Psicólogo, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas;
- Lei 5.751/10 - Majora Vencimentos Básicos em 10% fixa valor de VB para a carreira a que se refere a Lei 4.583/05;
- Lei 5.768/10 - Majora Vencimentos Básicos em 48 parcelas mensais de 0,915%;
- Decreto 42.373/10 - Regulamenta os critérios de promoção dos inspetores de segurança e administração penitenciária estabelecidos pelo art. 2º da lei 4.583/05, alterada pela lei 5.348/08;
- Decreto 42.732/10 - Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos servidores policiais militares, policiais civis, delegados de polícia, oficiais policiais militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, bombeiros militares de acordo com os critérios e exigências determinados pelo decreto;
- Lei 5.995/11 - Antecipa a Implementação da majoração vencimental;
- Decreto 42.786/11 - Altera o decreto 40.950/07 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da SEAP. Altera o item 1 - nível superior - da tabela de contratações da área da saúde, do anexo II, com a substituição de 39 (trinta e nove) do total de 88 (oitenta e oito) vagas para o cargo de médico para, respectivamente, 17 (dezessete) vagas no cargo de auxiliar de enfermagem, 03 (três) vagas no cargo de técnico de radiologia, 18 (dezoito) vagas no cargo de enfermeiro e 11 (onze) vagas no cargo de odontólogo, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas;
- Lei 6.162/12 - Antecipa majoração da Lei 5.768/10;
- Decreto 43.366/11 - Dá nova redação ao art. 1º do decreto 38.258/05 e fixa o valor de R\$ 750,00 para a gratificação GIT/GSE/SEAP;
- Decreto 43.538/12 - Institui o Regime Adicional de Serviços - RAS;
- Decreto 43.494/12 – Fixa o valor do auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis 5.767/10 (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e 5.768/10 (ISAP) em R\$100,00;

- Decreto 44.194/13 - Altera o Decreto 38.258/05;
- Lei 6.764/14 - Altera a Lei 3.527/01 que instituiu o auxílio invalidez por lesão à integridade física;
- Lei 6.841/14 - Majora os vencimentos básicos dos Inspetores de segurança e Administração Penitenciária em 5 parcelas, janeiro/2015 a janeiro/2019;
- Lei 6.855/14 - Estabelece o valor do Adicional de Insalubridade aos servidores com exercício na SEAP, que fazem jus ao adicional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto não for realizada a avaliação pericial de que trata a Lei;
- Resolução SEAP 678/17 – Altera requisitos para recebimento da Gratificação Grupamento de Intervenção Tática/GIT e do Grupamento de Serviços de Escolta/GSE;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 48/18 (Interventor) – Estabelece as condições para a cessão de servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Secretaria de Estado de Defesa Civil aos órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Revoga os termos do Decreto 41.687/09 no que diz respeito aos servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Segurança, de Defesa Civil e de Administração Penitenciária;
- Resolução SEAP 745/18 – Dispõe sobre atos de designação e dispensa de Agentes de Pessoal;
- Resolução SEAP 751/19 – Institui grupo de trabalho para elaboração de proposta para instituição e revisão do PCCR para a categoria funcional de ISAP e composição e estruturação do Quadro Permanente para as categorias funcionais de servidores da área Técnica da SEAP;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Resolução SEAP 764/19 – Institui grupo de trabalho com a finalidade de analisar e readequar os postos de serviço nas unidades da SEAP com base nos recursos humanos;
- Resolução SEAP 771/19 – Revoga as Resoluções SEAP 727/18 e SEAP 690/18, que dispõem sobre critérios de lotação de servidores lotados na Corregedoria, Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário, Comissões Permanentes e Assessoria de Inquérito Administrativo;
- Resolução SEAP 772/19 – Altera a composição da comissão para aplicar ou fiscalizar a prova de capacidade física dos candidatos ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária e demais provas de capacidade física no âmbito da SEAP;
- Resolução SEAP 773/19 – Altera a Resolução SEAP 738/18, que disciplina a rotina administrativa, alterando o rito de tramitação dos procedimentos administrativos de natureza Administrativa e Disciplinar, sobretudo quando não houver indícios mínimos de participação do Servidor;

- Lei 8.436/19 – Dispõe sobre o enquadramento dos servidores constantes do Anexo V da Lei 5.772/10 (Carreirão) na estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Resolução SEAP 775/19 – Cria o Almanaque para os Precursors, Instrutores e Concluentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE), ministrado pela Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (SISPEN), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, denominado “Almanaque Lucerna”;
- Resolução SEAP 778/19 – Aprova o Plano de Ensino de Inteligência e o Plano de Materiais (PLAMA) do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) para o ano de 2019;
- Portaria SEAP/SISPEN 01/19 – Institui as instruções reguladoras do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Resolução SEAP 792/19 – Bloqueia a ocupação de 158 (cento e cinquenta e oito) vagas de Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III, em decorrência de vacância;
- Decreto 46.834/19 – Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviço – RAS dos servidores da SEAP;
- Resolução SEAP nº 793/19 – Dispõe sobre normas complementares ao Decreto 24/18, fixando critérios objetivos e impessoais para seleção simplificada de pessoal e os procedimentos a serem adotados na contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.338/20 – Altera e revoga artigos do Decreto 48/18, Ato do Interventor, possibilitando aos gestores públicos estaduais a utilização de Quadros Permanentes Civis cedidos, com base no interesse público, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, da Polícia Militar, de Administração Penitenciária e de Defesa Civil, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Decreto 47.398/20 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Emenda Constitucional Estadual 77/20 – Dispõe sobre a organização da carreira dos Policiais Penais. Transforma os atuais cargos de Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária em Policiais Penais;
- Resolução SEAP 875/21 – Disciplina os critérios de lotação durante o cumprimento do período de estágio probatório no âmbito da SEAP;
- Resolução SEAP 884/21 – Disciplina os atos administrativos para designações/lotações e remoções de Policiais Penais nos setores de classificação e tratamento das unidades prisionais e hospitalares, no âmbito desta SEAP/RJ;
- Resolução SEAP 885/21 – Disciplina os critérios de lotação e desligamento dos servidores integrantes da Assessoria de Integridade Pública (SEAP/ASSIP), Corregedoria (SEAP/CO), Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (SEAP/IA) e Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (SEAP/SUPISPEN) da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária – SEAP;
- Decreto 47.808/21 – Altera o Decreto 46.760/2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento, para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Resolução SEAP 898/21 – Altera o artigo 19 da Resolução SEAP 468/12, a qual regulamenta o Regime Adicional de Serviço – RAS, do servidor readaptado a fim de criar parâmetros para definir sua participação;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEAP 911/22 – Revoga a Resolução SEAP 110/05 e estabelece novos critérios para concessão da gratificação de encargos especiais de que trata o Decreto nº 38.258/05;
- Resolução SEAP 915/22 – Normatiza os procedimentos e critérios para as remoções de servidores, no âmbito da SEAP;
- Lei 9.627/22 – Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, órgão de Gestão do Sistema Prisional, o cargo de Agente de Execução Penal, com carreira e atribuições peculiares ao antigo quadro técnico da SEAP;
- Lei nº 9.628/22 – Cria a Gratificação de Valorização Profissional – GVP, a ser paga aos servidores do Quadro Especial Complementar da Administração Direta, no âmbito da SEAP;
- Lei 9.632/22 – Altera a Lei nº 5348/08. Cria a Gratificação de Valorização Profissional – GVP, a ser paga aos Policiais Penais;
- Resolução SEAP 922/22 – Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Atirador Policial de Precisão da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Resolução SEAP 925/22 – Revoga a Resolução SEAP 915/22, que normatizava os procedimentos e critérios para as remoções de servidores, no âmbito desta Secretaria, e dá outras providências;
- Resolução SEAP 930/22 – Revoga a Resolução SEAP 911 de 14 de março de 2022, a Resolução SEAP nº 487, de 28 de maio de 2013, e regulamenta a concessão da Gratificação de Encargos Especiais de que trata o Decreto nº 38.258/2005, alterada pelo Decreto nº 44.194, de 10 de maio de 2013, e dá outras providências;
- Lei Complementar 206/22 – Institui a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução SEAP 956/22 – Estabelece critérios e disciplina no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a competência para reexame dos processos administrativos disciplinares de demissão e cassação de aposentadoria;
- Resolução SEAP 957/22 – Revoga a Resolução SEAP 793/19 que dispõe sobre normas complementares ao Decreto 24/18, fixando critérios objetivos e imprevisíveis para seleção simplificada de pessoal e os procedimentos a serem adotados na contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEAP 975/23 – Altera o artigo 4º e Anexo I da Resolução SEAP 493/13, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores da SEAP por ocasião de ocorrências graves que se enquadrem no artigo 115, do Decreto Estadual 2.479/79, que define acidente em serviço, envolvendo servidores ativos;
- Resolução Conjunta 96 SECC/SEAP/SEDEC/SEPM/SEPOL/DEGASE/23 – Dispõe sobre os procedimentos e condicionantes para habilitação dos interessados à interposição de pedidos de revisão administrativa a serem apreciados pela comissão mista instituída pelo Decreto Estadual nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023. “Art. 2º - O disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se às revisões administrativas cujo objeto trate da reintegração e/ou reinclusão de ex-militares do Estado e de ex-servidores da Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.”;
- Resolução SEAP 994/23 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP;
- Decreto 48.804/23 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM, Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC e Corpo de Bombeiros – CBMERJ e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP do Estado do Rio de Janeiro quando em exercício em outros órgãos;
- Resolução SEAP 1.013/23 – Regulamenta o Regime Adicional de Serviços (RAS) para Inspetores de Polícia Penal, com o advento da implantação do sistema eletrônico, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, revogando as Resoluções SEAP 468/12 e 898/21;
- Resolução SEAP 1.017/23 – Normatiza o processo de programação e controle de férias e de licença prêmio dos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, revogando a Resolução SEAP 739/18;
- Resolução SEAP 1.012/23 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP;
- Decreto no 48.905/24 – Altera o Decreto 46.757/19, o qual dispõe sobre a nova sistemática do Programa de Estímulo Operacional – PEOp, para incluir os Inspetores de Polícia Penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Resolução SEAP 1.027/24 – Regulamenta o Decreto 48.905/24, que dispõe sobre a inclusão no Programa de Estímulo Operacional (PEOP), dos Policiais Penais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, estabelecido pelo Decreto 46.757/19;
- Decreto 49.112/24 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto 46.760/19, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos;
- Decreto 49.190/24 – Regula a disposição de Policiais Militares, Civis, Penais e Bombeiros para os demais órgãos do poder executivo estadual, entes federativos, instituições e demais poderes;
- Decreto 49.251/24 – Altera, sem aumento de despesa, o Decreto nº 46.760, de 04 de setembro de 2019, que estabelece critérios objetivos de promoção por merecimento para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro quando em exercícios em outros órgãos.

## 9. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO – SEAPPA

### 9.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GAF      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|----------|--------|-----------------|----------|--------------------------------|----------|-----------|
|          |        |                 |          | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Especial | III    | 6.838,39        | 6.838,39 | 469,49                         | 939,00   | 1.877,98  |
|          | II     | 6.572,95        | 6.572,95 | 451,44                         | 902,88   | 1.805,76  |
|          | I      | 6.320,15        | 6.320,15 | 434,08                         | 868,14   | 1.736,31  |
| B        | VI     | 5.851,99        | 5.851,99 | 401,92                         | 803,84   | 1.607,69  |
|          | V      | 5.626,91        | 5.626,91 | 386,47                         | 772,92   | 1.545,86  |
|          | IV     | 5.410,49        | 5.410,49 | 371,60                         | 743,19   | 1.486,40  |
|          | III    | 5.202,40        | 5.202,40 | 357,30                         | 714,62   | 1.429,22  |
|          | II     | 5.002,31        | 5.002,31 | 343,56                         | 687,13   | 1.374,26  |
|          | I      | 4.809,91        | 4.809,91 | 330,35                         | 660,69   | 1.321,40  |
| A        | VI     | 4.453,62        | 4.453,62 | 305,88                         | 611,75   | 1.223,52  |
|          | V      | 4.282,33        | 4.282,33 | 294,11                         | 588,23   | 1.176,46  |
|          | IV     | 4.117,63        | 4.117,63 | 282,80                         | 565,60   | 1.131,22  |
|          | III    | 3.959,25        | 3.959,25 | 271,93                         | 543,84   | 1.087,69  |
|          | II     | 3.806,96        | 3.806,96 | 261,46                         | 522,93   | 1.045,86  |
|          | I      | 3.660,54        | 3.660,54 | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |

#### Nível Médio

Cargo: Assistente de Fiscalização Agropecuária

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GAF      | AQ (GRADUAÇÃO) |
|----------|--------|-----------------|----------|----------------|
| Especial | III    | 2.625,40        | 2.625,40 | 279,49         |
|          | II     | 2.524,45        | 2.524,45 | 268,71         |
|          | I      | 2.427,34        | 2.427,34 | 258,37         |
| B        | VI     | 2.247,54        | 2.247,54 | 239,23         |
|          | V      | 2.161,11        | 2.161,11 | 230,04         |
|          | IV     | 2.077,99        | 2.077,99 | 221,19         |
|          | III    | 1.998,05        | 1.998,05 | 212,67         |
|          | II     | 1.921,21        | 1.921,21 | 204,50         |
|          | I      | 1.847,31        | 1.847,31 | 196,63         |
| A        | VI     | 1.710,48        | 1.710,48 | 182,07         |
|          | V      | 1.644,69        | 1.644,69 | 175,06         |
|          | IV     | 1.581,43        | 1.581,43 | 168,33         |
|          | III    | 1.520,61        | 1.520,61 | 161,85         |
|          | II     | 1.462,11        | 1.462,11 | 155,64         |
|          | I      | 1.405,88        | 1.405,88 | 149,64         |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.849/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GAF – Gratificação de Atividade de Fiscalização – Valores máximos. Variável de acordo com a realização de ações e tarefas relacionadas à fiscalização;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos das carreiras aqui tratadas não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- Os demais servidores efetivos da SEAPPA fazem parte do Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

### 9.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### Nível Superior

| CARGOS CONCORRENTES          | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
| Fiscal Estadual Agropecuário | 161                    | Lei nº. 6.849/2014     |

#### Nível Médio

| CARGOS CONCORRENTES                     | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Assistente de Fiscalização Agropecuária | 215                    | Lei nº. 6.849/2014     |

### 9.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.459/89 – Dispõe sobre as categorias funcionais de nível médio e elementar nas Secretarias de Estado e Autarquia que menciona;
- Lei 5.772/10 – Institui o Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro e fixa vencimentos para as categorias funcionais;
- Lei 6.849/14 – Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC; Institui GAF para Quadro Especial Complementar;
- Decreto 45.234/15 – Dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Fiscalização;
- Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG 25/2015 – Regulamenta a GAF;
- Decreto 45.896/17 – Modifica a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, alterando o nome da SEAPEC para SEAPPA;
- Decreto Estadual 47.016/20 – Altera a denominação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.
- Decreto 47.254/20 – Altera o nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEAPPA 48/23 – Dispõe sobre critérios para designação de servidores em funções de confiança gratificadas, no âmbito da Superintendência de Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro – SEAPPA;
- Resolução SEAPPA 51/23 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA.

## 10. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC

### 10.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Quadro Permanente do Pessoal de Apoio

| CARGO     | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE |
|-----------|------------|-----------------|
| Superior  | I          | 1.871,48        |
|           | II         | 1.732,86        |
|           | III        | 1.604,52        |
| 2º Grau   | I          | 1.485,64        |
|           | II         | 1.375,59        |
|           | III        | 1.273,72        |
| 1º Grau   | I          | 1.179,37        |
|           | II         | 1.092,00        |
|           | III        | 1.011,09        |
| Elementar | I          | 936,21          |
|           | II         | 866,87          |
|           | III        | 802,65          |

### DOCENTES

| PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | 40 HORAS | 30 HORAS | 25 HORAS | 22 HORAS | 18 HORAS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|--------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|------------------------|
| VALIDADE:<br>01/2024                 | 4.867,77 | 3.650,83 | 3.042,36 | 2.677,27 | 2.190,50 | Decreto<br>49.525/2025 |

| CARGO                        | NÍVEL | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE | COMPLEMENTO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | TOTAL    |
|------------------------------|-------|------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------|
| Professor Docente I 18 Horas | C     | 3          | 1.588,41        | 602,09                                           | 2.190,50 |
|                              |       | 4          | 1.778,98        | 411,52                                           | 2.190,50 |
|                              |       | 5          | 1.992,46        | 198,04                                           | 2.190,50 |
|                              |       | 6          | 2.231,06        | 0,00                                             | 2.231,06 |
|                              |       | 7          | 2.499,36        | 0,00                                             | 2.499,36 |
|                              |       | 8          | 2.799,27        | 0,00                                             | 2.799,27 |
|                              |       | 9          | 3.135,19        | 0,00                                             | 3.135,19 |

| CARGO                        | NÍVEL |   | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE | COMPLEMENTO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | TOTAL    |
|------------------------------|-------|---|------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------|
| Professor Docente I 30 Horas | C     | D | 3          | 2.647,30        | 1.003,53                                         | 3.650,83 |
|                              |       |   | 4          | 2.964,98        | 685,85                                           | 3.650,83 |
|                              |       |   | 5          | 3.320,78        | 330,05                                           | 3.650,83 |
|                              |       |   | 6          | 3.718,43        | 0,00                                             | 3.718,43 |
|                              |       |   | 7          | 4.165,59        | 0,00                                             | 4.165,59 |
|                              |       |   | 8          | 4.665,47        | 0,00                                             | 4.665,47 |
|                              |       |   | 9          | 5.225,31        | 0,00                                             | 5.225,31 |

| CARGO                           | NÍVEL |   |   |   | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE | COMPLEMENTO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | TOTAL    |
|---------------------------------|-------|---|---|---|------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------|
| Professor Docente II - 22 Horas | A     | B | C | D | 1          | 1.125,55        | 1.551,72                                         | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 2          | 1.260,61        | 1.416,66                                         | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 3          | 1.411,92        | 1.265,35                                         | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 4          | 1.581,31        | 1.095,96                                         | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 5          | 1.771,08        | 906,19                                           | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 6          | 1.983,16        | 694,11                                           | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 7          | 2.221,65        | 455,62                                           | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 8          | 2.488,24        | 189,03                                           | 2.677,27 |
|                                 |       |   |   |   | 9          | 2.786,83        | 0,00                                             | 2.786,83 |

| CARGO                                                                   | NÍVEL |   | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE | COMPLEMENTO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | TOTAL    |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|---|------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------|
| Professor Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Inspetor Escolar | C     | D | 3          | 2.206,08        | 836,28                                           | 3.042,36 |
|                                                                         |       |   | 4          | 2.470,83        | 571,53                                           | 3.042,36 |
|                                                                         |       |   | 5          | 2.767,32        | 275,04                                           | 3.042,36 |
|                                                                         |       |   | 6          | 3.099,40        | 0,00                                             | 3.099,40 |
|                                                                         |       |   | 7          | 3.471,32        | 0,00                                             | 3.471,32 |
|                                                                         |       |   | 8          | 3.887,89        | 0,00                                             | 3.887,89 |
|                                                                         |       |   | 9          | 4.354,44        | 0,00                                             | 4.354,44 |

| ARGO                                   | NÍVEL |   | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE | COMPLEMENTO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | TOTAL    |
|----------------------------------------|-------|---|------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------|
| Professor Ex-Faep Docente I - 40 Horas | C     | D | 3          | 3.529,74        | 1.338,03                                         | 4.867,77 |
|                                        |       |   | 4          | 3.953,34        | 914,43                                           | 4.867,77 |
|                                        |       |   | 5          | 4.427,72        | 440,05                                           | 4.867,77 |
|                                        |       |   | 6          | 4.959,06        | 0,00                                             | 4.959,06 |
|                                        |       |   | 7          | 5.554,11        | 0,00                                             | 5.554,11 |
|                                        |       |   | 8          | 6.220,64        | 0,00                                             | 6.220,64 |
|                                        |       |   | 9          | 6.967,11        | 0,00                                             | 6.967,11 |

| CARGO                                   | NÍVEL |   |   | REFERÊNCIA | VENCIMENTO-BASE | COMPLEMENTO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO | TOTAL    |          |
|-----------------------------------------|-------|---|---|------------|-----------------|--------------------------------------------------|----------|----------|
| Professor Ex-Faep Docente II - 40 Horas | A     | B | C | D          | 1               | 2.251,11                                         | 2.616,66 | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 2               | 2.521,26                                         | 2.346,51 | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 3               | 2.823,80                                         | 2.043,97 | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 4               | 3.162,63                                         | 1.705,14 | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 5               | 3.542,17                                         | 1.325,60 | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 6               | 3.967,24                                         | 900,53   | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 7               | 4.443,30                                         | 424,47   | 4.867,77 |
|                                         |       |   |   |            | 8               | 4.976,50                                         | 0,00     | 4.976,50 |
|                                         |       |   |   |            | 9               | 5.573,66                                         | 0,00     | 5.573,66 |

#### ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ – Servidores da Lei 1.614/90

| CARGO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
|-----------------------|----------|-----------|
| Professor 40 h        | 621,47   | 1.243,04  |
| Professor 30 h        | 582,67   | 1.165,28  |
| Professor 18h/22h/25h | 310,75   | 621,47    |

#### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.834/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (tríênio): Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- A SEEDUC também possui servidores da carreira de Executivo Público em seu Quadro de Pessoal.

**AUXÍLIO TRANSPORTE – Decreto 42.788/11; Decreto 43.667/12; Resolução SEEDUC 5.082/14; Resolução SEEDUC 6.016/21**

| SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR                                                                    | VALOR DIÁRIO | QUANTIDADE DE CRÉDITOS POR SEMANA | VALOR DO AUXÍLIO MENSAL (BASE 4 SEMANAS) | VALOR DO AUXÍLIO MENSAL (BASE 22 DIAS) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------|
| Professor Docente I – 16* horas, com 1 turma, que esteja em regência de turma (sem regime de GLP) | 17,10        | 3                                 | 205,20                                   | -                                      |
| Demais servidores                                                                                 | 17,10        | 5                                 | 342,00                                   | 376,20                                 |

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Decreto 47.536/21**

| Carga Horária Semanal | Valor do Auxílio Mensal |
|-----------------------|-------------------------|
| 16h*                  | 239,52                  |
| 22h                   | 329,34                  |
| 25h                   | 374,25                  |
| 30h                   | 449,10                  |
| 40h                   | 598,80                  |

\*Apesar de os citados normativos mencionarem a carga horária de Professor Docente I - 16 horas, cumpre mencionar que o referido cargo foi transformado em Professor Docente I – 18 horas pelo Decreto 48.206/22 ao regulamentar a Lei 9.761/22.

## 10.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### CARGOS EM VIGOR

(Os cargos celetistas pertencem ao Quadro Suplementar, sendo extintos à medida que vagarem)

#### Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL | CARGOS CONCORRENTES | QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT | SITUAÇÃO | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                             |
|---------------------|---------------------|--------------------------------------|------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------|
| BIBLIOTECÁRIO       | Bibliotecário       | 45                                   | 3                            | EM VIGOR | Lei 1.348/1988 - Anexo III; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20 |

#### Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Médio

| CATEGORIA FUNCIONAL   | CARGOS CONCORRENTES         | QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | SITUAÇÃO | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                     |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|----------|--------------------------------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | Agente Administrativo       | 351                                  | -                            | 12                                           | EM VIGOR | Lei 1.348/1988 - Anexo III                 |
|                       | Oficial de Administração    | -                                    | 104                          |                                              |          |                                            |
|                       | Assistente de Administração | 2                                    | 7                            |                                              |          |                                            |
|                       | Assessor Administrativo     | -                                    | 1                            |                                              |          |                                            |
|                       | Administrador               | 3                                    | -                            |                                              |          |                                            |
| INSPECTOR DE ALUNOS   | Inspecto de Alunos          | 1.032                                | 472                          | 179                                          | EM VIGOR | Lei 1.348/1988 - Anexo III; Lei 6.701/2014 |

#### Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Fundamental

| CATEGORIA FUNCIONAL            | CARGOS CONCORRENTES            | QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | SITUAÇÃO | LEGISLAÇÃO RELACIONADA     |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|----------|----------------------------|
| AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Agente Auxiliar Administrativo | 195                                  | 3                            | 93                                           | EM VIGOR | Lei 1.348/1988 - Anexo III |
|                                | Escriturário                   | 38                                   | 326                          |                                              |          |                            |

## DOCENTES

**Quadro Permanente**

| CARGO                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | SITUAÇÃO | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                 |
|-----------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor Docente 18 Horas* | 59.350                 | 3.789                                                            | 732                                          | EM VIGOR | Lei 6.794/2014; Lei 9.364/2021; Lei 9.761/2022; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20 |
| Professor Docente 30 Horas* |                        | 17                                                               | 30                                           | EM VIGOR | Lei 6.794/2014; Lei 9.364/2021; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20                 |
| Professor Inspetor Escolar  | 624                    | 39                                                               | 8                                            | EM VIGOR | Lei 6.027/2011; Lei 9.364/2021; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20                 |

\*A lei 9.364/2021 unificou os cargos de Professor Docente 16 horas (54.350 cargos) e Professor Docente 30 horas (5.000 cargos) na classe de Professor Docente I, podendo sua carga horária ser disposta pela Administração Pública (16 ou 30 horas), com o quantitativo de 59.350 cargos. Já a Lei 9.761/2022 transformou a carga horária de 16 horas para 18 horas.

## CARGOS EXTINTOS OU EM EXTINÇÃO

**Quadro Permanente do Pessoal de Apoio – Atividades Profissionais de Nível Superior**

| CATEGORIA FUNCIONAL           | CARGOS CONCORRENTES           | QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT | SITUAÇÃO                       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |  |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------|--|
| ADMINISTRADOR                 | Administrador                 | 12                                   | -                            | EXTINTO                        | Decreto 46.316/2018    |  |
| ARQUITETO                     | Arquiteto                     | 5                                    | 4                            |                                |                        |  |
| TÉCNICO DE APOIO EXECUTIVO    | Técnico de Apoio Executivo    | 7                                    | -                            |                                |                        |  |
| ECONOMISTA                    | Economista                    | 3                                    | -                            | EXTINTO                        | Decreto 46.316/2018    |  |
| ENGENHEIRO                    | Engenheiro                    | 4                                    | 5                            | EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR |                        |  |
| MUSEÓLOGO                     | Museólogo                     | 3                                    | -                            | EXTINTO                        |                        |  |
| TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | Técnico de Comunicação Social | 13                                   | -                            | EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR |                        |  |
| TÉCNICO DE PLANEJAMENTO       | Técnico de Planejamento       | 14                                   | -                            | EXTINTO                        |                        |  |
| TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO       | Técnico de documentação       | 5                                    | -                            |                                |                        |  |
| BAILARINO                     | Bailarino                     | 51                                   | -                            |                                |                        |  |
| CORISTA                       | Corista                       | 16                                   | -                            |                                |                        |  |
| INSTRUMENTISTA                | Instrumentista                | 15                                   | -                            |                                |                        |  |

**Quadro Permanente do Pessoal de Apoio – Atividades Profissionais de Nível Médio**

| CATEGORIA FUNCIONAL            | CARGOS CONCORRENTES        | QUANTITATIVO DE CARGOS – ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT | SITUAÇÃO                       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|--------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------|
| AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL II | Agente Social              | 2                                    | -                            | EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR | Decreto 46.316/2018    |
|                                | Agente de Ensino aos Cegos | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                                | Desenhista                 | 2                                    | 1                            |                                |                        |
| AGENTE DE MATERIAL             | Almoxarife*                | 8                                    | 8                            | EXTINTO                        | Decreto 46.316/2018    |
|                                | Armazenista                | 2                                    | -                            |                                |                        |
|                                | Agente de Material         | 8                                    | -                            |                                |                        |

\*Na Lei 1.348/1988, no cargo de Almoxarife ficaram estabelecidos 8 cargos Estatutários e 8 cargos CLT, porém o total não ficou disposto em 16 cargos e sim em apenas 8 cargos.

**Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Fundamental**

| CATEGORIA FUNCIONAL           | CARGOS CONCORRENTES                             | QUANTITATIVO DE CARGOS - ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS – CLT | SITUAÇÃO                       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------|
| AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL I | Agente de Inspeção de Obras                     | 1                                    | -                            | EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR | Decreto 46.316/2018    |
|                               | Agente de Cinefotografia                        | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Agente Auxiliar de P.N.M.                       | 4                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Agente de Atividades Agropecuárias              | 4                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Feitor                                          | 2                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Prático Rural                                   | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Mestre Rural                                    | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Inspetor de Caça e Pesca                        | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Cenotécnico                                     | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Bilheteiro                                      | 1                                    | 1                            |                                |                        |
|                               | Auxiliar de Cenotécnico                         | 1                                    | 1                            |                                |                        |
|                               | Operador Teatral                                | 11                                   |                              |                                |                        |
|                               | Encarregado                                     | 40                                   | 1                            |                                |                        |
|                               | Eletricista de Cena                             | -                                    | 3                            |                                |                        |
| DATILÓGRAFO                   | Datilógrafo                                     | 199                                  | 179                          |                                |                        |
| MOTORISTA                     | Motorista                                       | 32                                   | 7                            | EXTINTO                        |                        |
| ARTÍFICE                      | Artífice                                        | 13                                   | 19                           | EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR | Decreto 46.316/2018    |
|                               | Artífice de armações                            | 2                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Artes Gráficas                      | 12                                   | 2                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Confecção e Costura                 | 2                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Cozinha                             | 2                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Decoração                           | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Eletricidade e Telecomunicações     | 2                                    | 1                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Instalação Hidráulica               | 4                                    | 2                            |                                |                        |
|                               | Artífice de estrutura de Obras e Metalurgias    | 1                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Jardinagem e Arboricultura          | 4                                    | 4                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Marcenaria e Carpintaria            | 8                                    | 2                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Mecânica                            | 7                                    | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Pavimentação, Alvenaria e Pedreira. | 20                                   | -                            |                                |                        |
|                               | Artífice de Serviços de Garagem                 | 2                                    | -                            |                                |                        |

|             |                     |    |    |         |                        |
|-------------|---------------------|----|----|---------|------------------------|
|             | Maquinista          | 2  | 1  |         |                        |
|             | Mestre Serralheiro  | 1  | -  |         |                        |
|             | Pintor              | -  | 7  |         |                        |
|             | Lanterneiro         | 2  | -  |         |                        |
|             | Lustrador           | 2  | -  |         |                        |
|             | Mecânico            | 4  | -  |         |                        |
|             | Eletricista         | 6  | 5  |         |                        |
|             | Borracheiro         | 2  | -  |         |                        |
|             | Bombeiro Hidráulico | 4  | 7  |         |                        |
|             | Carpinteiro         | 2  | 5  |         |                        |
|             | Pedreiro            | 16 | 14 |         |                        |
| GARÇAO      | Garçao              | 2  | -  | EXTINTO | Decreto<br>46.316/2018 |
| TELEFONISTA | Telefonista         | 7  | 3  |         |                        |

\*O Decreto Estadual 46.316/2018 extinguiu o cargo de Auxiliar de Enfermagem (à medida que vagar), porém, o mesmo não foi encontrado na legislação referente ao Quadro de Pessoal Administrativo da SEEDUC.

#### Quadro Permanente do Pessoal de Apoio - Atividades Profissionais de Nível Elementar

| CATEGORIA FUNCIONAL              | CARGOS CONCORRENTES                           | QUANTITATIVO DE CARGOS - ESTATUTÁRIO | QUANTITATIVO DE CARGOS - CLT | SITUAÇÃO                       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------|
| AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL II | Agente de Transportes Marítimos e Rodoviários | 3                                    | -                            | EXTINTO                        | Decreto<br>46.316/2018 |
|                                  | Operador de Máquinas Auxiliares               | 5                                    | -                            |                                |                        |
|                                  | Operador de Máquinas Pesadas                  | 9                                    | -                            |                                |                        |
| ASCENSORISTA                     | Ascensorista                                  | 4                                    | -                            |                                |                        |
| AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL I  | Copeiro                                       | 5                                    | 6                            | EXTINTO NA MEDIDA EM QUE VAGAR | Decreto<br>46.316/2018 |
|                                  | Auxiliar de Operador                          | 2                                    | -                            |                                |                        |
|                                  | Vestiarista                                   | 3                                    | 3                            |                                |                        |
|                                  | Agente de Apoio à Criança                     | -                                    | 72                           |                                |                        |
| AGENTE DE PORTARIA               | Agente de Portaria                            | 70                                   | 15                           |                                |                        |
|                                  | Porteiro de Teatro                            | 2                                    | -                            |                                |                        |
| MERENDEIRA                       | Merendeira                                    | 854                                  | 1.210                        |                                |                        |
| CONTÍNUO                         | Contínuo                                      | 5                                    | 12                           |                                |                        |
| SERVENTE                         | Servente                                      | 5.581                                | 6.875                        |                                |                        |
| TRABALHADOR                      | Trabalhador                                   | 327                                  | 135                          |                                |                        |
|                                  | Trabalhador Teatral                           | 2                                    | 5                            |                                |                        |
| VIGIA                            | Vigia                                         | 13                                   | 35                           |                                |                        |
| ZELADOR                          | Zelador                                       | 16                                   | 16                           |                                |                        |

#### Quadro Especial Complementar

| CARGO                                                | QUANTITATIVO DE CARGOS | SITUAÇÃO    | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                         |
|------------------------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------|
| Professor Ex- Faep Docente I - 40 Horas              | 1.450                  | EM EXTINÇÃO | Lei 2.162/1993; Lei 2.512/1996; Lei 5.584/2009; Lei 6.027/2011 |
| Professor Docente II 22 Horas                        | 15.311                 | EM EXTINÇÃO | Lei 5.539/2009; Lei 6.027/2011                                 |
| Professor Ex-Faep Docente II - 40 Horas              | 4.867                  | EM EXTINÇÃO | Lei 2.162/1993; Lei 2.512/1996; Lei 5.584/2009; Lei 6.027/2011 |
| Professor Supervisor Escolar                         | 23                     | EM EXTINÇÃO | Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011                                 |
| Professor Orientador Educacional                     | 29                     | EM EXTINÇÃO | Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011                                 |
| Professor Assistente de Administração Educacional I  | 299                    | EM EXTINÇÃO | Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011                                 |
| Professor Assistente de Administração Educacional II | 1.171                  | EM EXTINÇÃO | Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011                                 |
| Professor Especialista em Educação**                 | 1                      | **          | Lei 1.614/1990; Lei 6.027/2011                                 |

\*\*Não foi encontrada a legislação que extinguiu o Cargo de Professor Especialista em Educação, porém, a Lei 6.027/2011 o incluiu no Quadro Especial Complementar e o § 2º do art. 39 da Lei 1.614/1990 determina que os cargos da Parte Suplementar seriam extintos à medida que vagassem.

### QUADRO DA EX FAEP\*

| CARGO                 | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | SITUAÇÃO | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                              |
|-----------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BIBLIOTECÁRIO         | 394                    | 9                                                                | 1                                            | EM VIGOR | Lei 2.162/93; Lei 2.512/96; 44.405/13; Decreto 46.316/18; Decreto 47.117/20; e Decreto 47.147/20; Decreto 47.585/21 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 2.856                  | -                                                                | 222                                          | EM VIGOR |                                                                                                                     |
| ENCARREGADO           | 824                    | -                                                                | -                                            | EM VIGOR |                                                                                                                     |
| DATILÓGRAFO           | 376                    | -                                                                | -                                            | EXTINTO  |                                                                                                                     |
| MERENDEIRA            | 2.087                  | -                                                                | -                                            | EXTINTO  |                                                                                                                     |
| SERVENTE              | 3.586                  | -                                                                | -                                            | EXTINTO  |                                                                                                                     |
| ZELADOR               | 1.596                  | -                                                                | -                                            | EXTINTO  |                                                                                                                     |

\*O Decreto Estadual nº 44.405/2013 extinguiu cargos vagos oriundos do Quadro de Pessoal da EX FAEP que se encontravam vagos na época de sua publicação. Além disso, o Decreto Estadual nº 46.316/2018 estabeleceu a extinção de alguns cargos vagos na data de sua publicação e de outros quando vierem a vagar.

### 10.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-lei 51/75 – Cria o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua natureza, finalidade, composição, estrutura e competência básica;
- Lei 238/79 – Dispõe sobre a carreira e vencimentos do magistério;
- Lei 271/79 – Revoga dispositivos da lei 238/79, e determina o início da vigência financeira do novo Plano de Vencimentos do Magistério;
- Lei 378/80 – Altera disposições dos Decretos-Lei 51/75 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação;
- Lei 1.348/88 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura (Atualmente desmembrada em SEEDUC e SEC);
- Lei 1.437/89 – Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos do Magistério Público Estadual, e institui o Adicional de Produtividade aos Professores I e II da rede estadual de ensino em efetiva regência de turma ou em funções técnicas pedagógicas, definidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e fixa tabela de vencimento do magistério vigente para 1989;
- Lei 1.454/89 – Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos do Magistério Público Estadual;
- Lei 1.475/89 – Dispõe sobre a estrutura básica do Conselho Estadual de Educação;
- Lei 1.462/89 – Concede abono;
- Lei 1.502/89 – Dispõe sobre a absorção do Pessoal de Apoio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura por outros órgãos da administração direta e autarquias;
- Lei 1.590/89 – Estabelece as atribuições e composição do Conselho Estadual de Educação;
- Decreto 13.042/89 – Dispõe a carga horária semanal máxima permitida para fins de acumulação de cargo, que seria de 65h;

- Decreto 13.122/89 – Dispõe sobre a cessão de Professores e do Pessoal de Apoio da Educação no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 1.514/89 – Possibilita o reenquadramento de Professores cedidos à data do Decreto Estadual 3.122/89;
- Lei 1.522/89 – Incorpora vantagens a vencimentos e salários;
- Decreto 15.106/90 – Dispõe sobre o Regime Especial de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os membros do Magistério;
- Decreto 15.186/90 – Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros do magistério pelo exercício de atividade em escola sediada em local de difícil acesso;
- Lei 1.614/90 – Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual;
- Lei 1.721/90 – Dispõe sobre a remuneração do Magistério;
- Decreto 17.301/92 – Dispõe sobre a gratificação de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário dos estabelecimentos de ensino da rede oficial;
- Lei 1.820/91 – Dispõe sobre reajuste de 92,52% dos vencimentos do Magistério;
- Lei 1.824/91 – Dispõe sobre reajuste do Quadro de Apoio;
- Lei 1.827/91 – Dispõe sobre reajuste do Quadro de Apoio;
- Lei 2.057/92 – Dispõe sobre o prêmio p/ Diretor de Escola;
- Lei 2.162/93 – Cria os cargos de Prof. Doc I, Prof. Doc II e outros, no Quadro da FAEP (atual FAEDEC);
- Decreto 19.803/94 – Dispõe sobre a função de confiança de Animador Cultural e fixa remuneração em R\$ 934,56;
- Decreto 21.517/95 – Concede abono aos profissionais da educação;
- Decreto 21.639/95 – Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei 2.399/95, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
- Lei 2.512/96 - Transfere para SEEDUC cargos criados no quadro de pessoal da FAEDEC a que se refere a Lei 2162/93;
- Lei 2.512/96 - Autoriza a transferência de cargos da FAEP (atual FAEDEC) para a SEEDUC;
- Decreto 22.404/96 - Transfere para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação os cargos incluídos no Quadro Funcional da Fundação de Amparo à Escola Pública – FAEP em virtude da Lei Estadual 2162/93;
- Decreto 22.997/97 - Fica autorizada a contratação de 5.000 (cinco mil) professores para o ano letivo de 1997, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
- Lei 3.155/98 - Dispõe sobre a reformulação e estrutura do conselho estadual de educação;
- Decreto 24.185/98 - Institui a Gratificação especial de atividade educacional;
- Decreto 25.959/00 - Institui gratificação por ampliação da jornada de trabalho em regime de lotação prioritária (GLP) e cria o programa Nova Escola (Alterado pelos Decretos nºs. 26.458, de 07/06/2000, 28.168, de 19/04/2001 e 30.836, de 11/03/2002);
- Decreto 26.458/00 - Altera a o Decreto 25.959/00. Posteriormente alterado pelos Decretos 28.611/01, 30.836/02 e 43.099/11;

- Lei 3.681/01 - Incorpora ao VB dos professores os abonos concedidos pelos decretos 21.517/95 e 24.185/98;
- Lei 3.682/01 - Incorpora ao VB dos servidores de apoio os abonos concedidos pelos Decretos nºs. 21.517/95 e 24.185/98;
- Decreto 30.825/02 - Dispõe sobre a progressão vertical da carreira disciplinada pela lei 1.614/90, e assegura o escalonamento hierárquico entre níveis à base de 12%, nos termos do previsto no art. 34 da mesma norma, tendo-se por parâmetro, para a referência 1, o valor de R\$ 431,00;
- Lei 4.528/05 - Estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 5.081/2007 - Majora em 4% os vencimentos-base de cargos integrantes do Anexo I da Lei 1.614/90 e do Quadro de Apoio a que se refere a Lei 1.348/88;
- Lei 5.155/07 - Cria vagas para profissionais especializados em sistema de escrita e leitura para cegos;
- Decreto 40.800/07 - Dispõe sobre a contratação temporária de 1.250 Professores Docentes II, com habilitação de curso na modalidade Normal, por prazo determinado, para o ano letivo de 2007;
- Decreto 41.028/07 - Altera a redação do art.3º do decreto nº 25.959, de 12 de janeiro de 2000;
- Lei 5.301/08 - Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Decreto 41.334/08 – Transfere a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE, juntamente com toda sua estrutura administrativa, material e humana, inclusive os respectivos cargos em comissão, vagos e ocupados, os convênios, os contratos, bem como todas as ações referentes às áreas sócio-educativas;
- Decreto 41.363/08- Dispõe sobre a contratação temporária de até 746 Professores Docentes I, para regência de turmas em disciplinas do currículo oficial do Núcleo Comum das séries finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por prazo determinado, para o ano letivo de 2008;
- Lei 5.539/09 - Majora vencimentos e absorve gratificação (em parcelas) criada pelo Decreto n.º 25.959/2000 (Programa Nova Escola) e cria o AQ aos destinatários da Lei nº 1.614/90;
- Lei 5.584/09 - Institui Plano de Cargos para os Professores Doc I e Professores Doc II da Lei n.º 2.162/93 que foram transferidos para a SEEDUC pela Lei 2.512/96;
- Decreto 41.684/09 - Dispõe sobre a contratação temporária de 06 (seis) professores para a função de docentes II indígenas, para regência de turmas nas séries iniciais do 1º segmento do ensino fundamental, para a escola indígena estadual karai kuery Renda e suas salas de extensão para o ano letivo de 2009;
- Decreto 42.101/09 - Altera o decreto 19.803, de 31 de março de 1994, que dispõe sobre a função de animador cultural, que passa a ter a remuneração da função de confiança estabelecida em R\$ 934,56, mantida a gratificação estabelecida pelo art. 3º, do Decreto nº 28.611, de 15 de junho de 2001;
- Decreto 42.160/09 - Dispõe sobre o Adicional de Qualificação a ser concedido aos professores da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Cultura, nos termos do artigo 4º da lei 5.539/09 e dá outras providências;
- Lei 5.766/10 - Transfere cargos da estrutura da SEEDUC para a estrutura da FAETEC;
- Lei 5.755/10 - Antecipação da implementação vencimental;
- Decreto 42.394/10 - Altera o Decreto 41.684/09 que dispõe sobre a contratação temporária de professores para a função de docentes II indígenas;

- Decreto 42.423/10 - Altera o anexo a que se refere o Decreto 35.240/04 que fixa o valor da gratificação instituída pelo Decreto 25.259/00 (Programa Nova Escola);
- Decreto 42.639/10 - Autorizada a SEEDUC a proceder à contratação temporária de até 1.600 Professores Docentes I para regência de turmas nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, com remuneração de R\$ 732,69 para o Professor Docente I (16hrs) e para o Professor Docente I com carga horária fracionada, o valor de R\$ 15,26 para cada hora/aula contratada;
- Decreto 42.753/10 - Concede gratificação extraordinária, em parcela única, no valor de R\$ 500,00, aos servidores públicos efetivos do quadro da SEEDUC que estejam lotados em unidades escolares;
- Lei 6.026/11 - Antecipa a majoração vencimental de que trata a Lei 5.539/2009 e concede reajuste de 5% aos que se refere as Leis 1.614/90, 1.348/88 e 5.584/09;
- Lei 6.027/11 - Cria o cargo de Professor Docente I, regime de 30 horas semanais e cria, no âmbito da SEEDUC, 1.765 funções de Coordenador Pedagógico e 1.765 funções de Orientador Educacional;
- Decreto 42.788/11 - Institui Auxílio Transporte aos servidores do quadro da Seeduc que estiverem lotados em unidades escolares;
- Decreto 42.791/11 - Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da SEEDUC, estabelece prazo para a manifestação dos órgãos e entidades cessionárias;
- Decreto 42.793/11 – Estabelece programa de aprimoramento e valorização dos servidores públicos da SEEDUC, e cria o índice de desenvolvimento escolar – IDERJ;
- Decreto 42.837/11 - Confere nova redação ao art. 9º do Decreto 42.791/11, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos da SEEDUC;
- Decreto 42.843/11 - Confere nova redação ao §1º do art. 1º do Decreto 42.791/11, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 42.883/11 - Regulamenta o art. 6º da lei 5.539/09, estabelecendo rotina de aproveitamento dos professores docentes II do quadro da SEEDUC a que se refere o art. 14 da Lei nº 1.614/1990, atualmente integrantes do Quadro Especial Complementar;
- Decreto 42.901/11- Dispõe sobre a contratação temporária de 4.378 professores para atuação nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, por prazo determinado, para o ano letivo de 2011, com remuneração R\$ 765,66 para o professor docente I 16h e para o professor docente I com carga horária fracionada, a remuneração mensal será calculada tendo por base o valor de R\$ 15,95 para cada hora/aula contratada;
- Decreto 42.902/11 - Dispõe sobre a prorrogação e novas contratações temporárias de professores para atuação nas séries iniciais do primeiro segmento do ensino fundamental por prazo determinado para o ano letivo de 2011. A carga horária semanal dos professores contratados será de 22 horas sendo 20 horas em efetiva regência de turma e 02 horas em atividades complementares. A remuneração mensal dos professores contratados nos termos deste decreto será de R\$ 584,10;
- Decreto 42.926/11 - Altera o anexo a que se refere o decreto 42.423/10, na parte a que se refere a gratificação de diretor de unidade escolar, passando a vigorar com os valores fixados pelo anexo deste decreto;
- Decreto 42.968 - 13/05/11 – Autoriza a Secretaria de Estado de Cultura - SEC a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de até 73 (setenta e três) profissionais, sendo até 45 (quarenta e cinco) de nível médio e até 28 (vinte e oito) de nível superior, visando atender suas necessidades de pessoal, com remuneração mensal R\$ 3.000,00 para nível superior (supervisão técnica), R\$ 2.500,00 nível superior (técnico) e R\$ 1.400,00 nível médio;

- Decreto 43.099/11 - Altera o valor da gratificação concedida aos professores optantes pela ampliação da jornada de trabalho em regime de gratificação por lotação prioritária/GLP. O valor da Gratificação por Lotação Prioritária – o GLP passa a ser de R\$ 836,10;
- Decreto 43.365/11 - Concede gratificação extraordinária, em parcela única no valor de R\$ 500,00, aos servidores da SEEDUC que estejam lotados em unidades administrativas vinculadas à secretaria;
- Decreto 43.299/11 - Fica alterado o Anexo do Decreto 42.423/10, na parte a que se refere à função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar, passando a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo do Decreto;
- Decreto 43.384/11 - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos professores efetivos da SEEDUC pelo exercício em unidade escolar considerada de difícil provimento no valor mensal de R\$ 300,00;
- Lei 6.152/12 - Acrescenta o inciso XI ao art.19 da Lei 4.528/05 que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 6.209 /12 - Antecipa a absorção de que trata a Lei nº 5.539/2009, concede nova tabela de vencimentos aos que se refere a Lei 1.348/88;
- Decreto 43.451/12 - Alteração Decreto 42.793/11, que dispõe sobre a bonificação por resultados paga aos servidores efetivos da SEEDUC;
- Decreto 43.469/12 - Prorroga para o ano letivo de 2012, os 1.148 contratos temporários de Professores para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, bem como procede à contratação temporária de até 3.230 Professores com remuneração mensal dos Professores contratados de R\$ 877,91;
- Decreto 43.470/12 - Autorizada a prorrogação para o ano letivo de 2012, os 115 contratos temporários de Professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Processo E-03/15410/2010), bem como proceder à contratação temporária de até 100 Professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação de curso na modalidade Normal e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com remuneração mensal para os Professores contratados de R\$ 699,87;
- Decreto 43.666/12 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais para as funções de coordenador pedagógico e orientador educacional da SEEDUC, criadas pela lei nº 6.027, de 29 de agosto de 2011;
- Decreto 43.667/12 - Estende o benefício do auxílio transporte, instituído pelo Decreto 42.788/11, aos servidores lotados nas diretorias pedagógicas, diretorias administrativas e coordenações de gestão de pessoas das regionais da SEEDUC;
- Decreto 43.668/12 - Altera o anexo a que se refere o Decreto 42.423, de 26 de abril de 2010 para a função de Secretário de Unidade Escolar, passando a vigorar com os valores e na forma estabelecida no Anexo deste Decreto;
- Resolução SEEDUC 4.832/12 - Regulamenta a concessão do auxílio transporte instituído pelo Decreto 43.667/12, aos servidores lotados nas diretorias pedagógicas, diretorias administrativas e coordenações de gestão de pessoas das regionais da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, R\$ 4,80 o valor/dia;
- Lei 6.479/13 - Majora os vencimentos-base do magistério e do quadro de apoio em 8%, cria o Adicional de Qualificação, estabelece os vencimentos-base dos cargos de professor supervisor escolar, professor orientador educacional e professor inspetor escolar, cria as funções gratificadas de agente de acompanhamento da gestão escolar e de assistente operacional, altera as Leis 1.614/90 e 6.209/12;
- Lei 6.491/13 - Altera a Lei 4.528/05 acrescentando dispositivo sobre a certificação do educando com deficiência;
- Lei 6.533/13 - Inclui o Título IX-A - Da fiscalização, na Lei nº 4.528/2005;
- Decreto 44.097/13 - Institui Auxílio Alimentação de R\$160,00 mensais;

- Resolução SEEDUC 4.894/13 - Concedeu Auxílio Qualificação a Professores regentes de turma, no valor de R\$ 500,00;
- Decreto 44.281/13 - Concede pagamento de bônus por atingimento de metas, mediante aplicação de índices ao vencimento dos servidores;
- Decreto 44.351/13 - Estabelece a remuneração da função de confiança de Animador Cultural em R\$ 1.156,68, mantida a gratificação estabelecida pelo art. 3º do Decreto nº 28.611, de 15 de junho de 2001;
- Decreto 44.405/13 - Extingue os cargos de servente, merendeira, vigia e zelador, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Secretaria de Estado de Educação, constituído pela Lei Estadual nº 1.348, de 22 de setembro de 1988, e aqueles criados no âmbito da extinta Fundação de Apoio à Escola Pública – FAEP, transferidos para a SEEDUC pela Lei Estadual nº 2.512, de 11 de janeiro de 1996, que se encontrem vagos na data de publicação deste Decreto;
- Lei 6.794/14 - Transforma, sem aumento de despesas, cargo de professor docente I 16hrs em cargo de professor 30h, alterando o Anexo I da Lei 6.027/11;
- Lei 6.834/14 - Majora o vencimento-base em 9%, em única parcela, em julho/2014, e concede ajuda de custo para os professores integrantes do quadro do magistério da SEEDUC regidos pela Lei 1.614/90, quando em efetivo exercício da função gratificada de agente de acompanhamento de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC e institui o AQ;
- Lei 6.864/14 - Altera dispositivo da Lei 4.528/05;
- Decreto 44.549/13 - Estende o benefício do auxílio transporte, instituído pelo decreto estadual 42.788/11, aos animadores culturais da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 44.581/14 - Dispõe sobre a prorrogação e novas contratações temporárias de professores para atuação no ensino fundamental, ensino médio e educação profissional para os anos letivos de 2014 e 2015 e fixa a remuneração dos Professores contratados nos termos deste Decreto;
- Decreto 44.611/14 - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC (Alterado pelos Decretos nºs. 44.768/14, 44.770/14, 44.777/14, 44.781/14, 44.782/14, 44.806/14 e 44.807/14);
- Decreto 44.710/14 - Dispõe sobre a majoração de gratificação aos professores efetivos da Secretaria de Estado de Educação pelo exercício em unidade escolar considerada de difícil provimento, concedida pelo decreto 43.384/11, para o valor mensal de R\$ 400,00;
- Decreto 44.711/14 - Dispõe sobre a alteração de gratificação de encargos especiais, atribuída pelo Decreto 43.666/12, para as funções de coordenador pedagógico e orientador educacional da SEEDUC, criada pela lei 6.027/11, para R\$ 950,00;
- Decreto 44.712/14 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos agentes de pessoal e auxiliares de agentes de pessoal da SEEDUC, normatizadas através da Resolução SAD nº 2.400, de 15 de julho de 1994;
- Decreto 44.713/14 - Estende o benefício do auxílio transporte, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.788, de 06 de janeiro de 2011, aos servidores efetivos, extraquadro da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC e aos servidores de outros órgãos lotados nas unidades escolares e administrativas da SEEDUC;
- Decreto 44.716/14 - Confere nova redação ao Decreto 44.281/13, que estabelece programas para o aprimoramento e valorização dos servidores públicos da SEEDUC. Institui, nos termos deste Decreto, Bonificação por Resultados decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Decreto 44.812/14 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais para as funções de agente de acompanhamento da gestão escolar e assistente operacional escolar da Secretaria de Estado de Educação –SEEDUC, criadas pela lei 6.479/13;

- Portaria DEGASE nº 175 - 10/02/2015 - Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos servidores da SEEDUC e do DEGASE;
- Lei 7.422/16 - Altera a Lei 1.348/88, que dispõe sobre o quadro de pessoal de apoio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do Quadro de Pessoal Administrativo da Extinta Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio – FAEP, facultando-lhes a opção pelo regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanais;
- Decreto 46.316/18 – Extingue cargos vagos e a vagar do Quadro de Pessoal Administrativo Educacional da SEEDUC;
- Decreto 46.560/19 – Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, estabelece prazo para a manifestação dos órgãos e entidades cessionárias;
- Decreto 46.617/19 (Alterado pelo Decreto 46.953/20) – Dispõe sobre a cessão de servidores da Secretaria de Estado de Educação para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;
- Resolução SEEDUC nº 5.733/19 – Altera a composição da comissão de avaliação de desempenho no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 46.661/19 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC a contratar profissionais por prazo determinado para atender às necessidades do Ano Letivo de 2019;
- Resolução SEEDUC nº 5.757/19 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na contratação por tempo determinado de Professores para atuação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio para o Ano Letivo de 2019;
- Decreto 46.738/19 – Determina a não aplicação do art. 29 da Lei 1.614/90 (dispõe sobre a progressão dos Docentes da SEEDUC), no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados no Parecer ASJUR/SEEDUC nº 739/17, ao qual fica atribuída eficácia vinculante;
- Processo Administrativo E-03/001/3469/17 – Despacho publicado no dia 15/9/19: Autoriza o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em face do art. 29 da Lei 1.614/90;
- Decreto 46.740/19 – Torna sem efeito o Decreto 46.738/19 (o qual determinava a não aplicação do art. 29 da Lei 1.614/90);
- Processo Administrativo E-03/001/3469/17 – Despacho publicado no dia 16/9/19: Torna sem efeito o despacho publicado no dia 15/9/19 (o qual autorizava o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em face do art. 29 da Lei 1.614/90);
- Resolução SEEDUC 5.804/19 – Dispõe sobre rotinas de organização de quadro de horários e alocação de Professores dentro das unidades escolares da SEEDUC;
- Lei 8.657/19 – Altera a carga horária do cargo de Inspetor de Alunos para 30 horas semanais;
- Resolução SEEDUC 5.815/19 – Altera a Resolução SEEDUC 5.634/2018, a qual institui o novo Programa de Descontos da SEEDUC;
- Decreto 46.920/20 – Regulamenta o Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho, mediante pagamento de Gratificação por Lotação Prioritária/GLP;
- Resolução SEEDUC 5.829/20 – Designa servidores para constituir comissão para gerência de programa de fomento. Estabelece gratificações;
- Resolução SEEDUC 5.833/20 – Regulamenta o Decreto 46.920/2020, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação e concessão do Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho, mediante o pagamento de Gratificação por Lotação Prioritária/GLP;

- Decreto 46.943/20 – Autoriza a SEEDUC a: (i) Prorrogar contratação temporária; e (ii) Firmar novas contratações temporárias;
- Decreto 46.953/20 – Altera o Decreto 46.617/19, que dispõe sobre a cessão de servidores da SEEDUC para o CBMERJ;
- Resolução SEEDUC 5.837/20 – Altera a Resolução SEEDUC 5.664/18. Dispõe sobre regras de ocupação de cargos em comissão no âmbito da SEEDUC;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG nº 06/2020 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.100/20 – Institui, temporariamente e sem aumento de despesas, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais da rede estadual de educação em razão da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (covid-19), auxílio para resarcimento de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução SEEDUC 5.859/20 – Altera o § 2º do art. 4º da Resolução SEEDUC 5.664/18, que versa sobre os requisitos mínimos para o exercício da função de Orientador Educacional na Secretaria de Estado de Educação;
- Decreto 47.206/20 – Altera o § 6º do art. 13 do Decreto 44.716/14, que estabelece programas para o aprimoramento e valorização dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação;
- Resolução SEEDUC 5.902/20 – Dispõe sobre a restrição para concessão de disposição para outros órgãos, movimentação e licenças de servidores, nos anos de 2020/2021, e dá outras providências;
- Decreto 47.469/21 – Dispõe sobre o pagamento do auxílio transporte, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.788/11, e do auxílio alimentação, instituído pelo Decreto Estadual 44.097/13, aos servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Educação cedidos aos Municípios no âmbito do programa de municipalização do ensino do Estado do Rio de Janeiro – PROMURJ e dá outras providências;
- Decreto 47.536/21 – Dispõe sobre a alteração da concessão e majoração do auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto nº 47.535/21 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a firmar contratos com Professores por prazo determinado, para atender às necessidades do ano letivo de 2021 com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei 6.901/14.
- Edital SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação divulga edital que dispõe sobre o processo seletivo simplificado com vistas à contratação por tempo determinado de professores para atuação nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, para o ano letivo de 2021;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do RJ;
- Decreto 47.628/21 – Dispõe sobre o pagamento de auxílio tecnológico, em cota única extraordinária, aos professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da estrutura da unidade escolar e administrativa da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;

- Lei 9.364/21 – Dispõe sobre a composição de classe de Docente I, prevista na Lei 1.614/90, estabelecendo a possibilidade de migração do Professor Docente I da carga horária de 16 para 30 horas semanais;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.842/21 – Dispõe sobre o pagamento de Cota de Compensação de Despesas Tecnológicas, em cota única extraordinária, aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação;
- Resolução SEEDUC 6.010/21 – Regulamenta o pagamento da Cota de Indenização de Despesas Tecnológicas, em cota única extraordinária;
- Resolução SEEDUC 6.016/21 – Altera a Resolução SEEDUC 5.082/14 que dispõe sobre o auxílio transporte concedido aos profissionais da SEEDUC, alterando o seu valor unitário para R\$ 17,10;
- Lei Comp 197/21 – Dispõe sobre a concessão do abono Fundeb aos profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino;
- Resolução SEEDUC 6.018/21 – Dispõe sobre rotinas de organização de quadro de horários e alocação de professores dentro das unidades escolares da SEEDUC;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.942/22 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a firmar contratos com professores por prazo determinado, para atender às necessidades do ano letivo de 2022, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 6.901/14;
- Edital SEEDUC – Dispõe sobre o processo seletivo simplificado com vistas à contratação por tempo determinado de professores para atuação nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências;
- Resolução SEEDUC 6.041/22 – Altera a Resolução SEEDUC nº 6.010/21, que dispõe sobre o pagamento da cota de Indenização de Despesas Tecnológicas, em cota única extraordinária, e dá outras providências;
- Resolução SEEDUC 6.083/22 – Institui o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Educação;
- Lei 9.761/22 – Transforma a jornada de trabalho do Professor Docente I submetido ao regime de 16 horas semanais, em 18 horas semanais;
- Decreto 48.206/22 – Dispõe sobre os procedimentos quanto à transformação da jornada de trabalho dos Professores Ativos Docente I de 16 horas semanais em 18 horas semanais;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

- Decreto 48.521/23 – Dispõe sobre a complementação remuneratória, na forma que especifica, em cumprimento ao piso salarial nacional do magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08;
- Decreto 48.535/23 – Altera a redação do Decreto 48.521/23, definindo sua validade a partir de 01/05/2023;
- Resolução SEEDUC 6.172/23 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Educação;
- Decreto 48.745/23 – Altera o Decreto 48.607/23, que dispõe sobre abono de faltas aos servidores da SEEDUC;
- Lei Complementar 216/23 – Dispõe sobre a concessão de abono FUNDEB aos profissionais da rede pública estadual de ensino, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE e à Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC;
- Resolução SEEDUC 6.222/24 – Estabelece o escopo de atuação do professor articulador junto à educação especial;
- Decreto 49.026/24 – Dispõe sobre os procedimentos quanto à migração de professores dos quadros da Secretaria de Estado de Educação –SEEDUC de 18 horas para 30 horas;
- Resolução SEEDUC 6.254/2024 – Estabelece critérios para a migração de carga horária de 18 horas para 30 horas dos professores docentes I da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 49.028/24 – Dispõe sobre a complementação remuneratória referente ao Piso Salarial Nacional do Magistério, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal no 11.738/08, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024;
- Resolução SEEDUC 6.245/24 – Estabelece o escopo de atuação do professor articulador junto à educação especial;
- Resolução SEEDUC 6.265/24 – Estabelece novo prazo de inscrições para a migração de carga horária de 18 horas para 30 horas dos professores docentes I da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Resolução SEEDUC 6.264/24 – Estabelece o escopo de atuação do professor articulador pedagógico junto à educação especial e dá outras providências;
- Decreto 49.130/24 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a firmar contratos com professores por prazo determinado para atender às unidades escolares estaduais indígenas nos anos letivos de 2024 e 2025;
- Edital SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação divulga edital que dispõe sobre o processo seletivo simplificado com vistas à contratação por prazo determinado de professores para atuação nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, para os anos letivos de 2024 e 2025 nas unidades escolares indígenas estaduais;
- Edital SEEDUC – Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação por prazo determinado de Professores para atuação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, para o ano letivo de 2024 e 2025;
- Decreto 49.189/24 – Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a firmar contratos com Professores por prazo determinado, para atender às necessidades dos anos letivos de 2024 e 2025, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 10.363 de 07 de maio de 2024;
- Resolução SEEDUC 6.316/25 – Estabelece critérios para a migração de carga horária de 18 horas para 30 horas dos Professores Docentes I da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Decreto 49.525/25 – Dispõe sobre a complementação remuneratória, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal 11.738/08. Com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

## 10.4. DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE

### 10.4.1. TABELA REMUNERATÓRIA

| Escolaridade                | Níveis | Vencimento-Base | Adicional de Qualificação |                     |              |                 |
|-----------------------------|--------|-----------------|---------------------------|---------------------|--------------|-----------------|
|                             |        |                 | Treinamento 3%            | Especialização 7,5% | Mestrado 10% | Doutorado 12,5% |
| <b>SUPERIOR SUB-GRUPO I</b> | 7      | 4.441,89        | 133,26                    | 333,14              | 444,19       | 555,24          |
|                             | 6      | 4.947,31        | 148,42                    | 371,05              | 494,73       | 618,41          |
|                             | 5      | 5.510,22        | 165,31                    | 413,27              | 551,02       | 688,78          |
|                             | 4      | 6.137,32        | 184,12                    | 460,30              | 613,73       | 767,17          |
|                             | 3      | 6.835,70        | 205,07                    | 512,68              | 683,57       | 854,46          |
|                             | 2      | 7.613,57        | 228,41                    | 571,02              | 761,36       | 951,70          |
|                             | 1      | 8.479,93        | 254,40                    | 635,99              | 847,99       | 1.059,99        |
| <b>MÉDIO SUB-GRUPO II</b>   | 7      | 3.634,25        | 109,03                    | 272,57              | 363,43       | 454,28          |
|                             | 6      | 4.116,22        | 123,49                    | 308,72              | 411,62       | 514,53          |
|                             | 5      | 4.662,13        | 139,86                    | 349,66              | 466,21       | 582,77          |
|                             | 4      | 5.280,45        | 158,41                    | 396,03              | 528,05       | 660,06          |
|                             | 3      | 5.980,74        | 179,42                    | 448,56              | 598,07       | 747,59          |
|                             | 2      | 6.773,93        | 203,22                    | 508,04              | 677,39       | 846,74          |
|                             | 1      | 7.672,31        | 230,17                    | 575,42              | 767,23       | 959,04          |
| <b>FUNDAMENTAL</b>          | 7      | 3.023,87        | 90,72                     | 226,79              | 302,39       | 377,98          |
|                             | 6      | 3.315,05        | 99,45                     | 248,63              | 331,51       | 414,38          |
|                             | 5      | 3.634,24        | 109,03                    | 272,57              | 363,42       | 454,28          |
|                             | 4      | 3.984,21        | 119,53                    | 298,82              | 398,42       | 498,03          |
|                             | 3      | 4.367,84        | 131,04                    | 327,59              | 436,78       | 545,98          |
|                             | 2      | 4.788,40        | 143,65                    | 359,13              | 478,84       | 598,55          |
|                             | 1      | 5.249,49        | 157,48                    | 393,71              | 524,95       | 656,19          |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.834/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.632/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Lei 9.632/2022 – Institui o Adicional de Qualificação – AQ na forma de percentual sobre o vencimento (de 1% a 3% para ações de treinamento; 7,5% para Especialização; 10% para Mestrado; 12,5% para Doutorado), o qual foi regulamentado pela Portaria DEGASE 1.066/2022;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

**AUXÍLIO TRANSPORTE – Portaria DEGASE nº 974/2021**

| Carga horária | Dias de trabalho mensal | Auxílio Transporte diário | Valor proporcional de acordo com o reajuste |
|---------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|
| 20h           | 10                      | 17,10                     | 171,00                                      |
| 24h           | 12                      | 17,10                     | 205,20                                      |
| 30h           | 15                      | 17,10                     | 256,50                                      |
| 32h30         | 17                      | 17,10                     | 290,70                                      |
| 40h           | 20                      | 17,10                     | 342,00                                      |

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Decreto 47.610/21**

| Carga Horária Semanal | Valor do Auxílio Mensal |
|-----------------------|-------------------------|
| 20h                   | 299,40                  |
| 24h                   | 359,28                  |
| 30h                   | 449,10                  |
| 32h30                 | 508,98                  |
| 40h                   | 598,80                  |

**10.4.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**Parte Permanente - Grupo Ocupacional I - Subgrupo I - Nível superior**

| CARGOS CONCORRENTES                  | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                               |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2                      | -                                                                | -                                            | Lei nº 4.802/2006;<br>5.933/2011 e Lei<br>9.769/2022 |
| ARQUIVOLOGISTA                       | 2                      | -                                                                | -                                            |                                                      |
| ASSISTENTE SOCIAL                    | 120                    | -                                                                | 1                                            |                                                      |
| BIBLIOTECÁRIO                        | 17                     | -                                                                | -                                            |                                                      |
| CONTADOR                             | 2                      | -                                                                | -                                            |                                                      |
| ESTATÍSTICO                          | 2                      | -                                                                | -                                            |                                                      |
| ENFERMEIRO                           | 11                     | -                                                                | -                                            |                                                      |
| ENFERMEIRO DO TRABALHO               | 2                      | -                                                                | -                                            |                                                      |
| FARMACÊUTICO                         | 2                      | -                                                                | -                                            |                                                      |
| MÉDICO                               | 28                     | 4                                                                | 1                                            |                                                      |
| MÉDICO PSIQUIATRA                    | 16                     | -                                                                | -                                            |                                                      |
| MUSICOTERAPEUTA                      | 8                      | -                                                                | -                                            |                                                      |
| NUTRICIONISTA                        | 17                     | -                                                                | -                                            |                                                      |
| ODONTÓLOGO                           | 24                     | -                                                                | -                                            |                                                      |
| PEDAGOGO                             | 82                     | 5                                                                | 3                                            |                                                      |
| PSICÓLOGO                            | 110                    | 7                                                                | 3                                            |                                                      |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL                | 10                     | -                                                                | -                                            |                                                      |

**Parte Permanente - Grupo Ocupacional I - Subgrupo II - Nível médio**

| CARGOS CONCORRENTES                    | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA         |  |
|----------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|--|
| AGENTE ADMINISTRATIVO                  | 179                    | -                                                                | -                                            | Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011 |  |
| ARTÍFICE**                             | 15                     | -                                                                | -                                            |                                |  |
| TÉCNICO DE CONTABILIDADE               | 3                      | -                                                                | -                                            |                                |  |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                  | 71                     | -                                                                | -                                            |                                |  |
| TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI | 15                     | -                                                                | -                                            |                                |  |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO       | 8                      | -                                                                | -                                            |                                |  |
| AGENTE SOCIOEDUCATIVO MASCULINO        | 1.660                  | 24                                                               | 24*                                          |                                |  |
| AGENTE SOCIOEDUCATIVO FEMININO         | 129                    |                                                                  |                                              |                                |  |

\* Foram bloqueados 22 cargos de Agente de Segurança Socioeducativa e 2 cargos de Agente Socioeducativo Masculino.

\*\* No sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, na Lei 4.802/2006, ao ser modificada pela Lei 5.933/2011, excluiu-se o cargo de Artífice do Grupo Ocupacional I – Subgrupo II – nível médio do Quadro Permanente do DEGASE, não tendo sido informada sua destinação. Não ficou claro se o mesmo foi extinto ou se houve apenas erro de interpretação, uma vez que, como já informado, não foi informada a destinação do mesmo.

**Parte Permanente - Grupo Ocupacional II - Subgrupo I - Nível superior**

| CARGOS CONCORRENTES                 | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA         |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| PROFESSOR DEGASE DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 14                     | -                                            | Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011 |
| PROFESSOR DEGASE DE ARTES PLÁSTICAS | 2                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE ARTES CÊNICAS   | 5                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE MATEMÁTICA      | 3                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE PORTUGUÊS       | 4                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE GEOGRAFIA       | 3                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE CIÊNCIAS        | 3                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE HISTÓRIA        | 3                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE MÚSICA          | 5                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE DE INGLÊS          | 4                      | -                                            |                                |
| PROFESSOR DEGASE I                  | 7                      | 2                                            |                                |

**Parte Permanente - Grupo Ocupacional II - Subgrupo II - Nível médio**

| CARGOS CONCORRENTES | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA         |
|---------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| PROFESSOR DEGASE II | 31                     | 3                                                                | Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011 |

**Parte Suplementar**

| CARGOS CONCORRENTES         | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA         |
|-----------------------------|------------------------|--------------------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 34                     | Lei nº 4.802/2006 e 5.933/2011 |
| COZINHEIRO                  | 12                     |                                |
| DIGITADOR                   | 34                     |                                |
| MOTORISTA                   | 14                     |                                |
| TELEFONISTA                 | 2                      |                                |

### 10.4.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 18.493/93 – Criação do DEGASE;
- Lei 4.249/03 – Cria o cargo de Agente de Disciplina;

- Lei 4.802/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Decreto 40.856/07 – Autoriza o DEGASE, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, a contratar temporariamente profissionais para provimento de 130 cargos, pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;
- Decreto 41.334/08 – Transfere a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE, juntamente com toda sua estrutura administrativa, material e humana, inclusive os respectivos cargos em comissão, vagos e ocupados, os convênios, os contratos, bem como todas as ações referentes às áreas sócio-educativas;
- Decreto 41.568/08 – Autoriza o DEGASE a realizar contratação por prazo determinado para 164 (cento e sessenta e quatro) profissionais de nível médio para exercerem atribuições de Auxiliar de Disciplina a partir de processo seletivo simplificado, utilizando-se como critério a ordem classificatória dos candidatos constantes do cadastro reserva da seleção simplificada para contratação temporária, objeto do Edital 02/2008, publicado no DOERJ de 13 de novembro de 2008, pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo prazo máximo de 2 anos e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00;
- Lei 5.583/09 – Majora Vencimentos em 5% apenas para os ocupantes do cargo de Agente de Disciplina – atual Agente Socioeducativo;
- Lei 5.754/10 – Majora vencimentos em 4,7619% para os ocupantes do cargo de Agente de disciplina (Mas/Fem.) e 10% para os cargos a que se refere a Lei 4.802/06;
- Decreto 42.731/10 – Dá nova redação ao caput do art. 3º do decreto 40.856/07, e determina o prazo de 03 (três) anos, para as contratações tempo determinado, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, neste caso desde que previamente autorizadas e desde que o prazo total seja de 05 (cinco) anos;
- Decreto 42.735/10 – Concede gratificação extraordinária em parcela única de R\$ 500,00 aos servidores públicos integrantes dos cargos de Agente de Disciplina Masculino e Agente de Disciplina Feminino, a que se refere a lei 4.802/06, lotados e em efetivo exercício nos meses de novembro ou dezembro de 2010 junto ao DEGASE, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Secretaria de Estado de Segurança ou à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 5.933/11 – Altera a Lei 4.802/06 que reestrutura o Quadro de Pessoal;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.802/06;
- Decreto 42.984/11 – Altera o Decreto Estadual 41.568/08, no que diz respeito ao prazo das contratações que passa a ser de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, neste caso desde que devidamente justificada e que o prazo total seja de 05 (cinco) anos;
- Decreto 43.085/11 – Dispõe sobre os valores percebidos pelos profissionais contratados temporariamente no âmbito do DEGASE de R\$ 2.200,00 para funções de nível superior, R\$ 1.800,00 para funções de nível médio e R\$ 1.497,69 para funções de nível fundamental;
- Lei 6.209/12 – Art. 4º majora em 4,5% o VB dos servidores a que se refere a Lei 4.802/06;
- Decreto 44.303/13 – Institui auxílio alimentação aos servidores do DEGASE no valor de R\$ 160,00;
- Decreto 44.304/13 – Institui auxílio transporte aos servidores do DEGASE no valor de R\$ 90,00;
- Lei 6.477/13 – Majora os vencimentos-base em 8% para todos os servidores da Lei 4.802/2006;
- Lei 6.834/14 – Majora os vencimentos-base aos que se referem a Lei 4.802/06 em 9%, em única parcela, e altera o Art. 10;

- Portaria DEGASE nº 151 - 04/10/2013 – Regulamenta o Decreto Estadual Nº 44.304, de 23/07/2013, que institui o auxílio transporte aos servidores no âmbito do departamento geral de ações socioeducativas;
- Decreto 45.282/15 – Dispõe sobre o regulamento geral para fins de progressão funcional dos servidores pertencentes ao Quadro do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação;
- Portaria DEGASE nº 175/15 – Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos servidores da SEEDUC e do DEGASE;
- Decreto 46.340/18 – Regulamenta o art. 26-A da Lei 5.260/08, com redação da Lei 7.628/17 (Será pago adicional de 100% aos benefícios de pensão por morte, observando-se os limites constitucionais, quando o óbito decorrer no exercício das funções.);
- Decreto 19/18 (Interventor) – Altera o Decreto 41.687/09, o qual dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona (PCERJ, ISAP (SEAP), Agentes de Disciplina (DEGASE), PMERJ e CBMERJ). O afastamento será efetuado com ônus para o cessionário;
- Decreto Conjunto 03/18 – Regulamenta a Lei 7.883/18, que instituiu o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria DEGASE 615/19 – Dispõe sobre a prorrogação de 60 dias do prazo para a elaboração da proposta relativa à regulamentação do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Portaria DEGASE 622/19 – Institui comissão de acompanhamento de concurso público no âmbito DEGASE;
- Portaria DEGASE 631/19 – Exclui servidor da comissão de acompanhamento de concurso público no âmbito do DEGASE, instituída pela Portaria DEGASE 622/19;
- Lei 8.386/19 – Institui o Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores de Segurança, Servidores da Administração Penitenciária e do DEGASE, bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência de lesão corporal ou morte;
- Portaria DEGASE 656/19 – Dispõe sobre a prorrogação, de 120 (cento e vinte) dias, do prazo fixado na Portaria DEGASE 573/18, objetivando elaborar proposta relativa à regulamentação do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme previsto no art. 14 da Lei 7.883/18;
- Lei 8.400/19 – Dispõe sobre prerrogativas inerentes dos Agentes de Segurança Socioeducativos, ativos e inativos;
- Lei 8.475/19 – Altera a Lei 6.162/12. Inclui os Agentes Socioeducativos no rol de carreiras para as quais o Poder Executivo poderá instituir, por Decreto, banco de horas adicionais de trabalho, mediante contraprestação pecuniária adicional;
- Decreto 46.818/19 – Regulamenta a Lei 8.400/19, dispondo sobre as regras e procedimentos para emissão pelo DEGASE de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido, categoria defesa pessoal, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa;
- Portaria DEGASE 767/19 – Dispõe sobre regras e procedimentos para emissão pelo DEGASE de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido, categoria defesa pessoal, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa;
- Decreto 46.817/19 – Institui Regime de Adicional de Serviço – RAS para os Agentes de Segurança Socioeducativa no âmbito do DEGASE;
- Portaria DEGASE 766/19 – Regulamenta o Regime de Adicional de Serviço – RAS no âmbito do DEGASE;

- Portaria DEGASE 771/19 – Institui comissão de acompanhamento de concurso público, no âmbito do DEGASE;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.587/21 – Dispõe sobre a classificação dos valores do Regime Adicional de Serviço – RAS pago aos servidores do DEGASE como de caráter indenizatório;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.610/21 – Dispõe sobre a alteração da concessão e majoração do auxílio alimentação aos servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria DEGASE 974/21 – Regulamenta no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas o Despacho do Governador de 10/12/2021. Majora o Auxílio Transporte para R\$ 17,10 diários;
- Portaria DEGASE 950/21 – Altera a Portaria DEGASE 766/19 que regulamenta o regime de adicional de serviço no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria DEGASE 999/22 – Institui o Plano de Integridade no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei 9.632/22 – Altera a Lei 4.802/06. Majora em 18% o vencimento dos servidores do DEGASE, bem como Institui o Adicional de Qualificação – AQ;
- Portaria DEGASE 1.066/22 – Estabelece os procedimentos relativos ao Adicional de Qualificação para os servidores efetivos do Quadro Funcional do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

- Resolução Conjunta 96 SECC/SEAP/SEDEC/SEPM/SEPOL/DEGASE/23 – Dispõe sobre os procedimentos e condicionantes para habilitação dos interessados à interposição de pedidos de revisão administrativa a serem apreciados pela comissão mista instituída pelo Decreto Estadual nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023. “Art. 2º - O disposto nesta Resolução Conjunta aplica-se às revisões administrativas cujo objeto trate da reintegração e/ou reinclusão de ex-militares do Estado e de ex-servidores da Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.”;
- Portaria DEGASE 1.216/23 – Disciplina o processo de programação e controle de férias e de licença especial dos servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Portaria DEGASE 1.277/23 – Institui o Código de Ética e Conduta Profissional Socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Lei Complementar 216/23 – Dispõe sobre a concessão de abono FUNDEB aos profissionais da rede pública estadual de ensino, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE e à Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC;
- Portaria DEGASE 1.366/24 – Disciplina o processo de programação e controle de férias e de licença especial dos servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE;
- Decreto 49.188/24 – Institui o aumento do quantitativo de vagas para o Regime Adicional de Serviços – RAS para os Agentes de Segurança Socioeducativa no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;
- Portaria DEGASE 1.523/24 – Altera a Portaria DEGASE 950/2021 que regulamenta o regime de adicional de serviço no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE.

## 11. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

### 11.1. TABELA REMUNERATÓRIA

**Cargo: Analista de Fazenda Estadual (antigos Oficial de Fazenda e Técnico de Fazenda)**

| NÍVEL | VENCIMENTO-BASE | RETAF    | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|-------|-----------------|----------|--------------------------------|----------|-----------|
|       |                 |          | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| 1º    | 2.585,59        | 8.469,29 |                                |          |           |
| 2º    | 2.327,03        | 7.622,37 | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |
| 3º    | 2.094,33        | 6.775,44 |                                |          |           |

**Cargo: Agente de Fazenda**

| NÍVEL | VENCIMENTO-BASE | RETAF    | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------|-----------------|----------|--------------------------------|
| 1º    | 1.827,75        | 5.928,51 | 149,64                         |
| 2º    | 1.644,98        | 5.081,58 |                                |
| 3º    | 1.480,49        | 4.234,65 |                                |

**Cargo: Auxiliar de Fazenda**

| NÍVEL | VENCIMENTO-BASE | RETAF    |
|-------|-----------------|----------|
| 1º    | 1.149,40        | 3.387,72 |
| 2º    | 1.034,46        | 2.540,79 |
| 3º    | 931,00          | -        |

**Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual**

| CLASSE | VENCIMENTO-BASE | P.F DEC.LEI 232/75 |
|--------|-----------------|--------------------|
| 1ª     | 7.456,59        | 30.521,84          |
| 2ª     | 6.338,11        | 25.943,57          |
| 3ª     | 5.387,39        | 22.043,55          |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pelas Leis 6.856/2014 (Analista de Fazenda), 6.846/2014 (Agente e Auxiliar de Fazenda) e 6.851/2014 (Auditor Fiscal), atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação é atribuído aos cargos da carreira Fazendária (Analista de Fazenda Estadual, Agente de Fazenda e Auxiliar de Fazenda). O AQ referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos do Quadro de Pessoal da SEFAZ (exceto os da carreira de Especialista em Finanças Públicas): varia de 10% a 60% (Lei nº 1.608/90) e incide sobre: o VB + RETAF para os cargos da carreira Fazendária; e o VB + Produtividade Fiscal, para os cargos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Os demais servidores efetivos da SEFAZ fazem parte do Quadro Especial Complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro;

- Auditor Fiscal da Receita Estadual:
  - Ajuda de Custo/Alimentação: 1.132,45;
  - Ajuda de Custo/Deslocamento: 1.750,15.
- Quadro Permanente:
  - Auxílio Alimentação: 1.132,45.

## 11.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Auditor Fiscal

| CARGO/CLASSE                            | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Auditor Fiscal da Receita Estadual - 1ª | 400                    | 62                                                               | LC nº. 69/1990         |
| Auditor Fiscal da Receita Estadual - 2ª | 500                    |                                                                  |                        |
| Auditor Fiscal da Receita Estadual - 3ª | 700                    |                                                                  |                        |

### Nível Superior

| CARGO/NÍVEL                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                      |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Analista de Fazenda Estadual - 1º | 263                    | 41                                                               | 6                                            | Lei nº. 830/85;<br>Lei nº. 1791-A/91;<br>Lei nº. 6.856/2014 |
| Analista de Fazenda Estadual - 2º | 267                    |                                                                  |                                              |                                                             |
| Analista de Fazenda Estadual - 3º | 270                    |                                                                  |                                              |                                                             |

### Nível Médio

| CARGO                  | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA        |
|------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|
| Agente de Fazenda - 1º | 600                    | 96                                                               | 6                                            | Art. 3º da Lei nº. 6.846/2014 |
| Agente de Fazenda - 2º | 500                    |                                                                  |                                              |                               |
| Agente de Fazenda - 3º | 400                    |                                                                  |                                              |                               |

### Nível Fundamental\*

| CARGO                    | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA        |
|--------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Auxiliar de Fazenda - 1º | 37                     | Art. 13 da Lei nº. 6.846/2014 |
| Auxiliar de Fazenda - 2º | Em extinção            |                               |
| Auxiliar de Fazenda - 3º | Em extinção            |                               |

\*Em Extinção

## 11.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Resolução SEFAZ 81/19 – Institui o Sistema de Conformidade e Integridade Pública da SEFAZ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEFAZ 231/21 – Suspende o prazo para a realização da renovação do quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual e de servidores fazendários prevista no artigo 1º da Resolução SEFAZ 29/19 e dá outras providências;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Processo nº SEI-040049/000022/2021. Despacho do Governador. Publicado na edição extra de 04 de abril de 2022 – Autoriza a concessão do auxílio alimentação para os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- Resolução SEFAZ 395/22 – Regulamenta as diretrizes aplicáveis à formação continuada e ao desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SEFAZ 538/23 – Atualiza a Resolução que regulamenta as diretrizes aplicáveis à formação continuada e ao desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- Decreto 48.626/23 – Altera a retribuição de Gratificação de Presença dos membros do colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, instituída pelo Decreto 33.678/03;
- Resolução SEFAZ 564/23 – Dispõe sobre o Sistema de Conformidade e Integridade Pública e o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ;
- Resolução SEFAZ 591/23 – Regulamenta os procedimentos internos de nomeação, designação e exoneração de cargos em comissão ou de confiança no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro; bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública nos processos de nomeações e exonerações da SEFAZ/RJ;
- Resolução SEFAZ 650/24 – Fixa regras para elaboração da escala de férias, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- Resolução SEFAZ no 661/24 – Altera a Resolução SEFAZ 395/22, que regulamenta as diretrizes aplicáveis à formação continuada e ao desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Resolução SEFAZ 685/24 - Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e outras disposições. Legislação Citada: Lei nº 9.128/2020;
- Portarias SEFAZ - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;
- Portaria SEFAZ/SUBGERAL 01/24 - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Subsecretaria Geral de Fazenda;
- Portaria SEFAZ SSER 380/24 - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Subsecretaria de Estado de Receita;

- Portaria SEFAZ/CHEGAB 01/24 - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Portarias SUBPOT 01/24 - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Fazenda, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 685, de 31 de julho de 2024;
- Resolução SEFAZ 718/24 – Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Portaria Conjunta SEFAZ/SUBJUR/ASSJUR 01/24 – Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;
- Resolução SEFAZ 710/24 – Define as regras de utilização da plataforma COURSERA pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ);
- Portaria SUBPOT/SEFAZ 03/24 – Altera o Parágrafo Único e o Anexo Único da Portaria SUBPOT/SEFAZ 01/24, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, em conformidade com a Resolução SEFAZ 685/2024.

#### **Auditor Fiscal**

- Lei 5.741/66 – Fixa tabela de vencimentos;
- Decreto-Lei 1/75 – Cria pelo item 4, inciso II, do art. 3º, a Secretaria de Estado de Fazenda;
- DL 232/75 – Instituiu o Prêmio de Produtividade;
- Lei 415/81 – Altera o Decreto-Lei 232/75 (Prêmio de Produtividade para a fiscalização do ICM);
- Lei 719/83, Art. 6º, §1º – Estabelece o limite máximo do Prêmio de Produtividade = 720 pontos;
- Lei 1.349/88 (arts. 31, I, II e III) – Fixa pontuação por categoria funcional;
- Lei 1.374/88 – Dispõe sobre o valor unitário do ponto do Prêmio de Produtividade;
- Lei 1.429/89 – Introduz alterações na lei 1349/88, dispendo sobre a carreira de Fiscal de Rendas;
- Lei 1.522/89 – Incorpora vantagens a vencimentos e salários;
- Lei 1.530/89 – Reajusta o valor unitário do ponto de produtividade para 0,25 UFERJ (art. 3º);
- Lei 1.608/90 – Dispõe sobre a nova política salarial para o Funcionariado Público Civil e Militar;
- Lei 1.650/90 – Disciplina a ação e a redistribuição dos servidores fazendários na área de sua competência;
- Lei Complementar 69/90 – Dispõe sobre a carreira de Fiscal de Rendas do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 15.649/90 – Transforma a Secretaria de Estado de Fazenda criada pelo item 4, inciso II, do art. 3º, do Decreto-Lei 1/75, em Secretaria de Estado de Economia e Finanças;
- Decreto 16.110/90 – Altera o Decreto 15.649/90, no que diz respeito à estrutura básica da Secretaria de Estado de Economia e Finanças;
- Lei 2.099/93 – Altera a Lei 1.650/1990;
- Lei 2.241/94 – Altera a Lei 1.650/1990;

- Decreto 21.945/95 – Adota a Unidade Fiscal de Referência – UFIR para fins de atualização dos créditos do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 4.342/04 – Altera a Lei 1.650/1990;
- Decreto 40.917/07 – Dispõe, alterando o Decreto 21.788/95, sobre a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal de Entidades da Administração Indireta Estadual;
- Lei Complementar 134/09 – Dispõe sobre o (FAF), regulamenta a Lei n.º 1.650/90 e institui a Prestação Pecuniária Eventual (PPE);
- Lei Complementar 136/10 – Altera a denominação da carreira de Fiscal de Rendas para Auditor Fiscal da Receita Estadual;
- Proc. E-04/12.434/11 – Reajuste sobre Prêmio de Produtividade de 50,661% em 24 vezes e reajuste de 25,67% em relação à dez/08;
- Lei 6.851/14 – Fixa o vencimento relativo ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, a que se refere o art. 46 da Lei Complementar 69/90 em 4 parcelas, julho/2014 a julho/2017;
- Lei Complementar 160/14 – Altera a LC 134/2009;
- Decreto 44.751/14 – Regulamenta a avaliação do estágio confirmatório dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de que trata o Capítulo VI da Lei Complementar 69/90, que será promovida por comissão designada pelo Conselho Superior de Fiscalização Tributária, observadas as disposições deste Decreto;
- Resolução SEFAZ 29/2019 – Estabelece normas e diretrizes para o rodízio de Auditores Fiscais da Receita Estadual e Servidores Fazendários, no âmbito dos Postos de Controle Fiscal;
- Resolução SEFAZ 80/19 – Altera a Resolução SEFAZ 29/19, a qual estabelece normas para o rodízio de Auditores Fiscais da Receita Estadual e Servidores Fazendários, no âmbito dos Postos de Controle Fiscal;
- Portaria JRF 111/19 – Dispõe sobre o processo seletivo interno para preenchimento de Cargos de Auditor Tributário na Junta de Revisão Fiscal;
- Portaria JRF 112/19 – Altera o Inciso II do art. 4º da Portaria JRF nº 111/19;
- Portaria JRF 113/19 – Altera o § 2º do Artigo 5º da Portaria JRF nº 112/19;
- Resolução SEFAZ 106/20 – Altera a Resolução SEFAZ 29/19, prorrogando até 31/3/2020, o prazo para a Subsecretaria de Receita propor Resolução para regulamentação, aplicação e auferição do Prêmio de Produtividade dos Auditores Fiscais, nos termos previstos na Lei Complementar 69/90;
- Resolução SEFAZ 603/24 – Disciplina a elaboração das listas de promoção de Auditores Fiscais da Receita Estadual pelo Conselho Superior de Fiscalização Tributária.

#### **Quadro Permanente**

- Lei 830/85 – Cria o Quadro Permanente da Sec. de Fazenda;
- Lei 1.317/88 – Introduz alterações na Lei 830/85, determina no art. 13 o valor unitário do ponto do Prêmio de Produtividade e cria vantagem denominada Gratificação por Desempenho aos integrantes do Quadro Permanente criado pela Lei 830/85;
- Lei 1.461/89 – Fixa o limite do vencimento-base da classe “A” das carreiras de nível superior do quadro permanente da SEFAZ;

- Lei 1.650/90 – Redistribui os servidores fazendários, institui o FAF e estabelece a RETAF para os destinatários da Lei 830/85;
- Decreto 14.956 /90 – Regulamenta o Fundo de Administração Fazendária – FAF e disposições do Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária – RETAF;
- Lei 1.791-A/1991, Art. 6º – Dispõe sobre o escalonamento vertical da carreira (10% de uma categoria p/ outra);
- Lei 2.099/93 – Altera a lei 1.650/1990;
- Lei 2.241/94 – Altera a lei 1.650/1990;
- Lei 3.845/02 – Cria a Gratificação de Atividade Fazendária para os servidores do Quadro Suplementar da SEFAZ;
- Lei 4.342/04 – Revoga o inciso B do art. 5º da Lei 1.650/1990;
- Decreto 40.994/07 – Acrescentado o parágrafo único ao artigo 14 do Decreto 14.956/90, que regulamenta o FAF e RETAF;
- Decreto 40.554/07 – Altera o número máximo de sessões por mês e a retribuição de Gratificação de Presença dos membros do Conselho de Contribuintes e Representantes da Fazenda, fixadas no Decreto 12.936/89;
- Decreto 40.580/07 – Altera o número máximo de sessões por mês e a retribuição de Gratificação de Presença dos membros do Conselho de Contribuintes e Representantes da Fazenda, fixadas no decreto 12.936, de 19 de maio de 1989;
- Decreto 40.613/07 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da SEFAZ (alterado pelos Decretos nºs. 43.649, de 19/06/12, 44.280, de 01/07/13, 44.397, de 19/09/13, 44.407, de 25/09/13, 44.847, de 16/06/14 e 44.875, de 14/07/14);
- Lei Complementar 134/09 – Dispõe sobre o FAF, regulamenta a Lei 1.650/90 e institui o PPE;
- Lei 5.756/10 – Anexo III dispõe sobre o Auxílio Moradia aos que se refere a Lei 830/85;
- Proc. E-04/12.434/11 – Reajuste sobre Prêmio de Produtividade de 50,661% e reajuste de 25,67%;
- Lei 6.846/14 – Dispõe acerca das carreiras funcionais de Agente de Fazenda e de Auxiliar de Fazenda, fixa o quantitativo de cargos; Fixa parcela mensal de Auxílio Moradia, de caráter indenizatório, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Fazenda e de Auxiliar de Fazenda, de que trata a Lei 830/85, e concedida através da Lei 5.756/10. Reajusta os vencimentos em duas parcelas, julho de 2014 e julho de 2015;
- Lei 6.856/14 – Fixa o quantitativo de Oficial de Fazenda e majora o vencimento básico em duas parcelas, julho/2014 e julho/2015. Altera a lei 1.791-A/91 e o valor da parcela mensal de Auxílio Moradia concedida através da Lei 5.756/10, para o valor de 1000,00 (mil) UFIR-RJ. Os cargos de Oficial de Fazenda e de Técnico de Fazenda passam a ser denominados de Analista da Fazenda Estadual (AFE) – Arts. 6º e 8º;
- Lei complementar 160/14 – Altera a LC 134/2009;
- Resolução SEFAZ 888/15 – Dispõe sobre o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a avaliação periódica de desempenho, o desenvolvimento funcional e a conversão de pontos para pagamento de GDA no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ.

## 12. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

### 12.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Quadro Permanente e Quadro Suplementar

| Escolaridade   | Classe | Padrão | Vencimento-Base |                       |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |
|----------------|--------|--------|-----------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|                |        |        | M1              | 01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |
| Nível Superior | A      | XII    | 2.820,77        | 3.188,88              | 3.841,76                     | 4.068,42                        | 4.586,98                               | <b>4.932,68</b>                        | 5.451,23                               |
|                |        | XI     | 2.760,65        | 3.120,91              | 3.739,81                     | 3.960,45                        | 4.452,03                               | <b>4.779,74</b>                        | 5.271,29                               |
|                |        | X      | 2.702,84        | 3.055,56              | 3.641,79                     | 3.856,65                        | 4.322,25                               | <b>4.632,66</b>                        | 5.098,28                               |
|                |        | IX     | 2.647,25        | 2.992,71              | 3.547,53                     | 3.756,83                        | 4.197,48                               | <b>4.491,25</b>                        | 4.931,92                               |
|                | B      | VIII   | 2.593,81        | 2.932,30              | 3.456,89                     | 3.660,84                        | 4.077,51                               | <b>4.355,28</b>                        | 4.771,94                               |
|                |        | VII    | 2.542,41        | 2.874,19              | 3.369,74                     | 3.568,55                        | 3.962,15                               | <b>4.224,54</b>                        | 4.618,12                               |
|                |        | VI     | 2.493,00        | 2.818,33              | 3.285,95                     | 3.479,82                        | 3.851,23                               | <b>4.098,82</b>                        | 4.470,22                               |
|                |        | V      | 2.445,48        | 2.764,61              | 3.205,37                     | 3.394,48                        | 3.744,56                               | <b>3.977,95</b>                        | 4.328,02                               |
|                | C      | IV     | 2.399,80        | 2.712,97              | 3.127,90                     | 3.312,44                        | 3.642,00                               | <b>3.861,71</b>                        | 4.191,27                               |
|                |        | III    | 2.355,87        | 2.663,31              | 3.053,41                     | 3.233,56                        | 3.543,39                               | <b>3.749,96</b>                        | 4.059,80                               |
|                |        | II     | 2.313,63        | 2.615,55              | 2.981,78                     | 3.157,70                        | 3.448,58                               | <b>3.642,49</b>                        | 3.933,38                               |
|                |        | I      | 2.273,01        | 2.569,63              | 2.912,90                     | 3.084,76                        | 3.357,41                               | <b>3.539,16</b>                        | 3.811,80                               |

| Escolaridade | Classe | Padrão | Vencimento-Base |                       |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |
|--------------|--------|--------|-----------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|              |        |        | M1              | 01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |
| Nível Médio  | A      | XII    | 1.364,07        | 1.542,08              | 1.877,00                     | 1.987,74                        | 2.253,76                               | <b>2.431,10</b>                        | 2.697,11                               |
|              |        | XI     | 1.334,01        | 1.508,09              | 1.826,02                     | 1.933,75                        | 2.186,28                               | <b>2.354,63</b>                        | 2.607,15                               |
|              |        | X      | 1.305,10        | 1.475,41              | 1.777,01                     | 1.881,85                        | 2.121,39                               | <b>2.281,08</b>                        | 2.520,64                               |
|              |        | IX     | 1.277,31        | 1.443,99              | 1.729,89                     | 1.831,95                        | 2.059,01                               | <b>2.210,38</b>                        | 2.437,45                               |
|              | B      | VIII   | 1.250,59        | 1.413,79              | 1.684,56                     | 1.783,94                        | 1.999,03                               | <b>2.142,40</b>                        | 2.357,47                               |
|              |        | VII    | 1.224,89        | 1.384,73              | 1.640,99                     | 1.737,80                        | 1.941,34                               | <b>2.077,02</b>                        | 2.280,56                               |
|              |        | VI     | 1.200,19        | 1.356,81              | 1.599,10                     | 1.693,44                        | 1.885,88                               | <b>2.014,18</b>                        | 2.206,62                               |
|              |        | V      | 1.176,43        | 1.329,95              | 1.558,81                     | 1.650,77                        | 1.832,55                               | <b>1.953,73</b>                        | 2.135,51                               |
|              | C      | IV     | 1.153,59        | 1.304,13              | 1.520,08                     | 1.609,76                        | 1.781,28                               | <b>1.895,63</b>                        | 2.067,14                               |
|              |        | III    | 1.131,62        | 1.279,29              | 1.482,84                     | 1.570,32                        | 1.731,98                               | <b>1.839,75</b>                        | 2.001,41                               |
|              |        | II     | 1.110,50        | 1.255,42              | 1.447,02                     | 1.532,39                        | 1.684,57                               | <b>1.786,02</b>                        | 1.938,20                               |
|              |        | I      | 1.090,20        | 1.232,47              | 1.412,58                     | 1.495,92                        | 1.638,98                               | <b>1.734,35</b>                        | 1.877,41                               |

| Escolaridade      | Classe | Padrão | Vencimento-Base             |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |          |
|-------------------|--------|--------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------|
|                   |        |        | M1<br>01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |          |
| Nível Fundamental | A      | XII    | 1.046,57                    | 1.183,14                     | 1.430,07                        | 1.514,44                               | 1.710,54                               | <b>1.841,30</b>                        | 2.037,41 |
|                   |        | XI     | 1.024,03                    | 1.157,66                     | 1.391,83                        | 1.473,94                               | 1.659,95                               | <b>1.783,93</b>                        | 1.969,93 |
|                   |        | X      | 1.002,34                    | 1.133,14                     | 1.355,07                        | 1.435,01                               | 1.611,26                               | <b>1.728,77</b>                        | 1.905,03 |
|                   |        | IX     | 981,50                      | 1.109,58                     | 1.319,72                        | 1.397,58                               | 1.564,48                               | <b>1.675,75</b>                        | 1.842,64 |
|                   | B      | VIII   | 961,46                      | 1.086,93                     | 1.285,72                        | 1.361,57                               | 1.519,49                               | <b>1.624,74</b>                        | 1.782,65 |
|                   |        | VII    | 942,18                      | 1.065,13                     | 1.253,04                        | 1.326,96                               | 1.476,22                               | <b>1.575,72</b>                        | 1.724,98 |
|                   |        | VI     | 923,65                      | 1.044,18                     | 1.221,62                        | 1.293,69                               | 1.434,62                               | <b>1.528,58</b>                        | 1.669,51 |
|                   |        | V      | 905,83                      | 1.024,04                     | 1.191,41                        | 1.261,70                               | 1.394,62                               | <b>1.483,24</b>                        | 1.616,18 |
|                   | C      | IV     | 888,70                      | 1.004,67                     | 1.162,35                        | 1.230,92                               | 1.356,15                               | <b>1.439,64</b>                        | 1.564,89 |
|                   |        | III    | 872,22                      | 986,04                       | 1.134,41                        | 1.201,34                               | 1.319,18                               | <b>1.397,75</b>                        | 1.515,58 |
|                   |        | II     | 856,38                      | 968,13                       | 1.107,55                        | 1.172,89                               | 1.283,62                               | <b>1.357,43</b>                        | 1.468,16 |
|                   |        | I      | 841,15                      | 950,92                       | 1.081,73                        | 1.145,55                               | 1.249,42                               | <b>1.318,69</b>                        | 1.422,58 |

| Escolaridade    | Classe | Padrão | Vencimento-Base             |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |          |
|-----------------|--------|--------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------|
|                 |        |        | M1<br>01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |          |
| Nível Elementar | A      | XII    | 849,67                      | 960,55                       | 1.137,45                        | 1.204,55                               | 1.345,05                               | <b>1.438,73</b>                        | 1.579,24 |
|                 |        | XI     | 832,58                      | 941,23                       | 1.108,46                        | 1.173,85                               | 1.306,68                               | <b>1.395,24</b>                        | 1.528,07 |
|                 |        | X      | 816,14                      | 922,64                       | 1.080,58                        | 1.144,33                               | 1.269,79                               | <b>1.353,43</b>                        | 1.478,87 |
|                 |        | IX     | 800,34                      | 904,78                       | 1.053,79                        | 1.115,96                               | 1.234,31                               | <b>1.313,21</b>                        | 1.431,56 |
|                 | B      | VIII   | 785,14                      | 887,60                       | 1.028,02                        | 1.088,67                               | 1.200,19                               | <b>1.274,55</b>                        | 1.386,09 |
|                 |        | VII    | 770,53                      | 871,08                       | 1.003,23                        | 1.062,42                               | 1.167,39                               | <b>1.237,38</b>                        | 1.342,35 |
|                 |        | VI     | 756,48                      | 855,20                       | 979,41                          | 1.037,19                               | 1.135,86                               | <b>1.201,63</b>                        | 1.300,29 |
|                 |        | V      | 742,97                      | 839,92                       | 956,50                          | 1.012,93                               | 1.105,53                               | <b>1.167,26</b>                        | 1.259,87 |
|                 | C      | IV     | 729,97                      | 825,23                       | 934,48                          | 989,61                                 | 1.076,36                               | <b>1.134,22</b>                        | 1.220,98 |
|                 |        | III    | 717,49                      | 811,12                       | 913,29                          | 967,17                                 | 1.048,33                               | <b>1.102,45</b>                        | 1.183,60 |
|                 |        | II     | 705,47                      | 797,53                       | 892,92                          | 945,60                                 | 1.021,37                               | <b>1.071,88</b>                        | 1.147,64 |
|                 |        | I      | 693,93                      | 784,48                       | 873,35                          | 924,87                                 | 995,44                                 | <b>1.042,51</b>                        | 1.113,09 |

**QUADRO PERMANENTE**

| ESCOLARIDADE   | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |  |
|----------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--|
|                |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |  |
| Nível Superior | A      | XII    | 2.339,24                                      |  |
|                |        | XI     | 2.249,27                                      |  |
|                |        | X      | 2.162,76                                      |  |
|                |        | IX     | 2.079,58                                      |  |
|                | B      | VIII   | 1.999,59                                      |  |
|                |        | VII    | 1.922,69                                      |  |
|                |        | VI     | 1.848,74                                      |  |
|                |        | V      | 1.777,64                                      |  |
|                | C      | IV     | 1.709,26                                      |  |
|                |        | III    | 1.643,53                                      |  |
|                |        | II     | 1.580,31                                      |  |
|                |        | I      | 1.519,53                                      |  |

CLASSE

| ESCOLARIDADE | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |  |
|--------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--|
|              |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |  |
| Nível Médio  | A      | XII    | 1.169,59                                      |  |
|              |        | XI     | 1.124,61                                      |  |
|              |        | X      | 1.081,36                                      |  |
|              |        | IX     | 1.039,76                                      |  |
|              | B      | VIII   | 999,78                                        |  |
|              |        | VII    | 961,31                                        |  |
|              |        | VI     | 924,34                                        |  |
|              |        | V      | 888,80                                        |  |
|              | C      | IV     | 854,60                                        |  |
|              |        | III    | 821,74                                        |  |
|              |        | II     | 790,13                                        |  |
|              |        | I      | 759,74                                        |  |

**QUADRO SUPLEMENTAR**

| ESCOLARIDADE   | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |  |
|----------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--|
|                |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |  |
| Nível Superior | A      | XII    | 2.339,24                                      |  |
|                |        | XI     | 2.249,27                                      |  |
|                |        | X      | 2.162,76                                      |  |
|                |        | IX     | 2.079,58                                      |  |
|                | B      | VIII   | 1.999,59                                      |  |
|                |        | VII    | 1.922,69                                      |  |
|                |        | VI     | 1.848,74                                      |  |
|                |        | V      | 1.777,64                                      |  |
|                | C      | IV     | 1.709,26                                      |  |
|                |        | III    | 1.643,53                                      |  |
|                |        | II     | 1.580,31                                      |  |
|                |        | I      | 1.519,53                                      |  |

| ESCOLARIDADE                             | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |  |
|------------------------------------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--|
|                                          |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |  |
| Nível Médio (1º Grau + Curso Específico) | A      | XII    | 877,27                                        |  |
|                                          |        | XI     | 843,53                                        |  |
|                                          |        | X      | 811,09                                        |  |
|                                          |        | IX     | 779,89                                        |  |
|                                          | B      | VIII   | 749,90                                        |  |
|                                          |        | VII    | 721,05                                        |  |
|                                          |        | VI     | 693,32                                        |  |
|                                          |        | V      | 666,65                                        |  |
|                                          | C      | IV     | 641,01                                        |  |
|                                          |        | III    | 616,36                                        |  |
|                                          |        | II     | 592,65                                        |  |
|                                          |        | I      | 569,86                                        |  |

| ESCOLARIDADE                                           | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |  |
|--------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--|
|                                                        |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |  |
| Nível Elementar Especializado (Primário + Treinamento) | A      | XII    | 665,13                                        |  |
|                                                        |        | XI     | 639,54                                        |  |
|                                                        |        | X      | 614,94                                        |  |
|                                                        |        | IX     | 591,29                                        |  |
|                                                        | B      | VIII   | 568,55                                        |  |
|                                                        |        | VII    | 546,69                                        |  |
|                                                        |        | VI     | 525,65                                        |  |
|                                                        |        | V      | 505,44                                        |  |
|                                                        | C      | IV     | 486,00                                        |  |
|                                                        |        | III    | 467,30                                        |  |
|                                                        |        | II     | 449,32                                        |  |
|                                                        |        | I      | 432,05                                        |  |

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.842/14 // LEI 7.946/18 // RESOLUÇÃO SES/IASERJ/SECC 1.057/22) |                |          |           |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
|                       | GRADUAÇÃO                                                                                      | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| Médio                 | 287,32                                                                                         | -              | -        | -         |
| Médio Especializado   | 287,32                                                                                         | 335,21         | -        | -         |
| Superior              | -                                                                                              | 478,87         | 718,31   | 1.257,06  |

| ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI 6.842/14 |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Grau                                      | Valor  |
| Mínimo                                    | 73,00  |
| Médio                                     | 146,00 |
| Máximo                                    | 292,00 |

| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                        |          |
|--------------------------------------------|----------|
| Carga horária maior que 30 horas           | 8,13/dia |
| Carga horária igual ou inferior a 30 horas | 4,07/dia |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 7.946/2018, atualizada pela Lei 9.299/2021, bem como pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021) e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- A Gratificação de Desempenho de Atividade é paga atualmente no valor referente a 70% do valor determinado em Lei tendo em vista a vigência do Regime de Recuperação Fiscal;
- O Adicional de Qualificação foi instituído pela Lei 6.842/14 e regulamentado através da Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22, contudo a parcela ainda não foi implementada tendo em vista a vigência do RRF;
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores da SES é de R\$100,00 enquanto não houver regulamentação (Lei 6.842/2014);
- Todos os cargos do Quadro de Pessoal da SES (exceto os da Carreira de Especialista em Gestão de Saúde) fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90;
- A Lei 7.946/18 estabeleceu que os novos concursados do Quadro de Pessoal da SES não farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), garantindo-se os direitos dos ocupantes dos cargos providos até a publicação da referida lei.

### 12.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL                                                                                | QUANTITATIVO DE CARGOS                                  | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E<br>DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS<br>DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO<br>PERTINENTE                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico Veterinário                                                                                 | Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo | -                                                                      | -                                                  | Lei 917/1985,<br>Lei 3.602/2001,<br>Lei 7.946/18                                     |
| Médico                                                                                             | 5.240                                                   | 406                                                                    | 106                                                | Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20 |
| Sanitarista                                                                                        | 150                                                     | 6                                                                      | 5                                                  |                                                                                      |
| Odontólogo                                                                                         | 870                                                     | 54                                                                     | 14                                                 |                                                                                      |
| Enfermeiro                                                                                         | 1.330                                                   | 123                                                                    | 38                                                 |                                                                                      |
| Farmacêutico                                                                                       | 212                                                     | -                                                                      | 41                                                 |                                                                                      |
| Assistente Social                                                                                  | 250                                                     | 30                                                                     | 8                                                  |                                                                                      |
| Nutricionista                                                                                      | 130                                                     | -                                                                      | 28                                                 |                                                                                      |
| Psicólogo                                                                                          | 100                                                     | -                                                                      | 24                                                 |                                                                                      |
| Biólogo                                                                                            | 45                                                      | -                                                                      | 9                                                  |                                                                                      |
| Biomédico                                                                                          | 20                                                      | -                                                                      | -                                                  |                                                                                      |
| Químico                                                                                            | 32                                                      | 2                                                                      | 1                                                  |                                                                                      |
| Fisioterapeuta                                                                                     | 50                                                      | -                                                                      | 22                                                 |                                                                                      |
| Terapeuta Ocupacional                                                                              | 26                                                      | -                                                                      | 10                                                 |                                                                                      |
| Fonoaudiólogo                                                                                      | 26                                                      | -                                                                      | 9                                                  |                                                                                      |
| Analista Administrativo de Saúde (+ Curso Específico)<br>(Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18) | 50                                                      | -                                                                      | 7                                                  |                                                                                      |

**Nível Médio**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                                                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Técnico em Saúde Pública                                                                          | 100                    | 1                                                                | -                                            | Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20 |
| Técnico de Enfermagem                                                                             | 500                    | -                                                                | 147                                          |                                                                                      |
| Técnico de Laboratório                                                                            | 600                    | 71                                                               | 18                                           |                                                                                      |
| Técnico em Prótese Dentária                                                                       | 50                     | -                                                                | -                                            |                                                                                      |
| Técnico de Higiene Dental                                                                         | 250                    | 17                                                               | 3                                            |                                                                                      |
| Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos                                                   | 200                    | -                                                                | 41                                           |                                                                                      |
| Massagista                                                                                        | 50                     | 3                                                                | 1                                            |                                                                                      |
| Oficial de Farmácia                                                                               | 150                    | 1                                                                | 1                                            |                                                                                      |
| Assistente Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18) | 1.200                  | 80                                                               | 25                                           |                                                                                      |

**QUADRO SUPLEMENTAR**

(Não haverá novos concursos para esses cargos, conforme Lei 7.946/18)

**Nível Superior**

| CATEGORIA FUNCIONAL      | QUANTITATIVO DE CARGOS                                  | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Oficial de Administração | Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo | Decreto-Lei Estadual nº 408/1979, Decreto Estadual nº 11.940/1988, Lei 7.946/18 |

**Nível Fundamental**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                          | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Enfermagem                                       | 4.000                  | Lei 1.179/87          |
| Operador de Raios X                                          | 400                    |                       |
| Agente de Saúde Pública                                      | 1.000                  |                       |
| Agente Auxiliar Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) | 1.800                  |                       |
| Artifice de Saúde (+ Curso Específico)                       | 2.300                  |                       |

**Nível Elementar**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde                         | 3.500                  | Lei 1.179/87          |
| Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde (+ Curso Específico) | 3.200                  |                       |

### 12.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 720/83 – Art. 37 dispõe sobre as gratificações na área de saúde;
- Lei 803/84 – Organiza em carreiras as categorias funcionais que menciona;
- Lei 917/85 – Estende às categorias funcionais que menciona os dispositivos da Lei 803/84 (Médico Veterinário);
- Lei 961/85 – Altera o art. 37 da Lei 720/83 e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 1.179/87 – Dispõe sobre o Pessoal da Área de Saúde e tabela de vencimentos;
- Decreto 10.761/87 – Define as atribuições funcionais das categorias a que se refere a Lei 1.179/1987;

- Lei 1.451/89 – Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos dos integrantes do Quadro Permanente da Área de Saúde;
- Lei 1.531/89 – Fixa o valor do índice da tabela de escalonamento vertical dos vencimentos;
- Decreto 13.900/89 - Altera o quadro de pessoal fixado pela Lei 1.179/1989;
- Lei 1.608/90 – Lei referente ao triênio;
- Lei 1.658/90 – Altera a carga horária do cargo de Psicólogo a que se refere a Lei 1.179/87;
- Lei 1.825/91 – Dispõe sobre reajuste dos servidores da saúde;
- Processo E-12/1238/1994 – Dispõe sobre a Gratificação de Encargos SES – GEE, atribuída aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e que corresponde a 80% do VB;
- Decreto 20.152/1994 – Concede abono;
- Decreto 21.581/95 – Dispõe sobre inclusão da gratificação de encargos especiais na base de cálculo para fixação do valor das contribuições devidas ao IASERJ;
- Decreto 21.660/95 – Autorizada a contratação de Médicos, pelo prazo improrrogável de seis meses;
- Decreto 21.661/95 – Autorizada a contratação de Médicos, pelo prazo improrrogável de seis meses;
- Processo E-08/656/99 – Dispõe sobre a Gratificação de Lotação, Exercício e Desempenho – GEELED, atribuída aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro GELEED, lotados e em efetivo exercício nas unidades próprias da Secretaria de Saúde;
- Processo E-27/012/3072/2000 – Dispõe sobre a Gratificação de Lotação, Exercício e Desempenho – GEELED, atribuída aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, específico para servidores da antiga Secretaria de Defesa Civil que passaram a integrar a então Secretaria de Saúde e Defesa Civil;
- Lei 3.602/01 – Dispõe sobre a carreira de Médico Veterinário de que trata a Lei 1.179/87;
- Lei 3.948/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Área de Saúde;
- Decreto 30.417/02 – concede aos servidores inativos integrantes do Quadro de Pessoal da Área de Saúde, disciplinada na Lei nº 1179, de 21 de junho de 1987, abono provisório mensal nos valores constantes da tabela em anexo;
- Decreto 32.529/02 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei 5.081/07 – Majora em 4% os vencimentos-base dos que se refere a Lei 1.179/87;
- Decreto 40.615/07 – Regulamenta a Lei 4.599/05, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Decreto 41.269/08 – Dispõe sobre Gratificação de Plantão Extraordinário (GPE) aos Profissionais de Saúde e aos Motoristas lotados nos órgãos que menciona, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Decreto 41.295/08 – Inst. Gratificação de Produtividade para servidores lotados em efetivo exercício na Coordenação de Vigilância Sanitária da SESDEC e dispõe sobre a sua concessão;

- Decreto 41.538/08 – Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil a realizar, na forma do Art. 37, IX, da Constituição da República e da Lei 4.599/05, processo seletivo simplificado para a contratação temporária por prazo determinado de até 13.939 (treze mil, novecentos e trinta e nove) profissionais, sendo 5.697 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete) de nível médio e 8.236 (oito mil, duzentos e trinta e seis) de nível superior, com remuneração de R\$600,00 e R\$1.500,00 respectivamente;
- Decreto 41.588/08 - Dispõe sobre gratificação temporária de encargos especiais aos médicos que realizarem plantão nas emergências, maternidades, unidades de terapia intensiva, central de regulação de leitos e no serviço pré-hospitalar nas unidades mencionadas pelo decreto, nos valores de R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00;
- Resolução SESDEC n.º 469/08 – Regulamenta o Decreto 41.295/08;
- Resolução SESDEC n.º 941/09 - Altera a Resolução SESDEC n.º 469/2008;
- Decreto 41.736/09 - Dá nova redação a dispositivos e anexo do decreto 41.295/08, que instituiu a gratificação de produtividade para servidores lotados e em efetivo exercício na coordenação de vigilância sanitária da SESDEC;
- Decreto 42.130/09 - concede a Gratificação de Encargos Especiais para servidores públicos no desempenho das ações de Vigilância Sanitária relacionadas à “CAMPANHA RIO SEM FUMO”, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Secretário de Estado da SESDEC, no valor de R\$ 2.100,00;
- Decreto 42.322/10 - Dispõe sobre a nova gratificação temporária de encargos especiais aos médicos estatutários e temporários, excetuados os profissionais militares, que realizarem plantão nas emergências, maternidades, unidades de terapia intensiva, centrais de regulação de leitos e no serviço pré-hospitalar, nos valores que variam de R\$1.500,00 a R\$4.250,00;
- Decreto 42.512/10 - Autorizada a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil a realizar processo administrativo simplificado para a contratação temporária, a fim de preencher 2.412 (duas mil quatrocentos e doze) vagas para profissionais, sendo 601 (seiscentas e uma) de Nível Superior e 1.811 (mil oitocentos e onze) de Nível Médio, não preenchidas através do Processo Seletivo autorizado pelo Decreto 41.538/2008;
- Decreto 42.533/10 - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, de Programa de Capacitação para Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Estaduais Civis – PCA, com pagamento mensal da Gratificação Temporária por Participação em Programa de Capacitação para aperfeiçoamento dos servidores (GTPPC), que será devida a partir do mês inicial do servidor no PCA, nos valores de R\$ 480,00 (nível superior); R\$ 270,00 (nível médio); R\$ 225,00 (nível fundamental) e R\$ 195,00 (nível elementar);
- Decreto 42.877/11- Institui a gratificação de encargos especiais para os servidores lotados na central de transplantes que atuarem nas comissões intra-hospitalares da SESDEC exercendo atividades de busca ativa a potenciais doadores de órgãos e de entrevistas com familiares dos potenciais doadores, com gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00;
- Decreto 42.939/11 - Institui gratificação para os servidores médicos civis e militares médicos do estado do Rio de Janeiro pela realização de plantão extra nas unidades de pronto atendimento, com valores para plantões extras de 24h semanais nas especialidades de pediatra (R\$2.100,00 e R\$2.600,00) e socorrista (R\$1.600 e R\$2.000,00), dependendo do dia da semana do plantão;
- Decreto 42.943/11- Dispõe sobre a gratificação temporária de extensão de carga horária de servidores da SESDEC, indicados para atender o aumento de demandas decorrentes da epidemia de dengue no âmbito do estado do Rio de Janeiro gratificação mensal terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) desde que comprovados os requisitos exigidos pelo Decreto pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses;
- Decreto 43.305/11 - Altera o decreto 42.533/10 que instituiu no âmbito da SESDEC, o programa de capacitação para aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais civis – PCA;

- Decreto 43.118/11 - Dispõe sobre a concessão da gratificação de encargos especiais para desempenho das ações de vigilância sanitária relacionadas à “campanha rio sem fumo”, no âmbito da SES, com valor da gratificação estipulado em R\$ 2.100,00, devida por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- Decreto 43.865/12 - Estabelece normas e critérios para a cessão de servidores públicos civis e militares à Fundação Saúde do estado do rio de janeiro e fixa os valores dos adicionais remuneratórios dos servidores SES e IASERJ;
- Lei 6.505/13 - Dispõe sobre a alteração da carga horária da SES e IASERJ - Carga Horária Semanal: 24h - das categorias funcionais previstas no Anexo I da Lei 961/85 (Superior: Biólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Químico, Terapeuta Ocupacional; Médio: Massagista, Oficial de Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dentária, Técnico em Saúde Pública; Fundamental: Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Enfermagem), da categoria funcional prevista na Lei 917/85 (Médico Veterinário) e no Decreto 10.761/87 (Biomédico);
- Decreto 44.290/13 - Institui gratificação de produtividade para servidores efetivos em exercício na auditoria da Secretaria de Estado de Saúde, dispõe sobre sua concessão;
- Decreto 44.400/13 - Dá nova redação ao artigo 8º do decreto 44.290/13, que institui gratificação de produtividade para servidores efetivos em exercício na auditoria da Secretaria de Estado de Saúde;
- Lei 6.842/14 - Dispõe sobre a incorporação de gratificação em Jul/14 e Jan/15. Concede reajuste do VB em duas parcelas, junho/15 e junho/16, perfazendo um total de 12,36%; estabelece o valor do Adicional de Insalubridade e institui o AQ;
- Decreto 44.686/14 - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde;
- Decreto 44.707/14 - Dá nova redação ao artigo 1º do decreto 42.533/10 que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ o PROGRAMA de CAPACITAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO (PCA) dos servidores públicos estaduais dos quadros de pessoal estatutário civil das áreas de saúde, lotados e em efetivo exercício de suas unidades administrativas;
- Decreto 44.843/14 - Institui a Gratificação de Produtividade para servidores em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- Lei 7.946/18 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da SES e do IASERJ;
- Decreto 46.398/18 – Altera o Decreto 44.843/14;
- Resolução SES 1.813/19 – Delega competência ao Subsecretário Geral de Saúde para a prática de atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES;
- Resolução SES 1.875/19 – Destitui comissão de seleção, responsável pelo processo seletivo para inclusão em regime de Gratificação de Produtividade para servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde, em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- Resolução SES 1.879/19 – Regulamenta o dever das unidades públicas de saúde da rede estadual de possuir profissionais proficientes em Libras para atendimento de pessoas surdas;
- Lei 8.626/19 – Regulamenta a utilização de equipamentos e vestimentas de proteção individual pelos profissionais da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro;
- Deliberação CES 210/19 – Cria a Comissão de Ética Temporária para análise dos casos ocorridos na 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- Resolução SES 1.994/20 – Institui o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

- Resolução SES 1.998/20 – Suspende todos os pedidos de férias e revoga todas as autorizações para seu gozo, por razões de ordem pública, de todos os servidores da SES;
- Resolução SES 2.000/20 – Suspende todos os pedidos de férias e revoga todas as autorizações para seu gozo, por razões de ordem pública, de todos os servidores da SES, bem como todo e qualquer afastamento a pedido;
- Resolução SES 2.009/20 – Altera o calendário do Programa de Capacitação para Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Civis – PCA;
- Resolução SES 2.021/20 – Dispõe sobre o expediente da Subsecretaria Executiva aos sábados durante a declaração de emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria SUBCG/SES 4/20 – Dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Subsecretaria de Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Deliberação CES 221/20 – Cria a Comissão de Ética do Conselho Estadual de Saúde de forma permanente, para conhecer e relatar todas as denúncias envolvendo a violação do Código de Ética por Conselheiros, para posterior deliberação pelo Pleno. Extingue a Comissão de Ética Temporária para análise de casos ocorridos na 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- Lei 8.798/20 – Autoriza a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus, e ferroviário, metroviário e aquaviário para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona;
- Lei 8.849/20 – Autoriza o Poder Executivo a criar Gratificação Especial Temporária para os Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e demais auxiliares que integram as equipes que atuam nas unidades públicas de saúde, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto 46.984/20;
- Lei 8.862/20 – Dispõe sobre a contratação emergencial temporária de Psiquiatras, Psicólogos, Assistentes Sociais e Terapeutas Ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da COVID-19;
- Resolução SES 2.068/20 – Dispõe sobre a retomada dos pedidos de remarcação de férias e as autorizações para seu gozo pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, bem como do afastamento a pedido do serviço público;
- Resolução SES 2.070/20 – Dispõe acerca dos atendimentos presenciais da Superintendência de Perícias Médicas Central e Saúde Ocupacional;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.299/21 – Altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual 7.946/18, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.350/21 – Prevê a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde mesmo durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal (RRF);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SES 2.681/22 – Dispõe sobre a retomada dos pedidos de remarcação de férias e as autorizações para seu gozo pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES no exercício de 2022;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.042/2022 – Regulamentar a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos integrantes da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), cujos valores encontram-se no Anexo V, da Lei Estadual nº 7.946/2018;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.043/2022 – Fixa os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ), estabelecida na Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 9299, de 08 de junho de 2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ 1.047/22 – Fixa as metas institucionais para o Primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual, estabelecida pelo Decreto 48.140/2022 e regulamentada pela Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ nº 1.043/2022, para os servidores efetivos abrangidos pela Lei nº 7.946/2018, alterada pela Lei nº 9.299/2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação – AQ aos servidores integrantes dos quadros da SES/RJ e IASERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SES 2.944/23 – Dispõe sobre o retorno de servidores públicos cedidos ou postos à disposição de outros órgãos, poderes ou entes federativos;
- Resolução SES 3.201/23 – Define o repasse dos recursos financeiros da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, destinados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2023;
- Resolução SES 3.199/23 – Institui o Programa de Integridade e aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Resolução SES 3.239/24 – Define o repasse dos recursos financeiros da “assistência financeira complementar prestada pela união”, a título de abono, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, destinados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2023;
- Resolução SES 3.294/2024 – Define o repasse dos recursos advindos da assistência financeira complementar prestada pela União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, a título de abono, a serem direcionados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o mês de fevereiro do ano de 2024;

- Resolução SES 3.317/24 – Define o repasse dos recursos advindos da assistência financeira complementar prestada pela União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, a título de abono, a serem direcionados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o mês de março do ano de 2024;
- Edital SES/2024 – Torna público o edital complementar de concessão de bolsas integrais de estudo de vagas remanescentes a trabalhadores das unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES e da Fundação Saúde – FS.

# AUTARQUIAS

## 13. AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA

### 13.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### **QUADRO PERMANENTE**

##### Nível Superior

| CARGOS                    | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|---------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                           |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Especialista em Regulação | XVIII  | 13.020,34       | 651,00                         | 1.302,02 | 2.604,05  |
|                           | XVII   | 12.530,91       | 626,53                         | 1.253,09 | 2.506,17  |
|                           | XVI    | 12.059,89       | 602,98                         | 1.205,97 | 2.411,96  |
|                           | XV     | 11.606,55       | 580,32                         | 1.160,65 | 2.321,30  |
|                           | XIV    | 11.170,26       | 558,49                         | 1.117,03 | 2.234,05  |
|                           | XIII   | 10.750,39       | 537,51                         | 1.075,03 | 2.150,06  |
|                           | XII    | 10.346,29       | 517,30                         | 1.034,62 | 2.069,24  |
|                           | XI     | 9.957,37        | 497,85                         | 995,72   | 1.991,46  |
|                           | X      | 9.583,08        | 479,15                         | 958,31   | 1.916,62  |
|                           | IX     | 9.222,87        | 461,13                         | 922,28   | 1.844,56  |
|                           | VIII   | 8.876,18        | 443,80                         | 887,61   | 1.775,22  |
|                           | VII    | 8.542,53        | 427,11                         | 854,24   | 1.708,50  |
|                           | VI     | 8.221,43        | 411,06                         | 822,13   | 1.644,27  |
|                           | V      | 7.912,39        | 395,61                         | 791,23   | 1.582,47  |
|                           | IV     | 7.614,96        | 380,74                         | 761,49   | 1.522,99  |
|                           | III    | 7.328,72        | 366,43                         | 732,87   | 1.465,74  |
|                           | II     | 7.053,24        | 352,65                         | 705,32   | 1.410,64  |
|                           | I      | 6.788,11        | 339,39                         | 678,80   | 1.357,61  |

| CARGOS           | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                  |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Analista Técnico | XVIII  | 10.416,26       | 520,81                         | 1.041,62 | 2.083,25  |
|                  | XVII   | 10.024,71       | 501,23                         | 1.002,47 | 2.004,94  |
|                  | XVI    | 9.647,90        | 482,39                         | 964,78   | 1.929,58  |
|                  | XV     | 9.285,24        | 464,25                         | 928,52   | 1.857,04  |
|                  | XIV    | 8.936,21        | 446,81                         | 893,60   | 1.787,24  |
|                  | XIII   | 8.600,30        | 430,01                         | 860,02   | 1.720,05  |
|                  | XII    | 8.277,02        | 413,85                         | 827,69   | 1.655,39  |
|                  | XI     | 7.965,89        | 398,28                         | 796,59   | 1.593,18  |
|                  | X      | 7.666,46        | 383,32                         | 766,64   | 1.533,29  |
|                  | IX     | 7.378,28        | 368,91                         | 737,81   | 1.475,65  |
|                  | VIII   | 7.100,94        | 355,05                         | 710,09   | 1.420,18  |
|                  | VII    | 6.834,02        | 341,69                         | 683,39   | 1.366,79  |
|                  | VI     | 6.577,14        | 328,85                         | 657,71   | 1.315,42  |
|                  | V      | 6.329,90        | 316,48                         | 632,98   | 1.265,97  |
|                  | IV     | 6.091,97        | 304,60                         | 609,18   | 1.218,40  |
|                  | III    | 5.862,98        | 293,14                         | 586,28   | 1.172,58  |
|                  | II     | 5.642,58        | 282,12                         | 564,25   | 1.128,51  |
|                  | I      | 5.430,48        | 271,51                         | 543,04   | 1.086,08  |

**Nível Médio**

| CARGOS                          | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|---------------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Assistente Técnico de Regulação | XVIII  | 4.526,79        | 452,68                         |
|                                 | XVII   | 4.380,11        | 438,01                         |
|                                 | XVI    | 4.238,20        | 423,81                         |
|                                 | XV     | 4.100,88        | 410,08                         |
|                                 | XIV    | 3.968,02        | 396,80                         |
|                                 | XIII   | 3.839,44        | 383,95                         |
|                                 | XII    | 3.715,04        | 371,50                         |
|                                 | XI     | 3.594,68        | 359,46                         |
|                                 | X      | 3.478,22        | 347,81                         |
|                                 | IX     | 3.365,52        | 336,55                         |
|                                 | VIII   | 3.256,48        | 325,64                         |
|                                 | VII    | 3.150,98        | 315,09                         |
|                                 | VI     | 3.048,88        | 304,88                         |
|                                 | V      | 2.950,09        | 295,00                         |
|                                 | IV     | 2.854,51        | 285,44                         |
|                                 | III    | 2.762,03        | 276,19                         |
|                                 | II     | 2.672,53        | 267,24                         |
|                                 | I      | 2.585,95        | 258,58                         |

**QUADRO SUPLEMENTAR**
**Nível Superior**

| CARGOS                | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|-----------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                       |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Advogado e Regulador  | I      | 6.788,12        | 339,40                         | 678,80   | 1.357,62  |
|                       | II     | 7.039,38        | 386,61                         | 773,26   | 1.546,52  |
|                       | III    | 7.299,95        | 440,42                         | 880,84   | 1.761,68  |
|                       | IV     | 7.570,15        | 501,70                         | 1.003,39 | 2.006,79  |
|                       | V      | 7.850,37        | 571,51                         | 1.142,99 | 2.285,99  |
|                       | VI     | 8.140,95        | 651,00                         | 1.302,04 | 2.604,05  |
| Analista de Regulação | I      | 5.430,49        | 271,52                         | 543,04   | 1.086,09  |
|                       | II     | 5.633,57        | 309,31                         | 618,60   | 1.237,20  |
|                       | III    | 5.844,25        | 352,33                         | 704,66   | 1.409,35  |
|                       | IV     | 6.062,80        | 401,36                         | 802,72   | 1.605,43  |
|                       | V      | 6.289,53        | 457,20                         | 914,40   | 1.828,80  |
|                       | VI     | 6.524,74        | 520,81                         | 1.041,62 | 2.083,25  |

**Nível Médio Especializado**

| CARGOS               | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|----------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Técnico de Regulação | I      | 2.585,95        | 258,59                         |
|                      | II     | 2.618,63        | 289,23                         |
|                      | III    | 2.651,72        | 323,50                         |
|                      | IV     | 2.685,24        | 361,83                         |
|                      | V      | 2.719,18        | 404,72                         |
|                      | VI     | 2.753,55        | 452,68                         |

**Nível Médio**

| CARGOS                  | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Assistente de Regulação | I      | 2.585,95        | 258,59                         |
|                         | II     | 2.618,63        | 289,23                         |
|                         | III    | 2.651,72        | 323,50                         |
|                         | IV     | 2.685,24        | 361,83                         |
|                         | V      | 2.719,18        | 404,72                         |
|                         | VI     | 2.753,55        | 452,68                         |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.848/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Suplementar fazem jus ao adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Auxílio Transporte no valor de 376,20/mês;
- Auxílio Creche/Educação no valor de 1.238,11 por dependente;
- Auxílio Saúde no valor máximo de 1.018,15.

**13.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**

| CARGO                           | QUANT. DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|---------------------------------|------------------|------------------------|
| Especialista em Regulação       | 40               | Lei 6.848/14           |
| Analista Técnico                | 15               | Lei 6.848/14           |
| Assistente Técnico de Regulação | 15               | Lei 6.848/14           |

**QUADRO SUPLEMENTAR**

| CARGO                   | QUANT. DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-------------------------|------------------|------------------------|
| Advogado                | 2                | Lei 6.364/12           |
| Regulador               | 5                | Lei 4.556/05           |
| Analista de Regulação   | 11               | Lei 4.556/05           |
| Técnico de Regulação    | 8                | Lei 4.556/05           |
| Assistente de Regulação | 4                | Lei 4.556/05           |

### 13.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 2.686/97 – Cria a estrutura da ASEP;
- Lei 3.739/01 – Cria o Quadro do Pessoal Efetivo da ASEP;
- Lei 4.556/05 – Cria estrutura e dispõe sobre o funcionamento básico da AGENERSA;
- Lei 6.364/12 – Cria na estrutura administrativa da AGENERSA os cargos de provimento efetivo de Advogado e cargos em comissão de Gerente de Câmara;
- Lei 6.848/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Lei 8.344/19 – Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ARSERJ, com a fusão da AGENERSA E AGETRANSP. Lei suspensa liminarmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0018340-26.2019.8.19.000);
- Portaria AGENERSA 587/19 – Dispõe sobre os critérios para o controle da frequência no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Resolução AGENERSA 685/19 – Autoriza a majoração do Auxílio Saúde, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- Autorização do Conselho Diretor/AGENERSA – 13/09/19 – Aprova as disposições da Resolução AGENERSA 685/19.
- Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 78/19 – Dispõe sobre a gestão da concessão de diárias e passagens no âmbito da AGENERSA;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Instrução Normativa 91/22 – Altera a Instrução Normativa nº 24/12, a qual dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da AGENERSA;
- Instrução Normativa AGENERSA 93/22 – Dispõe sobre a concessão de auxílio creche/educação aos servidores da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

- Instrução Normativa 99/23 – Aprova o Plano de Integridade da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Instrução Normativa 104/23 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Portaria AGENERSA 824/23 – Estabelece regras de lotação dos novos servidores concursados da AGENERSA;
- Portaria AGENERSA 865/24 – Dispõe sobre gozo de férias de servidores, no âmbito da Agência reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Portaria AGENERSA 869/24 – Dispõe sobre as regras de concessão de Gratificações de Encargos Especiais – GEE, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA;
- Portaria AGENERSA 891/24 – Aprova o regulamento da avaliação de desempenho de estágio probatório no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

## 14. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIAS – AGETRANSP

### 14.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CARGOS                    | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|---------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                           |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Especialista em Regulação | XVIII  | 13.020,34       | 651,00                         | 1.302,02 | 2.604,05  |
|                           | XVII   | 12.530,91       | 626,53                         | 1.253,09 | 2.506,17  |
|                           | XVI    | 12.059,89       | 602,98                         | 1.205,97 | 2.411,96  |
|                           | XV     | 11.606,55       | 580,32                         | 1.160,65 | 2.321,30  |
|                           | XIV    | 11.170,26       | 558,49                         | 1.117,03 | 2.234,05  |
|                           | XIII   | 10.750,39       | 537,51                         | 1.075,03 | 2.150,06  |
|                           | XII    | 10.346,29       | 517,30                         | 1.034,62 | 2.069,24  |
|                           | XI     | 9.957,37        | 497,85                         | 995,72   | 1.991,46  |
|                           | X      | 9.583,08        | 479,15                         | 958,31   | 1.916,62  |
|                           | IX     | 9.222,87        | 461,13                         | 922,28   | 1.844,56  |
|                           | VIII   | 8.876,18        | 443,80                         | 887,61   | 1.775,22  |
|                           | VII    | 8.542,53        | 427,11                         | 854,24   | 1.708,50  |
|                           | VI     | 8.221,43        | 411,06                         | 822,13   | 1.644,27  |
|                           | V      | 7.912,39        | 395,61                         | 791,23   | 1.582,47  |
|                           | IV     | 7.614,96        | 380,74                         | 761,49   | 1.522,99  |
|                           | III    | 7.328,72        | 366,43                         | 732,87   | 1.465,74  |
|                           | II     | 7.053,24        | 352,65                         | 705,32   | 1.410,64  |
|                           | I      | 6.788,11        | 339,39                         | 678,80   | 1.357,61  |

| CARGOS           | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                  |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Analista Técnico | XVIII  | 10.416,26       | 520,81                         | 1.041,62 | 2.083,25  |
|                  | XVII   | 10.024,71       | 501,23                         | 1.002,47 | 2.004,94  |
|                  | XVI    | 9.647,90        | 482,39                         | 964,78   | 1.929,58  |
|                  | XV     | 9.285,24        | 464,25                         | 928,52   | 1.857,04  |
|                  | XIV    | 8.936,21        | 446,81                         | 893,60   | 1.787,24  |
|                  | XIII   | 8.600,30        | 430,01                         | 860,02   | 1.720,05  |
|                  | XII    | 8.277,02        | 413,85                         | 827,69   | 1.655,39  |
|                  | XI     | 7.965,89        | 398,28                         | 796,59   | 1.593,18  |
|                  | X      | 7.666,46        | 383,32                         | 766,64   | 1.533,29  |
|                  | IX     | 7.378,28        | 368,91                         | 737,81   | 1.475,65  |
|                  | VIII   | 7.100,94        | 355,05                         | 710,09   | 1.420,18  |
|                  | VII    | 6.834,02        | 341,69                         | 683,39   | 1.366,79  |
|                  | VI     | 6.577,14        | 328,85                         | 657,71   | 1.315,42  |
|                  | V      | 6.329,90        | 316,48                         | 632,98   | 1.265,97  |
|                  | IV     | 6.091,97        | 304,60                         | 609,18   | 1.218,40  |
|                  | III    | 5.862,98        | 293,14                         | 586,28   | 1.172,58  |
|                  | II     | 5.642,58        | 282,12                         | 564,25   | 1.128,51  |
|                  | I      | 5.430,48        | 271,51                         | 543,04   | 1.086,08  |

**Nível Médio**

| CARGOS                  | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Assistente de Regulação | XVIII  | 4.526,79        | 452,68                         |
|                         | XVII   | 4.380,11        | 438,01                         |
|                         | XVI    | 4.238,20        | 423,81                         |
|                         | XV     | 4.100,88        | 410,08                         |
|                         | XIV    | 3.968,02        | 396,80                         |
|                         | XIII   | 3.839,44        | 383,95                         |
|                         | XII    | 3.715,04        | 371,50                         |
|                         | XI     | 3.594,68        | 359,46                         |
|                         | X      | 3.478,22        | 347,81                         |
|                         | IX     | 3.365,52        | 336,55                         |
|                         | VIII   | 3.256,48        | 325,64                         |
|                         | VII    | 3.150,98        | 315,09                         |
|                         | VI     | 3.048,88        | 304,88                         |
|                         | V      | 2.950,09        | 295,00                         |
|                         | IV     | 2.854,51        | 285,44                         |
|                         | III    | 2.762,03        | 276,19                         |
|                         | II     | 2.672,53        | 267,24                         |
|                         | I      | 2.585,95        | 258,58                         |

**QUADRO SUPLEMENTAR**
**Nível Superior**

| CARGOS                | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ |          |           |
|-----------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                       |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Advogado e Regulador  | I      | 6.788,12        | 339,40                         | 678,80   | 1.357,62  |
|                       | II     | 7.039,38        | 386,61                         | 773,26   | 1.546,52  |
|                       | III    | 7.299,95        | 440,42                         | 880,84   | 1.761,68  |
|                       | IV     | 7.570,15        | 501,70                         | 1.003,39 | 2.006,79  |
|                       | V      | 7.850,37        | 571,51                         | 1.142,99 | 2.285,99  |
|                       | VI     | 8.140,95        | 651,00                         | 1.302,04 | 2.604,05  |
| Analista de Regulação | I      | 5.430,49        | 271,52                         | 543,04   | 1.086,09  |
|                       | II     | 5.633,57        | 309,31                         | 618,60   | 1.237,20  |
|                       | III    | 5.844,25        | 352,33                         | 704,66   | 1.409,35  |
|                       | IV     | 6.062,80        | 401,36                         | 802,72   | 1.605,43  |
|                       | V      | 6.289,53        | 457,20                         | 914,40   | 1.828,80  |
|                       | VI     | 6.524,74        | 520,81                         | 1.041,62 | 2.083,25  |

**Nível Médio Especializado**

| CARGOS               | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|----------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Técnico de Regulação | I      | 2.585,95        | 258,59                         |
|                      | II     | 2.618,63        | 289,23                         |
|                      | III    | 2.651,73        | 323,50                         |
|                      | IV     | 2.685,24        | 361,83                         |
|                      | V      | 2.719,18        | 404,72                         |
|                      | VI     | 2.753,55        | 452,68                         |

**Nível Médio**

| CARGOS                  | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Assistente de Regulação | I      | 2.585,95        | 258,59                         |
|                         | II     | 2.618,63        | 289,23                         |
|                         | III    | 2.651,73        | 323,50                         |
|                         | IV     | 2.685,24        | 361,83                         |
|                         | V      | 2.719,18        | 404,72                         |
|                         | VI     | 2.753,55        | 452,68                         |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.852/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Suplementar fazem jus ao adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;

**14.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**

| CARGO                     | QUANT. DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|---------------------------|------------------|------------------------|
| Especialista em Regulação | 40               | Lei 6.852/2014         |
| Analista Técnico          | 15               | Lei 6.852/2014         |
| Assistente de Regulação   | 15               | Lei 6.852/2014         |

**QUADRO SUPLEMENTAR**

| CARGO                   | QUANT. DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-------------------------|------------------|------------------------|
| Advogado                | 2                | Lei 6.365/12           |
| Regulador               | 4                | Lei 4.555/05           |
| Analista de Regulação   | 10               | Lei 4.555/05           |
| Técnico de Regulação    | 7                | Lei 4.555/05           |
| Assistente de Regulação | 3                | Lei 4.555/05           |

**14.3. LEGISLAÇÃO GERAL**

- Lei 2.686/97 – Cria a estrutura da ASEP;
- Lei 3.739/01 – Cria o Quadro do Pessoal efetivo da ASEP;
- Lei 4.555/05 – Extingue a ASEP e cria a AGETRANSP;

- Lei 6.365/12 – Cria na estrutura administrativa da AGETRANSP os cargos de provimento efetivo de advogado e cargos em comissão de Gerente de Câmara;
- Lei 6.852/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Agência Reguladora de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP;
- Lei 8.344/19 – Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ARSERJ, com a fusão da AGENERSA E AGETRANSP. Lei suspensa liminarmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0018340-26.2019.8.19.000);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria AGETRANSP 377/21 – Regulamenta a concessão do auxílio refeição/alimentação aos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria AGETRANSP 414/23 – Disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores da AGETRANSP;
- Resolução AGETRANSP 52/23 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da AGETRANSP;
- Portaria AGETRANSP 441/23 – Institui o Programa de Integridade e aprova o Plano de Integridade da Agência Reguladora de Serviços Públicos concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria AGETRANSP 449/23 – Dispõe sobre a concessão de auxílio creche/educação aos servidores da AGETRANSP;
- Portaria AGETRANSP 459/23 – Determina o imediato retorno às atividades presenciais dos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP e revoga a Portaria AGETRANSP 414/23, extinguindo-se o regime híbrido instituído na citada Portaria;
- Portaria AGETRANSP 546/25 – Dispõe sobre a concessão de auxílio-creche/educação aos servidores da AGETRANSP e dá outras providências;
- Portaria AGETRANSP 547/25 – Dispõe sobre o valor do auxílio-creche/educação concedido aos servidores da AGETRANSP.

## 15. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN

### 15.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| PADRÕES | NÍVEIS       | VENCIMENTO-BASE |
|---------|--------------|-----------------|
| A       | 0 a 3 anos   | 4.788,79        |
| B       | 3 a 6 anos   | 4.908,51        |
| C       | 6 a 9 anos   | 5.028,23        |
| D       | 9 a 12 anos  | 5.379,13        |
| E       | 12 a 15 anos | 5.756,21        |
| F       | 15 a 18 anos | 6.159,72        |
| G       | 18 a 21 anos | 6.591,51        |
| H       | 21 a 24 anos | 7.053,58        |
| I       | 24 a 27 anos | 7.548,03        |
| J       | > 27 anos    | 8.077,16        |

##### Nível Médio

| PADRÕES | NÍVEIS       | VENCIMENTO-BASE |
|---------|--------------|-----------------|
| A       | 0 a 3 anos   | 2.813,42        |
| B       | 3 a 6 anos   | 2.849,33        |
| C       | 6 a 9 anos   | 2.885,25        |
| D       | 9 a 12 anos  | 2.921,16        |
| E       | 12 a 15 anos | 2.974,01        |
| F       | 15 a 18 anos | 3.065,70        |
| G       | 18 a 21 anos | 3.160,22        |
| H       | 21 a 24 anos | 3.257,66        |
| I       | 24 a 27 anos | 3.358,09        |
| J       | > 27 anos    | 3.461,63        |

##### Nível Fundamental

| PADRÕES | NÍVEIS       | VENCIMENTO-BASE |
|---------|--------------|-----------------|
| A       | 0 a 3 anos   | 2.122,91        |
| B       | 3 a 6 anos   | 2.207,41        |
| C       | 6 a 9 anos   | 2.295,25        |
| D       | 9 a 12 anos  | 2.386,62        |
| E       | 12 a 15 anos | 2.481,61        |
| F       | 15 a 18 anos | 2.580,39        |
| G       | 18 a 21 anos | 2.683,10        |
| H       | 21 a 24 anos | 2.789,89        |
| I       | 24 a 27 anos | 2.900,95        |
| J       | > 27 anos    | 3.016,41        |

**Nível Elementar**

| PADRÕES | NÍVEIS       | VENCIMENTO-BASE |
|---------|--------------|-----------------|
| A       | 0 a 3 anos   | 1.698,31        |
| B       | 3 a 6 anos   | 1.767,32        |
| C       | 6 a 9 anos   | 1.839,13        |
| D       | 9 a 12 anos  | 1.913,85        |
| E       | 12 a 15 anos | 1.991,62        |
| F       | 15 a 18 anos | 2.072,54        |
| G       | 18 a 21 anos | 2.156,75        |
| H       | 21 a 24 anos | 2.244,39        |
| I       | 24 a 27 anos | 2.335,58        |
| J       | > 27 anos    | 2.430,47        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.845/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (tríennio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríennio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Gratificação de Valorização Profissional. Calculada sobre o primeiro nível da carreira do servidor, independentemente de sua localização na tabela remuneratória. Concedida de acordo com a qualificação obtida pelo servidor. Percentuais por escolaridade:
  - Nível superior: 5% a 40%;
  - Nível médio: 5% a 20%; e
  - Nível fundamental e elementar: 5% a 15%.
- Auxílio Alimentação no Valor de R\$ 55,10 por dia // R\$ 1.212,20 por mês;
- Auxílio Transporte no valor de R\$ 29,17 por dia // R\$ 641,74 por mês;
- Auxílio Saúde com reembolso de até R\$ 1.840,73;
- Auxílio Educação no valor de R\$ 1.622,83.
- Há, também, o pagamento de Jeton, de acordo com o desenvolvimento de atividades específicas (Licenciamento de veículos, participação em comissão de avaliação de exame de direção, entre outros). O valor do Jeton está discriminado no Anexo VII da Lei 4.781/06.

## 15.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

| CARGOS                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Administrador                        | 17                     | -                                                                | -                                            | Lei 4.781/06          |
| Analista Contábil                    | 21                     | 2                                                                | -                                            |                       |
| Analista de Documentação             | 15                     | -                                                                | -                                            |                       |
| Analista de Gestão e Planejamento    | 92                     | 1                                                                | -                                            |                       |
| Analista de Gestão e Trânsito        | 180                    | 1                                                                | 2                                            |                       |
| Analista de Identificação Civil      | 11                     | -                                                                | -                                            |                       |
| Analista de Imagem Institucional     | 5                      | -                                                                | -                                            |                       |
| Analista de Tecnologia da Informação | 55                     | -                                                                | -                                            |                       |
| Analista em Educação para o Trânsito | 10                     | -                                                                | 2                                            |                       |

### Nível Médio

| CARGOS                                    | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Assistente Técnico Administrativo         | 545                    | 9                                                                | 2                                            | Lei 4.781/06          |
| Assistente Técnico de Identificação Civil | 251                    | 5                                                                | 3                                            |                       |
| Assistente Técnico de Informática         | 45                     | 1                                                                | 1                                            |                       |
| Assistente Técnico de Trânsito            | 1464                   | 29                                                               | 11                                           |                       |
| Técnico de Contabilidade                  | 9                      | -                                                                | 1                                            |                       |

Observação: Os cargos de nível fundamental e elementar não possuem quantitativos de cargos fixados na legislação pertinente ao DETRAN.

## 15.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.310/88 – Organiza o Quadro de pessoal do DETRAN;
- Lei 1.519/89 – Fixa valores de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do DETRAN/RJ;
- Decreto 14.633/90 – Cria cargos, por transformação, sem aumento de despesas, na estrutura do Departamento de Trânsito de Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Lei 2.665/97 – Autoriza criação de cargos em comissão na estrutura do DETRAN;
- Lei 3.031/98 – Autoriza criação de cargos em comissão na estrutura do DETRAN;
- Lei 4.781/06 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.224/10 – Concede Gratificação Temporária por Participação no Programa de Avaliação de Desempenho – GTPAD;
- Lei 6.302/12 – Altera a redação do ANEXO IV da Lei 5.758/10 que dispõe sobre vencimento-base;

- Portaria PRES-DETRAN-RJ 4.441/14 – Cria o programa anual de valorização profissional instituído pela Lei 4.781/06, e concede Gratificação de Valorização Profissional;
- Portaria PRES-DETRAN-RJ 4.489/14 – Regulamenta a concessão de bonificação por desempenho individual e institucional dos servidores vinculados e lotados no DETRAN-RJ;
- Lei 6.845/14 – Dispõe sobre o vencimento-base, absorção e incorporação da Gratificação Temporária por Participação no Programa de Avaliação de Desempenho – GTPAD dos servidores do Quadro Permanente do DETRAN/RJ, e altera a Lei 4.781/06; Reajuste do VB pago em 3 parcelas (julho/2014, julho/2015 e janeiro/2016 – cargos de nível superior e médio), e em duas parcelas (julho/2014 e julho/2015 – nível fundamental e elementar);
- Decreto 46.060/17 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores do DETRAN atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Portaria PRES-DETRAN 5.268/18 – Regulamenta a concessão de bonificação por desempenho individual e institucional dos servidores vinculados e lotados no DETRAN-RJ;
- Processos nº E-12/061.10529/17 e E-12/006.51/18 – Concede Auxílio Alimentação, no valor de 40,00 por dia;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.323/18 – Dispõe sobre o Auxílio Transporte pago aos servidores do DETRAN, no valor de 20,00 por dia;
- Portaria PRES-DETRAN 5.334/18 – Dispõe sobre o Auxílio Saúde dos servidores estatutários do DETRAN-RJ. Reembolso de até R\$ 1.074,00 (Alterada pela Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.685/19);
- Portaria PRES-DETRAN 5.462/18 – Institui grupo de trabalho para análise, revisão, reestruturação, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Carreiras do DETRAN e seu Regimento Interno;
- Portaria PRES-DETRAN 5.475/18 – Dispõe sobre o clube de descontos do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN 5.562/19 – Dispõe sobre a implementação do planejamento estratégico; reestruturação organizacional; Regimento Interno; e Plano de Cargos e Vencimentos do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.586/19 – Altera composição do comitê do Programa de Meritocracia do DETRAN/RJ;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.606/19 – Designa membros para compor a Comissão de Enquadramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.781/06 (PCCR do DETRAN);
- Portaria DETRAN/RJ 5.615/19 – Regulamenta e normatiza a função relativa à atividade de licenciamento de veículos no DETRAN/RJ. Dispõe sobre a retribuição devida;
- Portaria DETRAN/RJ 5.618/19 – Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Programa de Meritocracia do DETRAN/RJ;
- Lei 8.396/19 – Estabelece a avaliação de desempenho como um dos requisitos para a evolução funcional dos servidores do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.628/19 – Dispõe sobre o horário de funcionamento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.655/19 – Fica autorizada a participação em banca de exame prático de direção veicular a todos os servidores do Quadro Funcional do DETRAN/RJ que exerçam a função de Examinador de Trânsito, por 02 (dois) dias da semana e aos sábados, independentemente do local de sua lotação;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.670/19. Altera a composição do comitê do Programa de Meritocracia (Contrato de Gestão) do DETRAN, instituído pelo Decreto 43.659/12;

- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.672/19 – Institui a estrutura da comissão para análise, revisão e acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.685/19 – Dispõe sobre a inclusão do inciso “VI” e Parágrafo Único do art. 4º e alteração do art. 5º da Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.334/18, a qual trata do Auxílio-Saúde no âmbito do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.699/19 – Designa membros para compor a Comissão para Análise, Revisão e Acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos do DETRAN;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.758/19 – Altera a Portaria PRES-DETRAN/RJ 4.057/09, que institui a Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista na Lei 4.781/06;
- Portaria PRES-DETRAN/RJ 5.768/19 – Designa Membros para compor a Comissão de Enquadramento;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria DETRAN 6.255/22 – Dispõe sobre a avaliação periódica de desempenho para fins de concessão de progressão funcional;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria DETRAN/RJ 6.404/23 – Institui o Programa de Integridade e aprova o Plano de Integridade do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Portaria DETRAN/RJ 6.405/23 – Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Portaria DETRAN-RJ 6.610/24 – Regulamenta a participação de servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN em atividades de licenciamento de veículos, participação em comissão de exames de direção veicular, em suas partes teórica e prática, e em operações especiais de fiscalização;

- Portaria DETRAN-RJ 6.632/24 – Dispõe sobre o auxílio-saúde dos servidores ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ;
- Portaria DETRAN-RJ 6.690/24 – Dispõe sobre procedimentos relativos à liberação dos agentes da autoridade de trânsito do DETRAN/RJ para atuarem nas operações de fiscalização de trânsito e dá outras providências;
- Portaria DETRAN/RJ 6.693/24 – Dispõe sobre o auxílio-educação devido aos servidores ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;
- Portaria DETRAN/RJ 6.698/24 – Dispõe sobre o auxílio-transporte devido aos servidores ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN.

## 16. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

### 16.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CARGOS                                                     | NÍVEL | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ <sup>1</sup> |          |           |
|------------------------------------------------------------|-------|-----------------|---------------------------------------------|----------|-----------|
|                                                            |       |                 | ESPECIALIZAÇÃO                              | MESTRADO | DOUTORADO |
| Inspetor de Controle Operacional e Analista Administrativo | I     | 5.063,86        | 251,41                                      | 502,82   | 1.005,64  |
|                                                            | II    | 5.227,42        |                                             |          |           |
|                                                            | III   | 5.396,28        |                                             |          |           |
|                                                            | IV    | 5.570,57        |                                             |          |           |
|                                                            | V     | 5.750,50        |                                             |          |           |
|                                                            | VI    | 5.936,24        |                                             |          |           |
|                                                            | VII   | 6.127,98        |                                             |          |           |
|                                                            | VIII  | 6.325,91        |                                             |          |           |
|                                                            | IX    | 6.530,24        |                                             |          |           |
|                                                            | X     | 6.741,18        |                                             |          |           |
|                                                            | XI    | 6.958,91        |                                             |          |           |
|                                                            | XII   | 7.183,19        |                                             |          |           |

##### Nível Médio

| CARGOS                                        | NÍVEL | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-----------------------------------------------|-------|-----------------|--------------------------------|
| Agente Administrativo e Agente de Transportes | I     | 2.106,73        | 149,64                         |
|                                               | II    | 2.224,70        |                                |
|                                               | III   | 2.349,29        |                                |
|                                               | IV    | 2.480,85        |                                |
|                                               | V     | 2.619,78        |                                |
|                                               | VI    | 2.766,48        |                                |
|                                               | VII   | 2.921,42        |                                |
|                                               | VIII  | 3.085,01        |                                |
|                                               | IX    | 3.257,78        |                                |
|                                               | X     | 3.440,21        |                                |
|                                               | XI    | 3.632,86        |                                |
|                                               | XII   | 3.831,03        |                                |

#### QUADRO SUPLEMENTAR

##### Nível Fundamental

| NÍVEL | VENCIMENTO-BASE |
|-------|-----------------|
| I     | 1.474,71        |
| II    | 1.557,29        |
| III   | 1.736,60        |
| IV    | 1.833,84        |
| V     | 1.936,54        |
| VI    | 2.044,99        |
| VII   | 2.159,51        |
| VIII  | 2.280,45        |
| IX    | 2.348,86        |
| X     | 2.408,15        |
| XI    | 2.543,00        |
| XII   | 2.693,70        |

**Nível Elementar**

| NÍVEL | VENCIMENTO-BASE |
|-------|-----------------|
| I     | 718,31          |
| II    | 761,42          |
| III   | 807,10          |
| IV    | 855,53          |
| V     | 906,86          |
| VI    | 961,27          |
| VII   | 1.018,94        |
| VIII  | 1.080,08        |
| IX    | 1.144,89        |
| X     | 1.213,59        |
| XI    | 1.286,39        |
| XII   | 1.376,78        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.835/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (tríennio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríennio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Cargos com carga horária inferior percebem vencimentos proporcionais;
- A Lei 6.835/2015 instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, nos valores máximos de 2.500,00 (Agente de Transportes) e 5.000,00 (Inspetor de Controle Operacional), a ser paga em razão da realização de tarefas e ações relacionadas à fiscalização, conforme dispuser Resolução conjunta do DETRO e a SEFAZ (SEPLAG à época da publicação da Lei);
- Vale Transporte: valor individualizado, de acordo com o dispêndio do servidor.

**16.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**

| Cargo                            | Quant. de Cargos | Bloqueados durante o RRF<br>(Decreto 47.117/20 e<br>Decreto 47.147/20) | Legislação Relacionada |
|----------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Inspetor de Controle Operacional | 35               | -                                                                      | Lei 6.835/14           |
| Analista Administrativo          | 20               | -                                                                      | Lei 6.835/14           |
| Agente Administrativo            | 40               | 1                                                                      | Lei 6.835/14           |
| Agente de Transportes            | 90               | -                                                                      | Lei 6.835/14           |

Obs: Os cargos de nível fundamental e elementar, a que se refere o QUADRO SUPLEMENTAR, não possuem quantitativos de cargos fixados na legislação pertinente ao DETRO.

### 16.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.221/87 – Cria o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Lei 1.688/90 – Cria o Quadro Geral de Pessoal do DETRO;
- Lei 5.773/10 – Fixa vencimentos-base aos que se referem a Lei 1.688/90 e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.835/14 – Reestrutura o Plano de Cargos e Remuneração do DETRO – RJ;
- Portaria DETRO/PRES 1.411/19 – Institui grupo de trabalho, para propor o conjunto de normas e procedimentos que visem estabelecer um Plano de Cargos e Remuneração para a carreira de Fiscais do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.446/19 – Institui grupo de trabalho para elaboração de um Código de Ética e Conduta Profissional para os servidores do DETRO/RJ;
- Portaria DETRO/PRES 1.450/19 – Institui a nova carteira de identidade funcional dos servidores do DETRO/RJ;
- Lei 8.344/19 – Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ARSERJ, com a fusão da AGENERSA E AGETRANSP e revogação da Lei 1.221/87 (Criação do DETRO). Lei suspensa liminarmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0018340-26.2019.8.19.000);
- Portaria DETRO-PRES 1.465/19 – Institui o Código de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.471/19 – Cria Comissão de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.508/20 – Altera a composição da Comissão de Adicional de Qualificação do DETRO;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

- Portaria DETRO 1.719/23 – Aprova o Plano de Integridade do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.746/23 – Dispõe sobre a concessão de vale transporte aos servidores do DETRO/RJ;
- Portaria DETRO/PRES 1.780/24 – Dispõe sobre rotinas e procedimentos referentes à gestão de férias dos servidores do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- Portaria DETRO/PRES 1.833/24 – Institui novo modelo de carteira de identidade funcional dos servidores do Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO.

## 17. DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM

### 17.1. TABELA REMUNERATÓRIA

| ESCOLARIDADE                       | TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|------------------------------------|------------------|--------|-----------------|
| Fundamental Incompleto GRUPO I     | 0 A 6 ANOS       | A      | 736,13          |
|                                    | 6 A 12 ANOS      | B      | 883,36          |
|                                    | 12 A 18 ANOS     | C      | 1.030,58        |
|                                    | 18 A 24 ANOS     | D      | 1.177,81        |
|                                    | > 24 ANOS        | E      | 1.472,26        |
| Fundamental Completo GRUPO II      | 0 A 6 ANOS       | A      | 1.472,26        |
|                                    | 6 A 12 ANOS      | B      | 1.619,49        |
|                                    | 12 A 18 ANOS     | C      | 1.766,71        |
|                                    | 18 A 24 ANOS     | D      | 1.913,95        |
|                                    | > 24 ANOS        | E      | 2.208,40        |
| Médio sem Especialização GRUPO III | 0 A 6 ANOS       | A      | 2.208,40        |
|                                    | 6 A 12 ANOS      | B      | 2.429,24        |
|                                    | 12 A 18 ANOS     | C      | 2.650,08        |
|                                    | 18 A 24 ANOS     | D      | 2.870,91        |
|                                    | > 24 ANOS        | E      | 3.312,60        |
| Médio com Especialização GRUPO IV  | 0 A 6 ANOS       | A      | 2.208,40        |
|                                    | 6 A 12 ANOS      | B      | 2.429,24        |
|                                    | 12 A 18 ANOS     | C      | 2.650,08        |
|                                    | 18 A 24 ANOS     | D      | 2.870,91        |
|                                    | > 24 ANOS        | E      | 3.312,60        |
| Superior GRUPO V                   | 0 A 6 ANOS       | A      | 4.972,40        |
|                                    | 6 A 12 ANOS      | B      | 5.469,65        |
|                                    | 12 A 18 ANOS     | C      | 5.966,89        |
|                                    | 18 A 24 ANOS     | D      | 6.464,13        |
|                                    | > 24 ANOS        | E      | 7.458,61        |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO OCUPADO | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 5.758/10) |                |          |           |
|----------------------------------------|------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
|                                        | GRADUAÇÃO                                | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| Médio                                  | 149,64                                   | -              | -        | -         |
| Superior                               | -                                        | 251,41         | 502,82   | 1.005,64  |

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.825/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio): Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

## 17.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Fundamental Incompleto

| CARGO                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 10                     | Lei 4.804/06          |

### Nível Fundamental Completo

| CARGO                           | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Artífice Eletricista            | 1                      | Lei 4.804/06          |
| Artífice Bombeiro               | 1                      |                       |
| Artífice Carpinteiro            | 1                      |                       |
| Auxiliar de Manutenção Elétrica | 1                      |                       |
| Auxiliar de Manutenção Predial  | 1                      |                       |
| Motorista                       | 8                      |                       |
| Telefonista                     | 2                      |                       |

### Nível Médio Sem Especialização

| CARGO                 | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Agente Administrativo | 14                     | Lei 4.804/06          |

### Nível Médio Com Especialização

| CARGO                                            | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Desenhista                                       | 2                      | Lei 4.804/06          |
| Técnico de Contabilidade                         | 6                      |                       |
| Técnico em Geologia                              | 4                      |                       |
| Técnico em Instalação de Sistemas e Computadores | 2                      |                       |
| Técnico de Laboratório                           | 1                      |                       |
| Técnico de Mineração                             | 4                      |                       |

### Nível Superior

| CARGO                                | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Administrador                        | 2                      | Lei 4.804/06          |
| Analista de Tecnologia da Informação | 2                      |                       |
| Assistente Social                    | 1                      |                       |
| Bibliotecário                        | 1                      |                       |
| Contador                             | 2                      |                       |
| Economista                           | 4                      |                       |
| Técnico de Comunicação Social        | 1                      |                       |

## 17.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 4.804/06 – Reestruturação de Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.472/10 – Autoriza o Departamento de Recursos Minerais – DRM a contratar temporariamente 05 cargos distribuídos entre Geólogo, Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro Cartógrafo e Economista, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00;
- Decreto 42.720/10 – Regulamentação do AQ;
- Decreto 43.184/11 – Autoriza o DRM-RJ a realizar contratação temporária de profissionais para provimento de 12 (doze) cargos, distribuídos em Assistentes de Administração com remuneração de R\$ 1.550,00, Assistente de Finanças – R\$ 1.550,00, Motoristas – R\$ 1.300,00, Facilitador de Projeto e Qualidade (Administrador, Economista ou Engenheiro, preferencialmente) – R\$ 4.000,00, Analista de Sistemas – R\$ 4.400,00 e Profissional de Documentação – R\$ 2.500,00;
- Lei 6.825/14 – Majora os vencimentos-base dos níveis médio, fundamental e elementar em 26%, e nível superior em 42%, pagos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23.

## 18. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IASERJ

### 18.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Quadro Permanente e Quadro Suplementar

| Escolaridade   | Classe | Padrão | Vencimento-Base |                       |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |
|----------------|--------|--------|-----------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|                |        |        | M1              | 01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |
| Nível Superior | A      | XII    | 2.820,77        | 3.188,88              | 3.841,76                     | 4.068,42                        | 4.586,98                               | <b>4.932,68</b>                        | 5.451,23                               |
|                |        | XI     | 2.760,65        | 3.120,91              | 3.739,81                     | 3.960,45                        | 4.452,03                               | <b>4.779,74</b>                        | 5.271,29                               |
|                |        | X      | 2.702,84        | 3.055,56              | 3.641,79                     | 3.856,65                        | 4.322,25                               | <b>4.632,66</b>                        | 5.098,28                               |
|                |        | IX     | 2.647,25        | 2.992,71              | 3.547,53                     | 3.756,83                        | 4.197,48                               | <b>4.491,25</b>                        | 4.931,92                               |
|                | B      | VIII   | 2.593,81        | 2.932,30              | 3.456,89                     | 3.660,84                        | 4.077,51                               | <b>4.355,28</b>                        | 4.771,94                               |
|                |        | VII    | 2.542,41        | 2.874,19              | 3.369,74                     | 3.568,55                        | 3.962,15                               | <b>4.224,54</b>                        | 4.618,12                               |
|                |        | VI     | 2.493,00        | 2.818,33              | 3.285,95                     | 3.479,82                        | 3.851,23                               | <b>4.098,82</b>                        | 4.470,22                               |
|                |        | V      | 2.445,48        | 2.764,61              | 3.205,37                     | 3.394,48                        | 3.744,56                               | <b>3.977,95</b>                        | 4.328,02                               |
|                | C      | IV     | 2.399,80        | 2.712,97              | 3.127,90                     | 3.312,44                        | 3.642,00                               | <b>3.861,71</b>                        | 4.191,27                               |
|                |        | III    | 2.355,87        | 2.663,31              | 3.053,41                     | 3.233,56                        | 3.543,39                               | <b>3.749,96</b>                        | 4.059,80                               |
|                |        | II     | 2.313,63        | 2.615,55              | 2.981,78                     | 3.157,70                        | 3.448,58                               | <b>3.642,49</b>                        | 3.933,38                               |
|                |        | I      | 2.273,01        | 2.569,63              | 2.912,90                     | 3.084,76                        | 3.357,41                               | <b>3.539,16</b>                        | 3.811,80                               |

| Escolaridade | Classe | Padrão | Vencimento-Base |                       |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |
|--------------|--------|--------|-----------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|              |        |        | M1              | 01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |
| Nível Médio  | A      | XII    | 1.364,07        | 1.542,08              | 1.877,00                     | 1.987,74                        | 2.253,76                               | <b>2.431,10</b>                        | 2.697,11                               |
|              |        | XI     | 1.334,01        | 1.508,09              | 1.826,02                     | 1.933,75                        | 2.186,28                               | <b>2.354,63</b>                        | 2.607,15                               |
|              |        | X      | 1.305,10        | 1.475,41              | 1.777,01                     | 1.881,85                        | 2.121,39                               | <b>2.281,08</b>                        | 2.520,64                               |
|              |        | IX     | 1.277,31        | 1.443,99              | 1.729,89                     | 1.831,95                        | 2.059,01                               | <b>2.210,38</b>                        | 2.437,45                               |
|              | B      | VIII   | 1.250,59        | 1.413,79              | 1.684,56                     | 1.783,94                        | 1.999,03                               | <b>2.142,40</b>                        | 2.357,47                               |
|              |        | VII    | 1.224,89        | 1.384,73              | 1.640,99                     | 1.737,80                        | 1.941,34                               | <b>2.077,02</b>                        | 2.280,56                               |
|              |        | VI     | 1.200,19        | 1.356,81              | 1.599,10                     | 1.693,44                        | 1.885,88                               | <b>2.014,18</b>                        | 2.206,62                               |
|              |        | V      | 1.176,43        | 1.329,95              | 1.558,81                     | 1.650,77                        | 1.832,55                               | <b>1.953,73</b>                        | 2.135,51                               |
|              | C      | IV     | 1.153,59        | 1.304,13              | 1.520,08                     | 1.609,76                        | 1.781,28                               | <b>1.895,63</b>                        | 2.067,14                               |
|              |        | III    | 1.131,62        | 1.279,29              | 1.482,84                     | 1.570,32                        | 1.731,98                               | <b>1.839,75</b>                        | 2.001,41                               |
|              |        | II     | 1.110,50        | 1.255,42              | 1.447,02                     | 1.532,39                        | 1.684,57                               | <b>1.786,02</b>                        | 1.938,20                               |
|              |        | I      | 1.090,20        | 1.232,47              | 1.412,58                     | 1.495,92                        | 1.638,98                               | <b>1.734,35</b>                        | 1.877,41                               |

| Escolaridade      | Classe | Padrão | Vencimento-Base |                       |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |
|-------------------|--------|--------|-----------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|                   |        |        | M1              | 01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |
| Nível Fundamental | A      | XII    | 1.046,57        | 1.183,14              | 1.430,07                     | 1.514,44                        | 1.710,54                               | <b>1.841,30</b>                        | 2.037,41                               |
|                   |        | XI     | 1.024,03        | 1.157,66              | 1.391,83                     | 1.473,94                        | 1.659,95                               | <b>1.783,93</b>                        | 1.969,93                               |
|                   |        | X      | 1.002,34        | 1.133,14              | 1.355,07                     | 1.435,01                        | 1.611,26                               | <b>1.728,77</b>                        | 1.905,03                               |
|                   |        | IX     | 981,50          | 1.109,58              | 1.319,72                     | 1.397,58                        | 1.564,48                               | <b>1.675,75</b>                        | 1.842,64                               |
|                   | B      | VIII   | 961,46          | 1.086,93              | 1.285,72                     | 1.361,57                        | 1.519,49                               | <b>1.624,74</b>                        | 1.782,65                               |
|                   |        | VII    | 942,18          | 1.065,13              | 1.253,04                     | 1.326,96                        | 1.476,22                               | <b>1.575,72</b>                        | 1.724,98                               |
|                   |        | VI     | 923,65          | 1.044,18              | 1.221,62                     | 1.293,69                        | 1.434,62                               | <b>1.528,58</b>                        | 1.669,51                               |
|                   |        | V      | 905,83          | 1.024,04              | 1.191,41                     | 1.261,70                        | 1.394,62                               | <b>1.483,24</b>                        | 1.616,18                               |
|                   | C      | IV     | 888,70          | 1.004,67              | 1.162,35                     | 1.230,92                        | 1.356,15                               | <b>1.439,64</b>                        | 1.564,89                               |
|                   |        | III    | 872,22          | 986,04                | 1.134,41                     | 1.201,34                        | 1.319,18                               | <b>1.397,75</b>                        | 1.515,58                               |
|                   |        | II     | 856,38          | 968,13                | 1.107,55                     | 1.172,89                        | 1.283,62                               | <b>1.357,43</b>                        | 1.468,16                               |
|                   |        | I      | 841,15          | 950,92                | 1.081,73                     | 1.145,55                        | 1.249,42                               | <b>1.318,69</b>                        | 1.422,58                               |

| Escolaridade    | Classe | Padrão | Vencimento-Base |                       |                              |                                 |                                        |                                        |                                        |
|-----------------|--------|--------|-----------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
|                 |        |        | M1              | 01/01/2022<br>*13,05% | M12<br>09/05/2022<br>*13,05% | 01/01/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M24<br>09/05/2023<br>*13,05%<br>*5,90% | M36<br>09/05/2024<br>*13,05%<br>*5,90% | M48<br>09/05/2025<br>*13,05%<br>*5,90% |
| Nível Elementar | A      | XII    | 849,67          | 960,55                | 1.137,45                     | 1.204,55                        | 1.345,05                               | <b>1.438,73</b>                        | 1.579,24                               |
|                 |        | XI     | 832,58          | 941,23                | 1.108,46                     | 1.173,85                        | 1.306,68                               | <b>1.395,24</b>                        | 1.528,07                               |
|                 |        | X      | 816,14          | 922,64                | 1.080,58                     | 1.144,33                        | 1.269,79                               | <b>1.353,43</b>                        | 1.478,87                               |
|                 |        | IX     | 800,34          | 904,78                | 1.053,79                     | 1.115,96                        | 1.234,31                               | <b>1.313,21</b>                        | 1.431,56                               |
|                 | B      | VIII   | 785,14          | 887,60                | 1.028,02                     | 1.088,67                        | 1.200,19                               | <b>1.274,55</b>                        | 1.386,09                               |
|                 |        | VII    | 770,53          | 871,08                | 1.003,23                     | 1.062,42                        | 1.167,39                               | <b>1.237,38</b>                        | 1.342,35                               |
|                 |        | VI     | 756,48          | 855,20                | 979,41                       | 1.037,19                        | 1.135,86                               | <b>1.201,63</b>                        | 1.300,29                               |
|                 |        | V      | 742,97          | 839,92                | 956,50                       | 1.012,93                        | 1.105,53                               | <b>1.167,26</b>                        | 1.259,87                               |
|                 | C      | IV     | 729,97          | 825,23                | 934,48                       | 989,61                          | 1.076,36                               | <b>1.134,22</b>                        | 1.220,98                               |
|                 |        | III    | 717,49          | 811,12                | 913,29                       | 967,17                          | 1.048,33                               | <b>1.102,45</b>                        | 1.183,60                               |
|                 |        | II     | 705,47          | 797,53                | 892,92                       | 945,60                          | 1.021,37                               | <b>1.071,88</b>                        | 1.147,64                               |
|                 |        | I      | 693,93          | 784,48                | 873,35                       | 924,87                          | 995,44                                 | <b>1.042,51</b>                        | 1.113,09                               |

### QUADRO PERMANENTE

| ESCOLARIDADE   | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |          |
|----------------|--------|--------|-----------------------------------------------|----------|
|                |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |          |
| Nível Superior | A      | XII    |                                               | 2.339,24 |
|                |        | XI     |                                               | 2.249,27 |
|                |        | X      |                                               | 2.162,76 |
|                |        | IX     |                                               | 2.079,58 |
|                | B      | VIII   |                                               | 1.999,59 |
|                |        | VII    |                                               | 1.922,69 |
|                |        | VI     |                                               | 1.848,74 |
|                |        | V      |                                               | 1.777,64 |
|                | C      | IV     |                                               | 1.709,26 |
|                |        | III    |                                               | 1.643,53 |
|                |        | II     |                                               | 1.580,31 |
|                |        | I      |                                               | 1.519,53 |

| ESCOLARIDADE | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |          |
|--------------|--------|--------|-----------------------------------------------|----------|
|              |        |        | VALOR MÁXIMO                                  |          |
| Nível Médio  | A      | XII    |                                               | 1.169,59 |
|              |        | XI     |                                               | 1.124,61 |
|              |        | X      |                                               | 1.081,36 |
|              |        | IX     |                                               | 1.039,76 |
|              | B      | VIII   |                                               | 999,78   |
|              |        | VII    |                                               | 961,31   |
|              |        | VI     |                                               | 924,34   |
|              |        | V      |                                               | 888,80   |
|              | C      | IV     |                                               | 854,60   |
|              |        | III    |                                               | 821,74   |
|              |        | II     |                                               | 790,13   |
|              |        | I      |                                               | 759,74   |

### QUADRO SUPLEMENTAR

| ESCOLARIDADE   | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |              |
|----------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--------------|
|                |        |        |                                               | VALOR MÁXIMO |
| Nível Superior | A      | XII    |                                               | 2.339,24     |
|                |        | XI     |                                               | 2.249,27     |
|                |        | X      |                                               | 2.162,76     |
|                |        | IX     |                                               | 2.079,58     |
|                | B      | VIII   |                                               | 1.999,59     |
|                |        | VII    |                                               | 1.922,69     |
|                |        | VI     |                                               | 1.848,74     |
|                |        | V      |                                               | 1.777,64     |
|                | C      | IV     |                                               | 1.709,26     |
|                |        | III    |                                               | 1.643,53     |
|                |        | II     |                                               | 1.580,31     |
|                |        | I      |                                               | 1.519,53     |

| ESCOLARIDADE                             | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |              |
|------------------------------------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--------------|
|                                          |        |        |                                               | VALOR MÁXIMO |
| Nível Médio (1º Grau + Curso Específico) | A      | XII    |                                               | 877,27       |
|                                          |        | XI     |                                               | 843,53       |
|                                          |        | X      |                                               | 811,09       |
|                                          |        | IX     |                                               | 779,89       |
|                                          | B      | VIII   |                                               | 749,90       |
|                                          |        | VII    |                                               | 721,05       |
|                                          |        | VI     |                                               | 693,32       |
|                                          |        | V      |                                               | 666,65       |
|                                          | C      | IV     |                                               | 641,01       |
|                                          |        | III    |                                               | 616,36       |
|                                          |        | II     |                                               | 592,65       |
|                                          |        | I      |                                               | 569,86       |

| ESCOLARIDADE                                           | CLASSE | PADRÃO | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA |              |
|--------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------------------------------------|--------------|
|                                                        |        |        |                                               | VALOR MÁXIMO |
| Nível Elementar Especializado (Primário + Treinamento) | A      | XII    |                                               | 665,13       |
|                                                        |        | XI     |                                               | 639,54       |
|                                                        |        | X      |                                               | 614,94       |
|                                                        |        | IX     |                                               | 591,29       |
|                                                        | B      | VIII   |                                               | 568,55       |
|                                                        |        | VII    |                                               | 546,69       |
|                                                        |        | VI     |                                               | 525,65       |
|                                                        |        | V      |                                               | 505,44       |
|                                                        | C      | IV     |                                               | 486,00       |
|                                                        |        | III    |                                               | 467,30       |
|                                                        |        | II     |                                               | 449,32       |
|                                                        |        | I      |                                               | 432,05       |

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.842/14 // LEI 7.946/18 // RESOLUÇÃO SES/IASERJ/SECC 1.057/22) |                |          |           |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
|                       | GRADUAÇÃO                                                                                      | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| Médio                 | 287,32                                                                                         | -              | -        | -         |
| Médio Especializado   | 287,32                                                                                         | 335,21         | -        | -         |
| Superior              | -                                                                                              | 478,87         | 718,31   | 1.257,06  |

| ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI 6.842/14 |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Grau                                      | Valor  |
| Mínimo                                    | 73,00  |
| Médio                                     | 146,00 |
| Máximo                                    | 292,00 |

| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                        |  |          |
|--------------------------------------------|--|----------|
| Carga horária maior que 30 horas           |  | 7,00/dia |
| Carga horária igual ou inferior a 30 horas |  | 3,50/dia |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.842/2014, atualizada pela Lei 9.299/2021, bem como pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- A Gratificação de Desempenho de Atividade é paga atualmente no valor referente a 70% do valor determinado em Lei tendo em vista a vigência do Regime de Recuperação Fiscal;
- O Adicional de Qualificação foi instituído pela Lei 6.842/14 e regulamentado através da Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22, contudo a parcela ainda não foi implementada tendo em vista a vigência do RRF;
- O Adicional de Insalubridade ainda não foi regulamentado. O valor pago aos servidores do IASERJ é de R\$ 100,00 enquanto não houver regulamentação;
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90;
- A Lei 7.946/18 estabeleceu que os novos concursados do Quadro de Pessoal da SES não farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), garantindo-se os direitos dos ocupantes dos cargos providos até a publicação da referida lei.

### 18.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL                                                                             | QUANTITATIVO DE CARGOS                                  | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Médico Veterinário                                                                              | Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo | -                               | -     | -                                                                | -                                            | Lei 917/85,<br>Lei 3.602/01,<br>Lei 7.946/18                                    |
| Médico                                                                                          | 1.200                                                   | 12                              | 1.188 | 28                                                               | 5                                            | Lei 1.179/87,<br>alterada pelo<br>Decreto<br>13.900/89,<br>Decreto<br>46.444/18 |
| Sanitarista                                                                                     | 10                                                      | -                               | 10    | -                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Odontólogo                                                                                      | 120                                                     | 2                               | 118   | 7                                                                | 7                                            |                                                                                 |
| Enfermeiro                                                                                      | 330                                                     | 1                               | 329   | 3                                                                | 4                                            |                                                                                 |
| Farmacêutico                                                                                    | 50                                                      | -                               | 50    | 1                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Assistente Social                                                                               | 150                                                     | -                               | 150   | -                                                                | 2                                            |                                                                                 |
| Nutricionista                                                                                   | 75                                                      | -                               | 75    | -                                                                | 1                                            |                                                                                 |
| Psicólogo                                                                                       | 30                                                      | 1                               | 29    | 3                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Biólogo                                                                                         | 3                                                       | -                               | 3     | -                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Biomédico                                                                                       | 2                                                       | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Químico                                                                                         | 5                                                       | -                               | 5     | -                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Fisioterapeuta                                                                                  | 15                                                      | -                               | 15    | -                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Terapeuta Ocupacional                                                                           | 10                                                      | -                               | 10    | -                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Fonoaudiólogo                                                                                   | 15                                                      | 1                               | 14    | 1                                                                | -                                            |                                                                                 |
| Analista Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18) | 15                                                      | -                               | 15    | -                                                                | -                                            |                                                                                 |

**Nível Médio**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                                                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Técnico em Saúde Pública                                                                          | 20                     | -                               | 20    | 1                                                                | -                                            | Lei 1.179/87, alterada pelo Decreto 13.900/89, Decreto 46.444/2018 |
| Técnico de Enfermagem                                                                             | 220                    | 3                               | 217   | 6                                                                | 6                                            |                                                                    |
| Técnico de Laboratório                                                                            | 120                    | 6                               | 114   | 6                                                                | -                                            |                                                                    |
| Técnico em Prótese Dentária                                                                       | 20                     | -                               | 20    | -                                                                | -                                            |                                                                    |
| Técnico de Higiene Dental                                                                         | 39                     | -                               | 39    | -                                                                | -                                            |                                                                    |
| Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos*                                                  | 30                     | 1                               | 29    | 1                                                                | 2                                            |                                                                    |
| Massagista                                                                                        | 100                    | 1                               | 99    | 4                                                                | -                                            |                                                                    |
| Oficial de Farmácia                                                                               | 41                     | -                               | 41    | 2                                                                | 1                                            |                                                                    |
| Assistente Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) (Nomenclatura alterada pela Lei 7.946/18) | 120                    | -                               | 120   | 1                                                                | -                                            |                                                                    |

\*O Decreto 46.444/18 excluiu um cargo de Técnico em Radiologia (cargo concorrente ao cargo de Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos – Lei 1.179/1987, Anexo II, Subgrupo II)

**QUADRO SUPLEMENTAR**

(Não haverá novos concursos para esses cargos, conforme Lei 7.946/18)

**Nível Superior**

| CATEGORIA FUNCIONAL      | QUANTITATIVO DE CARGOS                                  | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Oficial de Administração | Não foi encontrada legislação que fixe seu quantitativo | Decreto-Lei Estadual nº 408/79, Decreto Estadual nº 11.940/88, Lei 7.946/18 |

**Nível Fundamental**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                          | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Enfermagem                                       | 1.300                  | Lei 1.179/87          |
| Operador de Raios X                                          | 50                     |                       |
| Agente de Saúde Pública                                      | 40                     |                       |
| Agente Auxiliar Administrativo de Saúde (+ Curso Específico) | 750                    |                       |
| Artífice de Saúde (+ Curso Específico)                       | 100                    |                       |

**Nível Elementar**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde                         | 900                    | Lei 1.179/87          |
| Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde (+ Curso Específico) | 1.000                  |                       |

### 18.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.179/87 – Dispõe sobre o Pessoal da Área de Saúde e tabela de vencimentos;
- Lei 1.658/90 – Altera a carga horária do cargo de Psicólogo a que se refere a Lei 1.179/87;
- Decreto 32.529/02 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei 5.081/07 – Majora em 4% os vencimentos-base aos que se refere à Lei 1.179/87;
- Decreto 43.865/12 – Estabelece normas e critérios para a cessão de servidores públicos civis e militares à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e fixa os valores dos adicionais remuneratórios dos servidores SES e IASERJ;
- Lei 6.505/13 – Dispõe sobre a alteração da carga horária da SES e IASERJ – Carga horária semanal: 24h – das categorias funcionais previstas no Anexo I da Lei 961/85 (Superior: Biólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Químico, Terapeuta Ocupacional; Médio: Massagista, Oficial de Farmácia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dentária, Técnico em Saúde Pública; Fundamental: Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Enfermagem), da categoria funcional prevista na Lei 917/85 (Médico Veterinário) e no Decreto 10.761/87 (Biomédico);
- Lei 6.842/14 – Dispõe sobre a incorporação de gratificação em jul/14 e jan/15. Concede reajuste do VB em duas parcelas, jun/15 e jun/16, perfazendo um total de 12,36%; estabelece o valor do Adicional de Insalubridade e institui o AQ;
- Lei 7.946/18 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da SES e do IASERJ;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Lei 8.798/20 – Autoriza a isenção das tarifas no transporte intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus, e ferroviário, metroviário e aquaviário para os servidores públicos da área de saúde no Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.299/21 – Altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual 7.946/18, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.350/21 – Prevê a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde mesmo durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal (RRF);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.042/2022 – Regulamentar a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos integrantes da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), cujos valores encontram-se no Anexo V, da Lei Estadual nº 7.946/2018;
- Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ 1.043/2022 – Fixa os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ), estabelecida na Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 9299, de 08 de junho de 2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ 1.047/22 - Fixa as metas institucionais para o Primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual, estabelecida pelo Decreto 48.140/2022 e regulamentada pela Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ nº 1.043/2022, para os servidores efetivos abrangidos pela Lei nº 7.946/2018, alterada pela Lei nº 9.299/2021;
- Resolução Conjunta SES/IASERJ/SECC 1.057/22 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação – AQ aos servidores integrantes dos quadros da SES/RJ e IASERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução SES 3.201/23 – Define o repasse dos recursos financeiros da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, destinados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2023;
- Resolução SES 3.239/24 – Define o repasse dos recursos financeiros da “assistência financeira complementar prestada pela união”, a título de abono, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, destinados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2023;
- Resolução SES 3.294/2024 – Define o repasse dos recursos advindos da assistência financeira complementar prestada pela União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, a título de abono, a serem direcionados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o mês de fevereiro do ano de 2024;
- Resolução SES 3.317/24 – Define o repasse dos recursos advindos da assistência financeira complementar prestada pela União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, a título de abono, a serem direcionados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o mês de março do ano de 2024.

## 19. INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA

### 19.1. TABELA REMUNERATÓRIA

**QUADRO PERMANENTE**

| CARGOS                                                                                                                            | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                                                                                                                                   |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Engenheiro, Engenheiro-Agrimensor, Engenheiro-Agrônomo, Engenheiro Operacional, Engenheiro-Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo | A      | 7.183,19        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                                                                                                                                   | B      | 7.614,18        |                                |          |           |
|                                                                                                                                   | C      | 8.071,04        |                                |          |           |
|                                                                                                                                   | D      | 8.555,31        |                                |          |           |
|                                                                                                                                   | E      | 9.068,61        |                                |          |           |
|                                                                                                                                   | F      | 9.612,73        |                                |          |           |
|                                                                                                                                   | G      | 10.189,49       |                                |          |           |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela remuneratória fixada pela Lei 6.826/2014, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional de Qualificação referente à Especialização, Mestrado e Doutorado;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 19.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

**QUADRO PERMANENTE**

| CARGOS EFETIVOS        | QUANTITATIVO*               |                                 |             | LEGISLAÇÃO RELACIONADA              |
|------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------|-------------------------------------|
|                        | CRIADOS PELA LEI 1.733/1990 | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL ATUAL |                                     |
| Arquiteto              |                             |                                 |             |                                     |
| Engenheiro             |                             |                                 |             |                                     |
| Engenheiro-Agrimensor  |                             |                                 |             |                                     |
| Engenheiro-Agrônomo    |                             |                                 |             |                                     |
| Engenheiro Operacional |                             |                                 |             |                                     |
| Engenheiro Químico     |                             |                                 |             |                                     |
| Geógrafo               |                             |                                 |             |                                     |
| Geólogo                |                             |                                 |             |                                     |
|                        | 600                         | 6                               | 594         | Lei 1.733/1990, Decreto 46.444/2018 |

\* Tabela montada com a colaboração do IEEA. Foram extintos 3 cargos de Arquiteto, 2 cargos de Engenheiro e 1 cargo de Geógrafo pelo Decreto 46.444/2018.

### 19.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.733/90 – Dispõe sobre a criação do IEEA;
- Lei 1.749/90 – Dispõe sobre a criação do IEEA (Altera a Lei 1.733/1990);
- Decreto 16.108/90 – Dispõe sobre a estrutura básica e competência do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Decreto 16.177/90 – Altera o Decreto 16.108/90 e relaciona os cargos que integram o Quadro do IEEA;
- Decreto 16.283/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – FUNDERJ (Arquitetos, Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Operacionais, Engenheiros Químicos, Geógrafos e Geólogos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.284/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA (Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos, Agrônomos, Engenheiros Operacionais, Geólogos e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-A/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Economia e Finanças (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-A1/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos e Arquitetos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-B/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-C/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura (Arquitetos e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-D/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-E/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Defensoria Pública (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-F/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-G/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça (Engenheiros, Geólogos e Arquitetos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-H/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Polícia Militar (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-I/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-J/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transportes (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-L/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;

- Decreto 16.353-M/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Químicos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-N/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o IEEA;
- Decreto 16.353-O/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-P/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-Q/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-R/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação da Chefia do Poder Executivo (Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-S/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-T/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-U/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-V/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-X/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação (Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Químicos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.353-Z/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (Engenheiros, Geólogos e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.459/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Leão XIII (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.466/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.467/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Informações de Dados do Rio de Janeiro – CIDE (Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.468/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA (Arquitetos, Engenheiros, Engenheiros Químicos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Operacionais) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.469/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação RECanto (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.470/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM (Arquitetos e Engenheiro) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.471/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ (Engenheiros e Geógrafos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;

- Decreto 16.483/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF (Engenheiros e Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.484/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ (Engenheiros Agrônomos) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 16.724/91 – Torna sem efeito a transferência efetuada pelo Decreto 16.353-A/91 quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 16.837/91 – Torna sem efeito as transferências efetuadas pelos Decretos 16.353-D/91 e 16.353-G quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 16.839/91 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal do Centro de Processamento de dados do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 17.295/92 – Inclui na transferência para o IEEA disposta nos Decretos 16.353-D/91 e Decreto 16.353-H, os servidores mencionados no presente decreto (Arquitetos);
- Decreto 17.297/92 – Torna sem efeito a transferência efetuada pelo Decreto 16.484/91 quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 19.602/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.629/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.752/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.849/94 – Inclui e exclui servidores do Quadro de Pessoal do IEEA (Arquiteto, Engenheiro e Engenheiros de Telecomunicações);
- Decreto 19.890/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 19.997/94 – Concede abono provisório;
- Decreto 20.079/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta no Decreto 16.459/91, a servidora que menciona (Arquiteta);
- Decreto 20.080/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta no Decreto 16.283/91, o servidor mencionado (Engenheiro Químico);
- Decreto 20.513/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta nos Decreto 16.353-B/91 e Decreto 16.353-F, os servidores mencionados (Arquiteto e Engenheiro);
- Decreto 20.240/94 – Transfere servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Habitação (Arquiteto) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.241/94 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Leão XIII (Arquitetos e Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.242/94 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Defesa Civil (Arquiteta) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 20.318/94 – Transfere servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca (Engenheiro Agrônomo) para o Quadro de Pessoal da IEEA;

- Decreto 20.320/94 – Inclui na transferência para o IEEA disposta nos Decretos nº 16.353-A/91, 16.353-F/91, 16.353-M/91 e 16.353-P/91;
- Decreto 20.572/94 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto “P” – Exclusão de servidores do IEEA;
- Decreto 24.085/98 – Torna nula as transferências para o IEEA efetuadas pelo Decreto 16.459/91 quanto aos servidores mencionados;
- Decreto 25.162/99 – Estabelece a nova estrutura do Poder Executivo;
- Decreto 25.205/99 – Altera o Decreto 25.162/99;
- Decreto 26.866/00 – Declara a desnecessidade de cargos do IEEA (Engenheiros);
- Decreto 26.918/00 – Declara a desnecessidade de cargos do IEEA (Engenheiro);
- Decreto 26.938/00 – Declara a desnecessidade de cargos do IEEA (Arquiteto e Engenheiro);
- Decreto 31.084/02 – Transfere cargos da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA (Engenheiro) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Decreto 31.176/02 – Transfere servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Engenheiros) para o Quadro de Pessoal do IEEA;
- Lei 3.854/02 - Altera a tabela de vencimentos a que se refere a Lei 1.733/90; (Declarada inconstitucional);
- Decreto 32.621/03 – Estabelece a estrutura do Poder Executivo;
- Decreto 33.810/03 – Dispõe sobre cargo em comissão da estrutura do IEEA;
- Lei 4.687/05 - Dispõe sobre a tabela de vencimentos dos Profissionais a que se refere a Lei 1.733/90;
- Decreto 42.059/09 – Altera a estrutura básica do IEEA;
- Lei 5.758/10 - Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.605/10 – Altera a estrutura básica do IEEA;
- Decreto 42.720/10 - Dispõe sobre o AQ;
- Decreto 43.206/11 – Transforma cargo em comissão;
- Portaria IEEA/PRES 30/11 – Dispõe sobre a avaliação de desempenho durante o estágio probatório;
- Instrução Normativa 2/11 – Dispõe sobre concessão de Adicional de Qualificação – AQ;
- Decreto 44.822/14 – Dispõe sobre cargos em comissão do IEEA;
- Lei 6.826/14 - Majora vencimentos básicos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016;
- Decreto 46.309/18 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores do IEEA atrelada apenas ao decurso do tempo;

- Lei 8.245/18 – Dispõe sobre a progressão funcional dos servidores do IEEA, adotando-se o critério de Avaliação de Desempenho;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria IEEA/PRES 86/19 – Dispõe sobre os critérios para o controle de frequência, no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 91/19 – Constitui Comissão de Adicional de Qualificação – CAQ, do IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 111/20 – Institui o programa especial de gestão de trabalho remoto no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 112/20 – Dispõe sobre o retorno de servidores cedidos do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 113/20 – Dispõe sobre alteração da Portaria IEEA/PRES 112/20 que dispõe sobre o retorno de servidores cedidos do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura;
- Portaria IEEA/PRES 119/21 – Torna sem efeito as portarias sobre o retorno dos servidores cedidos, e dá outras providências;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria IEEA/PRES 159/23 – Dispõe sobre fruição de férias de servidores nos termos do Decreto 48.244/22;
- Portaria IEEA/PRES 177/24 – Aprova o Plano de Integridade do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
- Portaria IEEA/PRES 197/24 – Dispõe sobre a participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, em cursos, seminários, palestras, workshops e eventos e dá outras providências;
- Portaria IEEA/PRES 214/25 – Aprova, sem aumento de despesas, o Código de Ética e Conduta Profissional, do servidor do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA.

## 20. INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

### 20.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CARGO                  | CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|------------------------|--------|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                        |        |       |                  |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Analista em Tecnologia | I      | A     | 0 a 5 anos       | 4.675,49        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                        |        | B     | 5 a 10 anos      | 4.956,02        |                                |          |           |
|                        | II     | C     | 10 a 15 anos     | 5.253,38        |                                |          |           |
|                        |        | D     | 15 a 20 anos     | 5.568,59        |                                |          |           |
|                        | III    | E     | 20 a 25 anos     | 5.902,69        |                                |          |           |
|                        |        | F     | 25 a30 anos      | 6.256,86        |                                |          |           |
|                        |        | G     | > 30 anos        | 6.632,27        |                                |          |           |
| Analista Ambiental     | I      | A     | 0 a 5 anos       | 7.183,19        |                                |          |           |
|                        |        | B     | 5 a 10 anos      | 7.614,18        |                                |          |           |
|                        | II     | C     | 10 a 15 anos     | 8.071,04        |                                |          |           |
|                        |        | D     | 15 a 20 anos     | 8.555,31        |                                |          |           |
|                        | III    | E     | 20 a 25 anos     | 9.068,61        |                                |          |           |
|                        |        | F     | 25 a30 anos      | 9.612,73        |                                |          |           |
|                        |        | G     | > 30 anos        | 10.189,49       |                                |          |           |

##### Nível Médio

| CARGO                                          | CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------------|-----------------|---------------------------|
| Assistente Operacional e Guarda Parque (Médio) | I      | A     | 0 a 5 anos       | 2.212,06        | 149,64                    |
|                                                |        | B     | 5 a 10 anos      | 2.363,48        |                           |
|                                                | II     | C     | 10 a 15 anos     | 2.589,62        |                           |
|                                                |        | D     | 15 a 20 anos     | 2.766,89        |                           |
|                                                | III    | E     | 20 a 25 anos     | 3.031,63        |                           |
|                                                |        | F     | 25 a30 anos      | 3.239,15        |                           |
|                                                |        | G     | > 30 anos        | 3.460,88        |                           |
| Assistente Técnico (Médio Técnico)             | I      | A     | 0 a 5 anos       | 2.654,48        | 149,64                    |
|                                                |        | B     | 5 a 10 anos      | 2.813,75        |                           |
|                                                | II     | C     | 10 a 15 anos     | 2.982,57        |                           |
|                                                |        | D     | 15 a 20 anos     | 3.161,52        |                           |
|                                                | III    | E     | 20 a 25 anos     | 3.351,22        |                           |
|                                                |        | F     | 25 a30 anos      | 3.552,29        |                           |
|                                                |        | G     | > 30 anos        | 3.765,44        |                           |

##### Nível Fundamental

| CARGO                                    | CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|------------------------------------------|--------|-------|------------------|-----------------|
| Auxiliar Operacional, Auxiliar Motorista | I      | A     | 0 a 5 anos       | 1.449,88        |
|                                          |        | B     | 5 a 10 anos      | 1.549,13        |
|                                          | II     | C     | 10 a 15 anos     | 1.697,36        |
|                                          |        | D     | 15 a 20 anos     | 1.813,55        |
|                                          |        | E     | 20 a 25 anos     | 1.937,70        |
|                                          |        | F     | 25 a30 anos      | 2.070,34        |
|                                          |        | G     | > 30 anos        | 2.211,92        |

**Nível Elementar**

| CARGO                | CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|----------------------|--------|-------|------------------|-----------------|
| Ajudante Operacional | I      | A     | 0 a 5 anos       | 950,33          |
|                      |        | B     | 5 a 10 anos      | 1.015,39        |
|                      | II     | C     | 10 a 15 anos     | 1.112,54        |
|                      |        | D     | 15 a 20 anos     | 1.188,70        |
|                      |        | E     | 20 a 25 anos     | 1.270,06        |
|                      |        | F     | 25 a30 anos      | 1.357,00        |
|                      |        | G     | > 30 anos        | 1.449,88        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.847/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Auxílio Alimentação: 43,82/dia // 964,04/mês.

**20.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**
**Nível Superior – Analista Ambiental**

| CARGO                | QUANTITATIVO |       |                                 |       |                                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|--------------|-------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                                                                                                                                                                                                             |
| Administrador        | 43           | 45    | 1                               | 44    | 2                                                                | 3                                            | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011, A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018 |
| Advogado             | 43           | 37    | 3                               | 34    | 4                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Analista de sistemas | 16           | 15    | -                               | 15    | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Antropólogo          | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Arquiteto            | 6            | 21    | 1                               | 20    | 1                                                                | 1                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Arquivista           | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Assistente Social    | 4            | 4     | -                               | 4     | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Auditor              | 4            | 6     | -                               | 6     | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Bibliotecário        | 10           | 8     | -                               | 8     | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Biólogo              | 66           | 100   | -                               | 100   | 5                                                                | 2                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Comunicador Social   | 2            | 16    | 2                               | 14    | 3                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Contador             | 13           | 10    | -                               | 10    | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Economista           | 24           | 21    | 1                               | 20    | 2                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro           | 0            | 87    | -                               | 87    | 5                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Agrônomo  | 4            | 20    | -                               | 20    | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Ambiental | 0            | 8     | -                               | 8     | -                                                                | -                                            |                                                                                                                                                                                                                             |

**Nível Superior – Analista Ambiental (Continuação)**

| CARGO                               | QUANTITATIVO |       |                                 |       |                                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------|--------------|-------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Civil                    | 4            | 45    | -                               | 45    | 1                                                                | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011, A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018 |
| Engenheiro Eletricista              | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Eletrônico               | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Florestal                | 13           | 34    | -                               | 34    | 4                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Hidráulico               | 7            | 7     | -                               | 7     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro de Manutenção            | 0            | 4     | -                               | 4     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Mecânico                 | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro de Minas                 | 1            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro de Petróleo              | 4            | 10    | -                               | 10    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Químico                  | 9            | 46    | -                               | 46    | 1                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Sanitarista              | 4            | 12    | -                               | 12    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro em Segurança do Trabalho | 1            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro de Tráfego               | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Estatístico                         | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Farmacêutico                        | 17           | 8     | -                               | 8     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Físico                              | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Geógrafo                            | 11           | 30    | -                               | 30    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Geólogo                             | 6            | 15    | -                               | 15    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Ilustrador Científico               | 0            | 1     | -                               | 1     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Médico do Trabalho                  | 3            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Veterinário                         | 8            | 6     | -                               | 6     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Meteorologista                      | 6            | 5     | -                               | 5     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Oceanógrafo                         | 0            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Pedagogo                            | 1            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Psicólogo                           | 2            | 3     | -                               | 3     | 1                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Químico                             | 68           | 40    | -                               | 40    | 2                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Sociólogo                           | 2            | 2     | -                               | 2     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
| Secretário Executivo                | 14           | 20    | -                               | 20    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |

**Nível Superior – Analista em Tecnologia**

| CARGO     | QUANTITATIVO |       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                  |
|-----------|--------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | EXISTENTE    | IDEAL |                                                                                                                                                                                                         |
| Tecnólogo | 5            | 10    | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes. |

**Nível Médio Técnico – Assistente Técnico**

| CARGO                            | QUANTITATIVO |       |                                 |       |                                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|--------------|-------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico Administrativo           | 104          | 120   | 6                               | 114   | 8                                                                | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes |
| Técnico Ambiental                | 20           | 57    | -                               | 57    | 3                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Computação            | 37           | 20    | -                               | 20    | 1                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico de Contabilidade         | 25           | 25    | 2                               | 23    | 2                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Desenho               | 19           | 12    | -                               | 12    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Eletrônica            | 0            | 5     | -                               | 5     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Engenharia Civil      | 0            | 5     | -                               | 5     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico Florestal                | 94           | 40    | -                               | 40    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Hidrologia            | 0            | 6     | -                               | 6     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Laboratório           | 67           | 0     | 1                               | 0     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Mecânica              | 0            | 22    | -                               | 22    | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Meteorologia          | 0            | 4     | -                               | 4     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Química               | 85           | 67    | -                               | 67    | 1                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 1            | 4     | -                               | 4     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico em Topografia            | 8            | 4     | -                               | 4     | -                                                                |                                                                                                                                                                                                        |

**Nível Médio – Assistente Operacional e Guarda Parque**

| CARGO                  | QUANTITATIVO |       |                                 |       |                                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|--------------|-------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                                                                                                                                                                                                             |
| Assistente Operacional | 81           | 0     | 1                               | 0     | 0                                                                | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018 |

**Nível Fundamental – Assistente Operacional e Auxiliar Motorista**

| CARGO                | QUANTITATIVO |       |                                 |       |                                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|--------------|-------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                                                                                                                                                                                                             |
| Auxiliar Operacional | 157          | 120   | 3                               | 117   | 6                                                                | 1                                            | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018 |
| Auxiliar Motorista   | 95           | 55    | 1                               | 54    | 4                                                                | 2                                            |                                                                                                                                                                                                                             |

**Nível Elementar – Ajudante Operacional**

| CARGO                | QUANTITATIVO |       |                                    |       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|--------------|-------|------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO<br>DECRETO 46.444/18 | TOTAL |                                                                                                                                                                                                                             |
| Ajudante Operacional | 286          | 0     | 4                                  | 0     | Resultante da transferência de cargos já previstos nas leis 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007, além dos criados pela Lei 6.101/2011. A Lei 6.847/2014 alterou a nomenclatura das classes, Decreto 46.444/2018 |

**20.3. LEGISLAÇÃO GERAL**

- Lei 4.791/06 – Reestrutura a FEEMA;
- Lei 4.792/06 – Reestrutura o IEF;
- Lei 4.793/06 – Reestrutura a SERLA;
- Lei 5.101/07 – Criação do INEA;
- Decreto 41.628/09 – Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, criado pela Lei 5.101/07;
- Lei 5.757/10 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes das categorias funcionais a que se referem as Leis 4.791/06, 4792/06 e 4793/06 em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.101/11 – Aprova Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, institui o Adicional de Qualificação – AQ, institui a Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, o Adicional de Insalubridade – AI e o Adicional de Periculosidade – AP;
- Decreto 43.208/11 – Autoriza o INEA a proceder à contratação temporária, em regime especial, de 220 profissionais de nível médio, para exercer a função de Guarda-Parques, sendo 110 no ano de 2011 e 110 em 2012, por prazo determinado, pelo período de até 03 anos, podendo ser prorrogadas por um período máximo de 02 anos, até atingimento do prazo máximo total de 05 anos. A remuneração bruta mensal dos servidores contratados nos termos deste decreto será de R\$ 1.500,00;
- Decreto 44.552/14 – Altera o Decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- Lei 6.847/14 – Majora os vencimentos-base dos servidores a que se referem as Leis 4.791/06, 4.792/06, 4.793/06, 5.101/07 e 6.101/11 em 26% para os cargos de nível médio, fundamental e elementar e em 42% para os de nível superior, pagos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016.
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Resolução INEA 191/19 – Dispõe sobre o Programa de Capacitação em Prevenção e Defesa Florestal (CPDF) no âmbito do INEA;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria INEA PRES 1.033/21 – Dispõe sobre a concessão do Adicional de Insalubridade no âmbito do INEA;

- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria INEA/PRES 1.050/21 – Dispõe sobre os critérios para a cessão de servidores do Instituto Estadual do Ambiente para outros órgãos das esferas estadual, municipal e federal;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução INEA 271/23 – Institui o regime diferenciado de trabalho no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, como política permanente de gestão de pessoas. O regime diferenciado de trabalho é composto pelas seguintes modalidades: i) regime de trabalho remoto; e ii) regime de trabalho flexível;
- Deliberação INEA 44/23 – Aprova a norma institucional (NOIINEA-22.R-0) sobre o procedimento para solicitação do regime diferenciado de trabalho no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- SEI-070002/011487/2022 – Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 10 de agosto de 2023. Autoriza a majoração do auxílio alimentação;
- Resolução INEA 286/23 – Institui e aprova o Plano de Integridade do Instituto Estadual do Meio Ambiente – INEA;
- Portaria INEA/PRES 1.267/23 – Estabelece o Código de Ética e Conduta Profissional dos servidores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- Deliberação INEA 49/24 – Aprova a norma institucional (NOIINEA-24.R-0), que estabelece o procedimento de contratação e informações para o servidor público nomeado em cargo comissionado no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

## 21. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM

### 21.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior 1

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 4.118,62        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 4.327,67        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 4.547,31        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 4.778,13        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 5.020,63        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 5.275,46        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 5.543,24        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 5.824,59        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 6.120,23        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 6.430,87        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 6.757,28        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 7.100,25        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 7.460,63        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 7.839,32        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 8.237,20        |

#### Nível Superior 2 (Cargo: Médico)

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 2.287,94        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 2.388,28        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 2.493,03        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 2.602,38        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 2.716,51        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 2.835,66        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 2.960,03        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 3.089,85        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 3.225,36        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 3.366,82        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 3.514,50        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 3.668,63        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 3.829,50        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 3.997,47        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 4.172,78        |

#### Nível Médio 1 (Com exigência de especialização)

Cargo: Técnico Metrológico

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 2.059,29        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 2.162,74        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 2.271,38        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 2.385,49        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 2.505,32        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 2.631,18        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 2.763,34        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 2.902,15        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 3.047,95        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 3.201,06        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 3.361,86        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 3.530,74        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 3.708,09        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 3.894,35        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 4.089,99        |

**Nível Médio 2 (Com exigência de especialização/ Cargo: Técnico de Qualidade)**

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 1.470,95        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 1.544,82        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 1.622,43        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 1.703,94        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 1.789,54        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 1.879,42        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 1.973,82        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 2.072,98        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 2.177,10        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 2.286,47        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 2.401,33        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 2.521,94        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 2.648,63        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 2.781,69        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 2.921,42        |

**Nível Médio 3 (Sem exigência de especialização)**

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 1.323,04        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 1.387,31        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 1.454,71        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 1.525,40        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 1.599,50        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 1.677,21        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 1.758,72        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 1.844,15        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 1.933,75        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 2.027,70        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 2.126,21        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 2.229,52        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 2.337,84        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 2.451,43        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 2.570,54        |

**Nível Fundamental 1**

(Cargos: Auxiliar Metrológico/ Auxiliar Administrativo/ Auxiliar de Serv. Gerais/ Motorista)

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 1.235,57        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 1.279,09        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 1.324,13        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 1.370,71        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 1.418,98        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 1.468,93        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 1.520,67        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 1.574,18        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 1.629,62        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 1.686,97        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 1.746,37        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 1.807,84        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 1.871,50        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 1.937,37        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 2.005,58        |

**Nível Fundamental 2**

(Cargo: Telefonista)

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 2 anos       | 1.091,88        |
| 2      | 2 a 4 anos       | 1.130,32        |
| 3      | 4 a 6 anos       | 1.170,12        |
| 4      | 6 a 8 anos       | 1.211,30        |
| 5      | 8 a 10 anos      | 1.253,97        |
| 6      | 10 a 12 anos     | 1.298,11        |
| 7      | 12 a 14 anos     | 1.343,80        |
| 8      | 14 a 16 anos     | 1.391,11        |
| 9      | 16 a 18 anos     | 1.440,09        |
| 10     | 18 a 20 anos     | 1.490,78        |
| 11     | 20 a 22 anos     | 1.543,28        |
| 12     | 22 a 24 anos     | 1.597,61        |
| 13     | 24 a 26 anos     | 1.653,85        |
| 14     | 26 a 28 anos     | 1.712,07        |
| 15     | 28 a 30 (+) anos | 1.772,34        |

**ADICIONAL DE TITULAÇÃO**

| CURSO                                       | % ADICIONAL DE TITULAÇÃO |
|---------------------------------------------|--------------------------|
| Doutorado                                   | 30%                      |
| Mestrado                                    | 20%                      |
| Pós Graduação                               | 15%                      |
| Graduação                                   | 10%                      |
| Curso de ensino médio ou profissionalizante | 5%                       |

**ADICIONAL DE CONHECIMENTO**

| Nº DE PONTOS           | % ADICIONAL DE CONHECIMENTO |
|------------------------|-----------------------------|
| A partir de 120 pontos | 15%                         |
| 100 a 119 pontos       | 10%                         |
| 80 a 99 pontos         | 7%                          |
| 50 a 79 pontos         | 5%                          |

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 5.761/2010) |                |          |           |
|-----------------------|--------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
|                       | GRADUAÇÃO                                  | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| Médio                 | 149,64                                     | -              | -        | -         |
| Superior              | -                                          | 251,41         | 502,82   | 1.005,64  |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.855/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Titulação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo. Será calculado sobre o valor do vencimento-base inicial;

- Poderá constar também na remuneração o Adicional de Conhecimento, calculado de acordo com percentuais do valor do vencimento-base inicial. Para o cálculo do percentual a que o servidor tem direito são atribuídos pontos às capacitações realizadas. A pontuação varia conforme o número de horas da qualificação;
- O Adicional de Titulação e o Adicional de Conhecimento são não cumulativos;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

## 21.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Grupo I – Nível Superior

| CARGOS EFETIVOS      | CARGOS CONCORRENTES | QUANTITATIVO |                      |                                 |       |                                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA              |
|----------------------|---------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                      |                     | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.789/06) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                     |
| Administrador        | Administrador       | 2            | 2                    | -                               | 2     | -                                                                | Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018 |
| Advogado             | Advogado            | 8            | 8                    | 1                               | 7     | 1                                                                |                                     |
| Analista de Sistemas | -                   | -            | 2                    | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Assistente Social    | -                   | -            | 1                    | -                               | 1     | -                                                                |                                     |
| Bibliotecário        | -                   | -            | 1                    | -                               | 1     | -                                                                |                                     |
| Contador             | Contador            | 2            | 2                    | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Psicólogo            | -                   | -            | 1                    | -                               | 1     | -                                                                |                                     |
| Redator              | Redator             | 2            | 2                    | -                               | 2     | -                                                                |                                     |

### Grupo II – Nível Médio (Cargos com exigência de Especialização)

| CARGOS EFETIVOS      | CARGOS CONCORRENTES | QUANTITATIVO |       |                                                                  |   | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|----------------------|---------------------|--------------|-------|------------------------------------------------------------------|---|------------------------|
|                      |                     | EXISTENTE    | IDEAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |   |                        |
| Técnico Metrológico  | Metrologista        | 58           | 90    |                                                                  | 2 | Lei 4.789/2006         |
| Técnico de Qualidade | -                   | -            | 60    |                                                                  | - |                        |

### Grupo II – Nível Médio (Cargos sem exigência de Especialização)

| CARGOS EFETIVOS           | CARGOS CONCORRENTES       | QUANTITATIVO |                      |                                 |       |                                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA              |
|---------------------------|---------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                           | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.789/06) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                     |
| Técnico de Informática    | Digitador                 | 12           | 15                   | -                               | 15    | -                                                                | Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018 |
|                           | Op. De Proc. De Dados     | 1            |                      |                                 |       |                                                                  |                                     |
|                           | Programador               | 2            |                      |                                 |       |                                                                  |                                     |
| Assistente Administrativo | Assistente Administrativo | 9            | 60                   | 1                               | 59    | 5                                                                | Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018 |
| Técnico de Contabilidade  | -                         | -            | 4                    | -                               | 4     | -                                                                |                                     |

**Grupo III - Nível Fundamental (Cargo com exigência de Especialização)**

| CARGOS EFETIVOS      | CARGOS CONCORRENTES  | QUANTITATIVO |       |                                 |       |                                                                 | LEGISLAÇÃO RELACIONADA              |
|----------------------|----------------------|--------------|-------|---------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                      |                      | EXISTENTE    | IDEAL | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                     |
| Auxiliar Metrológico | Auxiliar Metrológico | 22           | 100   | 1                               | 99    | 1                                                               | Lei 4.789/2006, Decreto 46.444/2018 |

**Grupo III - Nível Fundamental (Cargos sem exigência de Especialização)**

| CARGOS EFETIVOS             | CARGOS CONCORRENTES         | QUANTITATIVO |       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------|-------|------------------------|
|                             |                             | EXISTENTE    | IDEAL |                        |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Auxiliar de Serviços Gerais | 2            | 5     | Lei 4.789/2006         |
| Motorista                   | Motorista                   | 34           | 10    |                        |
| Telefonista                 | Telefonista                 | 1            | 4     |                        |

### 21.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 2.534/96 – Transforma o IPEM em Autarquia;
- Lei 4.789/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do IPEM/ Art. 9º – Ficam criados os Adicionais de Titulação e de Conhecimento;
- Decreto 40.823/07 – Autoriza o IPEM/RJ a contratar temporariamente profissionais para provimento de 99 cargos, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período;
- Lei 5.761/10 – Fixa tabela de vencimentos-base e institui o Adicional de Qualificação;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Portaria IPEM-GAPRE 621/13 – Aprova o regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 6.855/14 – Art. 4º majora em duas parcelas de 18,74%, em julho/2014 e julho/2015, os vencimentos-base dos que se refere a Lei 4.789/06, perfazendo um total de 41%;
- Decreto 44.861/14 – Dispõe sobre Gratificação de Remuneração Variável (Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP);
- Portarias IPEM-GAPRE 656/660/713 e 715 de 2015 – Regulamenta a GDP;
- Decreto 46.254/18 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores do IPEM atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria IPEM/GAPRE 910/19 – Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Produtividades – COADP (Revogada);
- Portaria IPEM/GAPRE 936/19 – Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Produtividade – COADP (Revogada);
- Portaria IPEM/GAPRE 938/19 – Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Produtividade – COADP;

- Portaria IPEM/GAPRE 943/19 – Dispõe sobre a regulamentação da Concessão da Gratificação por Desempenho e Produtividade (GDP) do IPEM;
- Portaria IPEM/GAPRE 955/19 – Cria comissão de servidores para analisar e apresentar proposta ao Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do IPEM;
- Portaria IPEM/GAPRE 965/20 – Regulamenta o recadastramento para aquisição do benefício do Vale-Transporte;
- Portaria IPEM/GAPRE 966/2020 – Normatiza o recadastramento anual de servidores efetivos, cedidos e comissionados no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG 6/2020 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.816/21 - Torna sem efeito o Decreto 46.254/18, e restabelece a aplicação do artigo 8º da Lei Estadual 4.789/06, no âmbito da Administração Pública Estadual (artigo que trata da progressão funcional dos servidores do IPEM-RJ com base no critério de tempo de serviço);
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria IPEM/GAPRE 1.148/23 – Altera a Portaria IPEM/GAPRE 1.097/22, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do IPEM/RJ, do recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Gratificação de Produtividade por Desempenho;
- Portaria IPEM/GAPRE 1.176/23 – Regulamenta as férias no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria IPEM/GAPRE 1.211/23 – Institui o Código de Ética do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ;

- Portaria IPEM/GAPRE 1.225/23 – Aprova o Plano de Integridade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM.

## 22. INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ

### 22.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

Carreira: Analista

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------|-----------------|----------|--------------------------------|----------|-----------|
|        |                 |          | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| I      | 7.183,19        | 2.154,95 | 274,37                         | 548,75   | 1.097,49  |
| II     | 7.614,18        | 2.284,25 | 290,83                         | 581,66   | 1.163,34  |
| III    | 8.071,04        | 2.421,30 | 308,27                         | 616,57   | 1.233,14  |
| IV     | 8.555,31        | 2.566,59 | 326,77                         | 653,56   | 1.307,13  |
| V      | 9.068,61        | 2.720,59 | 346,38                         | 692,78   | 1.385,56  |
| VI     | 9.612,73        | 2.883,82 | 367,15                         | 734,34   | 1.468,68  |
| VII    | 10.189,49       | 3.056,84 | 389,19                         | 778,39   | 1.556,81  |

Nível Médio (Com formação técnica)

Carreira: Técnico

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|----------|--------------------------------|
| I      | 2.238,56        | 671,56   | 163,31                         |
| II     | 2.517,25        | 755,17   | 173,11                         |
| III    | 2.795,92        | 838,78   | 183,50                         |
| IV     | 3.074,61        | 922,37   | 194,50                         |
| V      | 3.353,28        | 1.005,98 | 206,16                         |
| VI     | 3.539,07        | 1.061,72 | 218,54                         |
| VII    | 3.724,86        | 1.117,45 | 231,65                         |

Nível Médio (Sem formação técnica)

Carreira: Assistente

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA    | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------|--------------------------------|
| I      | 1.976,64        | 592,99 | 163,31                         |
| II     | 2.348,21        | 704,46 | 173,11                         |
| III    | 2.534,00        | 760,19 | 183,50                         |
| IV     | 2.719,78        | 815,93 | 194,50                         |
| V      | 2.905,57        | 871,67 | 206,16                         |
| VI     | 3.091,35        | 927,40 | 218,54                         |
| VII    | 3.277,13        | 983,14 | 231,65                         |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.830/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho. Enquanto não houver regulamentação, será pago o valor de 70% da GDA global;
- Os cargos das carreiras aqui tratadas não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.

## 22.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

Carreira: Analista

| CATEGORIA FUNCIONAL                   | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Analista de Desenvolvimento Fundiário | 15                     | -                                                                | -                                            | Lei 6.087/2011        |
| Analista de Desenvolvimento Agrário   | 16                     | -                                                                | -                                            |                       |
| Análise de Gestão Organizacional      | 14                     | 1                                                                | 1                                            |                       |
| Analista Jurídico                     | 10                     | -                                                                | -                                            |                       |

### Nível Médio (Com formação

técnica)

Carreira: Técnico

| CATEGORIA FUNCIONAL                  | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Técnico de Desenvolvimento Fundiário | 15                     | 1                                                                | Lei 6.087/2011        |
| Técnico de Desenvolvimento Agrário   | 10                     | 1                                                                |                       |

### Nível Médio (Sem formação técnica)

Carreira: Assistente

| CATEGORIA FUNCIONAL  | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Assistente Executivo | 25                     | 3                                                                | Lei 6.087/2011        |

## 22.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.738/90 – Cria o ITERJ;
- Decreto 16.491/91 – Dispõe sobre o Estatuto do ITERJ;
- Lei 2.695/97 – Altera Lei 1.738/90;
- Decreto 23.289/97 – Altera o Estatuto do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, com base na Lei 2.695/97;
- Decreto 26.818/00 – Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do ITERJ;
- Decreto 33.539/03 – Transfere cargos do ITERJ para o Gabinete Civil. Estabelece nova estrutura de cargos em comissão do ITERJ;
- Decreto 40.946/07 – Transforma cargo em comissão;
- Decreto 42.470/10 – Inclui cargos em comissão na estrutura básica do ITERJ;
- Lei 6.087/11 – Dispõe sobre o Quadro Funcional do ITERJ, aprova o Plano de Cargos e Carreiras e institui o Adicional de Qualificação;
- Portaria ITERJ 101/12 – Regulamenta a Lei 6.087/11, regulamenta o AQ;
- Portaria ITERJ 102/13 – Dispõe sobre a concessão do auxílio refeição/alimentação aos servidores do Instituto de Terras e Cartografia do Rio de Janeiro – ITERJ;
- Lei 6.830/14 – Majora os vencimentos-base dos servidores efetivos do ITERJ em 4 parcelas: julho/14, janeiro/15, julho/15 e janeiro/16;

- Portaria PRES/ITERJ 145/16 – Dispõe sobre o estágio probatório, sobre a avaliação especial de desempenho e sobre a avaliação periódica de desempenho;
- Portaria PRES/ITERJ 169/18 – Dispõe sobre a progressão funcional no âmbito do ITERJ;
- Portaria PRES/ITERJ 183/18 – Suspende os efeitos da Portaria PRES/ITERJ 169/18, que dispõe sobre a progressão funcional no âmbito do ITERJ, durante o Regime de Recuperação Fiscal – RRF;
- Portaria PRES/ITERJ 191/19 – Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do ITERJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria ITERJ 2/21 – Regula os procedimentos para concessão de vale-transporte, no âmbito do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria ITERJ 6/2022 – Torna sem efeito a Portaria ITERJ 2/2021.
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria ITERJ 317/23 – Dispõe sobre a fruição de férias de servidores do ITERJ nos termos do Decreto 48.244/22;
- Portaria ITERJ 331/23 – Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, que estabelece os princípios e normas de conduta aplicáveis aos servidores públicos integrantes do quadro funcional desta autarquia, bem como os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados e/ou cedidos de outros órgãos públicos.

## 23. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

### 23.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| A      | 0-3 anos         | 2.988,21        |
| B      | 3-6 anos         | 3.287,03        |
| C      | 6-9 anos         | 3.615,73        |
| D      | 9-12 anos        | 3.977,30        |
| E      | 12-15 anos       | 4.375,04        |
| F      | 15-18 anos       | 4.812,55        |
| G      | 18-21 anos       | 5.293,80        |
| H      | 21-24 anos       | 5.823,18        |
| I      | 24-27 anos       | 6.405,49        |
| J      | >27 anos         | 7.046,03        |

##### Nível Médio

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| A      | 0-3 anos         | 1.842,22        |
| B      | 3-6 anos         | 2.026,44        |
| C      | 6-9 anos         | 2.229,08        |
| D      | 9-12 anos        | 2.451,99        |
| E      | 12-15 anos       | 2.697,19        |
| F      | 15-18 anos       | 2.966,92        |
| G      | 18-21 anos       | 3.263,61        |
| H      | 21-24 anos       | 3.589,95        |
| I      | 24-27 anos       | 3.948,95        |
| J      | >27 anos         | 4.343,84        |

##### Nível Fundamental

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| A      | 0-3 anos         | 1.381,61        |
| B      | 3-6 anos         | 1.519,78        |
| C      | 6-9 anos         | 1.671,75        |
| D      | 9-12 anos        | 1.838,92        |
| E      | 12-15 anos       | 2.022,83        |
| F      | 15-18 anos       | 2.225,11        |
| G      | 18-21 anos       | 2.447,62        |
| H      | 21-24 anos       | 2.692,38        |
| I      | 24-27 anos       | 2.961,62        |
| J      | >27 anos         | 3.257,78        |

#### QUADRO SUPLEMENTAR

| CARGOS                                                            | VENCIMENTO-BASE |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Especializados | 1.127,77        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.853/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- No âmbito da JUCERJA há GEE específica, de acordo com o nível de escolaridade, a qual pode ser paga nos seguintes valores: R\$ 4.445,00 para nível superior, R\$ 3.175,00 para nível médio, R\$ 2.381,25 para nível fundamental e R\$ 1.587,50 para nível elementar;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Auxílio transporte: 562,97/mês;
- Auxílio saúde: 900,00;
- Auxílio alimentação: 50,00/dia // 1.100,00/mês;
- Auxílio Creche/Educação: 1.200,00/dependente, limitado a 3.600,00.

### 23.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO SUPLEMENTAR

##### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL                           | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Profissional Superior de Registro de Empresas | 20                     | Lei 4.621/2005        |
| Analista de Registro de Empresas              | 6                      |                       |
| Administrador                                 | 3                      |                       |
| Contador                                      | 3                      |                       |
| Arquivologista                                | 2                      |                       |
| Profissional de Informática                   | 6                      |                       |

##### Nível Médio

| CATEGORIA FUNCIONAL             | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Técnico de Registro de Empresas | 50                     | 2                                               | Lei 4.621/2005        |
| Técnico de Informática          | 6                      | -                                               |                       |
| Agente Administrativo           | 10                     | 1                                               |                       |

##### Nível Fundamental

| CATEGORIA FUNCIONAL              | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Registro de Empresas | 50                     | Lei 4.621/2005        |

### 23.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.539/89 – Cria o Quadro Geral de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Lei 1.576/89 – Dispõe sobre os valores remuneratórios dos servidores da JUCERJA;

- Decreto 15.099/90 – Dispõe sobre a distribuição quantitativa do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Lei 3.855/02 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da JUCERJA;
- Lei 4.621/05 – Dispõe sobre o Plano de Cargos;
- Decreto 42.155/09 – Dispõe sobre a remuneração dos vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 377,29 por sessão de turmas e do Plenário a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês;
- Decreto 43.038/11 – Autoriza a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA a contratar temporariamente 04 (quatro) Profissionais de Informática, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00, por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- Decreto 43.474/12 – Dispõe sobre a remuneração dos vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 475,29 por sessão de turmas e do Plenário a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês;
- Decreto 44.199/13 – Autoriza a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, a proceder e realizar a contratação temporária de profissionais para provimento de 15 (quinze) cargos: Profissional de Informática – (02), Administrador – (03), Contador – (02), Técnico Administrativo – (02) e Técnico de Registro de Empresas – (06), e fixa valores de remuneração;
- Decreto 44.292/13 – Altera o tempo determinado pelo Decreto 43.038/11 para as contratações temporárias para 12 (doze) meses, prorrogáveis por 24 (vinte e quatro) meses, desde que previamente autorizadas;
- Lei 6.853/14 – Majora os vencimentos-base, pagos em duas parcelas, julho/2014 e julho de 2015. Autoriza concessão de auxílio alimentação e auxílio saúde. Autoriza a JUCERJA a conceder auxílio transporte em pecúnia;
- Portaria JUCERJA nº 1.294/14 – Dispõe sobre auxílio transporte;
- Decreto 44.705/14 – Dispõe sobre a remuneração dos vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 606,69 por sessão de turmas e do Plenário a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês;
- Portaria JUCERJA 1.294 - 30/07/2014 – Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte em pecúnia aos servidores em exercício na JUCERJA;
- Decreto 45.398/15 – Altera a remuneração mensal dos profissionais contratados temporariamente através do Decreto 44.199/13;
- Portaria JUCERJA 1.446/19 – Constitui comissão para reformulação do Regimento Interno e criação do Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Portaria JUCERJA 1.693/19 – Institui o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA. Há dispositivos que dispõem sobre Gestão de Pessoas;
- Portaria JUCERJA 1.703/19 – Institui o Grupo de Trabalho Banco de Talentos da JUCERJA, o qual tem por competências a realização de atividades buscando o desenvolvimento dos Recursos Humanos da Autarquia;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a

50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Processo nº SEI-220011/001712/2021 – Despacho publicado no dia 14/02/2023 autoriza a majoração do auxílio alimentação;
- Processo nº SEI-220011/001713/2021 – Despacho publicado no dia 16/02/2023 autoriza a majoração do auxílio saúde no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Portaria JUCERJA 2.082/23 – Aprova o plano de integridade da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Portaria JUCERJA 2.141/23 – Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio refeição dos servidores da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, de acordo com o processo nº SEI-220011/001712/2021;
- Portaria JUCERJA 2.143/23 – Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio saúde dos servidores da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, de acordo com o processo nº SEI-220011/002753/2023;
- Portaria JUCERJA 2.198/24 – Institui o auxílio creche/educação em benefício dos dependentes dos servidores ativos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

## 24. LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ

### 24.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

| GRUPOS/NÍVEIS  | CLASSES (INTERSTÍCIOS) | VENCIMENTO-BASE |
|----------------|------------------------|-----------------|
| Nível Superior | > 25 ANOS              | 7.118,44        |
|                | 20 A 25 ANOS           | 5.787,36        |
|                | 15 A 20 ANOS           | 4.705,16        |
|                | 10 A 15 ANOS           | 3.825,34        |
|                | 5 A 10 ANOS            | 3.110,02        |
|                | 0 A 5 ANOS             | 2.528,46        |

| GRUPOS/NÍVEIS | CLASSES (INTERSTÍCIOS) | VENCIMENTO-BASE |
|---------------|------------------------|-----------------|
| Nível Médio   | > 25 ANOS              | 5.116,37        |
|               | 20 A 25 ANOS           | 4.159,65        |
|               | 15 A 20 ANOS           | 3.381,84        |
|               | 10 A 15 ANOS           | 2.749,46        |
|               | 5 A 10 ANOS            | 2.235,32        |
|               | 0 A 5 ANOS             | 1.817,33        |

| GRUPOS/NÍVEIS     | CLASSES (INTERSTÍCIOS) | VENCIMENTO-BASE |
|-------------------|------------------------|-----------------|
| Nível Fundamental | > 25 ANOS              | 2.711,51        |
|                   | 20 A 25 ANOS           | 2.297,88        |
|                   | 15 A 20 ANOS           | 1.947,35        |
|                   | 10 A 15 ANOS           | 1.650,31        |
|                   | 5 A 10 ANOS            | 1.398,55        |
|                   | 0 A 5 ANOS             | 1.185,21        |

| GRUPOS/NÍVEIS   | CLASSES (INTERSTÍCIOS) | VENCIMENTO-BASE |
|-----------------|------------------------|-----------------|
| Nível Elementar | > 25 ANOS              | 1.536,53        |
|                 | 20 A 25 ANOS           | 1.302,13        |
|                 | 15 A 20 ANOS           | 1.103,49        |
|                 | 10 A 15 ANOS           | 935,17          |
|                 | 5 A 10 ANOS            | 792,51          |
|                 | 0 A 5 ANOS             | 671,61          |

#### ADICIONAL DE TITULAÇÃO

| CURSO         | % ADICIONAL DE TITULAÇÃO |
|---------------|--------------------------|
| Doutorado     | 40%                      |
| Mestrado      | 30%                      |
| Pós Graduação | 20%                      |
| Graduação     | 5%                       |

#### ADICIONAL DE CONHECIMENTO

| Nº DE PONTOS        | % ADICIONAL DE CONHECIMENTO |
|---------------------|-----------------------------|
| Acima de 150 pontos | 20%                         |
| 101 a 150 pontos    | 15%                         |
| 51 a 100 pontos     | 10%                         |
| 25 a 50 pontos      | 5%                          |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.438/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Titulação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo;
- Poderá constar também na remuneração o Adicional de Conhecimento, calculado de acordo com percentuais do valor do vencimento-base inicial. Para o cálculo do percentual a que o servidor tem direito são atribuídos pontos às capacitações realizadas. A pontuação varia conforme o número de horas da qualificação;
- O Adicional de Titulação e o Adicional de Conhecimento são não cumulativos;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Auxílio transporte: 236,24/mês;
- Auxílio alimentação: R\$ 100,00/mês;
- Auxílio saúde: 400,00.

### 24.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------|------------------------|-----------------------|
| Analista Lotérico   | 10                     | Lei 4.799/2006        |
| Advogado            | 1                      | Lei 4.799/2006        |
| Contador            | 2                      | Lei 4.799/2006        |
| Auditor             | 1                      | Lei 4.799/2006        |

#### Nível Médio

| CATEGORIA FUNCIONAL | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO<br>47.147/20) | BLOQUEADOS<br>DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|
| Operador Lotérico   | 40                     | 3                                                                      | 4                                                  | Lei 4.799/2006        |

#### Nível Fundamental

| CATEGORIA FUNCIONAL | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO<br>47.147/20) | BLOQUEADOS<br>DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|
| Auxiliar Lotérico   | 17                     | 1                                                                      | 1                                                  | Lei 4.799/2006        |

#### Nível Elementar

| CATEGORIA FUNCIONAL        | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO<br>47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Apoio Lotérico | 7                      | 1                                                                      | Lei 4.799/2006        |

### 24.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- DL 138/75 – Dispõe sobre a natureza, objetivo e organização da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ;

- Lei 4.799/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e concede os adicionais de titulação e de conhecimento;
- Portaria LOTERJ/GP nº 314/11 – Dispõe sobre auxílio saúde;
- Lei 6.438/13 – Altera o Anexo I da Lei 4.799/06, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, alterando os valores dos vencimentos básicos;
- Decreto 46.113/17 – Baseado em pronunciamento da PGE, proíbe a progressão/promoção dos servidores da LOTERJ atrelada apenas ao decurso do tempo;
- Lei 8.397/19 – Estabelece a avaliação de desempenho como um dos requisitos para a evolução funcional dos servidores da LOTERJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria LOTERJ/GP 592/23 – Estabelece rotinas e procedimentos para o controle das férias, no âmbito da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ;
- Portaria LOTERJ/GP 643/24 – Dispõe sobre a recomposição do valor pago à título de auxílio alimentação aos servidores da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.

## 25. AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON

### 25.1. TABELA REMUNERATÓRIA

Nível Superior

Cargo de Especialista

| CARGOS                                                 | CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------------------------------------------------------|----------|--------|-----------------|----------|--------------------------------|----------|-----------|
|                                                        |          |        |                 |          | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Analista de Proteção e Defesa do Consumidor e Advogado | Especial | III    | 12.012,63       | 3.603,78 | 600,63                         | 1.201,26 | 2.402,53  |
|                                                        |          | II     | 11.662,75       | 3.498,83 | 583,14                         | 1.166,27 | 2.332,55  |
|                                                        |          | I      | 11.323,08       | 3.396,91 | 566,15                         | 1.132,31 | 2.264,61  |
|                                                        | C        | VI     | 10.682,13       | 3.204,63 | 534,09                         | 1.068,21 | 2.136,42  |
|                                                        |          | V      | 10.371,01       | 3.111,31 | 518,54                         | 1.037,09 | 2.074,21  |
|                                                        |          | IV     | 10.068,95       | 3.020,68 | 503,44                         | 1.006,89 | 2.013,79  |
|                                                        |          | III    | 9.775,67        | 2.932,70 | 488,78                         | 977,57   | 1.955,13  |
|                                                        |          | II     | 9.490,93        | 2.847,29 | 474,55                         | 949,09   | 1.898,18  |
|                                                        |          | I      | 9.214,50        | 2.764,35 | 460,72                         | 921,44   | 1.842,91  |
|                                                        | B        | VI     | 8.692,93        | 2.607,88 | 434,64                         | 869,30   | 1.738,58  |
|                                                        |          | V      | 8.439,74        | 2.531,92 | 421,97                         | 843,98   | 1.687,94  |
|                                                        |          | IV     | 8.193,91        | 2.458,17 | 409,69                         | 819,39   | 1.638,78  |
|                                                        |          | III    | 7.955,26        | 2.386,58 | 397,77                         | 795,53   | 1.591,04  |
|                                                        |          | II     | 7.723,56        | 2.317,07 | 386,16                         | 772,36   | 1.544,71  |
|                                                        |          | I      | 7.498,60        | 2.249,58 | 374,92                         | 749,86   | 1.499,72  |
|                                                        | A        | V      | 7.074,15        | 2.122,23 | 353,71                         | 707,41   | 1.414,83  |
|                                                        |          | IV     | 6.868,10        | 2.060,44 | 343,40                         | 686,82   | 1.373,61  |
|                                                        |          | III    | 6.668,06        | 2.000,40 | 333,40                         | 666,79   | 1.333,61  |
|                                                        |          | II     | 6.473,84        | 1.942,15 | 323,68                         | 647,38   | 1.294,77  |
|                                                        |          | I      | 6.285,28        | 1.885,59 | 314,26                         | 628,52   | 1.257,06  |

Cargo de Analista Administrativo

| CARGOS            | CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|-------------------|----------|--------|-----------------|----------|--------------------------------|----------|-----------|
|                   |          |        |                 |          | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Executivo Público | Especial | III    | 8.408,85        | 2.522,66 | 314,26                         | 628,52   | 1.257,06  |
|                   |          | II     | 8.163,92        | 2.449,18 |                                |          |           |
|                   |          | I      | 7.926,13        | 2.377,84 |                                |          |           |
|                   | C        | VI     | 7.477,49        | 2.243,24 |                                |          |           |
|                   |          | V      | 7.259,70        | 2.177,90 |                                |          |           |
|                   |          | IV     | 7.048,25        | 2.114,48 |                                |          |           |
|                   |          | III    | 6.842,97        | 2.052,89 |                                |          |           |
|                   |          | II     | 6.643,65        | 1.993,10 |                                |          |           |
|                   |          | I      | 6.450,16        | 1.935,04 |                                |          |           |
|                   | B        | VI     | 6.085,06        | 1.825,51 |                                |          |           |
|                   |          | V      | 5.907,82        | 1.772,34 |                                |          |           |
|                   |          | IV     | 5.735,74        | 1.720,72 |                                |          |           |
|                   |          | III    | 5.568,67        | 1.670,59 |                                |          |           |
|                   |          | II     | 5.406,49        | 1.621,95 |                                |          |           |
|                   |          | I      | 5.249,02        | 1.574,70 |                                |          |           |
|                   | A        | V      | 4.951,91        | 1.485,56 |                                |          |           |
|                   |          | IV     | 4.807,67        | 1.442,31 |                                |          |           |
|                   |          | III    | 4.667,64        | 1.400,29 |                                |          |           |
|                   |          | II     | 4.531,70        | 1.359,50 |                                |          |           |
|                   |          | I      | 4.399,71        | 1.319,91 |                                |          |           |

**Nível Médio**
**Cargo de Assistente Técnico**

| CARGOS                                                                                       | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|----------|--------------------------------|
| Agente de Proteção e Defesa do Consumidor, Técnico em Contabilidade e Técnico em Informática | C      | VI     | 4.272,86        | 1.281,85 | 239,43                         |
|                                                                                              |        | V      | 4.148,38        | 1.244,51 |                                |
|                                                                                              |        | IV     | 4.027,56        | 1.208,27 |                                |
|                                                                                              |        | III    | 3.910,27        | 1.173,07 |                                |
|                                                                                              |        | II     | 3.796,37        | 1.138,91 |                                |
|                                                                                              |        | I      | 3.685,79        | 1.105,74 |                                |
|                                                                                              | B      | VI     | 3.477,17        | 1.043,14 |                                |
|                                                                                              |        | V      | 3.375,89        | 1.012,77 |                                |
|                                                                                              |        | IV     | 3.277,57        | 983,27   |                                |
|                                                                                              |        | III    | 3.182,10        | 954,63   |                                |
|                                                                                              |        | II     | 3.089,43        | 926,82   |                                |
|                                                                                              |        | I      | 2.999,44        | 899,83   |                                |
|                                                                                              | A      | V      | 2.829,64        | 848,89   |                                |
|                                                                                              |        | IV     | 2.747,23        | 824,16   |                                |
|                                                                                              |        | III    | 2.667,22        | 800,15   |                                |
|                                                                                              |        | II     | 2.589,54        | 776,86   |                                |
|                                                                                              |        | I      | 2.514,11        | 754,24   |                                |

**Cargo de Assistente Administrativo**

| CARGOS                | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA      | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-----------------------|--------|--------|-----------------|----------|--------------------------------|
| Agente Administrativo | C      | VI     | 3.738,74        | 1.121,61 | 239,43                         |
|                       |        | V      | 3.629,86        | 1.088,95 |                                |
|                       |        | IV     | 3.524,14        | 1.057,24 |                                |
|                       |        | III    | 3.421,49        | 1.026,44 |                                |
|                       |        | II     | 3.321,82        | 996,55   |                                |
|                       |        | I      | 3.225,07        | 967,52   |                                |
|                       | B      | VI     | 3.042,52        | 912,75   |                                |
|                       |        | V      | 2.953,91        | 886,17   |                                |
|                       |        | IV     | 2.867,87        | 860,36   |                                |
|                       |        | III    | 2.784,34        | 835,29   |                                |
|                       |        | II     | 2.703,24        | 810,97   |                                |
|                       |        | I      | 2.624,50        | 787,34   |                                |
|                       | A      | V      | 2.475,95        | 742,79   |                                |
|                       |        | IV     | 2.403,84        | 721,14   |                                |
|                       |        | III    | 2.333,82        | 700,14   |                                |
|                       |        | II     | 2.265,84        | 679,76   |                                |
|                       |        | I      | 2.199,85        | 659,95   |                                |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.819/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base em avaliação de desempenho;
- Os cargos das carreiras aqui tratadas não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior.

## 25.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL                         | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|---------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Analista de Proteção e Defesa do Consumidor | 80                     | 1                                                                | 1                                            | Lei 5.738/2010        |
| Advogado                                    | 10                     | -                                                                | -                                            | Lei 5.738/2010        |
| Executivo Público                           | 10                     | -                                                                | -                                            | Lei 5.738/2010        |

### Nível Médio com especialidade

| CATEGORIA FUNCIONAL                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Agente de Proteção e Defesa do Consumidor | 50                     | 2                                                                | 1                                            | Lei 5.738/2010        |
| Técnico em Contabilidade                  | 3                      | -                                                                | -                                            | Lei 5.738/2010        |
| Técnico em Informática                    | 3                      | -                                                                | -                                            | Lei 5.738/2010        |

### Nível Médio

| CATEGORIA FUNCIONAL   | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Agente Administrativo | 25                     | 1                                                                | Lei 5.738/2010        |

## 25.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 5.738/10 – Dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro -PROCON/RJ, Plano de Cargos e tabela de vencimentos-básicos;
- Decreto 42.671/10 – Institui o Estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ (Revogado);
- Decreto 43.400/12 – Revoga o Decreto nº 42.671/10, antigo Estatuto do PROCON-RJ, e institui novo Estatuto do PROCON RJ;
- Portaria PROCON/RJ 42/13 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores integrantes dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal do PROCON;
- Portaria PROCON-RJ 47/13 – Regulamenta a avaliação do estágio probatório para carreiras do PROCON-RJ;
- Portaria PROCON-RJ 50/13 – Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, de que tratam a Lei 5.738/10, e o Decreto 43.400/12;
- Lei 6.461/13 – Altera a Lei 5.738/10 que dispõe sobre a criação da Autarquia;
- Lei 6.819/14 – Majora a remuneração dos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do PROCON/RJ em 3 parcelas: julho/2014, janeiro/2015 e julho/2015, perfazendo um total de 25% e altera dispositivo da Lei 5.738/10;
- Portaria PROCON/RJ 103/19 – Designa membros para comissão de gestão de carreiras da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON;
- Portaria PROCON/RJ 109/18 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON;
- Portaria PROCON/RJ 111/19 – Designa membros para comissão de gestão de carreiras da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON;

- Deliberação PROCON/RJ 01/19 – Regula critérios e procedimentos a serem observados para evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do PROCON/RJ das carreiras de que trata a Lei 5.738/10;
- Portaria PROCON/RJ 115/19 – Designa membros para comissão de adicional de qualificação do PROCON;
- Portaria PROCON/RJ 121/19 – No período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 20 de janeiro de 2020 os prazos processuais em trâmite no PROCON ficarão suspensos.
- Deliberação PROCON/RJ 03/20 – Procedimentos a serem adotados para a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, para os anos de 2017 e 2018, em razão da omissão das gestões pretéritas;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria PROCON/RJ 173/23 – Regulamenta a capacitação de pessoas no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON/RJ e estabelece diretrizes para elaboração e execução do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (P.S.C.P) instituído pelo Decreto 47.686/21;
- Portaria PROCON/RJ 183/23 – Disciplina o processamento da previsão contida nos arts. 85, § 19 do CPC e 22 e 23 do ESTATUTO da OAB, no que tange a forma de crédito dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados de carreira do PROCON/RJ;
- Decreto 49.206/24 – Institui, sem aumento de despesa, a Escola de Defesa do Consumidor no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON;
- Portaria PROCON 210/25 – Aprova o Plano de Integridade da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

## 26. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

---

### 26.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior (40 hrs)

| CARGOS                                                                                    | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|
| Analista de Sistemas e Métodos, Administrador, Economista, Estatístico, Contador, Auditor | 1      | 4.549,35        |
|                                                                                           | 2      | 4.946,51        |
|                                                                                           | 3      | 5.378,34        |
|                                                                                           | 4      | 5.847,87        |
|                                                                                           | 5      | 6.358,39        |
|                                                                                           | 6      | 6.913,48        |
|                                                                                           | 7      | 7.517,03        |
|                                                                                           | 8      | 8.173,26        |
| Assistente Social, Bibliotecário, Jornalista, Psicólogo                                   | 1      | 3.848,14        |
|                                                                                           | 2      | 4.184,08        |
|                                                                                           | 3      | 4.549,35        |
|                                                                                           | 4      | 4.946,51        |
|                                                                                           | 5      | 5.378,34        |
|                                                                                           | 6      | 5.847,87        |
|                                                                                           | 7      | 6.358,39        |
|                                                                                           | 8      | 6.913,49        |

##### Nível Superior (20 hrs)

| CARGOS           | NÍVEL | VENCIMENTO-BASE |
|------------------|-------|-----------------|
| Médico, Dentista | 1     | 2.141,93        |
|                  | 2     | 2.328,92        |
|                  | 3     | 2.532,24        |
|                  | 4     | 2.753,30        |
|                  | 5     | 2.993,66        |
|                  | 6     | 3.255,01        |
|                  | 7     | 3.539,17        |
|                  | 8     | 3.848,14        |

**Nível Médio (40hrs)**

| CARGOS                                                              | NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|---------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|
| Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas | 1      | 3.848,14        |
|                                                                     | 2      | 4.184,08        |
|                                                                     | 3      | 4.549,35        |
|                                                                     | 4      | 4.946,51        |
|                                                                     | 5      | 5.378,34        |
|                                                                     | 6      | 5.847,87        |
|                                                                     | 7      | 6.358,39        |
|                                                                     | 8      | 6.913,49        |
| Assistente Administrativo                                           | 1      | 2.141,93        |
|                                                                     | 2      | 2.328,92        |
|                                                                     | 3      | 2.532,24        |
|                                                                     | 4      | 2.753,30        |
|                                                                     | 5      | 2.993,66        |
|                                                                     | 6      | 3.255,01        |
|                                                                     | 7      | 3.539,17        |
|                                                                     | 8      | 3.848,14        |
| Técnico em Telecomunicações e Eletricidade                          | 1      | 2.141,93        |
|                                                                     | 2      | 2.328,92        |
|                                                                     | 3      | 2.532,24        |
|                                                                     | 4      | 2.753,30        |
|                                                                     | 5      | 2.993,66        |
|                                                                     | 6      | 3.255,01        |
|                                                                     | 7      | 3.539,17        |
|                                                                     | 8      | 3.848,14        |
| Técnico de Contabilidade                                            | 1      | 1.969,94        |
|                                                                     | 2      | 2.141,92        |
|                                                                     | 3      | 2.328,91        |
|                                                                     | 4      | 2.532,21        |
|                                                                     | 5      | 2.753,28        |
|                                                                     | 6      | 2.993,64        |
|                                                                     | 7      | 3.254,99        |
|                                                                     | 8      | 3.539,14        |
| Desenhista                                                          | 1      | 1.409,47        |
|                                                                     | 2      | 1.532,52        |
|                                                                     | 3      | 1.666,31        |
|                                                                     | 4      | 1.811,77        |
|                                                                     | 5      | 1.969,94        |
|                                                                     | 6      | 2.141,92        |
|                                                                     | 7      | 2.328,91        |
|                                                                     | 8      | 2.532,22        |

**Nível Médio (30hrs)**

| CARGOS                                                                  | NÍVEL | VENCIMENTO-BASE |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|
| Técnico de Suporte, Computação e Processamento (Operador de Computador) | 1     | 2.141,93        |
|                                                                         | 2     | 2.328,92        |
|                                                                         | 3     | 2.532,24        |
|                                                                         | 4     | 2.753,30        |
|                                                                         | 5     | 2.993,66        |
|                                                                         | 6     | 3.255,01        |
|                                                                         | 7     | 3.539,17        |
|                                                                         | 8     | 3.848,14        |

**Nível Fundamental (40hrs)**

| CARGOS                                                                   | NÍVEL | VENCIMENTO-BASE |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|
| Auxiliar Administrativo                                                  | 1     | 1.296,30        |
|                                                                          | 2     | 1.409,47        |
|                                                                          | 3     | 1.532,52        |
|                                                                          | 4     | 1.666,31        |
|                                                                          | 5     | 1.811,76        |
|                                                                          | 6     | 1.969,94        |
|                                                                          | 7     | 2.141,92        |
|                                                                          | 8     | 2.328,91        |
| Auxiliar Técnico, Auxiliar em Eletricidade e Telecomunicações, Motorista | 1     | 1.096,48        |
|                                                                          | 2     | 1.192,22        |
|                                                                          | 3     | 1.296,29        |
|                                                                          | 4     | 1.409,46        |
|                                                                          | 5     | 1.532,48        |
|                                                                          | 6     | 1.666,29        |
|                                                                          | 7     | 1.811,75        |
|                                                                          | 8     | 1.969,93        |

| CARGOS                                                      | NÍVEL | VENCIMENTO-BASE |
|-------------------------------------------------------------|-------|-----------------|
| Agente de Vigilância, Copeiro, Servente, Agente de Portaria | 1     | 993,29          |
|                                                             | 2     | 1.080,02        |
|                                                             | 3     | 1.174,30        |
|                                                             | 4     | 1.276,82        |
|                                                             | 5     | 1.388,28        |
|                                                             | 6     | 1.509,48        |
|                                                             | 7     | 1.641,26        |
|                                                             | 8     | 1.784,54        |

**Adicional de Titulação**

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | ADICIONAL DE TITULARIDADE (% SOBRE O VENCIMENTO-BASE) |                                    |           |                |          |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|----------------|----------|
|                       | DOS CARGOS                                            | ENSINO MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO |
| Fundamental           | 5%                                                    | -                                  | -         | -              | -        |
| Médio                 | -                                                     | 10%                                | -         | -              | -        |
| Superior              | -                                                     | -                                  | 15%       | 20%            | 30%      |

**Adicional de Conhecimento**

| Nº DE PONTOS        | % ADICIONAL DE CONHECIMENTO |
|---------------------|-----------------------------|
| Acima de 120 pontos | 15%                         |
| 100 a 119 pontos    | 10%                         |
| 80 a 99 pontos      | 7%                          |
| 50 a 79 pontos      | 5%                          |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.593/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Titulação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o curso ou o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo;
- Poderá constar também na remuneração o Adicional de Conhecimento, calculado de acordo com percentuais do valor do vencimento-base da referência do servidor. Para o cálculo do percentual a que o servidor tem direito são atribuídos pontos às capacitações realizadas. A pontuação varia conforme o número de horas da qualificação;
- O Adicional de Titulação e o Adicional de Conhecimento não são cumulativos;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.
- Vale-Refeição/Alimentação: 790,90/mês.

### 26.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL            | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|--------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Analista de Sistemas e Métodos | 400                    | 5                               | 395   | 11                                                               | 3                                            | Lei 6.593/2013,<br>Decreto<br>46.444/2018 |
| Administrador                  | 4                      | -                               | 4     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Economista                     | 4                      | 1                               | 3     | 1                                                                | -                                            |                                           |
| Estatístico                    | 3                      | -                               | 3     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Bibliotecário*                 | 2                      | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Jornalista                     | 3                      | -                               | 3     | 1                                                                | -                                            |                                           |
| Psicólogo                      | 3                      | -                               | 3     | 1                                                                | -                                            |                                           |
| Assistente Social*             | 4                      | -                               | 4     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Contador                       | 6                      | -                               | 6     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Médico*                        | 2                      | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Dentista*                      | 2                      | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Auditor                        | 3                      | -                               | 3     | -                                                                | -                                            |                                           |

##### Nível Médio

| CATEGORIA FUNCIONAL                                                 | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas | 100                    | 4                               | 96    | 15                                                               | 3                                            | Lei 6.593/2013,<br>Decreto<br>46.444/2018 |
| Técnico de Suporte, Computação e Processamento                      | 350                    | 11                              | 339   | 38                                                               | 9                                            |                                           |
| Técnico em Telecomunicações e Eletricidade                          | 40                     | -                               | 40    | -                                                                | -                                            |                                           |
| Assistente Administrativo                                           | 150                    | 7                               | 143   | 14                                                               | 6                                            |                                           |
| Técnico de Contabilidade                                            | 6                      | -                               | 6     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Desenhista*                                                         | 2                      | -                               | 2     | -                                                                | -                                            |                                           |

**Nível Fundamental**

| CATEGORIA FUNCIONAL                          | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar Administrativo*                     | 19                     | Lei 6.593/2013        |
| Auxiliar Técnico*                            | 3                      |                       |
| Auxiliar em Eletricidade e Telecomunicações* | 4                      |                       |
| Motorista*                                   | 2                      |                       |
| Copeiro*                                     | 3                      |                       |
| Servente*                                    | 16                     |                       |
| Agente de Portaria*                          | **                     |                       |
| Agente de Vigilância*                        | 5                      |                       |

\* Cargos que serão extintos à medida que ficarem vagos

\*\*Não há disposição do quantitativo de cargos de Agente de Portaria

### 26.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 612/82 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do PRODERJ;
- Lei 701/83 – Dá nova redação ao art. 3º do Anexo que trata do VB a que se refere a Lei 612/82;
- Lei 1.137/87 – Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal do PRODERJ;
- Decreto 16.156/90 – Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal do PRODERJ fixando o quantitativo de cargos que o integram;
- Decreto 16.157/90 – Cria por transformação e sem aumento de despesa, no Quadro Permanente de Pessoal do PRODERJ, os cargos efetivos que menciona;
- Lei 3.834/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do PRODERJ e cria os Adicionais de Titulação e de Conhecimento;
- Lei 4.480/04 – Altera o nome a atualiza as atribuições PRODERJ e fixa quantitativo de cargos;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Lei 6.593/13 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PRODERJ, cria cargos, define quantitativo de cargos e fixa tabela de vencimentos-base para novembro/2013 e junho/2014;
- Portaria PRODERJ/PRE 679/18 – Regulamenta a avaliação de desempenho para progressão;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria PRODERJ/PRE nº 716/19 – Dispõe sobre os critérios para o controle de frequência;
- Portaria PRODERJ/PRE nº 717/19 – Cria grupo de trabalho para estudo de alterações na Lei 3.834/02 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PRODERJ) e na Lei 6.593/13 (Altera a Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PRODERJ);
- Portaria PRE 727/19 – Constitui grupo de trabalho para estudo da aplicação da avaliação de desempenho;
- Portaria PRE 730/19 – Cria Comissão Permanente de Avaliação dos Adicionais de Titularidade e Conhecimento do PRODERJ;
- Portaria PRODERJ/PRE 772/20 – Designa servidores para integrar a Comissão de Ética do PRODERJ;

- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria PRODERJ/PRE 793/20 – Institui e regulamenta o trabalho remoto – home office no âmbito do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação – PRODERJ;
- Portaria PRODERJ/PRE 838/21 – Altera os arts. 1º e 2º da portaria PRODERJ/PRE 793/2020, que institui e regulamenta o trabalho remoto – home office no âmbito do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria PRODERJ/PRE 935/22 – Dispõe sobre o Código de Ética e de Conduta do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria PRODERJ/PRE 1.136/23 – Aprova o Plano de Integridade do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ;
- Portaria PRODERJ/PRE 1.175/24 – Estabelece normas, rotinas e procedimentos relativos à concessão e fruição de férias para os servidores do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ;
- Portaria PRODERJ/PRE 1.222/24 – Dispõe sobre a concessão de vale refeição e/ou alimentação aos servidores do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ.

## 27. FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

### 27.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

#### CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL

| Classe   | Padrão | Vencimento-Base | GDA 50% (valor máximo) | Adicional de Qualificação – AQ |                |                 |
|----------|--------|-----------------|------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
|          |        |                 |                        | Especialização (15%)           | Mestrado (25%) | Doutorado (40%) |
| Especial | III    | 15.942,39       | 7.971,19               | 2.391,36                       | 3.985,59       | 6.376,95        |
|          | II     | 15.478,06       | 7.739,03               | 2.321,71                       | 3.869,51       | 6.191,22        |
|          | I      | 15.027,25       | 7.513,62               | 2.254,08                       | 3.756,81       | 6.010,90        |
| D        | VI     | 14.176,66       | 7.088,33               | 2.126,50                       | 3.544,16       | 5.670,66        |
|          | V      | 13.763,75       | 6.881,87               | 2.064,56                       | 3.440,94       | 5.505,50        |
|          | IV     | 13.362,87       | 6.681,43               | 2.014,43                       | 3.357,39       | 5.371,83        |
|          | III    | 12.973,67       | 6.486,83               | 1.946,05                       | 3.243,41       | 5.189,46        |
|          | II     | 12.595,79       | 6.297,89               | 1.889,37                       | 3.148,95       | 5.038,32        |
|          | I      | 12.228,94       | 6.114,47               | 1.834,34                       | 3.057,23       | 4.891,57        |
| C        | VI     | 11.536,71       | 5.768,36               | 1.730,51                       | 2.884,17       | 4.614,67        |
|          | V      | 11.200,70       | 5.600,35               | 1.680,10                       | 2.800,17       | 4.480,27        |
|          | IV     | 10.874,47       | 5.437,24               | 1.631,16                       | 2.718,61       | 4.349,78        |
|          | III    | 10.557,74       | 5.278,87               | 1.583,66                       | 2.639,43       | 4.223,09        |
|          | II     | 10.250,23       | 5.125,11               | 1.537,53                       | 2.562,55       | 4.100,08        |
|          | I      | 9.951,68        | 4.975,84               | 1.492,75                       | 2.487,91       | 3.980,67        |
| B        | VI     | 9.388,36        | 4.694,18               | 1.408,25                       | 2.347,08       | 3.755,34        |
|          | V      | 9.114,92        | 4.557,47               | 1.367,16                       | 2.278,72       | 3.645,96        |
|          | IV     | 8.849,44        | 4.424,72               | 1.327,41                       | 2.212,35       | 3.539,77        |
|          | III    | 8.591,68        | 4.295,84               | 1.288,75                       | 2.147,91       | 3.436,66        |
|          | II     | 8.341,44        | 4.170,72               | 1.251,21                       | 2.085,36       | 3.336,57        |
|          | I      | 8.098,50        | 4.049,25               | 1.214,77                       | 2.024,61       | 3.239,39        |
| A        | V      | 7.640,09        | 3.820,04               | 1.145,94                       | 1.910,02       | 3.056,03        |
|          | IV     | 7.417,55        | 3.708,77               | 1.112,58                       | 1.854,38       | 2.967,02        |
|          | III    | 7.201,52        | 3.600,76               | 1.080,23                       | 1.800,37       | 2.880,60        |
|          | II     | 6.991,76        | 3.495,88               | 1.048,75                       | 1.747,93       | 2.796,70        |
|          | I      | 6.788,12        | 3.394,06               | 1.018,21                       | 1.697,02       | 2.715,24        |

**CARREIRA DE ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO**

| Classe   | Padrão | Vencimento-Base | GDA      | Adicional de Qualificação - AQ |
|----------|--------|-----------------|----------|--------------------------------|
| Especial | III    | 7.287,94        | 3.643,97 | 1.821,98                       |
|          | II     | 7.075,67        | 3.537,84 | 1.768,91                       |
|          | I      | 6.869,58        | 3.434,79 | 1.717,39                       |
| D        | VI     | 6.480,75        | 3.240,38 | 1.620,18                       |
|          | V      | 6.291,99        | 3.146,00 | 1.572,99                       |
|          | IV     | 6.108,73        | 3.054,37 | 1.527,18                       |
|          | III    | 5.930,81        | 2.965,41 | 1.482,70                       |
|          | II     | 5.758,06        | 2.879,03 | 1.439,51                       |
|          | I      | 5.590,36        | 2.795,18 | 1.397,59                       |
| C        | VI     | 5.273,91        | 2.636,96 | 1.318,47                       |
|          | V      | 5.120,30        | 2.560,15 | 1.280,07                       |
|          | IV     | 4.971,17        | 2.485,58 | 1.242,78                       |
|          | III    | 4.826,39        | 2.413,19 | 1.206,59                       |
|          | II     | 4.685,79        | 2.342,89 | 1.171,44                       |
|          | I      | 4.549,31        | 2.274,65 | 1.137,32                       |
| B        | VI     | 4.291,81        | 2.145,91 | 1.072,94                       |
|          | V      | 4.166,81        | 2.083,41 | 1.041,69                       |
|          | IV     | 4.045,40        | 2.022,72 | 1.011,35                       |
|          | III    | 3.927,62        | 1.963,82 | 981,90                         |
|          | II     | 3.813,21        | 1.906,61 | 953,30                         |
|          | I      | 3.702,15        | 1.851,07 | 925,53                         |
| A        | V      | 3.492,60        | 1.746,30 | 873,14                         |
|          | IV     | 3.390,88        | 1.695,44 | 847,71                         |
|          | III    | 3.292,11        | 1.646,05 | 823,02                         |
|          | II     | 3.196,23        | 1.598,11 | 799,05                         |
|          | I      | 3.103,14        | 1.551,57 | 775,78                         |

**QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR**

| Atividades                                                                     | Cargos                                           | Nível | Vencimento-Base | GDA      | Adicional de Qualificação - AQ |               |          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|-----------------|----------|--------------------------------|---------------|----------|-----------|
|                                                                                |                                                  |       |                 |          | Graduação                      | Pós-Graduação | Mestrado | Doutorado |
| Profissionais de Nível Superior                                                | Administrador                                    | I     | 6.105,71        | 1.499,49 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                | Arquivista                                       |       |                 |          |                                |               |          |           |
|                                                                                | Atuário                                          |       |                 |          |                                |               |          |           |
|                                                                                | Bibliotecário                                    | II    | 5.495,15        | 1.349,54 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                | Contador                                         |       |                 |          |                                |               |          |           |
|                                                                                | Economista                                       |       |                 |          |                                |               |          |           |
|                                                                                | Estatístico                                      | III   | 4.884,57        | 1.199,59 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                | Oficial de Administração                         |       |                 |          |                                |               |          |           |
|                                                                                | Técnico de Comunicação Social                    |       |                 |          |                                |               |          |           |
| Profissionais da Área de Saúde e Higiene - Nível Superior                      | Assistente Social (24 h)                         | I     | 3.663,43        | 899,69   | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                | Médico (24 h)                                    | II    | 3.297,09        | 809,72   | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                | Psicólogo (24 h)                                 |       |                 |          |                                |               |          |           |
|                                                                                | Odontólogo (24 h)                                | III   | 2.930,74        | 719,75   | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                | Enfermeiro (24 h)                                |       |                 |          |                                |               |          |           |
| Profissionais de Nível Superior                                                | Procurador I                                     | I     | 5.529,33        | 1.499,49 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                |                                                  | II    | 4.479,15        | 1.349,54 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                |                                                  | III   | 4.479,15        | 1.199,59 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
| Profissional de Natureza Previdenciária - Nível Superior                       | Técnico Previdenciário                           | I     | 6.105,71        | 1.499,49 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                |                                                  | II    | 5.495,15        | 1.349,54 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
|                                                                                |                                                  | III   | 4.884,57        | 1.199,59 | -                              | 1.441,52      | 2.402,54 | 3.844,04  |
| Profissionais de Nível Médio Especializado - 2º Grau                           | Desenhista                                       | I     | 2.629,05        | 1.005,64 | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Técnico de Contabilidade                         | II    | 2.159,56        | 826,07   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.877,89        | 718,31   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissionais da Área de Saúde e Higiene - Nível Médio Especializado - 2º Grau | Técnico de Laboratório I                         | I     | 2.629,05        | 1.005,64 | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | II    | 2.159,56        | 826,07   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.877,89        | 718,31   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissionais de Nível Médio - 2º Grau                                         | Agente de Cinematografia I, Técnico Judiciário I | I     | 2.629,05        | 1.005,64 | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | II    | 2.159,56        | 826,07   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.877,89        | 718,31   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Técnico de Raio X                                | -     | 2.629,05        | 1.005,64 | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissional de Natureza Previdenciária - Nível Médio - 2º Grau                | Agente Previdenciário                            | I     | 2.629,05        | 1.005,64 | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | II    | 2.159,56        | 826,07   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.877,89        | 718,31   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissionais de Nível Médio Especializado - 1º Grau                           | Artífice Especializado                           | I     | 1.842,49        | 700,35   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Datilógrafo                                      | II    | 1.804,69        | 685,99   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Motorista                                        | III   | 1.766,89        | 671,62   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissionais da Área de Saúde e Higiene - Nível Médio Especializado - 1º Grau | Auxiliar Administrativo de Saúde I               | I     | 1.842,49        | 700,35   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Auxiliar de Enfermagem (24 h)                    | II    | 1.804,69        | 685,99   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.766,89        | 671,62   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissionais de Nível Médio - 1º Grau                                         | Fotógrafo                                        | I     | 1.842,49        | 700,35   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | II    | 1.804,69        | 685,99   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.766,89        | 671,62   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissional de Natureza Previdenciária - Nível Fundamental                    | Auxiliar Previdenciário                          | I     | 1.842,49        | 700,35   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | II    | 1.804,69        | 685,99   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                |                                                  | III   | 1.766,89        | 671,62   | 976,63                         | -             | -        | -         |
| Profissional de Nível Elementar                                                | Ascensorista                                     | I     | 1.417,95        | 653,66   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Agente de Portaria                               | II    | 1.386,8         | 639,29   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Telefonista                                      |       |                 |          |                                | -             | -        | -         |
|                                                                                | Zelador                                          | III   | 1.355,63        | 624,93   | 976,63                         | -             | -        | -         |
|                                                                                | Vigia                                            |       |                 |          |                                | -             | -        | -         |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela LC 154/2013 e Lei 6.829/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela lei complementar 201/22 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- GDA – Gratificação de Desempenho de Atividade – Valores máximos. Deve ser paga com base no desempenho individual do servidor. A GDA será paga entre os percentuais de 30% (mínimo) e 50% (máximo) do vencimento base;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Já os cargos do Quadro Especial Complementar fazem jus ao Adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90;
- O Adicional de Qualificação do Quadro Permanente referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Auxílio transporte: 177,35/mês;
- Auxílio alimentação: 1.296,54/mês;
- Auxílio saúde: 650,00/mês.

### 27.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

| CATEGORIA FUNCIONAL                | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Especialista em Previdência Social | 170                    | 3                                                                | 1                                            | LC 146/2013           |
| Assistente Previdenciário          | 230                    | 12                                                               | 4                                            | LC 146/2013           |

#### QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR

(Em extinção)

| ATIVIDADES                           | CARGOS                                           | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Profissionais de Nível Superior      | Administrador                                    | 10                     | Lei 5.154/2007        |
|                                      | Arquivista                                       | 7                      |                       |
|                                      | Atuário                                          | 3                      |                       |
|                                      | Bibliotecário                                    | 1                      |                       |
|                                      | Contador                                         | 9                      |                       |
|                                      | Economista                                       | 5                      |                       |
|                                      | Estatístico                                      | -                      |                       |
|                                      | Oficial de Administração                         | 15                     |                       |
|                                      | Técnico de Comunicação Social                    | 5                      |                       |
|                                      | Assistente Social (24 h)                         | 37                     |                       |
|                                      | Médico (24 h)                                    | 17                     |                       |
|                                      | Psicólogo (24 h)                                 | 3                      |                       |
|                                      | Odontólogo (24 h)                                | -                      |                       |
|                                      | Enfermeiro (24 h)                                | -                      |                       |
|                                      | Procurador I                                     | -                      |                       |
|                                      | Técnico Previdenciário                           | 164                    |                       |
| Profissionais de Nível Médio 2º Grau | Desenhista                                       | 1                      |                       |
|                                      | Técnico de Contabilidade                         | 7                      |                       |
|                                      | Técnico de Laboratório I                         | 2                      |                       |
|                                      | Agente de Cinematografia I, Técnico Judiciário I | -                      |                       |
|                                      | Técnico de Raio X                                | -                      |                       |
|                                      | Agente Previdenciário                            | 122                    |                       |
|                                      | Auxiliar Previdenciário                          | 2                      |                       |

## Continuação

|                                      |                                                  |     |                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|-----|----------------|
| Profissionais de Nível Médio 1º Grau | Desenhista                                       | 1   | Lei 5.154/2007 |
|                                      | Técnico de Contabilidade                         | 7   |                |
|                                      | Técnico de Laboratório I                         | 2   |                |
|                                      | Agente de Cinematografia I, Técnico Judiciário I | -   |                |
|                                      | Técnico de Raio X                                | -   |                |
|                                      | Agente Previdenciário                            | 122 |                |
| Profissional de Nível Elementar      | Ascensorista                                     | 2   |                |
|                                      | Agente de Portaria                               | 2   |                |
|                                      | Telefonista                                      | -   |                |
|                                      | Zelador                                          | -   |                |
|                                      | Vigia                                            | -   |                |
|                                      | Servente                                         | 4   |                |

## 27.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 3.189/99 – Instituiu o Fundo Único de Previdência Social;
- Lei 3.465/00 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 3.502/00 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 3.784/02 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 4.237/03 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 4.275/04 – Altera a Lei 3.189/99;
- Lei 4.442/04 – Insere o art. 35-A, na Lei 3189/99 dispende sobre a contribuição do Estado para o regime da previdência;
- Lei 4.765/06 – Altera a Lei 4442/06;
- Lei 5.109/07 – Dispõe sobre a extinção do IPERJ;
- Lei 5.154/07 – Altera os Anexos da Lei 5.109/07 que dispõe sobre a extinção do IPERJ;
- Lei 5.166/07 – Altera o parágrafo único do art. 35 -A da Lei 3.189/99;
- Lei 5.260/08 – Estabelece o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários;
- Lei Complementar 132/09 – Dispõe sobre o PC;
- Lei 6.243/12 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de Fundação;
- Lei 6.338/12 – Dispõe sobre o plano de custeio do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, altera a Lei nº 3.189/99;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 231/13 – Regulamenta a avaliação do estágio probatório para carreiras do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 249/13 – Regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 250/13 – Regulamenta critérios e procedimentos para concessão de bolsas;
- Lei Complementar 154/13 – Alt. a Lei 132/09 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remunerações;
- Lei 6.829/14 – Altera a LC 132/09 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do RIOPREVIDÊNCIA e fixa valores de vencimentos-base em duas parcelas: julho/2014 a julho/2015;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 321/17 – Altera e revoga Portarias que regulamentam critérios e procedimentos para progressão funcional e promoção nas carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 369/19 – Altera o Código de Ética Profissional do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 380/20 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 272/15, que regulamenta as avaliações periódica e especial de desempenho, bem como o estágio probatório para os ocupantes dos cargos públicos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE 396/20 – Dispõe sobre a suspensão temporária do V Concurso Público RIOPREVIDÊNCIA;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria PRESI 427/2021 – Dispõe sobre o benefício de auxílio-saúde atualmente pago aos servidores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE 388/22 – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de que trata a Lei nº 6.244/2012;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Complementar 201/22 – Altera a Lei Complementar 132/09, dispondo sobre verbas remuneratórias e regras de evolução funcional dos cargos de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 90/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 204/12, que regulamenta os critérios e procedimentos para Progressão Funcional e Promoção nas carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 91/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 224/12, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras dos cargos de nível superior, médio e do Quadro Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 92/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 249/13, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 433/2022 – Institui o Código de Ética Profissional do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 448/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 204/12, que regulamenta os critérios e procedimentos para Progressão Funcional e Promoção nas carreiras de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 449/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 224/12, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras dos cargos de nível superior, médio e do Quadro Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREVIDÊNCIA 450/22 – Altera a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE 249/13, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREV 453/22 – Altera a Portaria RIOPREV/PRESI 427/2021, que dispõe sobre o benefício de auxílio-saúde atualmente pago aos servidores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria RIOPREV/PRESI 488/23 – Regulamenta critérios, procedimentos e diretrizes aplicáveis ao desenvolvimento de pessoas no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREV/PRESI 490/23 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do RIOPREVIDÊNCIA sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREV/PRESI 501/23 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do RIOPREVIDÊNCIA sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA;
- Portaria RIOPREV/PRESI 556/24 – Regulamenta a concessão do benefício de auxílio-refeição atualmente pago aos servidores do RIOPREVIDÊNCIA.

## 28. SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ

### 28.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|       |                  |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| I     | 0-3 ANOS         | 3.342,55        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |
| II    | 3-6 ANOS         | 3.543,09        |                                |          |           |
| III   | 6-9 ANOS         | 3.755,69        |                                |          |           |
| IV    | 9-12 ANOS        | 3.981,03        |                                |          |           |
| V     | 12-15 ANOS       | 4.219,89        |                                |          |           |
| VI    | 15-18 ANOS       | 4.473,08        |                                |          |           |
| VII   | 18-21 ANOS       | 4.741,46        |                                |          |           |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 5.025,96        |                                |          |           |
| IX    | 24-27 ANOS       | 5.327,52        |                                |          |           |
| X     | 27-30 ANOS       | 5.647,17        |                                |          |           |
| XI    | > 30 ANOS        | 5.985,99        |                                |          |           |

#### Nível Médio

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-------|------------------|-----------------|--------------------------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 1.504,15        | 149,64                         |
| II    | 3-6 ANOS         | 1.594,40        |                                |
| III   | 6-9 ANOS         | 1.690,05        |                                |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.791,46        |                                |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.898,94        |                                |
| VI    | 15-18 ANOS       | 2.012,88        |                                |
| VII   | 18-21 ANOS       | 2.133,66        |                                |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 2.261,67        |                                |
| IX    | 24-27 ANOS       | 2.397,37        |                                |
| X     | 27-30 ANOS       | 2.541,21        |                                |
| XI    | > 30 ANOS        | 2.693,70        |                                |

#### Nível Fundamental

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|-------|------------------|-----------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 1.052,91        |
| II    | 3-6 ANOS         | 1.116,08        |
| III   | 6-9 ANOS         | 1.183,05        |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.254,01        |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.329,26        |
| VI    | 15-18 ANOS       | 1.409,03        |
| VII   | 18-21 ANOS       | 1.493,57        |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 1.583,17        |
| IX    | 24-27 ANOS       | 1.678,17        |
| X     | 27-30 ANOS       | 1.778,85        |
| XI    | > 30 ANOS        | 1.885,59        |

**Nível Elementar**

| NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|-------|------------------|-----------------|
| I     | 0-3 ANOS         | 842,32          |
| II    | 3-6 ANOS         | 892,86          |
| III   | 6-9 ANOS         | 946,41          |
| IV    | 9-12 ANOS        | 1.003,23        |
| V     | 12-15 ANOS       | 1.063,41        |
| VI    | 15-18 ANOS       | 1.127,22        |
| VII   | 18-21 ANOS       | 1.194,84        |
| VIII  | 21-24 ANOS       | 1.266,55        |
| IX    | 24-27 ANOS       | 1.342,53        |
| X     | 27-30 ANOS       | 1.423,08        |
| XI    | > 30 ANOS        | 1.508,47        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.813/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- As tabelas se referem à carga horária de 40h semanais. Servidores com carga horária inferior contam com pagamento proporcional;
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

**28.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**
**Nível Superior**

| CARGOS                  | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS    |
|-------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Administrador           | 6                      | -                               | 6     | -                                                                | Lei 1.300/1988, Decreto 46.444/2018 |
| Analista de Sistemas    | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Analista de O&M         | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Arquiteto               | 9                      | -                               | 9     | -                                                                |                                     |
| Assistente jurídico     | 9                      | -                               | 9     | -                                                                |                                     |
| Bibliotecário           | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Contador                | 4                      | -                               | 4     | -                                                                |                                     |
| Economista              | 2                      | 1                               | 1     | 1                                                                |                                     |
| Engenheiro              | 15                     | -                               | 15    | -                                                                |                                     |
| Engenheiro Operacional  | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Estatístico             | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Técnico de Turismo      | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                     |
| Técnico de Com. Social  | 4                      | -                               | 4     | -                                                                |                                     |
| Técnico de Planejamento | 4                      | -                               | 4     | -                                                                |                                     |

**Nível Médio e Médio Especializado**

| CARGOS                           | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS       |
|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Agente de Trabalho de Engenharia | 1                      | -                               | 1     | -                                                                | Lei 1.300/1988,<br>Decreto 46.444/2018 |
| Desenhista                       | 4                      | -                               | 4     | -                                                                |                                        |
| Técnico de Contabilidade         | 12                     | 2                               | 10    | 2                                                                |                                        |
| Técnico em Eletrônica            | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                        |
| Operador de Computador           | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                        |
| Programador de Computador        | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                        |
| Supervisor de Operação           | 6                      | -                               | 6     | -                                                                |                                        |
| Agente Administrativo            | 75                     | 1                               | 74    | 1                                                                |                                        |
| Agente de Material               | 3                      | -                               | 3     | -                                                                |                                        |
| Digitador de Dados               | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                        |
| Controlador de dados             | 2                      | -                               | 2     | -                                                                |                                        |
| Técnico de Bilheteria            | 12                     | -                               | 12    | -                                                                |                                        |
| Agente de Comunicação Social     | 9                      | -                               | 9     | -                                                                |                                        |

**Nível Fundamental**

| CARGOS                                         | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS |
|------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Artífice de Alvenaria, Pavimentação e Pedreira | 33                     | 1                                                                | -                                            | Lei 1.300/1988                   |
| Agente de Cinefotografia                       | 1                      | -                                                                | -                                            |                                  |
| Artífice de Carpintaria e Marcenaria           | 8                      | -                                                                | -                                            |                                  |
| Artífice de Eletricidade e Telecomunicação     | 29                     | -                                                                | -                                            |                                  |
| Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia    | 5                      | -                                                                | -                                            |                                  |
| Artífice de Instalações Hidráulicas            | 19                     | -                                                                | -                                            |                                  |
| Artífice de Mecânica e Refrigeração            | 7                      | -                                                                | -                                            |                                  |
| Artífice de Serviço de Garagem                 | 2                      | -                                                                | -                                            |                                  |
| Guardião de Piscina                            | 6                      | 1                                                                | 1                                            |                                  |
| Motorista                                      | 10                     | -                                                                | 1                                            |                                  |
| Datilografo                                    | 25                     | -                                                                | -                                            |                                  |
| Agente Auxiliar Administrativo                 | 15                     | -                                                                | -                                            |                                  |
| Telefonista                                    | 6                      | -                                                                | -                                            |                                  |

**Nível Elementar**

| CARGOS             | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS |
|--------------------|------------------------|----------------------------------|
| Ascensorista       | 6                      | Lei 1.300/1988                   |
| Agente de Portaria | 58                     |                                  |
| Trabalhador        | 48                     |                                  |
| Vigia              | 60                     |                                  |

**CATEGORIAS DA ÁREA DA SAÚDE E HIGIENE**
**Nível Superior**

| Cargos            | Quantitativo de Cargos | Legislação Pertinente |
|-------------------|------------------------|-----------------------|
| Assistente Social | 3                      | Lei 1.300/1988        |
| Enfermeiro        | 6                      |                       |
| Fisioterapeuta    | 2                      |                       |
| Médico            | 10                     |                       |
| Odontólogo        | 4                      |                       |
| Psicólogo         | 2                      |                       |
| Fonoaudiólogo     | 2                      |                       |

**Nível Elementar**

| Cargos                 | Quantitativo de Cargos | Legislação Pertinente |
|------------------------|------------------------|-----------------------|
| Auxiliar Enfermagem    | 6                      | Lei 1.300/1988        |
| Operador de Raio X     | 2                      |                       |
| Auxiliar Serviço Saúde | 4                      |                       |

### 28.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.300/88 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da SUDERJ;
- Lei 5.773/10 – Fixa vencimentos-base aos que se referem a Lei 1.300/88 e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 6.813/14 – Majora os vencimentos básicos dos servidores do Quadro Permanente da SUDERJ em 25%, em uma única parcela, em julho/2014, aos que se referem à Lei 1.300/88;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria SUDERJ 100/23 – Institui o programa de integridade e aprova o plano de integridade da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ.

# FUNDACÕES

## 29. FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ

### 29.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

Cargo: Técnico Executivo

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|----------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|          |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Especial | III    | 6.436,25        |                                |          |           |
|          | II     | 6.241,65        |                                |          |           |
|          | I      | 6.052,93        |                                |          |           |
| C        | VI     | 5.869,90        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |
|          | V      | 5.692,43        |                                |          |           |
|          | IV     | 5.520,31        |                                |          |           |
|          | III    | 5.353,39        |                                |          |           |
|          | II     | 5.191,53        |                                |          |           |
|          | I      | 5.034,56        |                                |          |           |
| B        | VI     | 4.882,33        |                                |          |           |
|          | V      | 4.734,70        |                                |          |           |
|          | IV     | 4.591,54        |                                |          |           |
|          | III    | 4.452,72        |                                |          |           |
|          | II     | 4.318,09        |                                |          |           |
|          | I      | 4.187,52        |                                |          |           |
| A        | V      | 4.060,91        |                                |          |           |
|          | IV     | 3.938,12        |                                |          |           |
|          | III    | 3.819,05        |                                |          |           |
|          | II     | 3.703,58        |                                |          |           |
|          | I      | 3.591,59        |                                |          |           |

Cargo: Técnico em EAD / Divulgação Científica

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|----------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|          |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Especial | III    | 8.305,89        | 480,51                         | 961,01   | 1.922,02  |
|          | II     | 8.170,92        | 466,51                         | 933,02   | 1.866,04  |
|          | I      | 8.038,14        | 452,92                         | 905,84   | 1.811,69  |
| C        | VI     | 7.907,54        | 427,28                         | 854,57   | 1.709,14  |
|          | V      | 7.779,04        | 414,84                         | 829,68   | 1.659,36  |
|          | IV     | 7.652,64        | 402,75                         | 805,50   | 1.611,03  |
|          | III    | 7.528,29        | 391,02                         | 782,06   | 1.564,10  |
|          | II     | 7.405,95        | 379,64                         | 759,27   | 1.518,55  |
|          | I      | 7.285,61        | 368,58                         | 737,15   | 1.474,32  |
| B        | VI     | 7.167,22        | 347,71                         | 695,44   | 1.390,86  |
|          | V      | 7.050,75        | 337,58                         | 675,18   | 1.350,35  |
|          | IV     | 6.936,19        | 327,76                         | 655,51   | 1.311,03  |
|          | III    | 6.823,48        | 318,21                         | 636,41   | 1.272,83  |
|          | II     | 6.712,59        | 308,94                         | 617,88   | 1.235,76  |
|          | I      | 6.603,52        | 299,95                         | 599,89   | 1.199,77  |
| A        | V      | 6.496,23        | 282,96                         | 565,92   | 1.131,86  |
|          | IV     | 6.390,66        | 274,72                         | 549,45   | 1.098,89  |
|          | III    | 6.286,81        | 266,71                         | 533,45   | 1.066,90  |
|          | II     | 6.184,66        | 258,95                         | 517,90   | 1.035,81  |
|          | I      | 6.084,16        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |

**Nível Médio**
**Cargo: Assistente**

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|--------|-----------------|--------------------------------|
| D      | III    | 2.746,95        | 229,86                         |
|        | II     | 2.681,38        |                                |
|        | I      | 2.617,40        |                                |
| C      | VI     | 2.554,93        | 229,86                         |
|        | V      | 2.493,95        |                                |
|        | IV     | 2.434,45        |                                |
|        | III    | 2.376,34        |                                |
|        | II     | 2.319,63        |                                |
|        | I      | 2.264,25        |                                |
| B      | VI     | 2.210,23        | 229,86                         |
|        | V      | 2.157,49        |                                |
|        | IV     | 2.105,99        |                                |
|        | III    | 2.055,73        |                                |
|        | II     | 2.006,67        |                                |
|        | I      | 1.958,78        |                                |
| A      | V      | 1.912,03        | 229,86                         |
|        | IV     | 1.866,40        |                                |
|        | III    | 1.821,86        |                                |
|        | II     | 1.778,37        |                                |
|        | I      | 1.735,94        |                                |

**Cargos de Professor**
**Cargo: Professor Doutor 40h**

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| 1      | 8.028,41        |
| 2      | 8.271,61        |
| 3      | 8.522,18        |
| 4      | 8.780,32        |
| 5      | 9.046,30        |
| 6      | 9.320,33        |
| 7      | 9.602,65        |
| 8      | 9.893,53        |
| 9      | 10.193,23       |
| 10     | 10.501,99       |
| 11     | 10.820,12       |
| 12     | 11.485,57       |

**Cargo: Professor Doutor 20h**

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| 1      | 2.740,82        |
| 2      | 2.823,85        |
| 3      | 2.909,40        |
| 4      | 2.997,53        |
| 5      | 3.088,32        |
| 6      | 3.181,88        |
| 7      | 3.278,27        |
| 8      | 3.377,57        |
| 9      | 3.479,88        |
| 10     | 3.585,29        |
| 11     | 3.693,89        |
| 12     | 3.921,07        |

**Cargo: Professor Mestre 40h**

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
|        |                 | DOUTORADO                      |
| 1      | 4.957,60        | 1.535,41                       |
| 2      | 5.107,77        | 1.581,92                       |
| 3      | 5.262,50        | 1.629,84                       |
| 4      | 5.421,91        | 1.679,20                       |
| 5      | 5.586,16        | 1.730,07                       |
| 6      | 5.755,36        | 1.782,48                       |
| 7      | 5.929,70        | 1.836,47                       |
| 8      | 6.109,31        | 1.892,10                       |
| 9      | 6.294,38        | 1.949,42                       |
| 10     | 6.485,06        | 2.008,46                       |
| 11     | 6.681,49        | 2.069,30                       |
| 12     | 7.092,43        | 2.196,57                       |

**Cargo: Professor Mestre 20h**

| PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
|        |                 | DOUTORADO                      |
| 1      | 1.692,48        | 524,18                         |
| 2      | 1.743,75        | 540,05                         |
| 3      | 1.796,57        | 556,40                         |
| 4      | 1.851,00        | 573,26                         |
| 5      | 1.907,06        | 590,63                         |
| 6      | 1.964,83        | 608,52                         |
| 7      | 2.024,35        | 626,95                         |
| 8      | 2.085,67        | 645,94                         |
| 9      | 2.148,84        | 665,50                         |
| 10     | 2.213,94        | 685,67                         |
| 11     | 2.281,01        | 706,44                         |
| 12     | 2.421,29        | 749,88                         |

**QUADRO SUPLEMENTAR**
**Cargo: Técnico Administrativo de Nível Superior**

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|----------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|          |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Especial | III    | 8.305,89        | 480,51                         | 961,01   | 1.922,02  |
|          | II     | 8.170,92        | 466,51                         | 933,02   | 1.866,04  |
|          | I      | 8.038,14        | 452,92                         | 905,84   | 1.811,69  |
| C        | VI     | 7.907,54        | 427,28                         | 854,57   | 1.709,14  |
|          | V      | 7.779,04        | 414,84                         | 829,68   | 1.659,36  |
|          | IV     | 7.652,64        | 402,75                         | 805,50   | 1.611,03  |
|          | III    | 7.528,29        | 391,02                         | 782,06   | 1.564,10  |
|          | II     | 7.405,95        | 379,64                         | 759,27   | 1.518,55  |
|          | I      | 7.285,61        | 368,58                         | 737,15   | 1.474,32  |
| B        | VI     | 7.167,22        | 347,71                         | 695,44   | 1.390,86  |
|          | V      | 7.050,75        | 337,58                         | 675,18   | 1.350,35  |
|          | IV     | 6.936,19        | 327,76                         | 655,51   | 1.311,03  |
|          | III    | 6.823,48        | 318,21                         | 636,41   | 1.272,83  |
|          | II     | 6.712,59        | 308,94                         | 617,88   | 1.235,76  |
|          | I      | 6.603,52        | 299,95                         | 599,89   | 1.199,77  |
| A        | V      | 6.496,23        | 282,96                         | 565,92   | 1.131,86  |
|          | IV     | 6.390,66        | 274,72                         | 549,45   | 1.098,89  |
|          | III    | 6.286,81        | 266,71                         | 533,45   | 1.066,90  |
|          | II     | 6.184,66        | 258,95                         | 517,90   | 1.035,81  |
|          | I      | 6.084,16        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.476/2013, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- No Quadro Permanente, o Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior. No caso dos Docentes, o referido Adicional abrange apenas o Professor Mestre;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 29.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

**Quadro Permanente**

| Cargo                                | Quant. de Cargos | Bloqueados durante o RRF (Decreto 47.117/20 e Decreto 47.147/20) | Legislação Relacionada |
|--------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Técnico Executivo                    | 90               | 3                                                                | 6.476/2013             |
| Técnico em EAD/Divulgação científica | 150              | 16                                                               | 6.476/2013             |
| Assistente                           | 80               | 3                                                                | 6.476/2013             |
| Professor Doutor 40h                 | 60               | 1                                                                | 6.476/2013             |
| Professor Doutor 20h                 | 10               | -                                                                | 6.476/2013             |
| Professor Mestre 40h                 | 10               | -                                                                | 6.476/2013             |
| Professor Mestre 20h                 | 5                | -                                                                | 6.476/2013             |

**Quadro Suplementar**

| Cargo                                    | Quant. de Cargos | Legislação Relacionada |
|------------------------------------------|------------------|------------------------|
| Técnico Administrativo de Nível Superior | 190              | LC 103/2002            |

### 29.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- LC 103/02 – Transforma a Autarquia Centro de Ciências do Estado do Rio de Janeiro na Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à distância do Estado do Rio de Janeiro – Fundação CECIERJ;
- Decreto 41.371/08 – Autoriza a Fundação CECIERJ a realizar na forma do art. 37, IX da Constituição da República e da lei 4.599/2005, processo seletivo simplificado para a contratação temporária, por prazo determinado, de 193 (cento e noventa e três) profissionais e dá outras providências;
- Lei 5.762/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas de 1,6709%;
- Lei 5.805/10 – Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas da Funciecierj;
- Decreto 42.765/10 – Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – FUNDAÇÃO CECIERJ, criada pela Lei Complementar 103/02;
- Decreto 43.100/11 – Autoriza a Fundação CECIERJ a contratar temporariamente 79 profissionais por prazo determinado 12 (doze) meses, com valores de remuneração fixados pelo Anexo do Decreto;
- Decreto 43.197/11 – Altera o Decreto 41.371/08 no que diz respeito ao prazo para as contratações temporárias;

- Lei 6.476/13 – Estrutura Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, cria cargos e institui o Adicional de Qualificação;
- Decreto 44.844/14 – Dispõe sobre Adicional de Qualificação instituído pela lei estadual 6.476/2013;
- Portaria CECIERJ 461/19 – Autoriza e regula os procedimentos para concessão, no âmbito da Fundação CECIERJ, de Vale-Transporte;
- Portaria Fundação CECIERJ 469/19 – Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Fundação CECIERJ;
- Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.511/19 (Alterada pela Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.513/20) – Estabelece critérios de classificação em categorias, classifica, define a estrutura básica dos Centros de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino. De acordo com a classificação, a unidade pode nomear mais ou menos profissionais para cargos em comissão;
- Portaria Fundação CECIERJ 471/2020 – Revoga a Portaria CECIERJ 461/19, que autoriza e regula os procedimentos para concessão, no âmbito da CECIERJ, do Vale-Transporte;
- Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.513/20 – Altera os arts. 6º, 10, os Anexos I, II, IV e XIII e revoga os dispositivos do art. 8º da Resolução Conjunta SEEDUC/Fundação CECIERJ 1.511/19, a qual estabelece critérios de classificação em categorias, classifica, define a estrutura básica dos Centros de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino. De acordo com a classificação, a unidade pode nomear mais ou menos profissionais para cargos em comissão;
- Portaria Fundação CECIERJ 478/20 – Dispõe sobre a jornada de trabalho e institui o registro de ponto eletrônico dos servidores da Fundação CECIERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG 6/20 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria CECIERJ 514/21 – Dispõe sobre a revogação da Portaria Fundação CECIERJ 478/20, que dispôs sobre a jornada de trabalho e instituiu o registro de ponto eletrônico dos servidores da Fundação CECIERJ;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024.
- Portaria CECIERJ 552/21 – Dá nova redação à Portaria Fundação CECIERJ 352/16, confirmado seus efeitos, consolida a avaliação periódica e especial de desempenho, regulamenta a progressão e promoção dos servidores efetivos no âmbito da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;
- Decreto 47.913/21 – Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Tecnológico, em cota única extraordinária, aos servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão da estrutura da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CECIERJ 583/22 – Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – Fundação CECIERJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria CECIERJ 635/24 – Dispõe sobre cessão de servidores da Fundação CECIERJ para órgãos dos Poderes Federais, Estaduais e Municipais, e respectivas entidades a eles vinculados, bem como servidores de outros órgãos cedidos para Fundação CECIERJ.
- Portaria CECIERJ 636/24 – Dispõe sobre a jornada de trabalho, institui e regulamenta o trabalho parcialmente remoto dos servidores da Fundação.

## 30. FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ

### 30.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

| CARGO            | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | GDA MÁXIMA | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO |          |           |
|------------------|--------|-----------------|------------|---------------------------|----------|-----------|
|                  |        |                 |            | ESPECIALIZAÇÃO            | MESTRADO | DOUTORADO |
| Técnico Superior | XVIII  | 12.731,83       | 1.048,24   | 251,41                    | 502,82   | 1.005,64  |
|                  | XVII   | 11.926,58       | 1.023,30   |                           |          |           |
|                  | XVI    | 11.172,28       | 998,38     |                           |          |           |
|                  | XV     | 10.465,66       | 973,44     |                           |          |           |
|                  | XIV    | 9.803,74        | 948,50     |                           |          |           |
|                  | XIII   | 9.183,69        | 923,56     |                           |          |           |
|                  | XII    | 8.602,86        | 898,62     |                           |          |           |
|                  | XI     | 8.058,75        | 873,69     |                           |          |           |
|                  | X      | 7.549,07        | 848,75     |                           |          |           |
|                  | IX     | 7.071,62        | 823,81     |                           |          |           |
|                  | VIII   | 6.624,35        | 798,87     |                           |          |           |
|                  | VII    | 6.205,40        | 773,93     |                           |          |           |
|                  | VI     | 5.812,91        | 749,02     |                           |          |           |
|                  | V      | 5.445,27        | 724,08     |                           |          |           |
|                  | IV     | 5.100,88        | 699,14     |                           |          |           |
|                  | III    | 4.778,26        | 674,20     |                           |          |           |
|                  | II     | 4.476,05        | 649,26     |                           |          |           |
|                  | I      | 4.192,96        | 624,32     |                           |          |           |

| ESCOLARIDADE | CARGO                  | PADRÃO | VENCIMENTO- BASE | GDA MÁXIMA | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO |
|--------------|------------------------|--------|------------------|------------|---------------------------|
| Nível Médio  | Técnico Administrativo | XVIII  | 7.238,60         | 562,43     | 149,64                    |
|              |                        | XVII   | 6.729,72         | 554,34     |                           |
|              |                        | XVI    | 6.256,62         | 546,23     |                           |
|              |                        | XV     | 5.816,79         | 538,14     |                           |
|              |                        | XIV    | 5.407,85         | 530,04     |                           |
|              |                        | XIII   | 5.027,68         | 521,93     |                           |
|              |                        | XII    | 4.674,23         | 513,83     |                           |
|              |                        | XI     | 4.345,62         | 505,74     |                           |
|              |                        | X      | 4.040,13         | 497,63     |                           |
|              |                        | IX     | 3.756,11         | 489,54     |                           |
|              |                        | VIII   | 3.492,05         | 481,44     |                           |
|              |                        | VII    | 3.246,56         | 473,35     |                           |
|              |                        | VI     | 3.018,33         | 465,23     |                           |
|              |                        | V      | 2.806,13         | 457,14     |                           |
|              |                        | IV     | 2.608,86         | 449,04     |                           |
|              |                        | III    | 2.425,47         | 440,95     |                           |
|              |                        | II     | 2.254,94         | 432,84     |                           |
|              |                        | I      | 2.096,42         | 424,75     |                           |

#### QUADRO SUPLEMENTAR

##### Nível Superior

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ ( EM REAIS ) |          |           |
|--------|-----------------|---------------------------------------------|----------|-----------|
|        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                              | MESTRADO | DOUTORADO |
| A      | 4.192,96        | 251,41                                      | 502,82   | 1.005,64  |
| B      | 4.907,89        |                                             |          |           |
| C      | 6.235,49        |                                             |          |           |
| D      | 7.217,59        |                                             |          |           |
| E      | 7.957,40        |                                             |          |           |

**Nível Médio**

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
| A      | 2.096,42        | 149,64                         |
| B      | 2.790,35        |                                |
| C      | 3.545,15        |                                |
| D      | 4.103,50        |                                |
| E      | 4.524,13        |                                |

**Nível Fundamental Completo**

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| A      | 1.755,03        |
| B      | 2.092,94        |
| C      | 2.659,08        |
| D      | 3.077,88        |
| E      | 3.393,37        |

**Nível Fundamental Incompleto**

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| A      | 1.192,21        |
| B      | 1.395,48        |
| C      | 1.772,94        |
| D      | 2.052,19        |
| E      | 2.262,54        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.853/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Os cargos do Quadro Permanente não fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (tríennio). Já os cargos do Quadro Suplementar fazem jus ao adicional, que incide apenas sobre o vencimento-base. O triênio pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríennio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

**30.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**

| CARGO                  | QUANT. DE CARGOS | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|------------------------|------------------|------------------------|
| Técnico Superior       | 75               | 6.853/2014             |
| Técnico Administrativo | 60               | 6.853/2014             |

Observação: Os cargos do Quadro Suplementar não possuem quantitativos fixados na legislação pertinente à CEPERJ.

### 30.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- DL 338/76 – Institui a Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP-RJ;
- Decreto 20.351/94 – Dispõe sobre o Estatuto da FESP;
- Lei 4.790/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos e Vencimentos da FESP;
- Lei 5.420/09 – Incorporação da Fundação CIDE pela FESP e altera a nomenclatura para CEPERJ;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.298/10 – Aprova o Estatuto da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- Decreto 42.720/10 – Regulamento o AQ;
- Lei 6.853/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da CEPERJ e fixa valores de vencimentos-base em duas parcelas: julho/2014 e julho/2015;
- Portaria CEPERJ/PR 8.559/19 – Cria grupo de trabalho para realizar estudos relacionados a custos indiretos e seus desdobramentos, visando adotar um índice para aplicação em projetos realizados pela CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.562/19 – Altera os artigos 1º e 2º da Portaria CEPERJ/PR 8.559/19. Insere a participação e o pagamento do pessoal da CEPERJ envolvido nos seus projetos;
- Portaria CEPERJ/PR 8.569/19 – Institui comissão para capacitação de servidores da Fundação CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.577/19 – Altera os artigos 1º e 2º da Portaria CEPERJ/PR 8.559/19, e os artigos 1º e 2º da Portaria CEPERJ/PR 8.562/19;
- Portaria CEPERJ/PR 8.581/19 – Institui a Comissão de Avaliação da Necessidade de Realização de Concurso Público para o preenchimento do Quadro de Servidores Efetivos da CEPEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.586/19 – Altera a composição do grupo de trabalho criado pela Portaria CEPERJ 8.559/19 para realizar estudos relacionados a custos indiretos e seus desdobramentos, visando adotar um índice para aplicação em projetos realizados pela CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.587/19 – Institui critérios e valores para a participação de pessoal em atividades relacionadas a projetos realizados e formaliza instrumentos de controle de custos dos projetos, no âmbito da CEPERJ;
- Portaria CEPERJ/PR 8.638/20 – Divulga aditamento do Edital de Chamada Pública para seleção e composição de cadastro de prestadores de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, que se tornarão aptos a serem convocados para atuação em concursos e processos seletivos organizados pela CEPERJ;
- Aditamento 1/20 – Torna pública a seleção mencionada na Portaria CEPERJ 8.638/20;
- Portaria CEPERJ/PR 8.642/20 – Aprova o aditamento do Edital de Chamada Pública para composição de cadastro de profissionais de bancas examinadoras, sem vínculo empregatício, que se tornarão aptos a serem convocados para atuação em concursos e processos seletivos organizados pela CEPERJ;
- Aditamento 1/20 – Torna pública a seleção mencionada na Portaria CEPERJ/PR 8.642/20;
- Portaria CEPERJ/PR 8.646/20 – Torna permanentes as inscrições para prestadores de serviços eventuais e profissionais de bancas examinadoras, sem vínculo empregatício, para compor cadastro para atuação em concursos públicos e processos seletivos, referentes aos Editais de Chamada Pública nº 2/19 – CEPERJ e 3/19 – CEPERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG nº 06/2020 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria CEPERJ/PRESI 8.791/23 – Aprova e institui o Código de Ética e conduta no âmbito da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ.

## 31. FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER

### 31.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| A      | 7.183,19        |                                |          |           |
| B      | 7.614,18        |                                |          |           |
| C      | 8.071,04        |                                |          |           |
| D      | 8.555,31        | 251,41                         | 502,82   | 1.005,64  |
| E      | 9.068,61        |                                |          |           |
| F      | 9.612,73        |                                |          |           |
| G      | 10.189,49       |                                |          |           |

##### Nível Médio com Especialização

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
| A      | 2.217,45        |                                |
| B      | 2.493,50        |                                |
| C      | 2.769,54        |                                |
| D      | 3.045,59        | 149,64                         |
| E      | 3.321,64        |                                |
| F      | 3.505,69        |                                |
| G      | 3.689,72        |                                |

##### Nível Médio

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
| A      | 1.957,99        |                                |
| B      | 2.326,06        |                                |
| C      | 2.510,09        |                                |
| D      | 2.694,12        | 149,64                         |
| E      | 2.878,16        |                                |
| F      | 3.062,19        |                                |
| G      | 3.246,22        |                                |

##### Nível Fundamental

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| A      | 1.255,05        |
| B      | 1.347,06        |
| C      | 1.439,08        |
| D      | 1.531,10        |
| E      | 1.623,11        |
| F      | 1.715,13        |
| G      | 1.807,15        |

##### Nível Elementar

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| A      | 1.048,38        |
| B      | 1.121,99        |
| C      | 1.195,62        |
| D      | 1.269,22        |
| E      | 1.342,84        |
| F      | 1.416,45        |
| G      | 1.508,47        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.827/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio e médio com especialização. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 31.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### Nível Superior

| CARGOS EFETIVOS               | QUANTITATIVO |                        |                                   |             |                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                    |
|-------------------------------|--------------|------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                               | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.688/2005) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20 | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                           |
| Administrador                 | 21           | 14                     | 1                                 | 13          | 3                                                | -                                            | Lei 4.688/2005;<br>Decreto<br>46.444/2018 |
| Analista de Sistemas          | -            | 3                      | -                                 | 3           | -                                                | -                                            |                                           |
| Arquiteto                     | 42           | 10                     | -                                 | 10          | -                                                | -                                            |                                           |
| Assistente Social             | 6            | 5                      | 2                                 | 3           | -                                                | -                                            |                                           |
| Bibliotecário                 | 3            | 2                      | -                                 | 2           | -                                                | 3                                            |                                           |
| Contador                      | 22           | 9                      | 1                                 | 8           | 1                                                | -                                            |                                           |
| Economista                    | 7            | 5                      | -                                 | 5           | 1                                                | -                                            |                                           |
| Engenheiro                    | 235          | 100                    | 16                                | 84          | 22                                               | 6                                            |                                           |
| Engenheiro Operacional        | 6            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Engenheiro Químico            | 1            | 1                      | -                                 | 1           | -                                                | -                                            |                                           |
| Fisioterapeuta                | -            | 4                      | -                                 | 4           | -                                                | -                                            |                                           |
| Geógrafo                      | 2            | 1                      | 1                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Geólogo                       | 1            | 1                      | -                                 | 1           | -                                                | -                                            |                                           |
| Médico                        | 22           | 13                     | 3                                 | 10          | 4                                                | -                                            |                                           |
| Nutricionista                 | -            | 2                      | -                                 | 2           | -                                                | -                                            |                                           |
| Odontólogo                    | 14           | 10                     | -                                 | 10          | 1                                                | -                                            |                                           |
| Oficial de Administração      | 85           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Psicólogo                     | -            | 2                      | -                                 | 2           | -                                                | -                                            |                                           |
| Técnico de Comunicação Social | 4            | 2                      | -                                 | 2           | -                                                | -                                            |                                           |
| Técnico de Documentação       | 3            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Técnico de Planejamento       | 69           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |

**Nível Médio com Especialização**

| CARGOS EFETIVOS                             | QUANTITATIVO |                           |                                   |             |                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                 |
|---------------------------------------------|--------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                             | EXISTENTE    | IDEAL<br>(LEI 5.327/2008) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20 |                                        |
| Programador                                 | 1            | 4                         | -                                 | 4           | -                                                | Lei 5.327/2008;<br>Decreto 46.444/2018 |
| Técnico em Contabilidade                    | 40           | 20                        | -                                 | 20          | -                                                |                                        |
| Técnico em Manutenção de Computadores       | -            | 6                         | -                                 | 6           | -                                                |                                        |
| Técnico em Estradas                         | -            | 21                        | 1                                 | 20          | 1                                                |                                        |
| Técnico em Eletricidade                     | -            | 6                         | -                                 | 6           | -                                                |                                        |
| Técnico em Telecomunicações                 | -            | 6                         | -                                 | 6           | -                                                |                                        |
| Técnico em Manutenção de Aeronaves          | 5            | -                         | -                                 | -           | -                                                |                                        |
| Técnico em Radiologia                       | 1            | 2                         | -                                 | 2           | -                                                |                                        |
| Técnico em Saúde Pública                    | 1            | -                         | -                                 | -           | -                                                |                                        |
| Técnico em Laboratório de Solos e Materiais | 18           | 10                        | -                                 | 10          | -                                                |                                        |

**Nível Médio**

| CARGOS EFETIVOS                   | QUANTITATIVO |                        |                                   |             |                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                 |
|-----------------------------------|--------------|------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                   | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 5.327/2008) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20 | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                        |
| Agente Administrativo             | 400          | 300                    | 20                                | 280         | 35                                               | 20                                           | Lei 5.327/2008;<br>Decreto 46.444/2018 |
| Agente Administrativo de Saúde    | 13           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                        |
| Agente de Material                | 28           | 15                     | 1                                 | 14          | 1                                                | -                                            |                                        |
| Agente de Trabalhos de Engenharia | 142          | 90                     | 10                                | 80          | 19                                               | 4                                            |                                        |
| Agente Social                     | 4            | 6                      | -                                 | 6           | 1                                                | -                                            |                                        |
| Desenhista                        | 39           | 15                     | -                                 | 15          | 1                                                | 1                                            |                                        |
| Fotógrafo                         | -            | 2                      | -                                 | 2           | -                                                | -                                            |                                        |
| Topógrafo                         | 26           | 21                     | -                                 | 21          | 1                                                | -                                            |                                        |

**Atividades Profissionais de Natureza Especial**

| CARGOS EFETIVOS       | QUANTITATIVO |                        |                                   |             |   | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------|--------------|------------------------|-----------------------------------|-------------|---|------------------------|
|                       | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 5.327/2008) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL IDEAL |   |                        |
| Piloto de Helicóptero | 2            | -                      | -                                 | -           | - | Lei 5.327/2008         |

**Nível Fundamental**

| CARGOS EFETIVOS                               | CARGOS CONCORRENTES                  | QUANTITATIVO |                        |                                   |             |                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                    |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                               |                                      | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.688/2005) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20 | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                           |
| Agente Auxiliar Administrativo                | -                                    | 178          | 80                     | 12                                | 68          | 20                                               | 9                                            | Lei 4.688/2005;<br>Decreto<br>46.444/2018 |
| Agente Auxiliar Administrativo de Saúde       | -                                    | 2            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Agente Auxiliar de PNM                        | -                                    | 64           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Agente de Inspeção de Obras                   | -                                    | 25           | 30                     | -                                 | 30          | 1                                                | -                                            |                                           |
| Agente Operador de Túnel                      | -                                    | 3            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Agente de Saúde Pública                       | -                                    | 1            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Agente Operador de Rádio e Telecomunicações   | -                                    | 23           | 10                     | -                                 | 10          | -                                                | -                                            |                                           |
| Agente Operador de Trânsito                   | -                                    | 153          | 50                     | 9                                 | 41          | -                                                | 14                                           |                                           |
| Artífice de Armações                          | -                                    | 3            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Artífice de Artes Gráficas                    | -                                    | 9            | 6                      | -                                 | 6           | -                                                | -                                            |                                           |
| Artífice de Costura e Confecção               | -                                    | 4            | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia   | -                                    | 33           | 20                     | 2                                 | 18          | 3                                                | 2                                            |                                           |
| Artífice de Jardinagem e Arboricultura        | -                                    | 42           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Artífice de Pavimentação                      | -                                    | -            | 90                     | -                                 | 90          | -                                                | -                                            |                                           |
| Artífice de Pavimentação Alvenaria e Pedreira | -                                    | 177          | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Artífice de Serviços de Garagem               | -                                    | 80           | 60                     | 1                                 | 59          | 5                                                | 3                                            |                                           |
| Artífice de Usina                             | -                                    | 15           | 25                     | 1                                 | 24          | 1                                                | -                                            |                                           |
| Auxiliar de Enfermagem                        | -                                    | 4            | 4                      | -                                 | 4           | -                                                | -                                            |                                           |
| Auxiliar de Trabalhos de Topografia           | -                                    | 3            | 6                      | 1                                 | 5           | 1                                                | -                                            |                                           |
| Bombeiro Hidráulico                           | -                                    | 11           | 15                     | -                                 | 15          | -                                                | -                                            |                                           |
| Cozinheiro                                    | -                                    | 29           | 25                     | 1                                 | 24          | 4                                                | 1                                            |                                           |
| Datilografo                                   | -                                    | 18           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Eletroinstalador                              | -                                    | 30           | 20                     | 1                                 | 19          | 1                                                | -                                            |                                           |
| Feitor                                        | -                                    | 15           | -                      | -                                 | -           | -                                                | -                                            |                                           |
| Garção                                        | -                                    | 20           | 15                     | -                                 | 15          | -                                                | 1                                            |                                           |
| Laboratorista de Solos e Materiais            | -                                    | 18           | 11                     | -                                 | 11          | -                                                | -                                            |                                           |
| Marceneiro                                    | Artífice de Carpintaria e Marcenaria | 53           | 15                     | -                                 | 15          | -                                                | 3                                            |                                           |
| Mecânico                                      | -                                    | 96           | 50                     | 3                                 | 47          | 7                                                | 7                                            |                                           |

|                      |                                 |     |     |   |     |   |   |  |
|----------------------|---------------------------------|-----|-----|---|-----|---|---|--|
| Motorista            | -                               | 324 | 100 | - | 100 | - | - |  |
| Operador de Máquinas | Operador de Máquinas Auxiliares | 113 | 80  | 1 | 79  | 5 | 7 |  |
|                      | Operador de Máquinas Pesadas    | 91  |     |   |     |   | - |  |
| Pedreiro             | -                               | -   | 50  | - | 50  | - | - |  |
| Sondador de Solos    | -                               | -   | 8   | - | 8   | - | - |  |
| Telefonista          | -                               | 11  | 9   | - | 9   | - | - |  |

### Nível Elementar

| CARGOS EFETIVOS                                | CARGOS CONCORRENTES | QUANTITATIVO |                        |                                   |             |                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                 |  |
|------------------------------------------------|---------------------|--------------|------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|--|
|                                                |                     | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.688/2005) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20 |                                        |  |
| Artífice Auxiliar                              | -                   | 1            | -                      | -                                 | -           | -                                                | Lei 4.688/2005;<br>Decreto 46.444/2018 |  |
| Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde   | -                   | 3            | -                      | -                                 | -           | -                                                |                                        |  |
| Auxiliar de Laboratorista de Solos e Materiais | -                   | 34           | -                      | -                                 | -           | -                                                |                                        |  |
| Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde      | -                   | 3            | -                      | -                                 | -           | -                                                |                                        |  |
| Auxiliar de Serviços Gerais                    | Agente de Portaria  | 81           | 100                    | 1                                 | 99          | 3                                                |                                        |  |
|                                                | Copeiro             | 9            |                        |                                   |             |                                                  |                                        |  |
|                                                | Servente            | 105          |                        |                                   |             |                                                  |                                        |  |
|                                                | Vigia               | 70           |                        |                                   |             |                                                  |                                        |  |
| Trabalhador                                    | -                   | 1.308        | 450                    | -                                 | 450         | -                                                |                                        |  |

### 31.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- DL nº 38/1975 – Criou a Autarquia Departamento de Estradas de Rodagem – DER-RJ;
- Lei 1.476/89 – Concede revisão de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ;
- Lei 1.695/90 – Institui a Fundação Departamento de Estradas e Rodagem – FUNDERJ;
- Decreto 15.018/90 – Altera a estrutura básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ, e cria, por transformação e sem aumento de despesa, cargo em comissão em seu Quadro Permanente de Pessoal;
- Decreto 15.330/90 – Transforma a Entidade Autárquica em Fundação;
- Lei 3.853/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do DER;
- Lei 4.688/05 – Dispõe sobre a organização e a reestruturação do Quadro de Pessoal do DER;
- Lei 5.327/08 – Altera a Lei nº 4.688, de 29 de dezembro de 2005;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;

- Lei 6.827/14 – Majora os vencimentos-bases dos servidores a que se refere a Lei 4.688/05 em 26% para os cargos de nível médio, fundamental e elementar e em 42% para os cargos de nível superior, pagos em 4 parcelas: julho/2014, janeiro/2015, julho/2015 e janeiro/2016;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Portaria PRE-DER/RJ 09/19 – Dispõe sobre a cessão de Servidores do DER/RJ;
- Portaria PRE-DER-RJ 16/19 – Constitui Comissão de Adicional de Qualificação – CAQ, na forma descrita no Decreto 42.720/10;
- Portaria PRE-DER/RJ 19/19 – Institui procedimentos relativos à concessão de diárias e traslados no âmbito do DER-RJ;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria DER 01/2024/24 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER;
- Portaria DER 68/24 – Dispõe sobre gozo de férias de servidores efetivos e comissionados da Fundação e dá outras providências;
- Portaria DER 69/24 – Dispõe sobre a participação de servidores da Fundação em cursos, seminários, palestras, workshops e eventos e dá outras providências.

## 32. FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC

### 32.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

**Cargo: Professor FAETEC I - 40 h e Professor de Ensino Superior FAETEC - 40 h**

| FAIXA       | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10        | 11        | 12        |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Graduação   | 3.591,59 | 3.843,01 | 4.112,02 | 4.399,85 | 4.707,85 | 5.037,40 | 5.390,02 | 5.767,31 | 6.171,03 | 6.603,01  | 7.065,21  | 7.559,78  |
| Especializ. | 4.309,91 | 4.611,61 | 4.934,42 | 5.279,82 | 5.649,42 | 6.044,88 | 6.468,02 | 6.920,78 | 7.405,23 | 7.923,60  | 8.478,25  | 9.071,74  |
| Mestrado    | 4.956,40 | 5.303,35 | 5.674,59 | 6.071,80 | 6.496,83 | 6.951,61 | 7.438,22 | 7.958,91 | 8.516,02 | 9.112,14  | 9.750,00  | 10.432,50 |
| Doutorado   | 5.452,04 | 5.833,69 | 6.242,04 | 6.678,99 | 7.146,52 | 7.646,77 | 8.182,05 | 8.754,79 | 9.367,62 | 10.023,36 | 10.725,00 | 11.475,75 |

**Cargo: Professor FAETEC I - 20 h e Professor de Ensino Superior FAETEC - 20h**

| FAIXA       | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Graduação   | 1.795,79 | 1.921,50 | 2.056,00 | 2.199,92 | 2.353,92 | 2.518,70 | 2.695,01 | 2.883,65 | 3.085,52 | 3.301,50 | 3.532,61 | 3.779,89 |
| Especializ. | 2.154,95 | 2.305,80 | 2.467,21 | 2.639,91 | 2.824,71 | 3.022,43 | 3.234,00 | 3.460,39 | 3.702,62 | 3.961,80 | 4.239,12 | 4.535,86 |
| Mestrado    | 2.478,20 | 2.651,67 | 2.837,29 | 3.035,90 | 3.248,41 | 3.475,80 | 3.719,11 | 3.979,45 | 4.258,01 | 4.556,07 | 4.875,00 | 5.216,24 |
| Doutorado   | 2.726,02 | 2.916,84 | 3.121,03 | 3.339,49 | 3.573,25 | 3.823,39 | 4.091,02 | 4.377,38 | 4.683,81 | 5.011,68 | 5.362,50 | 5.737,87 |

**Cargos: Professor Especialista em Educação e Técnico Superior**

| FAIXA       | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10        | 11        | 12        |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Graduação   | 3.591,59 | 3.843,01 | 4.112,02 | 4.399,85 | 4.707,85 | 5.037,40 | 5.390,02 | 5.767,31 | 6.171,03 | 6.603,01  | 7.065,21  | 7.559,78  |
| Especializ. | 4.309,91 | 4.611,61 | 4.934,42 | 5.279,82 | 5.649,42 | 6.044,88 | 6.468,02 | 6.920,78 | 7.405,23 | 7.923,60  | 8.478,25  | 9.071,74  |
| Mestrado    | 4.956,40 | 5.303,35 | 5.674,59 | 6.071,80 | 6.496,83 | 6.951,61 | 7.438,22 | 7.958,91 | 8.516,02 | 9.112,14  | 9.750,00  | 10.432,50 |
| Doutorado   | 5.452,04 | 5.833,69 | 6.242,04 | 6.678,99 | 7.146,52 | 7.646,77 | 8.182,05 | 8.754,79 | 9.367,62 | 10.023,36 | 10.725,00 | 11.475,75 |

**Nível Médio Especializado**

**Cargo: Técnico Especialista e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I**

| FAIXA        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Médio Espec. | 2.565,45 | 2.745,04 | 2.937,20 | 3.142,79 | 3.362,79 | 3.598,19 | 3.850,05 | 4.119,56 | 4.407,92 | 4.716,48 | 5.046,65 | 5.399,90 |
| Graduação    | 2.822,00 | 3.019,53 | 3.230,91 | 3.457,08 | 3.699,06 | 3.958,01 | 4.235,06 | 4.531,52 | 4.848,72 | 5.188,13 | 5.551,30 | 5.939,90 |

**Nível Médio**

**Cargo: Técnico Administrativo**

| FAIXA       | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Médio | 1.924,05 | 2.058,73 | 2.202,85 | 2.357,05 | 2.522,04 | 2.698,59 | 2.887,49 | 3.089,61 | 3.305,89 | 3.537,30 | 3.784,90 | 4.049,85 |
| Graduação   | 2.116,46 | 2.264,61 | 2.423,14 | 2.592,76 | 2.774,26 | 2.968,45 | 3.176,23 | 3.398,57 | 3.636,47 | 3.891,03 | 4.163,40 | 4.454,84 |

## QUADRO SUPLEMENTAR

**Cargo: Professor FAEETEC I - 10 h**

| FAIXA       | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Graduação   | 897,90   | 960,75   | 1.028,01 | 1.099,96 | 1.176,96 | 1.259,34 | 1.347,50 | 1.441,83 | 1.542,76 | 1.650,74 | 1.766,29 | 1.889,94 |
| Especializ. | 1.077,47 | 1.152,90 | 1.233,60 | 1.319,95 | 1.412,35 | 1.511,22 | 1.617,00 | 1.730,19 | 1.851,31 | 1.980,90 | 2.119,56 | 2.267,94 |
| Mestrado    | 1.239,10 | 1.325,83 | 1.418,64 | 1.517,94 | 1.624,20 | 1.737,90 | 1.859,56 | 1.989,72 | 2.129,00 | 2.278,04 | 2.437,50 | 2.608,12 |
| Doutorado   | 1.363,00 | 1.458,43 | 1.560,51 | 1.669,74 | 1.786,62 | 1.911,69 | 2.045,51 | 2.188,69 | 2.341,90 | 2.505,84 | 2.681,25 | 2.868,93 |

**Cargo: Professor FAEETEC II 40 h - Médio Especializado**

| FAIXA        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Médio Espec. | 2.565,45 | 2.745,04 | 2.937,20 | 3.142,79 | 3.362,79 | 3.598,19 | 3.850,05 | 4.119,56 | 4.407,92 | 4.716,48 | 5.046,65 | 5.399,90 |
| Graduação    | 2.950,27 | 3.156,80 | 3.377,77 | 3.614,21 | 3.867,21 | 4.137,91 | 4.427,56 | 4.737,50 | 5.069,12 | 5.423,96 | 5.803,63 | 6.209,90 |
| Especializ.  | 3.304,30 | 3.535,61 | 3.783,09 | 4.047,92 | 4.331,27 | 4.634,46 | 4.958,88 | 5.306,00 | 5.677,41 | 6.074,83 | 6.500,07 | 6.955,07 |
| Mestrado     | 3.601,70 | 3.853,81 | 4.123,58 | 4.412,22 | 4.721,09 | 5.051,56 | 5.405,17 | 5.783,53 | 6.188,39 | 6.621,57 | 7.085,09 | 7.581,04 |
| Doutorado    | 3.817,80 | 4.085,05 | 4.371,00 | 4.676,96 | 5.004,35 | 5.354,66 | 5.729,48 | 6.130,56 | 6.559,70 | 7.018,87 | 7.510,18 | 8.035,90 |

**Cargo: Professor FAEETEC II - 25 h - Médio Especializado**

| FAIXA        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Médio Espec. | 1.603,41 | 1.715,64 | 1.835,73 | 1.964,24 | 2.101,74 | 2.248,87 | 2.406,29 | 2.574,72 | 2.754,95 | 2.947,80 | 3.154,15 | 3.374,93 |
| Graduação    | 1.843,93 | 1.973,00 | 2.111,10 | 2.258,88 | 2.416,99 | 2.586,19 | 2.767,23 | 2.960,94 | 3.168,19 | 3.389,97 | 3.627,27 | 3.881,18 |
| Especializ.  | 2.065,19 | 2.209,75 | 2.364,42 | 2.529,95 | 2.707,04 | 2.896,54 | 3.099,30 | 3.316,24 | 3.548,38 | 3.796,77 | 4.062,53 | 4.346,91 |
| Mestrado     | 2.251,06 | 2.408,63 | 2.577,23 | 2.757,64 | 2.950,68 | 3.157,22 | 3.378,23 | 3.614,70 | 3.867,73 | 4.138,47 | 4.428,08 | 4.738,14 |
| Doutorado    | 2.386,12 | 2.553,14 | 2.731,87 | 2.923,10 | 3.127,72 | 3.346,66 | 3.580,93 | 3.831,58 | 4.099,80 | 4.386,79 | 4.693,85 | 5.022,43 |

**Cargos: Especialista Técnico-Pedagógico**

| FAIXA       | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10        | 11        | 12        |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Graduação   | 3.591,59 | 3.843,01 | 4.112,02 | 4.399,85 | 4.707,85 | 5.037,40 | 5.390,02 | 5.767,31 | 6.171,03 | 6.603,01  | 7.065,21  | 7.559,78  |
| Especializ. | 4.309,91 | 4.611,61 | 4.934,42 | 5.279,82 | 5.649,42 | 6.044,88 | 6.468,02 | 6.920,78 | 7.405,23 | 7.923,60  | 8.478,25  | 9.071,74  |
| Mestrado    | 4.956,40 | 5.303,35 | 5.674,59 | 6.071,80 | 6.496,83 | 6.951,61 | 7.438,22 | 7.958,91 | 8.516,02 | 9.112,14  | 9.750,00  | 10.432,50 |
| Doutorado   | 5.452,04 | 5.833,69 | 6.242,04 | 6.678,99 | 7.146,52 | 7.646,77 | 8.182,05 | 8.754,79 | 9.367,62 | 10.023,36 | 10.725,00 | 11.475,75 |

**Nível Fundamental**

| FAIXA           | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Vencimento Base | 1.603,38 | 1.715,62 | 1.835,72 | 1.964,22 | 2.101,72 | 2.248,83 | 2.406,24 | 2.574,69 |
| FAIXA           | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       |
| Vencimento Base | 2.754,92 | 2.947,76 | 3.154,10 | 3.374,89 | 3.611,13 | 3.863,92 | 4.134,39 | 4.423,80 |

**Nível Elementar**

| FAIXA           | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Vencimento Base | 962,03   | 1.029,37 | 1.101,43 | 1.178,53 | 1.261,03 | 1.349,30 | 1.443,76 | 1.544,81 |
| FAIXA           | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       |
| Vencimento Base | 1.652,96 | 1.768,66 | 1.892,47 | 2.024,94 | 2.166,69 | 2.318,36 | 2.480,64 | 2.654,28 |

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE       | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.720/2014 E LEI 5.777/2010) |                |          |           |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
|                             | GRADUAÇÃO                                                   | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| Médio e Médio Especializado | 149,64                                                      | -              | -        | -         |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.720/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Quadro Suplementar da FAETEC é composto pelos cargos transferidos em razão da Lei nº 3.101, de 12 de novembro de 1998 e Lei nº 5.766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 5.974, de 20 de maio de 2011 (que não encontraram identidade com nenhum outro cargo integrante da estrutura do Quadro de Pessoal da FAETEC); pelos cargos de nível elementar (fundamental incompleto), fundamental e fundamental especializado; pelos cargos de Professor I 10 horas e Agente Coordenador de Turno CIEP. A Lei nº 9.146/2020 inseriu os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Inspetor Escolar no Quadro Suplementar da FAETEC;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- O Adicional de Qualificação é referente apenas aos cargos de nível médio e médio especializado da carreira de Técnico Administrativo.

### 32.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL                | CARGOS                                         | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Docentes                           | Professor de Ensino Superior FAETEC – 40 h     | 350                    | 10                                                               | Lei 6.720/2014        |
|                                    | Professor de Ensino Superior FAETEC – 20 horas | 150                    | -                                                                |                       |
|                                    | Professor FAETEC I – 40 h                      | 4250                   | 173                                                              |                       |
|                                    | Professor FAETEC I – 20 h                      | 2250                   | 78                                                               |                       |
| Professor Especialista em Educação | Professor Inspetor Escolar                     | 500                    | -                                                                | Lei 6.720/2014        |
|                                    | Professor Orientador Educacional               |                        | 5                                                                |                       |
|                                    | Professor Supervisor Educacional               |                        | 10                                                               |                       |
| Técnico Superior                   | Técnico Superior                               | 100                    | 1                                                                |                       |

**Nível Médio**

| CATEGORIA FUNCIONAL    | CARGOS                                           | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Técnico Especialista   | Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I | 2000                   | 9                                                                | Lei 6.720/2014        |
|                        | Técnico Especialista                             | 100                    | -                                                                |                       |
| Técnico Administrativo | Inspetor de Alunos I                             | 500                    | 25                                                               | Lei 6.720/2014        |
|                        | Agente Administrativo                            | 350                    | 28                                                               |                       |

Observação: Todos os cargos do Quadro Suplementar estão extintos, conforme §3º do Art.8º da Lei 6.720/2014.

### 32.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.176/87 – Instituiu a Fundação;
- Lei 2.162/93 – Cria os cargos de Prof. Doc I, Prof. Doc II e outros, no Quadro da FAEP (atual FAEPEC);
- Lei 2.735/97 – Altera a Lei 1.176 de 21/07/1987;
- Lei 3.101/98 – Cria cargos na FAEPEC;
- Lei 3.683/01 – Concede reajuste aos servidores da FAEPEC;
- Lei 3.781/02 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente da FAEPEC;
- Lei 3.808/02 – Altera a natureza jurídica da FAEPEC e regime de pessoal de seus servidores;
- Lei 5.081/07 – Majora em 4% os vencimentos-base do Quadro Permanente de Pessoal da FAEPEC;
- Decreto 40.813/07 – Autoriza e regulamenta, no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAEPEC, a aplicação da lei 4.599/05, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por prazo determinado, 1 ano, de Professores Docentes I e II (40 horas), Docentes I (20 horas), Docentes Mestres e Doutores (40 e 20 horas);
- Resolução Conjunta SECT/FAEPEC 06/08 – Regulamento para avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório da FAEPEC;
- Lei 5.301/08 – Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Decreto 41.632/09 – Autoriza e regulamenta no âmbito da FAEPEC, a aplicação da lei 4.599/05, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por prazo determinado de 1.902 servidores divididos entre Professores I (20h e 40h), Professores II (40h), Instrutores (40h) e Pedagogos (40h), para o ano letivo de 2009, respeitados os limites estabelecidos no anexo ao presente Decreto, por até 02 (dois) anos, renovável por mais 01(um) ano;
- Lei 5.766/10 – Transfere cargos da estrutura da SEEDUC para a estrutura da FAEPEC;
- Lei 5.777/10 – Majora vencimentos-base em 5% e institui o Adicional de Qualificação aos titulares dos cargos de nível médio;
- Decreto 42.311/10 – Autoriza a FAEPEC a proceder contratação temporária de Professor I (20 e 40 horas) e Professor II (40 horas), Professor Instituto Superior Especialista, Mestre e Doutor (40 horas), Pedagogo (40 horas) e Instrutor (40 horas), para o ano letivo de 2010, respeitados os limites estabelecidos no Anexo do presente Decreto;
- Decreto 42.327/10 – Altera e consolida o Estatuto da FAEPEC;
- Lei 5.974/11 – Altera a Lei 5.766/10 que transfere cargos da estrutura da SEEDUC para a estrutura da FAEPEC e dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores;
- Lei 6.028/11 – Majora em 5% os vencimentos-base dos integrantes do Quadro Permanente da FAEPEC;
- Lei 6.209/12, Art. 5º – Majora os vencimentos-base em 4,5% o Quadro Permanente;

- Decreto 43.397/12 – Estende aos servidores das carreiras da Lei 5.777/10 – FAEDEC, da Fundação Leão XIII e da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, a aplicação do Decreto 42.720/10, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação;
- Decreto 43.426/12 – Fica a FAEDEC autorizada a proceder contratação temporária de Professor I (20 e 40 horas), Professor Instituto Superior (20 e 40 horas), Especialista Técnico Pedagógico (40 horas) e Instrutor (40 horas), para o ano letivo de 2012, no total de 616 profissionais, e fixa o valor da remuneração mensal;
- Lei 6.475/13 – Majora os vencimentos básicos em 8%;
- Decreto 44.504/13 – Dispõe sobre a execução, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei Federal 12.513/11;
- Portaria FAEDEC – PR 402/14 – Estabelece as normas e valores da bolsa-auxílio aos profissionais da rede FAEDEC envolvidos nas atividades do PRONATEC;
- Lei 6.720/14 – Institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da FAEDEC;
- Resolução Conjunta SECTI/FAEDEC/SEPLAG 11/16 – Regulamenta a evolução funcional dos servidores da FAEDEC;
- Portaria FAEDEC/PR 454/16 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a avaliação periódica e especial de desempenho;
- Lei 8.184/18 – Altera a Lei 6.720/14 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da FAEDEC), alterando para 30 horas semanais a carga horária das carreiras de Técnico Superior, Técnico Especialista, Técnico Administrativo e os cargos de Nível Elementar (Fundamental Incompleto), Fundamental e Fundamental Especializado, observada a irredutibilidade da remuneração;
- Portaria FAEDEC/PR 561/19 – Ratifica os termos da Portaria PR/FAEDEC 359/2012, que torna pública a relação dos servidores inativos aos quais se estende o disposto na Lei 5.766/2010, alterada pela Lei 5.974/2011;
- Portaria FAEDEC/PR 566/19 – Dispõe sobre o retorno de servidores Públicos da FAEDEC cedidos;
- Decreto Estadual 46.587/19 – Autoriza e regulamenta, no âmbito da FAEDEC, a contratação temporária de pessoal por prazo determinado;
- Portaria FAEDEC-PR 567/19 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados no processo seletivo para a contratação por tempo determinado;
- Portaria PR/FAEDEC 568/19 – Estabelece normas e procedimentos sobre proposta de criação e extinção de unidades escolares da Diretoria de Formação Inicial e Continuada. Estabelece normas quanto ao remanejamento de recursos humanos nas hipóteses tratadas;
- Portaria PR/FAEDEC 570/19 – Dispõe sobre o PRONATEC no âmbito da FAEDEC. Em seu Anexo I é informado o valor da bolsa a ser paga aos profissionais que atuarem no âmbito do programa;
- Portaria FAEDEC 595/19 – Regulamenta a distribuição da carga horária dos cargos das carreiras Docente e Especialista Técnico-Pedagógico;
- Portaria PR/FAEDEC nº 596/19 – Dispõe sobre normas e procedimentos para a movimentação de servidores efetivos Docentes e Especialistas Técnico-Pedagógicos, no âmbito da FAEDEC;
- Decreto 46.929/2020 – Autoriza a FAEDEC a: (i) Prorrogar contratos temporários em vigor; e (ii) Proceder a contratação temporária de vagas remanescentes;
- Decreto 46.933/2020 – Autoriza a contratação temporária de Professores no âmbito da FAEDEC;
- Portaria FAEDEC/PR 621/20 – Estabelece normas e procedimentos a serem adotados no processo seletivo simplificado para cadastro de reserva de contratação por tempo determinado para os cargos de Professor, no âmbito da FAEDEC;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG 6/20 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.146/20 – Altera o inciso II do art. 7º e os Anexos I, II, III da lei 6.720/2014 e promove a transformação da carreira de Especialista Técnico-Pedagógico em Professor Especialista em Educação, bem como transforma os cargos que compõem a citada carreira, da seguinte forma: os cargos de Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Educacional passam a ser denominados, respectivamente, de Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.841/2021 – Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Tecnológico, em cota única extraordinária, aos professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da estrutura da unidade escolar e administrativa da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro – FAETEC.
- Lei Complementar 197/21 - Dispõe sobre a concessão do abono Fundeb aos profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino;
- Decreto 47.861/21 - Altera o Decreto 47.841/21, que dispõe sobre o pagamento de auxílio tecnológico, em cota única extraordinária, aos professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da Estrutura da Unidade Escolar e Administrativa da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro - FAETEC;
- Decreto 47.851/21 - Regulamenta o artigo 10 da Lei 6.720/14, que instituiu o regime adicional de trabalho para os servidores dos cargos da carreira docente do quadro permanente de pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro - FAETEC;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 47.956/22 – Autoriza a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC a proceder contratação por prazo determinado de docentes e professores especialistas em educação, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 6.901/14, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- Portaria FAETEC 757/22 – Dispõe sobre o assessoramento pedagógico de servidores e especialista em educação nas diretorias e divisões da FAETEC. Reconhece como efetivo exercício de magistério em estabelecimento de Educação Básica, as funções exercidas por professores e especialistas em educação nas diversas Diretorias e Divisões da FAETEC, no desempenho de atividades educativas na educação básica e técnica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídos, além do exercício da docência, as de coordenação e de assessoramento técnico pedagógico;
- Decreto 48.125/22 – Autoriza a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC a proceder contratação por prazo determinado de Docentes e Professores Especialistas em Educação, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;

- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Lei Complementar 216/23 – Dispõe sobre a concessão de abono FUNDEB aos profissionais da rede pública estadual de ensino, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE e à Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC;
- Portaria FAETEC 1.003/23 – Institui o Código de Ética no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC;
- Portaria FAETEC 1.016/24 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC;
- Decreto 49.208/24 - Autoriza a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC a proceder contratação de pessoal por tempo determinado para o exercício do magistério, ensino técnico e demais funções de apoio à educação na Administração Direta e Indireta, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos incisos “i”, alíneas “a” e “b” do art. 2º da Lei nº 10.363 de 07 de maio de 2024 e na Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências;
- Edital FAETEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica torna público edital contendo normas, rotinas e procedimentos relativos à seleção pública simplificada para cadastro de reserva de ampla concorrência de profissionais bolsistas para atuação como instrutor, pedagogo e assistente/assessor administrativo, pelo Programa Estadual Vamos Juntas, no âmbito da Rede FAETEC, por tempo determinado;
- Portaria FAETEC 1.060/24 – Institui o regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsas e auxílios no âmbito da rede FAETEC, aplicável aos programas, projetos e/ou parcerias, e adesão a fomentos educacionais;
- Portaria FAETEC 1.087/25 – Dispõe sobre o retorno de servidores públicos da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

### 33. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

#### 33.1. TABELA REMUNERATÓRIA

##### QUADRO PERMANENTE

###### Nível Superior

Cargo: Analista Técnico de Estudos e Pesquisas

| Padrão | Vencimento-Base | Adicional de Qualificação - AQ |          |           |
|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|        |                 | Especialização                 | Mestrado | Doutorado |
| I      | 4.190,19        | 419,02                         | 628,52   | 1.047,55  |
| II     | 4.491,87        | 449,18                         | 673,78   | 1.122,97  |
| III    | 4.815,29        | 481,52                         | 722,29   | 1.203,81  |
| IV     | 5.161,98        | 516,19                         | 774,29   | 1.290,49  |
| V      | 5.533,63        | 553,36                         | 830,04   | 1.383,41  |
| VI     | 5.932,05        | 593,19                         | 889,80   | 1.483,02  |
| VII    | 6.359,15        | 635,91                         | 953,87   | 1.589,78  |
| VIII   | 6.816,99        | 681,69                         | 1.022,54 | 1.704,24  |
| IX     | 7.307,80        | 730,78                         | 1.096,17 | 1.826,95  |
| X      | 7.833,96        | 783,39                         | 1.175,09 | 1.958,48  |
| XI     | 8.397,99        | 839,79                         | 1.259,70 | 2.099,50  |
| XII    | 9.002,63        | 900,25                         | 1.350,39 | 2.250,66  |

###### Nível Médio

Cargo: Assistente Técnico de Estudos e Pesquisas

| Padrão | Vencimento-Base | Adicional de Qualificação - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
| I      | 2.514,11        | 377,12                         |
| II     | 2.695,13        | 404,27                         |
| III    | 2.889,17        | 433,37                         |
| IV     | 3.097,19        | 464,57                         |
| V      | 3.320,17        | 498,02                         |
| VI     | 3.559,22        | 533,88                         |
| VII    | 3.815,48        | 572,32                         |
| VIII   | 4.197,03        | 629,55                         |
| IX     | 4.616,75        | 692,51                         |
| X      | 5.078,41        | 761,77                         |
| XI     | 5.444,05        | 816,60                         |
| XII    | 5.836,01        | 875,40                         |

##### QUADRO SUPLEMENTAR

###### Nível Fundamental

| Padrão | Vencimento-Base |
|--------|-----------------|
| I      | 1.436,63        |
| II     | 1.540,08        |
| III    | 1.650,95        |
| IV     | 1.769,82        |
| V      | 1.897,25        |
| VI     | 2.033,85        |
| VII    | 2.180,27        |
| VIII   | 2.337,25        |
| IX     | 2.505,53        |
| X      | 2.685,93        |
| XI     | 2.879,31        |
| XII    | 3.086,62        |

**Nível Elementar**

| Padrão | Vencimento-Base |
|--------|-----------------|
| I      | 1.077,47        |
| II     | 1.155,06        |
| III    | 1.238,21        |
| IV     | 1.327,37        |
| V      | 1.422,93        |
| VI     | 1.525,38        |
| VII    | 1.647,17        |
| VIII   | 1.764,90        |
| IX     | 1.879,15        |
| X      | 2.014,44        |
| XI     | 2.159,48        |
| XII    | 2.314,96        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.832/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Auxílio Saúde: valor máximo de 1.000,00.

**33.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**QUADRO PERMANENTE**

| CARGO                                     | QUANT. DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Analista Técnico de Estudos e Pesquisas   | 90               | -                                                                | 6.832/2014             |
| Assistente Técnico de Estudos e Pesquisas | 60               | 1                                                                | 6.832/2014             |

Observação: Os cargos do Quadro Suplementar não possuem quantitativos fixados na legislação pertinente à FAPERJ. O Quadro Suplementar é integrado pelos cargos de nível elementar e de nível fundamental, conforme §2º do Art. 3º da Lei 6.832/2014.

**33.3. LEGISLAÇÃO GERAL**

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 3.782/02 – Cria cargos e fixa piso salarial para Quadro Permanente da FAPERJ;
- Lei 3.783/02 – Dispõe sobre a estrutura da FAPERJ;

- Lei 5.759/10 – Majora os vencimentos em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o Adicional de Qualificação – AQ aos que se refere a Lei 3.782/02;
- Decreto 42.720/10 – Dispõe sobre o AQ;
- Lei 5.982/11 – Altera a Lei 3.783/02 que dispõe sobre a estrutura da FAPERJ;
- Decreto nº 43.249/11 – Disciplina estágio probatório e avaliação especial de desempenho;
- Portaria FAPERJ 201/13 – Aprova regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho;
- Lei 6.832/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FAPERJ e fixa valores de vencimentos em 3 parcelas: julho/2014, janeiro/2015 e julho/2015;
- Portaria FAPERJ/PR 387/19 – Altera a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito da FAPERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensas pela Circular SUSIG 6/20 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FAPERJ/PR 650/23 – Dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ;
- Portaria FAPERJ/PR 670/23 – Estabelece normas, rotinas e procedimentos ao Departamento de Recursos Humanos, referentes à concessão de férias para os servidores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ;

- Portaria FAPERJ/PR 732/24 – Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.

## 34. FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

### 34.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior - Grupo I

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------|------------------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|        |                  |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| A      | 0 a 5 anos       | 3.107,80        |                                |          |           |
| B      | 5 a 10 anos      | 3.573,98        |                                |          |           |
| C      | 10 a 15 anos     | 4.195,54        |                                |          |           |
| D      | 15 a 20 anos     | 4.817,12        |                                |          |           |
| E      | 20 a 25 anos     | 5.283,29        |                                |          |           |
| F      | 25 a 30 anos     | 5.749,46        |                                |          |           |
| G      | > 30 anos        | 6.215,64        |                                |          |           |

##### Nível Médio - Grupo II

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|------------------|-----------------|--------------------------------|
| A      | 0 a 5 anos       | 1.553,90        |                                |
| B      | 5 a 10 anos      | 1.786,99        |                                |
| C      | 10 a 15 anos     | 2.097,78        |                                |
| D      | 15 a 20 anos     | 2.408,54        |                                |
| E      | 20 a 25 anos     | 2.719,34        |                                |
| F      | 25 a 30 anos     | 3.030,12        |                                |
| G      | > 30 anos        | 3.340,90        |                                |

##### Nível Fundamental Completo - Grupo III

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| A      | 0 a 5 anos       | 932,34          |
| B      | 5 a 10 anos      | 1.010,04        |
| C      | 10 a 15 anos     | 1.165,44        |
| D      | 15 a 20 anos     | 1.476,20        |
| E      | 20 a 25 anos     | 1.786,99        |
| F      | 25 a 30 anos     | 2.097,78        |
| G      | > 30 anos        | 2.408,54        |

##### Nível Fundamental Incompleto - Grupo IV

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| A      | 0 a 5 anos       | 776,94          |
| B      | 5 a 10 anos      | 854,65          |
| C      | 10 a 15 anos     | 1.010,04        |
| D      | 15 a 20 anos     | 1.243,12        |
| E      | 20 a 25 anos     | 1.476,20        |
| F      | 25 a 30 anos     | 1.709,30        |
| G      | > 30 anos        | 1.942,38        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.815/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 34.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior - Grupo I

| CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO         | CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO | QUANTITATIVO |       |                                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|--------------------------------------|----------------------------------|--------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|
|                                      |                                  | EXISTENTE    | IDEAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                        |
| Analista de Tecnologia da Informação | -                                | -            | 2     | -                                                                | -                                            | Lei 4.797/2006         |
| Assistente Social                    | Assistente Social                | 153          | 153   | 4                                                                | -                                            |                        |
| Fonoaudiólogo                        | Fonoaudiólogo                    | 2            | 2     | 1                                                                | -                                            |                        |
| Médico                               | Médico                           | 25           | 12    | -                                                                | -                                            |                        |
| Nutricionista                        | Nutricionista                    | 17           | 17    | -                                                                | -                                            |                        |
| Odontólogo                           | Dentista                         | 11           | 3     | -                                                                | -                                            |                        |
| Pedagogo                             | Pedagogo                         | 54           | 54    | -                                                                | 1                                            |                        |
| Professor de Educação Física         | Professor de Educação Física     | 2            | 1     | -                                                                | -                                            |                        |
| Psicólogo                            | Psicólogo                        | 28           | 28    | 1                                                                | -                                            |                        |
| Sociólogo                            | Sociólogo                        | 3            | 3     | -                                                                | -                                            |                        |
| Técnico de Comunicação Social        | -                                | -            | 2     | -                                                                | -                                            |                        |
| Técnico de Documentação              | -                                | -            | 2     | -                                                                | -                                            |                        |
| Técnico de Planejamento              | Técnico de Planejamento          | 17           | 17    | -                                                                | 1                                            |                        |
| Técnico de Nível Superior            | Técnico de Nível Superior        | -            | 10    | -                                                                | -                                            |                        |

**Nível Médio - Grupo II**

| CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO      | CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO | QUANTITATIVO |                      |                                 |             |                                                                |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                 |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                   |                                  | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.797/06) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20 | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                        |
| Agente Administrativo             | Agente Administrativo            | 242          | 144                  | 7                               | 137         | 9                                                              | 3                                            | Lei 4.797/2006;<br>Decreto 46.444/2018 |
| Agente de Planejamento            | Agente de Planejamento           | 78           | 34                   | 2                               | 32          | 3                                                              | -                                            |                                        |
| Almoxarife                        | Almoxarife                       | 21           | 12                   | -                               | 12          | 1                                                              | -                                            |                                        |
| Guardião de Piscina               | Guardião de Piscina              | 2            | 2                    | 1                               | 1           | -                                                              | 1                                            |                                        |
| Instrutor                         | Instrutor                        | 42           | 14                   | 1                               | 13          | 1                                                              | -                                            |                                        |
| Auxiliar de Educação              | Monitor                          | 690          | 282                  | 8                               | 274         | 11                                                             | 3                                            |                                        |
| Papiloscopista                    | Papiloscopista                   | 2            | 1                    | -                               | 1           | -                                                              | -                                            |                                        |
| Professor                         | Professor                        | 76           | 24                   | -                               | 24          | -                                                              | 2                                            |                                        |
| Recreador                         | Recreacionista                   | 65           | 30                   | -                               | 30          | 2                                                              | -                                            |                                        |
| Técnico em Contabilidade          | Técnico em Contabilidade         | 10           | 5                    | -                               | 5           | -                                                              | -                                            |                                        |
| Técnico em Edificações            | Técnico em Edificações           | 1            | 1                    | -                               | 1           | -                                                              | -                                            |                                        |
| Técnico em Estatística            | Técnico em Estatística           | 3            | 4                    | -                               | 4           | -                                                              | -                                            |                                        |
| Técnico em Processamento de Dados | -                                | -            | 2                    | -                               | 2           | -                                                              | -                                            |                                        |

**Nível Fundamental Completo - Grupo III**

| CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO                     | CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO | QUANTITATIVO |                        |                                 |             |                                                                  | LEGISLAÇÃO RELACIONADA              |
|--------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                                  |                                  | EXISTENTE    | IDEAL (LEI 4.797/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) |                                     |
| Artífice de Manutenção                           | Artífice de Manutenção           | 43           | 16                     | -                               | 16          | -                                                                | Lei 4.797/2006; Decreto 46.444/2018 |
| Auxiliar de Enfermagem                           | Auxiliar de Enfermagem           | 31           | 30                     | -                               | 30          | -                                                                |                                     |
| Costureiro                                       | Costureiro                       | 44           | 12                     | -                               | 12          | -                                                                |                                     |
| Cozinheiro                                       | Cozinheiro                       | 57           | 17                     | -                               | 17          | -                                                                |                                     |
| Motorista                                        | Motorista                        | 102          | 102                    | 1                               | 101         | 1                                                                |                                     |
| Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores | -                                | -            | 2                      | -                               | 2           | -                                                                |                                     |

**Nível Fundamental Incompleto - Grupo IV**

| CARGOS DA NOVA CLASSIFICAÇÃO | CARGOS DA ANTERIOR CLASSIFICAÇÃO    | EXISTENTE | QUANTITATIVO           |                                 |             |                                                                  |                                              | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                 |
|------------------------------|-------------------------------------|-----------|------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|
|                              |                                     |           | IDEAL (LEI 4.797/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL IDEAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) |                                        |
| Auxiliar de Copa e Cozinha   | Auxiliar de Copa e Cozinha          | 142       | 59                     | 2                               | 57          | 2                                                                | 1                                            | Lei 4.797/2006;<br>Decreto 46.444/2018 |
| Lavadeira e Passadeira       | Lavadeira, Passadeira e Engomadeira | 74        | 20                     | -                               | 20          | -                                                                | -                                            |                                        |
| Servente                     | Servente                            | 188       | 85                     | 10                              | 75          | 13                                                               | 1                                            |                                        |
| Vigia                        | Vigia                               | 204       | 100                    | 4                               | 96          | 4                                                                | 3                                            |                                        |

### 34.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 3.983/02 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da FIA;
- Lei 4.797/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da FIA;
- Lei 5.777/10 – Majora vencimentos-base em 5% e institui o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.797/06;
- Lei 6.209/12, Art. 6º – Majora os vencimentos-base em 4,5% dos servidores da FIA;
- Decreto 43.397/12 – Estende aos servidores das carreiras da Lei 5.777/10 – FAETEC, da Fundação Leão XIII e da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, a aplicação do Decreto 42.720/10, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.815/14 – Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da FIA em 12%, pagos em única parcela, em julho/2014.
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria FIA-RJ/P 606/22 – Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do servidor da Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro - FIA/RJ;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FIA-RJ/P 642/23 – Dispõe sobre o reajuste do valor do Auxílio Alimentação dos servidores da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ;
- Portaria FIA-RJ/P 662/23 – Dispõe sobre o reajuste do valor do Auxílio Alimentação dos servidores da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ.

## 35. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO RIO DE JANEIRO – FIPERJ

### 35.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CARGO                                                        | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                                                              |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Analista de Recursos Pesqueiros / Extensionista/ Pesquisador | I      | 5.065,10        | 359,15                         | 718,31   | 1.257,06  |
|                                                              | II     | 5.267,70        |                                |          |           |
|                                                              | III    | 5.478,41        |                                |          |           |
|                                                              | IV     | 5.697,55        |                                |          |           |
|                                                              | V      | 5.925,45        |                                |          |           |
|                                                              | VI     | 6.162,47        |                                |          |           |
|                                                              | VII    | 6.408,97        |                                |          |           |
|                                                              | VIII   | 6.665,33        |                                |          |           |
|                                                              | IX     | 6.931,93        |                                |          |           |
|                                                              | X      | 7.209,22        |                                |          |           |
|                                                              | XI     | 7.497,59        |                                |          |           |
|                                                              | XII    | 7.797,49        |                                |          |           |

##### Nível Médio

| CARGO                                       | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|---------------------------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Técnico de Laboratório, Pesca e Aqüicultura | I      | 2.532,48        | 287,32                         |
|                                             | II     | 2.633,78        |                                |
|                                             | III    | 2.739,14        |                                |
|                                             | IV     | 2.848,69        |                                |
|                                             | V      | 2.962,64        |                                |
|                                             | VI     | 3.081,16        |                                |
|                                             | VII    | 3.204,39        |                                |
|                                             | VIII   | 3.332,58        |                                |
|                                             | IX     | 3.465,88        |                                |
|                                             | X      | 3.604,51        |                                |
|                                             | XI     | 3.748,71        |                                |
|                                             | XII    | 3.898,64        |                                |

#### QUADRO SUPLEMENTAR

| NÍVEL    | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|----------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|          |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Superior | I      | 5.065,10        | 359,15                         | 718,31   | 1.257,06  |
|          | II     | 5.267,70        |                                |          |           |
|          | III    | 5.478,41        |                                |          |           |
|          | IV     | 5.697,55        |                                |          |           |
|          | V      | 5.925,45        |                                |          |           |
|          | VI     | 6.162,47        |                                |          |           |
|          | VII    | 6.408,97        |                                |          |           |
|          | VIII   | 6.665,33        |                                |          |           |
|          | IX     | 6.931,93        |                                |          |           |
|          | X      | 7.209,22        |                                |          |           |
|          | XI     | 7.497,59        |                                |          |           |
|          | XII    | 7.797,49        |                                |          |           |

| NÍVEL                    | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Médio com Especialização | I      | 2.532,48        | 287,32                         |
|                          | II     | 2.633,78        |                                |
|                          | III    | 2.739,14        |                                |
|                          | IV     | 2.848,69        |                                |
|                          | V      | 2.962,64        |                                |
|                          | VI     | 3.081,16        |                                |
|                          | VII    | 3.204,39        |                                |
|                          | VIII   | 3.332,58        |                                |
|                          | IX     | 3.465,88        |                                |
|                          | X      | 3.604,51        |                                |
|                          | XI     | 3.748,71        |                                |
|                          | XII    | 3.898,64        |                                |

| NÍVEL                    | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Médio sem Especialização | I      | 2.532,48        | 287,32                         |
|                          | II     | 2.633,78        |                                |
|                          | III    | 2.739,14        |                                |
|                          | IV     | 2.848,69        |                                |
|                          | V      | 2.962,64        |                                |
|                          | VI     | 3.081,16        |                                |
|                          | VII    | 3.204,39        |                                |
|                          | VIII   | 3.332,58        |                                |
|                          | IX     | 3.465,88        |                                |
|                          | X      | 3.604,51        |                                |
|                          | XI     | 3.748,71        |                                |
|                          | XII    | 3.898,64        |                                |

| NÍVEL                | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE |
|----------------------|--------|-----------------|
| Fundamental Completo | I      | 1.899,53        |
|                      | II     | 1.975,51        |
|                      | III    | 2.054,53        |
|                      | IV     | 2.136,71        |
|                      | V      | 2.222,18        |
|                      | VI     | 2.311,07        |
|                      | VII    | 2.403,51        |
|                      | VIII   | 2.499,65        |
|                      | IX     | 2.599,64        |
|                      | X      | 2.703,62        |
|                      | XI     | 2.811,78        |
|                      | XII    | 2.924,24        |

| NÍVEL                  | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE |
|------------------------|--------|-----------------|
| Fundamental Incompleto | I      | 1.440,18        |
|                        | II     | 1.497,77        |
|                        | III    | 1.557,70        |
|                        | IV     | 1.620,00        |
|                        | V      | 1.684,80        |
|                        | VI     | 1.752,20        |
|                        | VII    | 1.822,28        |
|                        | VIII   | 1.895,17        |
|                        | IX     | 1.970,98        |
|                        | X      | 2.049,82        |
|                        | XI     | 2.131,81        |
|                        | XII    | 2.217,09        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.843/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (tríenio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríenio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 35.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior

| CARGOS                          | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                            |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Analista de Recursos Pesqueiros | 20                     | -                                 | 20    | -                                                                |                                                                                  |
| Extensionista                   | 50                     | 2                                 | 48    | 2                                                                |                                                                                  |
| Pesquisador                     | 22                     | 1                                 | 21    | 2                                                                | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014; Lei 6.843/2014; Decreto 46.444/2018 |

##### Nível Médio

| CARGOS                                      | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                       |
|---------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Técnico de Laboratório, Pesca e Aquicultura | 40                     | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014; Lei 6.843/2014 |

#### QUADRO SUPLEMENTAR

##### Nível Superior

| CARGOS                        | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                       |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|
| Técnico de Comunicação Social | 1                      |                                             |
| Economista                    | 1                      |                                             |
| Contador                      | 1                      |                                             |
| Administrador                 | 1                      |                                             |
| Psicólogo                     | 1                      | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014 |

##### Nível Médio com Especialização

| CARGOS                   | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                       |
|--------------------------|------------------------|---------------------------------------------|
| Técnico de Contabilidade | 3                      | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014 |

##### Nível Médio sem Especialização

| CARGOS                    | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                       |
|---------------------------|------------------------|---------------------------------------------|
| Assistente Administrativo | 12                     | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014 |

**Nível Fundamental Completo**

| CARGOS                      | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                       |
|-----------------------------|------------------------|---------------------------------------------|
| Auxiliar de Administração   | 10                     | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014 |
| Laboratorista               | 3                      |                                             |
| Mestre de Manutenção        | 3                      |                                             |
| Motorista de Pesca          | 2                      |                                             |
| Patrão de Pesca de Alto Mar | 1                      |                                             |
| Patrão de Pesca Regional    | 1                      |                                             |
| Pescador Profissional       | 16                     |                                             |

**Nível Fundamental Incompleto**

| CARGOS                             | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                       |
|------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|
| Auxiliar de Serviços de Campo      | 7                      | Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014 |
| Artífice                           | 1                      |                                             |
| Auxiliar de Serviços Gerais        | 5                      |                                             |
| Contínuo                           | 3                      |                                             |
| Auxiliar de Serviços Laboratoriais | 8                      |                                             |
| Motorista                          | 5                      |                                             |
| Recepcionista                      | 1                      |                                             |
| Vigia                              | 11                     |                                             |

### 35.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 4.803/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da FIPERJ;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Regulamentação do AQ;
- Decreto 44.259/13 – Dispõe sobre a alteração da classificação da Fundação Instituto de Pesca do FIPERJ, nos termos do art. 1º do Decreto 14.417/90, e do art. 1º do Decreto 15.098/90;
- Portaria FIPERJ 6/13 – Aprova o regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho no âmbito da FIPERJ;
- Lei 6.689/14 – Dispõe sobre o quantitativo de cargos do Quadro Permanente da FIPERJ;
- Lei 6.843/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FIPERJ;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FIPERJ 88/23 – Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro com orientações sobre as normas gerais de conduta ética;
- Portaria FIPERJ 104/23 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ;
- Portaria FIPERJ 105/23 – Estabelece rotinas e procedimentos para o controle das férias, no âmbito da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ.

## 36. FUNDAÇÃO LEÃO XIII – FLXIII

### 36.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior - Grupo V

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------|------------------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|        |                  |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| 1      | 0 a 6 anos       | 3.107,80        |                                |          |           |
| 2      | 6 a 12 anos      | 3.418,60        |                                |          |           |
| 3      | 12 a 18 anos     | 3.807,07        |                                |          |           |
| 4      | 18 a 25 anos     | 4.195,54        |                                |          |           |
| 5      | > 25 anos        | 4.661,72        |                                |          |           |

##### Nível Médio com Especialização - Grupo IV

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|------------------|-----------------|--------------------------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 2.020,08        |                                |
| 2      | 6 a 12 anos      | 2.175,47        |                                |
| 3      | 12 a 18 anos     | 2.408,54        |                                |
| 4      | 18 a 25 anos     | 2.719,34        |                                |
| 5      | > 25 anos        | 3.030,12        |                                |

##### Nível Médio - Grupo III

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO- BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|------------------|------------------|--------------------------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 2.020,08         |                                |
| 2      | 6 a 12 anos      | 2.175,47         |                                |
| 3      | 12 a 18 anos     | 2.408,54         |                                |
| 4      | 18 a 25 anos     | 2.719,34         |                                |
| 5      | > 25 anos        | 3.030,12         |                                |

##### Nível Fundamental Completo - Grupo II

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 1.320,82        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 1.460,66        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 1.616,06        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 1.786,99        |
| 5      | > 25 anos        | 1.973,46        |

##### Nível Fundamental Incompleto - Grupo I

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 776,94          |
| 2      | 6 a 12 anos      | 901,26          |
| 3      | 12 a 18 anos     | 1.041,11        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 1.165,44        |
| 5      | > 25 anos        | 1.305,29        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.816/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 36.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior Grupo V

| CARGOS                         | QUANTITATIVO | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO<br>47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O<br>RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO<br>PERTINENTE |
|--------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|
| Administrador                  | 2            | -                                                                      | 1                                               | Lei 4.795/2006           |
| Advogado                       | 18           | 2                                                                      | -                                               |                          |
| Assistente Social              | 222          | 2                                                                      | -                                               |                          |
| Contador                       | 4            | -                                                                      | -                                               |                          |
| Economista                     | 2            | -                                                                      | -                                               |                          |
| Farmacêutico                   | 5            | -                                                                      | -                                               |                          |
| Nutricionista                  | 4            | -                                                                      | -                                               |                          |
| Orientador De Educação Física  | 3            | -                                                                      | -                                               |                          |
| Psicólogo                      | 51           | 1                                                                      | -                                               |                          |
| Sociólogo                      | 3            | 1                                                                      | -                                               |                          |
| Analista de Sistemas e Métodos | 3            | -                                                                      | -                                               |                          |

##### Nível Médio com Especialização - Grupo IV

| CARGOS                                         | QUANTITATIVO | BLOQUEADOS DURANTE O<br>RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Técnico De Contabilidade                       | 4            | 1                                               | Lei 4.795/2006        |
| Técnico de Suporte, Computação e Processamento | 2            | -                                               |                       |

##### Nível Médio - Grupo III

| CARGOS                    | QUANTITATIVO (LEI<br>4.795/2006) | EXTINTOS PELO<br>DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE<br>O RRF (DECRETO<br>47.117/20 E DECRETO<br>47.147/20) | BLOQUEADOS<br>DURANTE O RRF<br>(DECRETO<br>47.585/21) | LEGISLAÇÃO<br>PERTINENTE                     |
|---------------------------|----------------------------------|------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Assistente Administrativo | 471                              | 5                                  | 466   | 12                                                                        | 3                                                     | Lei<br>4.795/2006,<br>Decreto<br>46.444/2018 |

##### Nível Fundamental Completo - Grupo II

| CARGOS                                | QUANTITATIVO (LEI<br>4.795/2006) | EXTINTOS PELO<br>DECRETO<br>46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O<br>RRF (DECRETO 47.117/20 E<br>DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO<br>PERTINENTE               |
|---------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Motorista                             | 24                               | 2                                     | 22    | 3                                                                      | Lei 4.795/2006, Decreto<br>46.444/2018 |
| Telefonista                           | 1                                | -                                     | 1     | -                                                                      |                                        |
| Assistente De Manutenção e Instalação | 20                               | -                                     | 20    | -                                                                      |                                        |

**Nível Fundamental Incompleto - Grupo I**

| CARGOS                            | QUANTITATIVO (LEI 4.795/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE               |
|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais       | 200                           | 6                               | 194   | 9                                                                | 3                                            | Lei 4.795/2006, Decreto 46.444/2018 |
| Auxiliar de Portaria e Vigilância | 301                           | 2                               | 299   | 7                                                                | 2                                            |                                     |

Observações:

- O Quadro Suplementar é composto de cargos e empregos em extinção objetivando abrigar:
  - a) Os empregados integrantes da tabela transitória de empregos;
  - b) Aqueles servidores que não apresentem os requisitos e as condições exigidas para ingresso na parte permanente ou que manifestem opção por permanecerem na situação atual (Inciso II, Art. 3º, Lei 4.795/2006).
- Não há quantitativo dos cargos do Quadro Suplementar expresso em Lei.

### 36.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 4.795/06 – Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.777/10 – Majora vencimentos-base em 5% e institui o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.795/06;
- Lei 6.209/12 – Art. 7º majora vencimentos básicos em 4,5%;
- Decreto 43.397/12 – Estende aos servidores das carreiras da Lei 5.777/10 – FAETEC, da Fundação Leão XIII e da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA a aplicação do Decreto 42.720/10, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação;
- Lei 6.816/14 – Majora os vencimentos-base em 12%, pagos em única parcela, julho de 2014;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;

- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FLXIII 662/23 – Dispõe sobre os procedimentos relativos ao controle da frequência dos servidores, no âmbito da Fundação Leão XIII – FLXIII.

## 37. FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC

### 37.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Grupo III - Nível Superior

| CARGOS                    | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|---------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                           |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Advogado                  | I      | 4.839,44        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                           | II     | 5.033,02        |                                |          |           |
| Assistente Social         | III    | 5.234,35        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                           | IV     | 5.443,72        |                                |          |           |
| Contador                  | V      | 5.661,47        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                           | VI     | 5.887,93        |                                |          |           |
| Pedagogo                  | VII    | 6.123,44        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                           | VIII   | 6.368,39        |                                |          |           |
| Psicólogo                 | IX     | 6.623,12        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                           | X      | 6.888,05        |                                |          |           |
| Técnico de Nível Superior | XI     | 7.163,57        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                           | XII    | 7.450,10        |                                |          |           |

##### Grupo II - Nível Médio com Especialização

| CARGOS                            | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |                |
|-----------------------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------------|
|                                   |        |                 | GRADUAÇÃO                      | ESPECIALIZAÇÃO |
| Assistente Técnico Administrativo | I      | 2.511,90        | 149,64                         | 209,50         |
|                                   | II     | 2.637,49        |                                |                |
|                                   | III    | 2.769,35        |                                |                |
|                                   | IV     | 2.907,61        |                                |                |
| Técnico de Segurança do Trabalho  | V      | 3.053,21        | 149,64                         | 209,50         |
|                                   | VI     | 3.205,88        |                                |                |
|                                   | VII    | 3.366,19        |                                |                |
|                                   | VIII   | 3.534,47        |                                |                |
| Técnico Agrícola                  | IX     | 3.711,22        | 149,64                         | 209,50         |
|                                   | X      | 3.896,78        |                                |                |
|                                   | XI     | 4.091,61        |                                |                |
|                                   | XII    | 4.296,21        |                                |                |

##### Grupo I - Nível Médio

| CARGOS                | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|-----------------------|--------|-----------------|--------------------------------|
| Agente Administrativo | I      | 2.109,99        | 149,64                         |
|                       | II     | 2.215,49        |                                |
|                       | III    | 2.326,26        |                                |
|                       | IV     | 2.442,58        |                                |
|                       | V      | 2.564,70        |                                |
|                       | VI     | 2.692,94        |                                |
|                       | VII    | 2.827,59        |                                |
|                       | VIII   | 2.968,98        |                                |
|                       | IX     | 3.117,42        |                                |
|                       | X      | 3.273,29        |                                |
|                       | XI     | 3.436,96        |                                |
|                       | XII    | 3.608,81        |                                |

### QUADRO SUPLEMENTAR

#### Nível Superior

| CARGOS             | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|                    |        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| Administrador      | I      | 4.839,44        | 251,40                         | 502,82   | 1.005,64  |
|                    | II     | 5.033,02        |                                |          |           |
|                    | III    | 5.234,35        |                                |          |           |
|                    | IV     | 5.443,72        |                                |          |           |
|                    | V      | 5.661,47        |                                |          |           |
|                    | VI     | 5.887,93        |                                |          |           |
| Comunicador Social | VII    | 6.123,44        |                                |          |           |
|                    | VIII   | 6.368,39        |                                |          |           |
|                    | IX     | 6.623,12        |                                |          |           |
|                    | X      | 6.888,05        |                                |          |           |
|                    | XI     | 7.163,57        |                                |          |           |
|                    | XII    | 7.450,10        |                                |          |           |

#### Nível Médio com Especialização

| CARGOS         | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |                |
|----------------|--------|-----------------|--------------------------------|----------------|
|                |        |                 | GRADUAÇÃO                      | ESPECIALIZAÇÃO |
| Agente Técnico | I      | 2.511,90        | 149,64                         | 209,50         |
|                | II     | 2.637,49        |                                |                |
|                | III    | 2.769,35        |                                |                |
|                | IV     | 2.907,61        |                                |                |
|                | V      | 3.053,21        |                                |                |
|                | VI     | 3.205,88        |                                |                |
| Educador       | VII    | 3.366,19        |                                |                |
|                | VIII   | 3.534,47        |                                |                |
|                | IX     | 3.711,22        |                                |                |
|                | X      | 3.896,78        |                                |                |
|                | XI     | 4.091,61        |                                |                |
|                | XII    | 4.296,21        |                                |                |

#### Nível Fundamental

| CARGOS                  | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE |
|-------------------------|--------|-----------------|
| Artífice de Manutenção  | I      | 1.507,14        |
|                         | II     | 1.590,04        |
|                         | III    | 1.677,48        |
| Auxiliar Administrativo | IV     | 1.760,17        |
|                         | V      | 1.867,10        |
|                         | VI     | 1.969,79        |
| Encarregado de Oficina  | VII    | 2.078,11        |
|                         | VIII   | 2.192,41        |
| Encarregado de Produção | IX     | 2.313,00        |
|                         | X      | 2.440,21        |
| Motorista               | XI     | 2.574,42        |
|                         | XII    | 2.716,01        |

#### Nível Elementar

| CARGOS             | PADRÃO | VENCIMENTO-BASE |
|--------------------|--------|-----------------|
| Agente de Portaria | I      | 1.255,95        |
|                    | II     | 1.318,75        |
|                    | III    | 1.384,68        |
|                    | IV     | 1.453,92        |
|                    | V      | 1.526,61        |
|                    | VI     | 1.602,95        |
| Servente           | VII    | 1.683,11        |
|                    | VIII   | 1.767,25        |
|                    | IX     | 1.855,61        |
|                    | X      | 1.948,39        |
|                    | XI     | 2.045,80        |
|                    | XII    | 2.148,10        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.844/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (tríenio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríenio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

### 37.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

**QUADRO PERMANENTE**

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | CARGO                             | QUANTITATIVO | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------|-----------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Superior              | Advogado                          | 4            | -                                                                | Lei 6.844/2014         |
|                       | Assistente Social                 | 8            | -                                                                |                        |
|                       | Contador                          | 2            | -                                                                |                        |
|                       | Pedagogo                          | 5            | -                                                                |                        |
|                       | Psicólogo                         | 2            | -                                                                |                        |
|                       | Técnico de Nível Superior         | 20           | 4                                                                |                        |
| Médio Especializado   | Assistente Técnico Administrativo | 40           | -                                                                | Lei 6.844/2014         |
|                       | Técnico de Segurança do Trabalho  | 6            | -                                                                |                        |
|                       | Técnico Agrícola                  | 6            | -                                                                |                        |
| Médio                 | Agente Administrativo             | 60           | 1                                                                |                        |

**QUADRO SUPLEMENTAR**

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | CARGOS DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR | CARGOS DA CLASSIFICAÇÃO NOVA | QUANTITATIVO |       | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|-----------------------|----------------------------------|------------------------------|--------------|-------|------------------------|
|                       |                                  |                              | EXISTENTE    | IDEAL |                        |
| Superior              |                                  | Administrador                | -            | 1     | Lei 4.794/2006         |
|                       |                                  | Comunicador Social           | -            | 1     |                        |
| Médio Especializado   | Encarregado de Atividade         | Agente Técnico               | 5            | 30    | Lei 4.794/2006         |
|                       |                                  | Técnico de Informática       | -            | 3     |                        |
| Fundamental           |                                  | Educador                     | -            | 10    | Lei 4.794/2006         |
|                       |                                  | Artífice de Manutenção       | -            | 2     |                        |
|                       |                                  | Auxiliar Administrativo      | 16           | 16    |                        |
|                       |                                  | Encarregado de Oficina       | 9            | 9     |                        |
|                       |                                  | Encarregado de Produção      | 7            | 7     |                        |
|                       | Motorista "A"                    | Motorista                    | 4            | 5     |                        |
| Elementar             | Vigia                            |                              | 1            | 3     | Lei 4.794/2006         |
|                       | Agente de Portaria               | Agente de Portaria           | -            |       |                        |
|                       |                                  | Encarregado de Limpeza       | *            | *     |                        |
|                       | Servente                         | Servente                     | 5            | 6     |                        |

\*Não foi encontrado o quantitativo para o cargo de Encarregado de Limpeza (Quadro Suplementar).

### 37.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 1.659/90 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividade Perigosa;
- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 3.625/01 – Estende os efeitos da Lei 1.659/90 a todos os servidores em efetivo exercício na FSCABRINI;
- Lei 4.794/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos e Vencimentos;
- Lei 5.578/09 – Dispõe sobre reajuste de 5% no VB para os integrantes da Lei 4.794/06;
- Lei 5.763/10 – Majora vencimento-base em 10% em parcela única;
- Lei 6.044/11 – Majora os vencimentos-base em 5,6174% para os servidores a que se refere a Lei 4.794/06;
- Lei 6.209/12 – Art. 7º majora os vencimentos-base em 4,5% dos servidores da FSC;
- Lei 6.844/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FSC e institui o AQ;
- Portaria FSC/PRESI 333/19 – Estabelece horário da jornada de trabalho dos servidores em exercício no âmbito da Fundação Santa Cabrini – FSC;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria FSC 369/21 – Dispõe sobre o horário de expediente e jornada de trabalho na Fundação Santa Cabrini – FSC;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FSC nº 463, de 31 de agosto de 2023 – Código de ética e de conduta dos servidores públicos da Fundação Santa Cabrini – FSC;
- Portaria FSC 500/25 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Fundação Santa Cabrini e dá outras providências.

## 38. FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FTM

### 38.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### QUADRO PERMANENTE

##### Nível Superior - Grupo IV

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |          |           |
|--------|-----------------|--------------------------------|----------|-----------|
|        |                 | ESPECIALIZAÇÃO                 | MESTRADO | DOUTORADO |
| 1      | 3.790,43        |                                |          |           |
| 2      | 4.436,73        |                                |          |           |
| 3      | 5.636,86        |                                |          |           |
| 4      | 6.524,70        |                                |          |           |
| 5      | 7.193,46        |                                |          |           |

##### Nível Médio - Grupo III

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ |
|--------|-----------------|--------------------------------|
| 1      | 1.895,17        |                                |
| 2      | 2.522,48        |                                |
| 3      | 3.204,80        |                                |
| 4      | 3.709,57        |                                |
| 5      | 4.089,81        |                                |

##### Nível Fundamental - Grupo II

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| 1      | 1.421,50        |
| 2      | 1.892,01        |
| 3      | 2.403,81        |
| 4      | 2.782,39        |
| 5      | 3.067,60        |

##### Nível Elementar - Grupo I

| NÍVEIS | VENCIMENTO-BASE |
|--------|-----------------|
| 1      | 1.077,75        |
| 2      | 1.261,50        |
| 3      | 1.602,74        |
| 4      | 1.855,17        |
| 5      | 2.045,34        |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.823/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

## 38.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### QUADRO PERMANENTE

#### Nível Superior - Grupo IV

| CARGOS CONCORRENTES       | CARGOS EFETIVOS           | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS |
|---------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Técnico Especializado I   | Técnico de Nível Superior | 32                     | 1                                                                | -                                            | Lei 3.741/2001                   |
| Técnico Especializado II  |                           |                        |                                                                  |                                              |                                  |
| Técnico Especializado III |                           |                        |                                                                  |                                              |                                  |
| Médico                    |                           |                        |                                                                  |                                              |                                  |
| Corista                   |                           |                        |                                                                  |                                              |                                  |
| Instrumentista            |                           |                        |                                                                  |                                              |                                  |
| Bailarino                 | Bailarino                 | 107                    | 17                                                               | -                                            |                                  |

#### Nível Médio - Grupo III

| CARGOS CONCORRENTES                     | CARGOS EFETIVOS                  | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS                    |
|-----------------------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Assistente de Montagem Teatral I        | Assistente de Montagem Teatral   | 79                     | 2                               | 77    | 7                                                                | Modificado pela Lei 5.940/2011; Decreto 46.444/2018 |
| Assistente de Montagem Teatral II       | Auxiliar de Camarim              | 6                      | -                               | 6     | -                                                                | Modificado pela Lei 5.940/2011                      |
| Assistente de Manutenção e Instalação I | Assistente de Manutenção Teatral | 49                     | -                               | 49    | 2                                                                | Modificado pela Lei 5.940/2011                      |
| Assistente de Serviços Gerais I         | Assistente de Teatro Lírico      | 4                      | -                               | 4     | -                                                                | Lei 3.741/2001                                      |
| Assistente Técnico III                  | Assistente Técnico               | 3                      | -                               | 3     | -                                                                | Modificado pela Lei 6.500/2013                      |
| Assistente Técnico I                    | Técnico de Produção Teatral      | 45                     | 1                               | 44    | 3                                                                | Modificado pela Lei 6.500/2013, Decreto 46.444/2018 |
| Assistente Técnico II                   |                                  |                        |                                 |       |                                                                  |                                                     |
| Técnico de Produção                     |                                  |                        |                                 |       |                                                                  |                                                     |
| Assistente Administrativo I             | Assistente Administrativo        | 54                     | 1                               | 53    | 4                                                                | Lei 3.741/2001, Decreto 46.444/2018                 |
| Assistente Administrativo II            |                                  |                        |                                 |       |                                                                  |                                                     |
| Assistente Administrativo III           |                                  |                        |                                 |       |                                                                  |                                                     |

#### Nível Fundamental – Grupo II

| CARGOS CONCORRENTES            | CARGOS EFETIVOS           | QUANTITATIVO DE CARGOS | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/18 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS    |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Auxiliar Administrativo I      | Auxiliar Administrativo   | 18                     | 1                               | 17    | 2                                                                | Lei 3.741/2001, Decreto 46.444/2018 |
| Auxiliar de Serviços Gerais I  | Auxiliar de Teatro Lírico | 43                     | -                               | 43    | -                                                                |                                     |
| Auxiliar de Serviços Gerais II | Auxiliar de Prevenção     | 15                     | -                               | 15    | -                                                                |                                     |
| Motorista                      | Motorista                 | 7                      | -                               | 7     | -                                                                |                                     |
| Telefonista                    | Telefonista               | 4                      | -                               | 4     | -                                                                |                                     |

#### Nível Elementar – Grupo I

| CARGOS CONCORRENTES             | CARGOS EFETIVOS             | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS |
|---------------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais III | Auxiliar de Serviços Gerais | 22                     | Lei 3.741/2001                   |

### 38.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 14.619/90 – Dispõe sobre gratificação de encargos especiais destinada aos servidores estatutários em exercício na FTM;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 2.731/97 – Autoriza a contratação temporária no âmbito da FTM;
- Lei 3.741/01 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente;
- Decreto 40.941/07 – Autoriza a FTM a contratar temporariamente 16 (dezesseis) Músicos Instrumentistas por prazo determinado, até de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 ano para a temporada artística de 2007;
- Decreto 40.984/07 – Autoriza a FTM/RJ a efetuar contratação temporária de 66 (sessenta e seis) profissionais pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atender às áreas técnica e administrativa;
- Decreto 41.364/08 – Altera o Decreto Estadual 40.941/07, e autoriza a contratação temporária de 16 Músicos Instrumentistas;
- Decreto 41.375/08 – Autoriza a FTM/RJ a contratar temporariamente 20 (vinte) Músicos Coristas por prazo determinado pelo prazo de até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, para atender sua temporada artística com remuneração mensal de R\$ 2.250,00;
- Decreto 41.732/09 – Renova a autorização concedida à FTM/RJ para contratar 15 (quinze) músicos instrumentais aprovados e classificados em processo seletivo;
- Decreto 41.733/09 – Renova a autorização concedida à FTM/RJ para contratar 20 (vinte) músicos coristas aprovados e classificados em processo seletivo;
- Decreto 41.862/09 – Autoriza a FTM/RJ a contratar temporariamente 20 (vinte) bailarinos por prazo determinado para a temporada artística de 2009/2010;
- Lei 5.777/10 – Art. 3º institui o Adicional de Qualificação;
- Lei 5.718/10 – Dispõe sobre a criação de cargos comissionados;
- Decreto 42.318/10 – Fica a FTM/RJ autorizada a efetuar contratação temporária de 66 (sessenta e seis) profissionais pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, na forma e quantitativos estipulados no Anexo Único deste Decreto;
- Decreto 42.319/10 – Altera o Decreto Estadual 41.732/09 que autoriza a FTM/RJ a efetuar contratação temporária e modifica o quantitativo para 16 (dezesseis) Músicos Instrumentistas pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos;
- Decreto 42.320/10 – Altera o Decreto 41.733/09 que autorizou a FTM/RJ a efetuar contratação temporária de 20 (vinte) Músicos coristas e estipula o período de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual 41.375/08;
- Lei 5.940/11 – Retifica os Anexos I, II e IV da Lei 3.741/01 e reestrutura o Quadro Permanente da FTM;
- Lei 6.119/11 – Institui nova tabela de valores para os vencimentos-base;

- Decreto 42.969/11 – Autoriza a FTM/RJ a contratar temporariamente 04 Auxiliares de Teatro Lírico para atuarem como Bilheteiros, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses com remuneração mensal de R\$ 861,28;
- Decreto 43.371/11 – Altera a redação do Decreto 41.862/09 no que diz respeito ao prazo determinado para a contratação;
- Lei 6.500/13 – Altera a Lei 3.741/01 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente da FTM;
- Decreto 44.514/13 – Autoriza a concessão de auxílio aos servidores ativos integrantes dos cargos que menciona, do quadro de pessoal da FTM;
- Portaria FTM-RJ 235/13 – Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores no âmbito da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ, na forma disposta da Lei 5.777/10, Decreto 42.720/10 e o Decreto 43.397/12;
- Portaria FTM-RJ 236/13 – Regulamenta a concessão de auxílio aos servidores ativos integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ, na forma disposta no Decreto 44.514/13;
- Lei 6.823/14 – Majora os vencimentos-base em 13%, em parcela única, em julho/2014;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FTM 494/24 – Dispõe sobre o gozo do período de férias dos servidores da Fundação Theatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro – FTM.

## 39. FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ

---

### 39.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### GRUPO OCUPACIONAL I

##### Nível Superior

###### Subgrupo I

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 3.712,35        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 4.345,32        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 5.520,74        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 6.390,27        |
| 5      | > 25 anos        | 7.045,28        |

##### Nível Médio

###### Subgrupo II

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 1.856,14        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 2.470,53        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 3.138,79        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 3.633,15        |
| 5      | > 25 anos        | 4.005,55        |

##### Nível Fundamental Completo

###### Subgrupo III

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 1.392,23        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 1.853,04        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 2.354,29        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 2.725,10        |
| 5      | > 25 anos        | 3.004,40        |

##### Nível Fundamental Incompleto (Elementar)

###### Subgrupo II

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 1.055,54        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 1.235,52        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 1.569,72        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 1.816,96        |
| 5      | > 25 anos        | 2.003,19        |

#### GRUPO OCUPACIONAL II

##### Nível Superior

###### Subgrupo I

Cargo: Professor FUNARJ 40h

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 3.712,35        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 4.345,32        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 5.520,74        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 6.390,27        |
| 5      | > 25 anos        | 7.045,28        |

**Nível Superior/Médio**
**Subgrupo II e III**

Cargo: Professor FUNARJ 20h

| NÍVEIS | TEMPO DE SERVIÇO | VENCIMENTO-BASE |
|--------|------------------|-----------------|
| 1      | 0 a 6 anos       | 1.856,14        |
| 2      | 6 a 12 anos      | 2.470,53        |
| 3      | 12 a 18 anos     | 3.138,79        |
| 4      | 18 a 25 anos     | 3.633,15        |
| 5      | > 25 anos        | 4.005,55        |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.850/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

**39.2. QUANTITATIVO DE CARGOS**
**GRUPO OCUPACIONAL I**
**Nível Superior - Subgrupo I**

| CATEGORIA FUNCIONAL             | QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                  |
|---------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Administrador                   | 16                                      | -                                 | 16    | -                                                                | -                                            | Lei 4.801/2006,<br>Decreto 46.444/2018 |
| Advogado                        | 4                                       | -                                 | 4     | -                                                                | -                                            |                                        |
| Bibliotecário                   | 23                                      | 1                                 | 22    | 6                                                                | 2                                            |                                        |
| Contador                        | 4                                       | -                                 | 4     | -                                                                | 1                                            |                                        |
| Museólogo                       | 30                                      | -                                 | 30    | 2                                                                | -                                            |                                        |
| Técnico de Comunicação Social   | 10                                      | -                                 | 10    | -                                                                | -                                            |                                        |
| Técnico de Apoio Gerencial      | 22                                      | -                                 | 22    | 1                                                                | 1                                            |                                        |
| Técnico de Atividades Culturais | 16                                      | -                                 | 16    | -                                                                | -                                            |                                        |
| Economista                      | 5                                       | 2                                 | 3     | 2                                                                | -                                            |                                        |
| Assistente Social               | 2                                       | -                                 | 2     | -                                                                | -                                            |                                        |
| Supervisor Educacional          | 4                                       | -                                 | 4     | -                                                                | -                                            |                                        |

**Nível Médio - Subgrupo II**

| CATEGORIA FUNCIONAL           | QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.444/2018 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Técnico de Produção           | 13                                      | -                                             | 13    | -                                                                | 1                                            | Lei 4.801/2006,<br>Decreto<br>46.444/2018 |
| Assistente Administrativo     | 61                                      | 1                                             | 60    | 3                                                                | 3                                            |                                           |
| Assistente de Serviços Gerais | 4                                       | -                                             | 4     | -                                                                | -                                            |                                           |
| Técnico de Palco              | 45                                      | 2                                             | 43    | 5                                                                | -                                            |                                           |
| Técnico de Manutenção         | 23                                      | -                                             | 23    | -                                                                | -                                            |                                           |
| Técnico de Administração      | 29                                      | 1                                             | 28    | 2                                                                | -                                            |                                           |
| Secretaria Escolar            | 4                                       | -                                             | 4     | -                                                                | -                                            |                                           |

**Nível Fundamental Completo - Subgrupo III**

| CATEGORIA FUNCIONAL            | QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.444/2018 | TOTAL | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE          |
|--------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| Bilheteiro                     | 27                                      | -                                             | 27    | -                                                                | 1                                            | Lei 4.801/2006,<br>46.444/2018 |
| Guarda de Sala                 | 25                                      | -                                             | 25    | 2                                                                | -                                            |                                |
| Porteiro                       | 55                                      | 1                                             | 54    | 6                                                                | 1                                            |                                |
| Auxiliar de Serviços Gerais I  | 10                                      | -                                             | 10    | -                                                                | 2                                            |                                |
| Auxiliar Técnico de Manutenção | 34                                      | -                                             | 34    | 1                                                                | -                                            |                                |
| Auxiliar Técnico de Palco      | 27                                      | -                                             | 27    | -                                                                | -                                            |                                |
| Motorista                      | 3                                       | -                                             | 3     | -                                                                | -                                            |                                |
| Auxiliar Administrativo        | 39                                      | 1                                             | 38    | 1                                                                | -                                            |                                |

**Nível Fundamental Incompleto (Elementar) - Subgrupo IV**

| CATEGORIA FUNCIONAL            | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais II | 42                     | 1                                                                | 2                                            | Lei 4.801/2006        |
| Ajudante de Manutenção         | 10                     | -                                                                | -                                            |                       |

**GRUPO OCUPACIONAL II**
**Nível Superior - Subgrupo I**

| CATEGORIA FUNCIONAL    | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|------------------------|------------------------|-----------------------|
| Professor FUNARJ (40h) | 6                      | Lei 4.801/2006        |

**Nível Superior/Médio - Subgrupo II e III**

| CATEGORIA FUNCIONAL    | QUANTITATIVO DE CARGOS (LEI 4.801/2006) | EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018 | TOTAL | LEGISLAÇÃO PERTINENTE               |
|------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|-------|-------------------------------------|
| Professor FUNARJ (20h) | 129                                     | -                                 | 129   | Lei 4.801/2006, Decreto 46.444/2018 |
| Professor              | 0                                       | 1<br>(Já seria extinto)           | 0     |                                     |

### 39.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei 291/79 – Autoriza a criação da FUNARJ;
- Lei 310/80 – Altera dispositivos da Lei 291/79;
- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;

- Lei 4.801/06 – Reestrutura o Quadro de Pessoal da FUNARJ;
- Lei 6.850/14 – Majora em 35% os vencimentos-base dos integrantes do Quadro Permanente da FUNARJ em 3 parcelas: julho/2014 em 13%, janeiro/2015 em 9,31% e setembro/2015 em 9,31%;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FUNARJ 1.272/24 – Dispõe sobre o gozo do período de férias dos servidores da FUNARJ.

## 40. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF

### 40.1. TABELA REMUNERATÓRIA

**QUADRO PERMANENTE**

| CARGO                             | NÍVEIS | FAIXAS | VENCIMENTO-BASE |           |           |           |           |
|-----------------------------------|--------|--------|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                                   |        |        | 1               | 2         | 3         | 4         | 5         |
| Profissional de Nível Elementar   | A      | I      | 1.178,04        | 1.237,52  | 1.225,63  | 1.250,14  | 1.275,15  |
|                                   |        | II     | 1.313,41        | 1.339,67  | 1.366,47  | 1.393,80  | 1.421,67  |
|                                   |        | III    | 1.464,33        | 1.493,61  | 1.523,48  | 1.553,95  | 1.585,03  |
| Profissional de Nível Fundamental | B      | IV     | 1.553,69        | 1.600,29  | 1.648,30  | 1.697,75  | 1.748,68  |
|                                   |        | V      | 1.836,12        | 1.891,20  | 1.947,95  | 2.006,38  | 2.066,58  |
|                                   |        | VI     | 2.169,90        | 2.235,00  | 2.302,04  | 2.371,11  | 2.442,25  |
| Profissional de Nível Médio       | C      | VII    | 2.571,58        | 2.648,72  | 2.728,18  | 2.810,04  | 2.894,34  |
|                                   |        | VIII   | 3.039,05        | 3.130,23  | 3.224,14  | 3.320,86  | 3.420,48  |
|                                   |        | IX     | 3.591,51        | 3.699,24  | 3.810,22  | 3.924,53  | 4.042,27  |
| Profissional de Nível Superior    | D      | X      | 3.938,79        | 4.096,33  | 4.260,18  | 4.430,59  | 4.607,81  |
|                                   |        | XI     | 4.999,49        | 5.199,47  | 5.407,45  | 5.623,74  | 5.848,68  |
|                                   |        | XII    | 6.959,93        | 7.168,74  | 7.383,81  | 7.605,31  | 7.833,47  |
|                                   |        | XIII   | 8.499,32        | 8.754,30  | 9.016,94  | 9.287,44  | 9.566,06  |
| Professor Associado               | E      | XIV    | 10.858,65       | 11.014,14 | 11.171,83 | 11.331,80 | 11.494,04 |
|                                   |        | XV     | 11.658,62       | 11.825,55 | 11.994,89 | 12.166,62 | 12.340,82 |
|                                   |        | XVI    | 12.517,53       | 12.696,75 | 12.878,55 | 13.062,95 | 13.249,99 |
|                                   |        | XVII   | 13.439,70       | 13.632,13 | 13.827,33 | 14.025,31 | 14.226,12 |
| Professor Titular                 | F      | XVIII  | 14.337,64       | 14.477,70 | 14.619,15 | 14.761,98 | 14.906,20 |
|                                   |        | XIX    | 15.051,84       | 15.198,90 | 15.347,38 | 15.497,33 | 15.648,73 |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.828/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Adicional por Tempo de Serviço (tríennio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (tríennio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- Auxílio Transporte: 555,00;
- Auxílio Alimentação: 600,00;
- Auxílio Saúde: máximo de 898,92;
- Auxílio Educação: 900,00 por dependente, limitado a 2.700,00.

## 40.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGO                             | QUANT. DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA                 |
|-----------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Profissional de Nível Elementar   | 219              | -                                                                   | -                                               | Lei 4.800/2006 e Portaria UENF 15/2016 |
| Profissional de Nível Fundamental | 169              | -                                                                   | 1                                               |                                        |
| Profissional de Nível Médio       | 446              | -                                                                   | -                                               |                                        |
| Profissional de Nível Superior    | 901              | 11                                                                  | -                                               |                                        |
| Professor Associado               | 480              | 12                                                                  | -                                               |                                        |
| Professor Titular                 | 120              | -                                                                   | -                                               |                                        |

## 40.3. LEGISLAÇÃO GERAL

### HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À EXTINTA FENORTE

- Lei 2.043/92 – Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação, sob a denominação FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE;
- Decreto 19.009/93 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da FENORTE;
- Lei 2.523/96 – Dispõe sobre o Quadro permanente;
- Decreto 21.664/95 – Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, no âmbito da Fundação Estadual Norte Fluminense – FENORTE;
- Lei 3.504/00 – Altera os Anexos I e II do art. 1º da Lei 2.523/96;
- Lei 3.599/01 – Altera tabela de salários constante no Anexo I da Lei 2.523/96;
- Decreto 28.950/01 – Estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos da FENORTE;
- Lei 3.684/01 – Dispõe sobre a estrutura da FENORTE;
- Lei 4.152/03 – Altera a Lei 3.684/01;
- Lei 4.798/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal;
- Lei 6.828/14 – Majora os vencimentos-base dos servidores efetivos da FENORTE, em duas parcelas: julho/2014 e julho/2015;
- Lei 7.237/16 – Extingue a FENORTE e transfere para a UENF suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem como recursos financeiros e orçamentários;

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE À UENF

- Lei 2.523/96 – Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da UENF;
- Lei 2.902/98 – Autoriza a instituição da UENF;
- Lei 3.685/01 – Dispõe sobre a estrutura básica da UENF;
- Lei 4.152/03 – Altera a Lei 3.685/01;
- Lei 4.800/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal;

- Portaria UENF 7/06 – Instituiu Auxílio Creche. Valor atual de R\$ 150,00 por dependente de 0 a 6 anos (limitado a 3 dependentes);
- Lei 5.759/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Lei 5.922/11 – Majora vencimentos-base de Professor Associado e de Professor Titular, a que se refere à Lei 4.800/06 em 6 parcelas de 3,37%, perfazendo um total de 22%;
- Lei 6.828/14 – Majora os vencimentos-base dos que se referem a Lei 4.800/06, em 2 parcelas: julho/2014 e julho/2015;
- Portaria UENF Reitoria 15/16 – Dispõe sobre a reorganização da UENF, em virtude da extinção da FENORTE;
- Resolução CONSUNI 01/18 – Regulamenta o afastamento remunerado de docentes da UENF para aperfeiçoamento em programas de estágio sênior e pós-doutoramento;
- Resolução CONSUNI 04/19 – Dispõe sobre a concessão de Auxílio Saúde aos servidores públicos da Universidade Estadual Norte Fluminense – UENF;
- Portaria Reitoria 51/19 – Dispõe sobre a reorganização da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, alterando a distribuição dos cargos em comissão da Entidade;
- Portaria Reitoria 52/19 – Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Setorial de Carreira Docente do CCT;
- Portaria Reitoria 2/20 – Substitui o Presidente da Comissão Central de Carreira Técnico Administrativa da UENF;
- Portaria Reitoria 4/20 – Majora o valor do Auxílio Alimentação, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para R\$ 400,00;
- Resolução CONSUNI 1/20 – Dispõe sobre os critérios para credenciamento de Docentes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF em programas de Pós-Graduação externos à Universidade;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensos pela circular SUSIG nº 06/2020 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20.
- Portaria Reitoria 32/20 – Estabelece normas para fruição de férias no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Determina que os servidores devem usufruir as férias dentro do mesmo exercício;
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria Reitoria 70/21 – Dá nova redação ao Art. 1º da Portaria Reitoria 4/20 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;
- Portaria Reitoria 71/21 – Institui o auxílio tecnológico para os servidores da Universidade Estadual Do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, em parcela única, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

- Portaria Reitoria 73/21 – Dá nova redação ao art. 2º da Portaria Reitoria 7/06, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Creche aos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Portaria Reitoria 95/21 – Adapta a redação e revoga as Portarias Reitoria nº s 07/2006; 04/2012 e 73/2021 frente a superveniência da Lei nº 9.450/2021, que disciplina a implementação do auxílio educação, em substituição ao auxílio creche;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste.
- Portaria Reitoria 135/22 – Estabelece os procedimentos para a concessão do Auxílio-Saúde e adapta a redação da Resolução CONSUNI 04/19 à luz da Lei 9.450/21;
- Lei 9.752/22 – Altera a Lei 4.800/06. Insere o Auxílio Transporte no rol de auxílios ofertados aos servidores da UENF;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Resolução CONSUNI 15/23 – Transfere para o Quadro Suplementar a Função "Limpeza" do Cargo – Profissional de Nível Elementar; Área - Auxiliar de Serviços Gerais constante da Resolução CONSUNI 05/06 – Regimento Geral da UENF;
- Resolução CONSUNI 23/23 - Altera e inclui descrições de funções no manual de cargos dos servidores do quadro permanente de pessoal da UENF – Anexo I da Resolução CONSUNI 05/06 – Regimento Geral da UENF;
- Resolução CONSUNI 30/23 – Inclui descrições de funções no manual de cargos dos servidores do quadro permanente de pessoal da UENF – Anexo I da Resolução CONSUNI 05/06;
- Portaria Reitoria 237/23 – Estabelece procedimentos para a concessão de auxílio ao dependente com necessidades especiais nos termos da Resolução CONSUNI 05/2016;
- Portaria Reitoria 315/24 – Disciplina a correção IPCA do auxílio transporte aos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, conforme a Lei 9.752/22 e Portaria Reitoria 150/22;
- Portaria Reitoria 316/24 – Regulamenta a correção do auxílio saúde, com base no IPCA, aos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;
- Portaria Reitoria 324/24 – Dispõe sobre o pagamento provisório de auxílio alimentação para discentes e dá outras providências;
- Resolução CONSUNI 38/24 – Inclui descrições de cargos no manual de cargos dos servidores do quadro permanente de pessoal da UENF - anexo I da Resolução CONSUNI nº 05 de 06 de julho de 2006;
- Portaria Reitoria 338/24 – Institui o pagamento de incentivo à educação e à produtividade para os servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

## 41. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ

### 41.1. TABELA REMUNERATÓRIA

| CATEGORIA            | NÍVEL | CARGA HORÁRIA |          |          |          |                          |
|----------------------|-------|---------------|----------|----------|----------|--------------------------|
|                      |       | 10H           | 20H      | 30H      | 40H      | 40 H DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |
| Professor Auxiliar   | 1     | 959,85        | 1.919,70 | 2.879,55 | 3.839,41 | 6.335,03                 |
|                      | 2     | 1.028,10      | 2.056,21 | 3.084,31 | 4.112,42 | 6.785,49                 |
|                      | 3     | 1.101,61      | 2.203,22 | 3.304,83 | 4.406,45 | 7.270,64                 |
|                      | 4     | 1.180,38      | 2.360,76 | 3.541,14 | 4.721,53 | 7.790,52                 |
| Professor Assistente | 1     | 1.239,40      | 2.478,80 | 3.718,20 | 4.957,60 | 8.180,04                 |
|                      | 2     | 1.339,89      | 2.679,78 | 4.019,67 | 5.359,57 | 8.843,29                 |
|                      | 3     | 1.448,96      | 2.897,92 | 4.346,88 | 5.795,84 | 9.563,14                 |
|                      | 4     | 1.566,90      | 3.133,81 | 4.700,71 | 6.267,62 | 10.341,57                |
| Professor Adjunto    | 1     | 1.645,25      | 3.290,50 | 4.935,75 | 6.581,00 | 10.858,65                |
|                      | 2     | 1.743,96      | 3.487,93 | 5.231,89 | 6.975,86 | 11.510,17                |
|                      | 3     | 1.848,60      | 3.697,20 | 5.545,80 | 7.394,41 | 12.200,78                |
|                      | 4     | 1.959,51      | 3.919,03 | 5.878,55 | 7.838,07 | 12.932,82                |
| Professor Associado  | 1     | 2.155,47      | 4.310,94 | 6.466,41 | 8.621,89 | 14.226,12                |
| Professor Titular    | -     | 2.371,02      | 4.742,04 | 7.113,06 | 9.484,08 | 15.648,73                |

As Categorias III e IV do Cargo de Auxiliar Técnico Universitário foram criadas pela Lei 8.436/2019

| AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA I | AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA II | AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA III | AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA IV | TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA I | TÉCNICO UNIVERSITÁRIO CATEGORIA II | TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| I 1.197,19                                 | I 2.394,39                                  | I 3.052,86                                   | I 3.711,31                                  | I 3.112,71                        | I 3.771,18                         | I 5.746,55                     |
| II 1.290,50                                | II 2.473,95                                 | II 3.150,16                                  | II 3.848,94                                 | II 3.210,03                       | II 3.908,81                        | II 5.914,97                    |
| III 1.391,10                               | III 2.556,15                                | III 3.250,51                                 | III 3.991,59                                | III 3.310,38                      | III 4.051,45                       | III 6.088,29                   |
| IV 1.499,53                                | IV 2.641,07                                 | IV 3.354,01                                  | IV 4.139,46                                 | IV 3.413,87                       | IV 4.199,31                        | IV 6.266,71                    |
| V 1.616,39                                 | V 2.728,82                                  | V 3.460,73                                   | V 4.292,70                                  | V 3.520,59                        | V 4.352,57                         | V 6.450,36                     |
| VI 1.742,39                                | VI 2.819,49                                 | VI 3.570,78                                  | VI 4.451,55                                 | VI 3.630,65                       | VI 4.511,41                        | VI 6.639,40                    |
| VII 1.879,39                               | VII 2.913,17                                | VII 3.684,29                                 | VII 4.616,20                                | VII 3.744,15                      | VII 4.676,05                       | VII 6.833,97                   |
| VIII 2.024,59                              | VIII 3.009,95                               | VIII 3.801,34                                | VIII 4.786,86                               | VIII 3.861,20                     | VIII 4.846,71                      | VIII 7.034,23                  |
| IX 2.182,39                                | IX 3.109,95                                 | IX 3.922,04                                  | IX 4.963,73                                 | IX 3.981,91                       | IX 5.023,58                        | IX 7.240,38                    |
| X 2.352,49                                 | X 3.213,28                                  | X 4.046,53                                   | X 5.147,06                                  | X 4.106,39                        | X 5.206,93                         | X 7.452,56                     |
| XI 2.394,39                                | XI 3.320,04                                 | XI 4.174,90                                  | XI 5.337,10                                 | XI 4.234,77                       | XI 5.396,96                        | XI 7.670,96                    |
| XII 2.473,95                               | XII 3.430,35                                | XII 4.307,29                                 | XII 5.534,06                                | XII 4.367,15                      | XII 5.593,92                       | XII 7.895,75                   |
| XIII 2.556,15                              | XIII 3.544,33                               | XIII 4.443,82                                | XIII 5.738,22                               | XIII 4.503,68                     | XIII 5.798,08                      | XIII 8.127,15                  |
| XIV 2.641,07                               | XIV 3.662,10                                | XIV 4.584,62                                 | XIV 5.949,83                                | XIV 4.644,48                      | XIV 6.009,68                       | XIV 8.361,71                   |
| XV 2.728,82                                | XV 3.783,77                                 | XV 4.729,82                                  | XV 6.169,16                                 | XV 4.789,68                       | XV 6.229,01                        | XV 8.610,46                    |
| XVI 2.819,49                               | XVI 3.909,48                                | XVI 4.879,55                                 | XVI 6.396,47                                | XVI 4.939,41                      | XVI 6.456,34                       | XVI 8.862,78                   |

| CARGO                          | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 9.602/2022) |                |          |           |
|--------------------------------|--------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
|                                | GRADUAÇÃO                                  | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| Técnico Universitário          | 149,64                                     | 251,40         | 502,82   | 1.005,64  |
| Técnico Universitário Superior | -                                          | 251,40         | 502,82   | 1.005,64  |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pelas Leis 7.423/2016 e 7.426/2016, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- A Lei 8.267/2018 fixou o vencimento do Docente em Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva como sendo o vencimento base dos Docentes de mesmo nível e categoria em Regime de 40 horas semanais, acrescido de 65%. Sobre a parcela de 65% não incidirão os triênios e o adicional de periculosidade enquanto o Regime de Recuperação Fiscal estiver em vigência no Estado do Rio de Janeiro;

- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores da Carreira de Técnico Universitário;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021;
- O Cargo de Técnico Universitário Superior – Perfil Advogado faz jus à Verba de Representação Judicial;
- Auxílio Transporte: Servidores UERJ: Valor individualizado, de acordo com o dispêndio do servidor. Servidores Ex-UEZO: 234,00/mês;
- Auxílio Alimentação: 600,00;
- Auxílio Creche: 900,00;
- Auxílio Dependente/Filho Excepcional: 602,00.

## 41.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### DOCENTES

| CARGO   | QUANT. DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.585/21) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|---------|------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|
| Docente | 3238             | 179 <sup>1</sup>                                                 | 39 <sup>2</sup>                              | Lei 9.602/2022         |

<sup>1</sup> Quantitativo referente à soma dos cargos de Professor Associado (95), Professor Adjunto (44), Professor Assistente (17) e Professor Auxiliar (23)

<sup>2</sup> Quantitativo referente à soma dos cargos de Professor Titular (20) e Professor Associado (19)

### QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| CARGO                          | QUANT. DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO RELACIONADA |
|--------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Técnico Universitário Superior | 2.288            | 118 <sup>1</sup>                                                 | Lei 9.602/2022         |
| Técnico Universitário          | 4.337            | 347 <sup>2</sup>                                                 | Lei 9.602/2022         |
| Auxiliar Técnico Universitário | 416              | 18 <sup>3</sup>                                                  | Lei 9.602/2022         |

<sup>1</sup> Quantitativo referente à soma dos cargos de Técnico Universitário Superior (117) e Laboratorista – UEZO (1)

<sup>2</sup> Quantitativo referente à soma dos cargos de Técnico Universitário I (30), Técnico Universitário II (316) e Técnico de Laboratório – UEZO (1)

<sup>3</sup> Quantitativo referente ao cargo de Auxiliar Técnico Universitário II

## 41.3. LEGISLAÇÃO GERAL

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ANTIGO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO

- Lei 4.805/06 – Dispõe sobre o Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;
- Decreto 40.781/07 – Autoriza a UEZO a contratar temporariamente Docentes de nível superior por prazo determinado, total de 3 anos, Professor de 20 e 40h, para o ano letivo de 2007;
- Decreto 41.013/07 – Autoriza a UEZO a contratar temporariamente Docentes de nível superior, Professores Docentes Mestres e Doutores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, para o ano letivo de 2007, por tempo determinado, até o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 01 (um) ano;

- Lei 5.380/09 – Dispõe sobre a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, e fixa os valores dos vencimentos-base do Quadro Permanente;
- Decreto 42.842/11 – Aprova o Estatuto da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO;
- Lei 8.177/18 – Altera a Lei nº 5.380/09 (Dispõe sobre a UEZO). Estabelece normas gerais sobre a progressão;
- Portaria UEZO 08/19 – Disciplina a concessão de Auxílio-Refeição e Alimentação em cartão magnético aos servidores da UEZO (ocupantes de cargo em comissão e servidores cedidos que não percebam auxílio para este fim do órgão de origem);
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensas pela circular SUSIG 6/20 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Resolução CONSU 4/20 – Cria norma para progressão funcional do cargo de Professor Adjunto;
- Resolução CONSU 5/20 – Cria norma para progressão funcional do cargo de Professor da categoria Adjunto Associado;
- Resolução CONSU 7/20 – Cria norma para progressão funcional dos servidores Técnico-Administrativos UEZO;
- Resolução CONSU 31/20 – Aprova minuta do projeto de lei para regulamentação do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva no âmbito da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO;
- Portaria UEZO 89/21 – Institui o apoio digital, em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a servidores em trabalho remoto em decorrência da pandemia da COVID-19;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Decreto 47.940/22 – Dispõe sobre a data de pagamento dos servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, dos pensionistas previdenciários do Estado do Rio de Janeiro e dos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle do Estado e dá outras providências;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.602/22 – Determina e promove a incorporação da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ

- Decreto-Lei nº 67/87 – Altera a denominação da Fundação Universidade do Estado da Guanabara (UEG) para Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), incorporando à UERJ, além de cursos, o acervo e pessoal administrativo e docente da UEG;
- Lei nº 1.175/87 – Vincula a Faculdade de Formação de Professores à UERJ;
- Lei nº 2.033/92 – Incorpora o Instituto Politécnico do Rio de Janeiro – IPRJ à UERJ. Transfere os cargos efetivos e em comissão do IPRJ à UERJ;
- Decreto nº 18.641/93 – Regulamenta a incorporação do IPRJ pela UERJ, conforme a Lei nº 2.033/92;
- Decreto 22.398/96 – Autoriza a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ a conceder a seus servidores auxílios destinados a alimentação e creche;
- AEDA 007/Reitoria/99 – Concede auxílio transporte aos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, no valor dos gastos diários do servidor;
- Lei 3.420/00 – Incorporação ao VB de abono concedido pelo Decreto 24.457/98;
- Decreto 26.920/00 – Concede abono de 10% aos servidores e professores do Quadro Efetivo da UERJ;
- Resolução nº 004/01 – Consolida o quantitativo de cargos do Quadro Docente da UERJ;
- Lei 3.550/01 – Incorporação ao VB de abono concedido pelo Decreto 2.6920/00;
- Lei 3.649/01 – Concede reajuste aos servidores da UERJ;
- Lei 4.796/06 – Reestrutura o Quadro de Pessoal Técnico Administrativo da UERJ; (revogado pela Lei 6.701/14);
- Lei 5.343/08 – Reestrutura a Carreira de Docente;
- AEDA 05/Reitoria/08 – Dispõe sobre o pagamento de auxílio creche aos servidores da universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- AEDA 07/Reitoria/08 – Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;
- Decreto 42.122/09 – Institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, o Programa de Capacitação Especial dos Agentes Universitários de Segurança, visando a capacitar os Agentes Universitários de perfil segurança para atuação em situações de natureza extraordinária e de urgência que perceberão uma Gratificação Temporária por Participação no Programa (GTP), no valor de R\$ 625,00 pelo prazo de 01 (um) ano de participação efetiva no programa;
- Lei 5.759/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709%;
- Lei 6.328/12 – Cria o Regime Integral de Dedicação Exclusiva – ADE, implementado em 3 parcelas, perfazendo um total de 65% do VB do cargo detido pelo Docente;
- Lei 6.434/13 – Institui disciplina sobre o sistema de cotas – CAP/UERJ;
- Lei 6.701/14 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal, dos Servidores Técnico-Administrativos da UERJ, institui AQ e fixa quantitativo de cargos. Majora os vencimentos-base em duas parcelas: maio/2014 e novembro/2014;
- Lei 6.818/14, Art.12 – Altera dispositivo da Lei 6.701/14 sobre a Verba de Representação Judicial;

- Decreto 44.788/14 – Dispõe sobre as normas para progressão em níveis da carreira de Docente das categorias Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei 5.343/08;
- AEDA 45/Reitoria/2015 – Regulamenta o Auxílio ao dependente portador de necessidades especiais, de acordo com o art. 12, III da Lei Estadual nº 6.701/2014;
- Lei 7.423/16 – Altera a Lei 5.343/08, para aperfeiçoar a carreira de Docente da UERJ e fixa tabela de vencimentos básico a partir de maio de 2017;
- Lei 7.426/16 – Altera a Lei 6.701/14 para aperfeiçoar a carreira Técnico-Administrativa da UERJ e fixa tabela de vencimentos básico a partir de agosto de 2017. Determina, ainda, que Verba de Representação Judicial de que trata o inciso V deste artigo terá como valor o equivalente a 185% (cento e oitenta e cinco por cento) do vencimento base do respectivo padrão remuneratório do servidor, a partir de janeiro de 2017, sendo atribuível exclusivamente ao ocupante do cargo Técnico Universitário Superior – Perfil Advogado de que trata a Lei 4.796/06;
- Lei 7.701/17 – Dispõe sobre a jornada de trabalho do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da UERJ, assim como sobre a Verba de Representação Judicial paga aos ocupantes do cargo de Técnico Universitário Superior – Perfil Advogado;
- Lei 8.267/18 – Dispõe sobre a carreira de Docentes da UERJ. Estabelece tabela de vencimentos para a carga horária de 40h Dedição Exclusiva;
- Lei 8.436/19 – Altera a estrutura de cargos da carreira administrativa (Auxiliar Técnico Universitário) da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;
- Lei 8.844/20 – Dispõe sobre a conversão dos benefícios ou verbas indenizatórias suspensas pela circular SUSIG 6/20 em resarcimento às despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), pelos profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro, vinculados às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas, bem como às Universidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.080/20 – Regulamenta, no que concerne à Advocacia Pública da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ –, tendo em vista o art. 69 do ADCT da CRFB, o comando contido no art. 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no art. 21 da Lei 6.701/14.
- Decreto 47.585/21 – Dispõe sobre bloqueio de cargos para fim de instauração de processo administrativo para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- AEDA 121/Reitoria/22 – Mantém o auxílio transporte concedido aos servidores da UERJ, conforme a AEDA 07/Reitoria/1999, bem como mantém o pagamento de auxílio transporte aos servidores do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, no valor de 234,00, até a efetiva implementação da AEDA 26/Reitoria/2022.
- Edital UERJ – Torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Remoto, destinado à formação de banco de cadastro de reserva para contratação de Professores Substitutos;
- Aviso UERJ – Estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Engenharia, na área de ENGENHARIA CARTOGRÀFICA, subáreas de Cartografia e Geoinformação, Geodésia e Topografia, e Sensoriamento Remoto e Fotogrametria;
- Aviso UERJ – Estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no Instituto de Matemática e Estatística, bem como no Instituto de Educação Física e Desportos;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Apostilas do Reitor de 01.08.2021 – Fazem constar as novas denominações dos Cargos e Funções, a contar de 14/05/2021, conforme o AEDA 019/Reitoria/2021, e Processo SEI-260007/013946/2021.

# **EMPRESAS PÚBLICAS**

## 42. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER

### 42.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| NÍVEL/CLASSE | GRAU | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|------|----------|-----------|
| IV           | 5    | 6.828,55 | 2.116,85  |
|              | 4    | 6.658,42 | 2.064,11  |
|              | 3    | 6.488,39 | 2.011,40  |
|              | 2    | 6.318,25 | 1.958,66  |
|              | 1    | 6.148,20 | 1.905,94  |
| III          | 5    | 5.978,15 | 1.853,23  |
|              | 4    | 5.808,07 | 1.800,50  |
|              | 3    | 5.638,00 | 1.747,78  |
|              | 2    | 5.467,98 | 1.695,07  |
|              | 1    | 5.297,84 | 1.642,33  |
| II           | 5    | 5.127,75 | 1.589,60  |
|              | 4    | 5.014,40 | 1.554,46  |
|              | 3    | 4.901,00 | 1.519,31  |
|              | 2    | 4.787,66 | 1.484,17  |
|              | 1    | 4.674,25 | 1.449,02  |
| I            | 5    | 4.560,87 | 1.413,87  |
|              | 4    | 4.447,46 | 1.378,71  |
|              | 3    | 4.334,12 | 1.343,58  |
|              | 2    | 4.220,73 | 1.308,43  |
|              | 1    | 4.107,38 | 1.273,29  |

#### Nível Médio Especializado

| NÍVEL/CLASSE | GRAU | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|------|----------|-----------|
| IV           | 5    | 4.717,39 | 1.462,39  |
|              | 4    | 4.583,87 | 1.421,00  |
|              | 3    | 4.450,43 | 1.379,63  |
|              | 2    | 4.317,00 | 1.338,27  |
|              | 1    | 4.183,54 | 1.296,90  |
| III          | 5    | 4.050,09 | 1.255,53  |
|              | 4    | 3.916,62 | 1.214,15  |
|              | 3    | 3.783,29 | 1.172,82  |
|              | 2    | 3.649,81 | 1.131,44  |
|              | 1    | 3.516,35 | 1.090,07  |
| II           | 5    | 3.369,99 | 1.044,70  |
|              | 4    | 3.254,17 | 1.008,79  |
|              | 3    | 3.138,27 | 972,86    |
|              | 2    | 3.022,41 | 936,95    |
|              | 1    | 2.906,51 | 901,02    |
| I            | 5    | 2.790,68 | 865,11    |
|              | 4    | 2.674,73 | 829,17    |
|              | 3    | 2.558,87 | 793,25    |
|              | 2    | 2.443,02 | 757,34    |
|              | 1    | 2.327,12 | 721,41    |

**Nível Médio**

| NÍVEL/CLASSE | GRAU | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|------|----------|-----------|
| IV           | 5    | 3.909,61 | 1.211,98  |
|              | 4    | 3.794,80 | 1.176,39  |
|              | 3    | 3.680,00 | 1.140,80  |
|              | 2    | 3.565,20 | 1.105,21  |
|              | 1    | 3.450,39 | 1.069,62  |
| III          | 5    | 3.308,38 | 1.025,60  |
|              | 4    | 3.158,84 | 979,24    |
|              | 3    | 3.009,25 | 932,87    |
|              | 2    | 2.859,74 | 886,52    |
|              | 1    | 2.710,14 | 840,14    |
| II           | 5    | 2.560,63 | 793,80    |
|              | 4    | 2.460,85 | 762,86    |
|              | 3    | 2.361,14 | 731,95    |
|              | 2    | 2.261,48 | 701,06    |
|              | 1    | 2.161,74 | 670,14    |
| I            | 5    | 2.062,06 | 639,24    |
|              | 4    | 1.962,34 | 608,33    |
|              | 3    | 1.862,67 | 577,43    |
|              | 2    | 1.763,01 | 546,53    |
|              | 1    | 1.663,32 | 515,63    |

**Nível Fundamental**

| NÍVEL/CLASSE | GRAU | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|------|----------|-----------|
| IV           | 5    | 3.494,19 | 1.083,20  |
|              | 4    | 3.395,74 | 1.052,68  |
|              | 3    | 3.276,51 | 1.015,72  |
|              | 2    | 3.157,26 | 978,75    |
|              | 1    | 3.038,08 | 941,80    |
| III          | 5    | 2.918,81 | 904,83    |
|              | 4    | 2.799,60 | 867,88    |
|              | 3    | 2.680,39 | 830,92    |
|              | 2    | 2.561,21 | 793,98    |
|              | 1    | 2.441,99 | 757,02    |
| II           | 5    | 2.322,74 | 720,05    |
|              | 4    | 2.243,32 | 695,43    |
|              | 3    | 2.163,81 | 670,78    |
|              | 2    | 2.084,30 | 646,13    |
|              | 1    | 2.004,71 | 621,46    |
| I            | 5    | 1.925,29 | 596,84    |
|              | 4    | 1.845,80 | 572,20    |
|              | 3    | 1.766,31 | 547,56    |
|              | 2    | 1.686,85 | 522,92    |
|              | 1    | 1.607,39 | 498,29    |

**Nível Elementar**

| CLASSE | NÍVEL | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------|-------|----------|-----------|
| IV     | 5     | 2.305,12 | 714,59    |
|        | 4     | 2.216,26 | 687,04    |
|        | 3     | 2.127,48 | 659,52    |
|        | 2     | 2.038,65 | 631,98    |
|        | 1     | 1.949,78 | 604,43    |
| III    | 5     | 1.860,97 | 576,90    |
|        | 4     | 1.772,15 | 549,37    |
|        | 3     | 1.683,33 | 521,83    |
|        | 2     | 1.594,50 | 494,30    |
|        | 1     | 1.505,62 | 466,74    |
| II     | 5     | 1.416,84 | 439,22    |
|        | 4     | 1.357,64 | 420,87    |
|        | 3     | 1.298,43 | 402,51    |
|        | 2     | 1.239,16 | 384,14    |
|        | 1     | 1.179,96 | 365,79    |
| I      | 5     | 1.120,66 | 347,40    |
|        | 4     | 1.061,52 | 329,07    |
|        | 3     | 1.002,26 | 310,70    |
|        | 2     | 943,03   | 292,34    |
|        | 1     | 883,83   | 273,99    |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabela remuneratória fixada pelo PCS/Acordo Coletivo, atualizada: (i) pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021); (ii) pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23); e (iii) pelo Dissídio Coletivo tratado no processo nº SEI-020002/001009/2023.
- Cumpre ressaltar que a maioria dos empregados da EMATER possuem majoração de aproximadamente 11,078% aplicada sobre os salários dispostos nas tabelas aqui apresentadas, de acordo com decisão judicial;
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Pode variar entre 10% e 60%;
- Demais Verbas Remuneratórias:
  - Gratificação de Desempenho de Atividade: Máximo de 31% do salário base;
  - Produtividade: 4% do salário base;
- Benefícios:
  - Vale Transporte: Valores diversificados;
  - Ticket Alimentação: 440,00/mês;
  - Auxílio Creche e Filho Excepcional: R\$ 106,90;
  - Auxílio Saúde: 1.161,25.

## 42.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

| CARGO                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ADMINISTRADOR                       | 3                      | -                                                                    | PCS 2010              |
| ADVOGADO                            | 3                      | -                                                                    |                       |
| AGENTE DESENVOLVIMENTO RURAL I      | 40                     | 2                                                                    |                       |
| AGENTE DESENVOLVIMENTO SOCIAL I     | 6                      | 1                                                                    |                       |
| ECONOMISTA                          | 6                      | -                                                                    |                       |
| ENGENHEIRO AGRONOMO                 | 125                    | -                                                                    |                       |
| EXTENSIONISTA RURAL I               | 223                    | 5                                                                    |                       |
| GEOGRAFO                            | 2                      | -                                                                    |                       |
| PEDAGOGO                            | 1                      | 1                                                                    |                       |
| SOCIOLOGO                           | 2                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 5                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM ANALISE DE SISTEMAS      | 1                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM ASSUNTOS JURIDICOS       | 2                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL       | 3                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM PLANEJAMENTO             | 20                     | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM RECURSOS HUMANOS         | 6                      | -                                                                    |                       |
| TÉCNICO ESPECIALIZADO               | 1                      | -                                                                    |                       |

### Nível Médio Especializado

| CARGO                               | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL II  | 89                     | 2                                                                    | PCS 2010              |
| AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL II | 24                     | -                                                                    |                       |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO           | 25                     | -                                                                    |                       |
| ASSISTENTE TECNICO                  | 8                      | -                                                                    |                       |
| EXTENSIONISTA RURAL II              | 158                    | 5                                                                    |                       |
| EXTENSIONISTA SOCIAL I              | 22                     | 1                                                                    |                       |
| EXTENSIONISTA SOCIAL II             | 8                      | -                                                                    |                       |
| PROGRAMADOR DE COMPUTADOR           | 1                      | 1                                                                    |                       |
| TECNICO AGRICOLA                    | 7                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM ADMINISTRACAO            | 1                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO EM CONTABILIDADE            | 3                      | -                                                                    |                       |
| TECNICO ESPECIALIZADO SIAGRO        | *                      | -                                                                    |                       |

\*Quantitativo não localizado

### Nível Médio

| CARGO                      | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------------------------|------------------------|-----------------------|
| DIGITADOR                  | 3                      | PCS 2010              |
| OPERADOR E EDITOR DE VIDEO | 1                      |                       |

### Nível Fundamental

| CARGO                   | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ALMOXARIFE              | 1                      | -                                                                    | PCS 2010              |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 26                     | -                                                                    |                       |
| ESCRITURARIO            | 111                    | 3                                                                    |                       |
| MECANICO                | 1                      | -                                                                    |                       |
| MOTORISTA               | 6                      | -                                                                    |                       |
| OPERADOR DE MAQUINA     | 11                     | -                                                                    |                       |
| TELEFONISTA             | 2                      | -                                                                    |                       |
| TRATORISTA              | 2                      | -                                                                    |                       |

**Nível Elementar**

| CARGO                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 15                     | PCS 2010              |
| CONTINUO                    | 2                      |                       |
| COZINHEIRO                  | 1                      |                       |
| SERVENTE                    | 4                      |                       |
| VIGIA                       | 8                      |                       |

**42.3. LEGISLAÇÃO GERAL**

- Decreto-Lei 160/75 – Constituição da EMATER;
- PCS/10 – Plano de Cargos e Salário da EMATER;
- Resolução SEAPEC 55/14 – Estabelece normas gerais para a concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA aos empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER e da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO;
- Portaria EMATER-RIO 33/14 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA aos funcionários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEAPPA 23/22 – Altera a Resolução SEAPEC 55/14, possibilitando haver avaliação de desempenho quadrienal para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;

- Portaria PRESI/EMATER 361/23 - Regulamenta o horário de trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER;
- Portaria PRESI/EMATER 413/23 – Dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro – EMATER;
- Portaria PRESI/EMATER 403/23 – Regulamenta a concessão, a fruição e o pagamento das férias dos empregados públicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- Portaria PRESI/EMATER 456/24 – Atualiza os termos da Portaria PRESI/EMATER 413/23, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Saúde aos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro – EMATER;
- Portaria PRESI/EMATER 457/24 – Regulamenta a Licença-Paternidade no âmbito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro – EMATER;
- Processo nº SEI-020002/001009/2023 – Dispõe sobre Dissídio Coletivo, o qual determina reajuste de 6,9% (julho/2024).

## 43. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO

---

### 43.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior (Pesquisador)

| CARGO         | PADRÃO | SALÁRIO   | GDA (31%) |
|---------------|--------|-----------|-----------|
| Pesquisador A | 18     | 12.153,07 | 3.767,45  |
|               | 17     | 11.711,06 | 3.630,43  |
|               | 16     | 11.287,77 | 3.499,21  |
|               | 15     | 10.879,78 | 3.372,73  |
|               | 14     | 10.486,53 | 3.250,82  |
|               | 13     | 10.107,50 | 3.133,33  |
|               | 12     | 9.742,17  | 3.020,07  |
|               | 11     | 9.390,05  | 2.910,92  |
|               | 10     | 9.050,64  | 2.805,70  |
|               | 9      | 8.723,51  | 2.704,29  |
|               | 8      | 8.408,20  | 2.606,54  |
|               | 7      | 8.104,29  | 2.512,33  |
|               | 6      | 7.811,36  | 2.421,52  |
|               | 5      | 7.529,03  | 2.334,00  |
| Pesquisador B | 4      | 7.256,89  | 2.249,64  |
|               | 3      | 6.994,59  | 2.168,32  |
|               | 2      | 6.741,78  | 2.089,95  |
|               | 1      | 6.498,10  | 2.014,41  |
|               | 18     | 9.848,65  | 3.053,08  |
|               | 17     | 9.492,67  | 2.942,73  |
|               | 16     | 9.149,56  | 2.836,36  |
|               | 15     | 8.818,87  | 2.733,85  |
|               | 14     | 8.500,11  | 2.635,03  |
|               | 13     | 8.192,87  | 2.539,79  |
|               | 12     | 7.896,75  | 2.447,99  |
|               | 11     | 7.611,32  | 2.359,51  |
|               | 10     | 7.336,22  | 2.274,23  |
| Pesquisador C | 9      | 7.071,05  | 2.192,03  |
|               | 8      | 6.815,48  | 2.112,80  |
|               | 7      | 6.569,12  | 2.036,43  |
|               | 6      | 6.331,68  | 1.962,82  |
|               | 5      | 6.102,83  | 1.891,88  |
|               | 4      | 5.882,24  | 1.823,49  |
|               | 3      | 5.669,64  | 1.757,59  |
|               | 2      | 5.464,71  | 1.694,06  |
|               | 1      | 5.267,20  | 1.632,83  |
|               | 18     | 6.959,90  | 2.157,57  |
|               | 17     | 6.706,77  | 2.079,10  |
|               | 16     | 6.464,35  | 2.003,95  |
|               | 15     | 6.230,70  | 1.931,52  |
|               | 14     | 6.005,50  | 1.861,71  |

**Nível Superior (Analista)**

| CARGO      | PADRÃO | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|------------|--------|----------|-----------|
| Analista A | 18     | 9.484,22 | 2.940,11  |
|            | 17     | 9.139,28 | 2.833,18  |
|            | 16     | 8.808,96 | 2.730,78  |
|            | 15     | 8.490,56 | 2.632,07  |
|            | 14     | 8.183,67 | 2.536,94  |
|            | 13     | 7.887,87 | 2.445,24  |
|            | 12     | 7.602,78 | 2.356,86  |
|            | 11     | 7.327,97 | 2.271,67  |
|            | 10     | 7.063,10 | 2.189,56  |
|            | 9      | 6.807,81 | 2.110,42  |
|            | 8      | 6.561,75 | 2.034,14  |
|            | 7      | 6.324,58 | 1.960,62  |
|            | 6      | 6.095,98 | 1.889,75  |
|            | 5      | 5.875,63 | 1.821,45  |
|            | 4      | 5.663,26 | 1.755,61  |
|            | 3      | 5.458,57 | 1.692,16  |
|            | 2      | 5.261,27 | 1.630,99  |
|            | 1      | 5.071,10 | 1.572,04  |
| Analista B | 18     | 6.959,90 | 2.157,57  |
|            | 17     | 6.706,77 | 2.079,10  |
|            | 16     | 6.464,35 | 2.003,95  |
|            | 15     | 6.230,70 | 1.931,52  |
|            | 14     | 6.005,50 | 1.861,71  |
|            | 13     | 5.788,43 | 1.794,41  |
|            | 12     | 5.579,21 | 1.729,56  |
|            | 11     | 5.377,55 | 1.667,04  |
|            | 10     | 5.183,19 | 1.606,79  |
|            | 9      | 4.995,84 | 1.548,71  |
|            | 8      | 4.815,27 | 1.492,73  |
|            | 7      | 4.641,22 | 1.438,78  |
|            | 6      | 4.473,47 | 1.386,78  |
|            | 5      | 4.311,77 | 1.336,65  |
|            | 4      | 4.155,93 | 1.288,34  |
|            | 3      | 4.005,72 | 1.241,77  |
|            | 2      | 3.860,93 | 1.196,89  |
|            | 1      | 3.721,37 | 1.153,62  |

**Nível Médio (Assistente A)**

| CARGO        | PADRÃO | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|--------|----------|-----------|
| Assistente A | 18     | 4.404,86 | 1.365,51  |
|              | 17     | 4.244,66 | 1.315,84  |
|              | 16     | 4.091,23 | 1.268,28  |
|              | 15     | 3.943,35 | 1.222,44  |
|              | 14     | 3.800,83 | 1.178,26  |
|              | 13     | 3.663,45 | 1.135,67  |
|              | 12     | 3.531,03 | 1.094,62  |
|              | 11     | 3.403,41 | 1.055,06  |
|              | 10     | 3.280,40 | 1.016,92  |
|              | 9      | 3.161,82 | 980,16    |
|              | 8      | 3.047,54 | 944,74    |
|              | 7      | 2.937,39 | 910,59    |
|              | 6      | 2.831,22 | 877,68    |
|              | 5      | 2.728,88 | 845,95    |
|              | 4      | 2.630,24 | 815,37    |
|              | 3      | 2.535,19 | 785,91    |
|              | 2      | 2.443,55 | 757,50    |
|              | 1      | 2.355,22 | 730,12    |

**Nível Fundamental Completo (Assistente B)**

| CARGO        | PADRÃO | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|--------|----------|-----------|
| Assistente B | 18     | 2.816,48 | 873,11    |
|              | 17     | 2.714,04 | 841,35    |
|              | 16     | 2.615,95 | 810,94    |
|              | 15     | 2.521,39 | 781,63    |
|              | 14     | 2.430,26 | 753,38    |
|              | 13     | 2.342,41 | 726,15    |
|              | 12     | 2.257,74 | 699,90    |
|              | 11     | 2.176,14 | 674,60    |
|              | 10     | 2.097,49 | 650,22    |
|              | 9      | 2.021,67 | 626,72    |
|              | 8      | 1.948,61 | 604,07    |
|              | 7      | 1.878,17 | 582,23    |
|              | 6      | 1.810,28 | 561,19    |
|              | 5      | 1.744,86 | 540,91    |
|              | 4      | 1.681,78 | 521,35    |
|              | 3      | 1.621,01 | 502,51    |
|              | 2      | 1.562,41 | 484,35    |
|              | 1      | 1.505,94 | 466,84    |

**Nível Fundamental Incompleto (Assistente C)**

| CARGO        | PADRÃO | SALÁRIO  | GDA (31%) |
|--------------|--------|----------|-----------|
| Assistente C | 18     | 1.739,96 | 539,39    |
|              | 17     | 1.676,70 | 519,78    |
|              | 16     | 1.616,09 | 500,99    |
|              | 15     | 1.557,68 | 482,88    |
|              | 14     | 1.501,38 | 465,43    |
|              | 13     | 1.447,11 | 448,60    |
|              | 12     | 1.394,80 | 432,39    |
|              | 11     | 1.344,38 | 416,76    |
|              | 10     | 1.295,80 | 401,70    |
|              | 9      | 1.248,96 | 387,18    |
|              | 8      | 1.203,82 | 373,18    |
|              | 7      | 1.160,31 | 359,70    |
|              | 6      | 1.118,37 | 346,69    |
|              | 5      | 1.077,95 | 334,16    |
|              | 4      | 1.038,98 | 322,08    |
|              | 3      | 1.001,43 | 310,44    |
|              | 2      | 965,24   | 299,22    |
|              | 1      | 930,35   | 288,41    |

**CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- Tabela remuneratória fixada pelo PCS/Acordo Coletivo, atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Pode variar entre 10% e 60%;
- Demais Verbas Remuneratórias:
  - Gratificação de Desempenho de Atividades – GDA: Valor máximo = 31% do salário base;
  - Produtividade: 4% do salário base.
- Verbas Indenizatórias:
  - Auxílio Saúde = 810,74;
  - Auxílio Creche e Maternal = R\$ 100,00. Até 6 anos e 11 meses de idade;
  - Auxílio Dependentes Portadores de Necessidades Especiais = R\$ 100,00.

## 43.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGO         | ESCOLARIDADE | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                              |
|---------------|--------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Pesquisador A | Doutorado    | 98                     | -                                                                    | Processo<br>E-02/300.340/2009<br>(Autorização Publicada no<br>DOERJ de 19/12/2013) |
| Pesquisador B | Mestrado     |                        | 1                                                                    |                                                                                    |
| Pesquisador C | Bacharel     |                        | 2                                                                    |                                                                                    |

| CARGO      | ESCOLARIDADE             | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                              |
|------------|--------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Analista A | Pós-Graduação Lato Sensu | 49                     | Processo<br>E-02/300.340/2009<br>(Autorização Publicada no<br>DOERJ de 19/12/2013) |
| Analista B | Bacharel                 |                        |                                                                                    |

| CARGO        | ESCOLARIDADE           | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                                        |
|--------------|------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assistente A | Médio                  | 163                    | 2                                                                    | Processo<br>E-<br>02/300.340/2009<br>(Autorização<br>Publicada no<br>DOERJ de<br>19/12/2013) |
| Assistente B | Fundamental Completo   | 147                    | 2                                                                    |                                                                                              |
| Assistente C | Fundamental Incompleto | 311                    | 3                                                                    |                                                                                              |

## 43.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Processo nº E-02/300.340/2009;
- Resolução SEAPEC 55/14 – Estabelece normas gerais para a concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA aos empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER e da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO;
- Portaria PESAGRO-RIO 12/14 - Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA aos funcionários da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Portaria PESAGRO-RIO 27/21 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA aos funcionários da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução SEAPPA 23/22 – Altera a Resolução SEAPEC 55/14, possibilitando haver avaliação de desempenho quadrienal para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA;

- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;
- Portaria PESAGRO 218/24 – Dispõe sobre a implementação do auxílio-saúde para todos os empregados da PESAGRO;
- Portaria PESAGRO 233/24 – Dispõe sobre a implementação do auxílio-saúde âmbito da PESAGRO.

## 44. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN

### 44.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

Classe 8: Profissional de Nível Superior III;

Classe 7: Profissional de Nível Superior II;

Classe 6: Profissional de Nível Superior I.

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| 8      | 4.830,18 | 4.998,72 | 5.167,34 | 5.347,76 | 5.536,40 | 5.733,78 | 5.940,25 | 6.117,74 | 6.292,20 | 6.474,74 |
| 7      | 3.614,87 | 3.737,90 | 3.866,69 | 4.001,33 | 4.136,35 | 4.269,14 | 4.408,09 | 4.554,60 | 4.705,51 | 4.864,56 |
| 6      | 2.825,86 | 2.912,64 | 3.003,28 | 3.098,16 | 3.197,44 | 3.301,30 | 3.409,92 | 3.523,29 | 3.642,43 | 3.766,75 |

#### Nível Médio

Classe 5: Assistente de Administração III, Desenhista Projetista;

Classe 4: Assistente de Administração II, Técnico de Contabilidade, Desenhista e Programador;

Classe 3: Assistente de Administração I, Operador de Console.

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| 5      | 2.653,66 | 2.743,67 | 2.823,13 | 2.909,77 | 3.000,30 | 3.102,04 | 3.194,20 | 3.297,88 | 3.406,33 | 3.523,29 |
| 4      | 2.217,44 | 2.303,00 | 2.370,07 | 2.440,24 | 2.513,71 | 2.590,46 | 2.670,74 | 2.754,75 | 2.840,97 | 2.928,35 |
| 3      | 1.640,99 | 1.710,60 | 1.783,52 | 1.859,65 | 1.939,41 | 2.022,81 | 2.105,94 | 2.192,39 | 2.282,76 | 2.349,23 |

#### Nível Básico (Fundamental/Elementar)

Classe 2: Digitador, Telefonista, Motorista;

Classe 1: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia.

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| 2      | 1.118,03 | 1.163,70 | 1.211,54 | 1.261,58 | 1.353,26 | 1.409,63 | 1.468,57 | 1.530,30 | 1.595,07 | 1.662,34 |
| 1      | 795,21   | 825,98   | 858,25   | 891,92   | 927,17   | 964,16   | 1.002,76 | 1.043,15 | 1.085,71 | 1.129,60 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Triênio: 5% a cada 3 anos, podendo chegar ao máximo de 50%;
- Benefícios:
  - Vale Refeição + Plano de Saúde + Plano Odontológico = R\$ 1.205,20 (Os benefícios citados foram informados de forma aglutinada);

## 44.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

| CLASSE   | CARGO                | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 6, 7 e 8 | Administrador        | *                      | PCS                   |
|          | Advogado             | 2                      |                       |
|          | Analista de Sistemas | *                      |                       |
|          | Arquiteto            | 3                      |                       |
|          | Auditor              | 1                      |                       |
|          | Contador             | 3                      |                       |
|          | Economista           | 4                      |                       |
|          | Engenheiro           | 6                      |                       |
|          | Bibliotecário        | *                      |                       |
| 6 e 7    | Jornalista           | *                      |                       |
|          | Psicólogo            | *                      |                       |
|          |                      |                        |                       |

\*Quantitativo não localizado

### Nível Médio

| CLASSE | CARGO                                        | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|----------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| 5      | Assistente de Administração III <sup>1</sup> | *                      | PCS                   |
|        | Desenhista Projetista                        | *                      |                       |
| 4      | Assistente de Administração II               | 4                      | PCS                   |
|        | Técnico de Contabilidade                     | *                      |                       |
|        | Desenhista                                   | 1                      |                       |
|        | Programador                                  | *                      |                       |
| 3      | Assistente de Administração I <sup>2</sup>   | 11                     | PCS                   |
|        | Operador de Console                          | *                      |                       |

\*Quantitativo não localizado

<sup>1</sup>Exigido nível superior incompleto, a partir do 2º ano;

<sup>2</sup>O Assistente de Administração I está classificado como de nível médio, porém, nos requisitos do cargo, é solicitado 1º grau completo.

### Nível Básico (Fundamental/Elementar)

| CLASSE | CARGO                       | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| 2      | Digitador                   | *                      | PCS                   |
|        | Telefonista                 | *                      |                       |
|        | Motorista                   | 2                      |                       |
| 1      | Auxiliar de Serviços Gerais | *                      | PCS                   |
|        | Vigia                       | *                      |                       |

\*Quantitativo não localizado

## 44.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da CODIN;
- Portaria CODIN 10/19 – Cria a Comissão Especial de Valorização dos Servidores da CONDIN/RJ (CEVS);
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;
- Portaria CODIN 63/24 - Dispõe sobre a normatização do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - (PEGTR), na Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - (CODIN);
- Portaria CODIN 68/24 – Institui a Política de capacitação a política de pessoas (PCP) no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN.

## 45. FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FSERJ

### 45.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| CLASSE       | SALÁRIO  |
|--------------|----------|
| Suoperior I  | 3.049,03 |
| Superior II  | 7.712,45 |
| Superior III | 4.302,01 |
| Suoperior IV | 5.216,79 |

#### Nível Médio Técnico

| CLASSE           | SALÁRIO  |
|------------------|----------|
| Médio Técnico I  | 1.536,71 |
| Médio Técnico II | 2.063,37 |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Benefícios:
  - Vale Refeição: R\$ 12,00 por dia;

### 45.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

#### \*Quantitativo de cargos não localizado

#### Nível Superior

| Classe     | Cargo                                                                 | Bloqueados durante o RRF<br>(Decreto 47.117/2020 e<br>Decreto 47.147/2020) | Legislação<br>Pertinente |  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--|
| Superior I | Assistente Social – Assistência Social/Geral                          | 8                                                                          | E-25/01/2011             |  |
|            | Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Análises Clínicas/Biologia Molecular | 1                                                                          |                          |  |
|            | Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Análises Clínicas/Geral              | 8 (Biólogos) + 1 (Biomédico) = 9                                           |                          |  |
|            | Biólogo/Faracêutico/Biomédico – Análises Clínicas/Citogenética        | -                                                                          |                          |  |
|            | Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Hemoterapia/Histocompatibilidade     | 3                                                                          |                          |  |
|            | Biólogo/Farmacêutico/Biomédico – Hemoterapia/Imunohematologia         | 2                                                                          |                          |  |
|            | Educador Físico – Educação Física/Reabilitação Cardíaca               | -                                                                          |                          |  |
|            | Farmacêutico – Farmácia                                               | 22                                                                         |                          |  |
|            | Fonoaudiólogo - Fonoaudiologia                                        | 3                                                                          |                          |  |
|            | Odontólogo – Odontologia/Cirurgia Bucomaxilar                         | 6                                                                          |                          |  |
|            | Odontólogo – Odontologia/Pacientes com Necessidades Especiais         |                                                                            |                          |  |
|            | Psicólogo - Psicologia                                                | 10                                                                         |                          |  |
|            | Enfermeiro – Enfermagem/Hemoterapia                                   | -                                                                          |                          |  |
|            | Enfermeiro – Enfermagem Geral                                         | 103                                                                        |                          |  |
|            | Enfermeiro – Enfermagem/Transplante de Medula Óssea                   | -                                                                          |                          |  |
|            | Enfermeiro – Enfermagem/CCIH                                          | -                                                                          |                          |  |
|            | Enfermeiro – Enfermagem/Hematologia                                   | 2                                                                          |                          |  |
|            | Enfermeiro – Trabalho                                                 | 2                                                                          |                          |  |

Continuação

|  |                                     |    |  |
|--|-------------------------------------|----|--|
|  | Fisioterapeuta – Fisioterapia Geral | 45 |  |
|  | Nutricionista – Nutrição            | 15 |  |
|  | Terapeuta Ocupacional               | 3  |  |

\*Foi bloqueado 1 cargo de Enfermeiro/Transplante (Sólidos), não encontrado na listagem original.

| CLASSE      | CARGO                                      | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Superior II | Médico – Acupuntura                        | -                                                                    | E-25/01/2011          |
|             | Médico – Anestesiologia                    | 6                                                                    |                       |
|             | Médico – Anestesiologia/DOR                | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Cardiologia                       | 9                                                                    |                       |
|             | Médico – Cardiologia/Ecocardiografia       | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Cardiologia/Hemodinâmica          | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Cardiologia/Pediatria             | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Cirurgia Cardíaca                 | 2                                                                    |                       |
|             | Médico – Cirurgia Cardíaca/Pediatria       | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Cirurgia Geral                    | 15                                                                   |                       |
|             | Médico – Cirurgia Pediátrica               | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Cirurgia Plástica                 | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Cirurgia Torácica                 | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Cirurgia Vascular                 | 2                                                                    |                       |
|             | Médico – Clínica Médica/Medicina Intensiva | 7                                                                    |                       |
|             | Médico – Clínica Médica/Medicina Interna   | 16                                                                   |                       |
|             | Médico - Dermatologia                      | 1                                                                    |                       |
|             | Médico - Endocrinologia                    | 7                                                                    |                       |
|             | Médico – Endocrinologia/Pediatria          | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Gastroenterologia/Endoscopia      | 6                                                                    |                       |
|             | Médico – Geriatria                         | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Ginecologia                       | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Hematologia                       | 7                                                                    |                       |
|             | Médico – Hematologia/Pediatria             | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Hematologia/TMO                   | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Hemoterapia                       | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Infectologia                      | 12                                                                   |                       |
|             | Médico – Mastologia                        | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Medicina Nuclear                  | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Nefrologia                        | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Neurologia                        | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Neurologia/Pediatria              | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Nutrologia                        | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Obstetrícia                       | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Oftalmologia                      | 2                                                                    |                       |
|             | Médico – Ortopedia e Traumatologia         | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Otorrinolaringologia              | 2                                                                    |                       |
|             | Médico – Pediatria                         | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Pediatria/Medicina Intensiva      | 1                                                                    |                       |
|             | Médico – Pediatria/Neonatologia Intensiva  | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Pneumologia                       | 2                                                                    |                       |
|             | Médico – Pneumologia/Broncoscopia          | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Proctologia                       | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Psiquiatria                       | 8                                                                    |                       |
|             | Médico – Radiologia                        | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Radiologia/Ultrassonografia       | 3                                                                    |                       |
|             | Médico – Sanitarista                       | -                                                                    |                       |
|             | Médico – Socorrista/Medicina de Urgência   | 12                                                                   |                       |

Continuação

|             |                        |   |              |
|-------------|------------------------|---|--------------|
| Superior II | Médico – Trabalho      | - | E-25/01/2011 |
|             | Médico – Urologia      | 4 |              |
|             | Médico – Neurocirurgia | - |              |

| CLASSE       | CARGO   | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------------|---------|-----------------------|
| Superior III | Químico | E-25/01/2011          |

| CLASSE      | CARGO                               | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Superior IV | Engenheiro de Segurança do Trabalho | E-25/01/2011          |
|             | Físico Nuclear                      |                       |

### Nível Médio Técnico

| CLASSE          | CARGO                                          | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/2020 E DECRETO 47.147/2020) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Médio Técnico I | Técnico de Enfermagem – Enfermagem             | 239                                                                  | E-25/01/2011          |
|                 | Técnico de Farmácia – Farmácia                 | 18                                                                   |                       |
|                 | Técnico de Imobilização Ortopédica – Ortopedia | 3                                                                    |                       |
|                 | Técnico de Laboratório – Análises Clínicas     | 37                                                                   |                       |
|                 | Técnico de Laboratório – Hemoterapia           | 1                                                                    |                       |
|                 | Técnico de Laboratório – Imunohematologia      | -                                                                    |                       |
|                 | Técnico de Imunohematologia                    | -                                                                    |                       |
|                 | Técnico em Saúde Bucal – Odontologia           | 5                                                                    |                       |
|                 | Técnico em Radiologia – Imagenologia           | 23                                                                   |                       |

| CLASSE           | CARGO                            | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|------------------|----------------------------------|-----------------------|
| Médio Técnico II | Técnico em Segurança do Trabalho | E-25/01/2011          |

### 45.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Lei Complementar 118/07 – Define a atividade de saúde como área de atuação estatal sujeita a desempenho por Fundação Pública, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autoriza o Poder Executivo a instituir, mediante autorização legislativa específica, Fundações Públicas sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado para desempenho das funções mencionadas. Estabelece o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para os seus empregados;
- Lei 5.164/07 – Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação Estatal dos Hospitais Gerais”, a “Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência” e a “Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante”, e dá outras providências;
- Processo Estadual nº E-25/01/2011 – Planejamento e execução de concurso público;
- Processo Estadual nº E-01/005/236/2014 – Reajuste salarial;
- Lei 6.304/12 – Dispõe sobre a incorporação da Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Fundação Estatal dos Hospitais Gerais pela Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência, e altera a denominação da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência para Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- PCS – Plano de Cargos e Salários da Fundação Saúde;
- Portaria FS/DE 127/19 – Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- Portaria FS 172/19 – Atualiza regulamento de credenciamento, Termo de Adesão e Termo de Credenciamento do programa de vantagens e seu período de vigência;
- Portaria FS/DE 305/19 – Cria, no âmbito da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sistemática de publicização das escalas de serviços assistenciais;
- Edital de Chamamento Público 1/20 – Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro publica edital em que torna pública a realização do chamamento público para contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no SAMU-192/RJ, conforme os critérios especificados em edital, e demais disposições regulamentares aplicáveis;
- Portaria FS/DE 350/20 – Dispõe sobre a criação de empregos em comissão no âmbito da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar às Urgências – SAMU 192-Capital, sem aumento de despesa;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;
- Resolução SES 3.201/23 – Define o repasse dos recursos financeiros da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, destinados aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2023;
- Edital SES – Torna público o edital complementar de concessão de bolsas integrais de estudo de vagas remanescentes a trabalhadores das unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES e da Fundação Saúde – FS.

## 46. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IOERJ

### 46.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       |
| E 2    | 5.192,99 | ----     | ----     | ----     | ----     | ----     | ----     | ----     | ----     | ----     |
| 12     | 5.791,31 | 5.966,96 | 6.152,74 | 6.352,33 | 6.565,69 | 6.789,37 | 7.030,52 | 7.292,12 | 7.570,84 | 7.864,30 |
| 11     | 5.059,21 | 5.314,53 | 5.543,52 | 5.701,85 | 5.870,51 | 6.049,53 | 6.242,13 | 6.445,28 | 6.665,49 | 6.899,62 |

#### Nível Médio

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       |
| 10     | 4.495,30 | 4.618,37 | 4.739,67 | 4.864,51 | 4.999,62 | 5.144,69 | 5.299,83 | 5.465,19 | 5.644,12 | 5.833,05 |
| 9      | 4.281,34 | 4.418,03 | 4.549,16 | 4.668,77 | 4.790,27 | 4.918,48 | 5.056,93 | 5.205,35 | 5.363,97 | 5.532,74 |
| 8      | 3.929,35 | 4.208,61 | 4.372,40 | 4.508,71 | 4.629,35 | 4.749,77 | 4.874,67 | 5.009,66 | 5.154,82 | 5.310,00 |
| 7      | 3.567,45 | 3.825,92 | 4.094,73 | 4.322,36 | 4.458,91 | 4.585,69 | 4.705,86 | 4.827,33 | 4.959,09 | 5.100,68 |
| 6      | 3.102,11 | 3.319,29 | 3.557,03 | 3.805,25 | 4.074,22 | 4.313,20 | 4.449,72 | 4.578,34 | 4.699,27 | 4.824,08 |
| 5      | 2.771,08 | 2.967,64 | 3.174,39 | 3.401,98 | 3.639,81 | 3.898,34 | 4.177,51 | 4.358,80 | 3.885,25 | 4.618,37 |

#### Nível Elementar

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       |
| 4      | 2.543,73 | 2.729,84 | 2.915,87 | 3.122,84 | 3.339,99 | 3.577,77 | 3.825,92 | 4.094,73 | 4.322,36 | 4.458,91 |
| 3      | 1.649,04 | 1.766,14 | 1.893,83 | 2.014,03 | 2.134,56 | 2.255,30 | 2.384,46 | 2.522,37 | 2.677,40 | 2.841,14 |
| 2      | 1.489,49 | 1.595,90 | 1.712,84 | 1.829,93 | 1.953,77 | 1.979,58 | 2.186,30 | 2.315,55 | 2.453,45 | 2.599,92 |
| 1      | 1.170,36 | 1.255,46 | 1.340,49 | 1.436,31 | 1.542,66 | 1.649,04 | 1.766,14 | 1.893,83 | 2.014,03 | 2.126,00 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pelo acordo coletivo de trabalho constante do Processo nº SEI-150015/002885/2021 e pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Outras Verbas Remuneratórias:
  - Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário. Pode variar entre 10% e 60%.
- Benefícios:
  - Auxílio Alimentação: 29,52/dia // 649,44/mês (considerando 22 dias);
  - Cesta Básica: 524,74/mês;
  - Auxílio Filho com Deficiência: valor do salário mínimo;
  - Auxílio Saúde. Valores: 0 a 18 anos: 181,69; 19 a 23 anos: 229,51; 24 a 28 anos: 268,46; 29 a 33 anos: 293,06; 34 a 38 anos: 314,24; 39 a 43 anos: 352,53; 44 a 48 anos: 450,59; 49 a 53 anos: 553,90; 54 a 58 anos: 742,52; 59 ou mais: 1.089,50.

## 46.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

\*Quantitativo de cargos não localizado

### Nível Superior

| CLASSE | CARGO                                | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------------------------------------|-----------------------|
| 12     | Administrador                        | PCS                   |
|        | Advogado                             |                       |
|        | Analista Programador                 |                       |
|        | Assistente Social                    |                       |
|        | Bibliotecário                        |                       |
|        | Contador                             |                       |
|        | Economista                           |                       |
|        | Engenheiro de Segurança do Trabalho  |                       |
|        | Engenheiro Eletrônico                |                       |
|        | Engenheiro Mecânico                  |                       |
|        | Orientador de Treinamento de Pessoal |                       |
|        | Psicólogo                            |                       |
|        | Químico                              |                       |
|        | Dentista                             |                       |
| 11     | Médico                               |                       |
|        | Nutricionista                        |                       |
|        | Pesquisador                          |                       |
|        | Programador de Visual                |                       |
|        | Redator                              |                       |
|        | Revisor                              |                       |

### Nível Médio

| CLASSE | CARGO                                 | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|---------------------------------------|-----------------------|
| 10     | Desenhista Gráfico                    | PCS                   |
|        | Impressor Off-Set                     |                       |
|        | Linotipista                           |                       |
|        | Orçamentista Gráfico                  |                       |
|        | Planejador de Produção                |                       |
|        | Técnico em Manutenção                 |                       |
|        | Técnico em Manutenção Eletrônica      |                       |
| 9      | Agente Administrativo                 | PCS                   |
|        | Caixa                                 |                       |
|        | Controlador da Produção               |                       |
|        | Eletricista de Manutenção de Máquinas |                       |
|        | Fotógrafo Gráfico                     |                       |
|        | Mecânico em Manutenção de Máquinas    |                       |
|        | Montador de Fotolito                  |                       |
|        | Montador de Originais                 |                       |
|        | Operador de Microfilmagem             |                       |
|        | Preparador de Originais               |                       |
|        | Programador de Jornal                 |                       |
|        | Programador de Originais              |                       |
|        | Retocador de Fotolito                 |                       |
| 8      | Técnico de Contabilidade              | PCS                   |
|        | Carpinteiro                           |                       |
|        | Composer Tipográfico                  |                       |
|        | Comprador                             |                       |
|        | Eletricista de Auto                   |                       |
|        | Eletricista de Manutenção             |                       |
|        | Eletricista de Refrigeração           |                       |
|        | Encadernador I                        |                       |

|   |                                    |  |
|---|------------------------------------|--|
|   | Impressor de Relevo                |  |
|   | Impressor Tipográfico              |  |
|   | Mecânico de Auto                   |  |
|   | Mecânico de Refrigeração           |  |
|   | Mecânico Geral                     |  |
|   | Operador de Fotocomposição         |  |
|   | Torneiro Mecânico                  |  |
| 7 | Almoxarife                         |  |
|   | Copiador de Fotofito               |  |
|   | Cortador                           |  |
|   | Impressor Auxiliar Off-Set         |  |
|   | Operador Digitador                 |  |
|   | Paginador                          |  |
| 6 | Apontador de Produção              |  |
|   | Auxiliar de Enfermagem             |  |
|   | Auxiliar de Laboratório            |  |
|   | Bombeiro Hidráulico                |  |
|   | Cobrador                           |  |
|   | Fundidor                           |  |
|   | Motorista                          |  |
|   | Soldador                           |  |
| 5 | Auxiliar de Composição Tipográfica |  |
|   | Auxiliar Mecânico                  |  |
|   | Datilógrafo                        |  |
|   | Encadernador II                    |  |
|   | Escriturário                       |  |
|   | Granulador de Chapa                |  |
|   | Preparador de Gabarito             |  |
|   | Operador de Empilhadeira           |  |
|   | Serralheiro                        |  |

#### Nível Elementar

| CLASSE | CARGO                       | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|-----------------------------|-----------------------|
| 4      | Encadernador III            |                       |
|        | Expedidor                   |                       |
|        | Garçom                      |                       |
|        | Pedreiro                    |                       |
|        | Pintor                      |                       |
|        | Porteiro                    |                       |
|        | Recepcionista               |                       |
|        | Telefonista                 |                       |
| 3      | Continuo                    | PCS                   |
|        | Jardineiro                  |                       |
|        | Vigia                       |                       |
| 2      | Auxiliar de Serviços Gerais |                       |
| 1      | Servente                    |                       |

#### 46.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da IOERJ;
- Instrução Normativa PR 1/19 – Dispõe sobre normas de controle e procedimentos relativos à jornada de trabalho da IOERJ;
- Portaria PR 269/21 – Regulamenta a concessão de Auxílio Saúde aos empregados e diretores da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- Portaria PR 284/21 – Altera as disposições da Portaria IOERJ PR 269/2021 que regulamenta a concessão de Auxílio Saúde aos empregados e diretores da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria PR 347/21 – Altera as disposições da Portaria IOERJ 269/21, que regulamenta a concessão de auxílio saúde aos empregados e diretores da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ;
- Processo nº SEI-150015/002885/2021. Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;
- Portaria PR/IOERJ 468 2023 – Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV IOERJ 2023, aos empregados da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## 47. INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB

### 47.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |           |           |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6         | 7         | 8        |
| A      | 4.979,16 | 5.178,32 | 5.385,45 | 5.600,88 | 5.824,91 | 6.174,41  | 6.544,87  | 6.937,57 |
|        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14        | 15        | ----     |
| A      | 7.353,82 | 7.795,04 | 8.418,65 | 9.092,15 | 9.819,52 | 10.605,09 | 11.453,49 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       |
| A      | 3.830,12 | 3.983,33 | 4.142,67 | 4.308,37 | 4.480,71 | 4.749,55 | 5.034,52 | 5.336,59 |
|        | 24       | 25       | 26       | 27       | 28       | 29       | 30       | ----     |
| A      | 5.656,79 | 5.996,19 | 6.475,89 | 6.993,96 | 7.553,48 | 8.157,76 | 8.810,38 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
| E      | 3.830,12 | 3.983,33 | 4.142,67 | 4.308,37 | 4.480,71 | 4.749,55 | 5.034,52 | 5.336,59 |
|        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | ----     |
| E      | 5.656,79 | 5.996,19 | 6.475,89 | 6.993,96 | 7.553,48 | 8.157,76 | 8.810,38 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       |
| E      | 3.191,77 | 3.319,43 | 3.452,22 | 3.590,30 | 3.733,91 | 3.957,94 | 4.195,42 | 4.447,15 |
|        | 24       | 25       | 26       | 27       | 28       | 29       | 30       | ----     |
| E      | 4.713,99 | 4.996,82 | 5.396,56 | 5.828,29 | 6.294,54 | 6.798,11 | 7.341,97 | ----     |

#### Nível Médio Técnico

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
| A      | 2.127,83 | 2.212,94 | 2.301,47 | 2.393,54 | 2.489,27 | 2.638,63 | 2.796,95 | 2.964,77 |
|        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | ----     |
| A      | 3.142,67 | 3.331,23 | 3.597,73 | 3.885,54 | 4.196,38 | 4.532,09 | 4.894,66 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       |
| A      | 1.636,80 | 1.702,27 | 1.770,37 | 1.841,18 | 1.914,84 | 2.029,73 | 2.151,50 | 2.280,60 |
|        | 24       | 25       | 26       | 27       | 28       | 29       | 30       | ----     |
| A      | 2.417,44 | 2.562,49 | 2.767,49 | 2.988,88 | 3.228,01 | 3.486,24 | 3.765,14 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
| E      | 2.127,83 | 2.212,94 | 2.301,47 | 2.393,54 | 2.489,27 | 2.638,63 | 2.796,95 | 2.964,77 |
|        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | ----     |
| E      | 3.142,67 | 3.331,23 | 3.597,73 | 3.885,54 | 4.196,38 | 4.532,09 | 4.894,66 | ----     |

### Fundamental

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
| A      | 1.047,55 | 1.089,45 | 1.133,03 | 1.178,35 | 1.225,48 | 1.299,02 | 1.376,95 | 1.459,57 |
|        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | ----     |
| A      | 1.547,15 | 1.639,98 | 1.771,18 | 1.912,88 | 2.065,90 | 2.231,18 | 2.409,68 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       | 21       | 22       | 23       |
| A      | 1.309,43 | 1.361,81 | 1.416,28 | 1.472,94 | 1.531,85 | 1.623,76 | 1.721,19 | 1.824,45 |
|        | 24       | 25       | 26       | 27       | 28       | 29       | 30       | ----     |
| A      | 1.933,93 | 2.049,96 | 2.213,95 | 2.391,07 | 2.582,36 | 2.788,95 | 3.012,06 | ----     |

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        |
| E      | 1.309,43 | 1.361,81 | 1.416,28 | 1.472,94 | 1.531,85 | 1.623,76 | 1.721,19 | 1.824,45 |
|        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | ----     |
| E      | 1.933,93 | 2.049,96 | 2.213,95 | 2.391,07 | 2.582,36 | 2.788,95 | 3.012,06 | ----     |

### CARGOS EXTRA PLANO

#### Nível Médio

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| 1      | 1.007,90 | 1.068,37 | 1.137,04 | 1.228,01 | 1.369,75 | 1.485,92 | 1.664,22 | 1.863,93 | 2.143,50 | 2.465,05 |
| 2      | 874,60   | 922,88   | 996,72   | 1.076,45 | 1.166,89 | 1.283,56 | 1.437,62 | 1.610,14 | 1.851,67 | 2.129,38 |
| 3      | 731,07   | 774,94   | 836,92   | 899,80   | 989,80   | 1.088,65 | 1.201,67 | 1.345,93 | 1.547,77 | 1.792,36 |

#### Nível Fundamental

| CLASSE | NÍVEL  |        |        |        |        |          |          |          |          |          |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A      | B      | C      | D      | E      | F        | G        | H        | I        | J        |
| 4      | 727,41 | 771,08 | 832,75 | 895,34 | 984,85 | 1.083,36 | 1.195,71 | 1.339,21 | 1.540,09 | 1.771,11 |
| 5      | 529,66 | 561,46 | 606,38 | 654,85 | 720,34 | 792,38   | 883,44   | 989,48   | 1.170,97 | 1.289,57 |

#### Nível Elementar

| CLASSE | NÍVEL  |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
|        | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J        |
| 6      | 445,88 | 472,62 | 510,43 | 551,27 | 606,39 | 667,05 | 747,10 | 832,93 | 957,91 | 1.097,20 |
| 7      | 405,33 | 450,69 | 464,02 | 501,16 | 554,31 | 609,76 | 682,89 | 764,83 | 875,61 | 1.006,95 |
| 8      | 352,65 | 392,16 | 403,73 | 436,05 | 479,65 | 527,64 | 590,97 | 661,89 | 761,15 | 883,19   |
| 9      | 377,35 | ----   | ----   | ----   | ----   | ----   | ----   | ----   | ----   | ----     |

| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO |           |               |          |           |               |
|---------------------------|-----------|---------------|----------|-----------|---------------|
| NÍVEL/QUAÇIFICAÇÃO        | GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO | PÓS-DOUTORADO |
| Fundamental/Médio Técnico | 145,00    | ----          | ----     | ----      | ----          |
| Superior                  | ----      | 210,00        | 420,00   | 840,00    | 1.260,00      |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pela pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Triênio: Sobre o salário base incidirá o Triênio, que corresponde a um adicional de 3% referente a 3 anos de serviço prestado ao IVB, limitada a vantagem a 12 triênios;
- Demais Verbas Remuneratórias:
  - Gratificação de Responsabilidade: Até 30% do Salário.
- Benefícios:
  - Auxílio Educação: Valor de até R\$ 350,00, reembolsado, mediante apresentação de comprovante de pagamento, desde que não haja repetência do ano letivo, e, cursando em instituições privadas reconhecidas pelo MEC;
  - Auxílio Creche: Valor de até R\$ 350,00, reembolsado, mediante apresentação de recibo de pagamento, a título de Auxílio Creche aos empregados que tiverem filhos/dependentes legais até 3 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Casos os dois pais trabalhem na empresa, o benefício será pago à mãe;
  - Bolsa Educação: Valor de até R\$ 350,00, reembolsado, mediante apresentação de nota fiscal, até o último dia do mês de março, a título de auxílio para aquisição de livros e materiais inerentes à formação escolar por empregado e dependentes legais que estiverem cursando educação infantil, fundamental, médio e profissionalizante;
  - Auxílio Excepcional: O empregado que tiver dependente legal com necessidades especiais, conforme laudo médico que informe a codificação CID, receberá auxílio no valor de R\$ 460,00 por mês;
  - Plano de Saúde: R\$ 379,00;
  - Vale Transporte: Valor da passagem do empregado;
  - Ticket Alimentação/Refeição: A Empresa concederá a seus funcionários, mensalmente, auxílio alimentação ou refeição, no valor diário de 8,13 por dia útil;
  - Auxílio Funeral: A Empresa pagará para a pessoa indicada pelo funcionário o valor de R\$ 2.000,00;
  - Seguro de Vida em Grupo: R\$ 30.693,30 pago em 12 parcelas de R\$ 2.557,78.

## 47.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

\*Não definido

### CARGOS EM VIGOR

#### Nível Superior

##### Cargos Amplos

| CLASSE | NÍVEIS  | CARGO              | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|---------|--------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A      | 1 a 15  | ANALISTA DE GESTÃO | *                      | -                                                                | PCS                   |
| A      | 16 a 30 | PESQUISADOR        | 1                      | 1                                                                |                       |

**Cargos Específicos**

| CLASSE | NÍVEIS | CARGO              | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------|--------------------|------------------------|-----------------------|
| E      | 1 a 15 | BIÓLOGO            | 10                     | PCS                   |
|        |        | BIOMÉDICO          | *                      |                       |
|        |        | FARMACÊUTICO       | 20                     |                       |
|        |        | MÉDICO             | 4                      |                       |
|        |        | MÉDICO DO TRABALHO | *                      |                       |
|        |        | MÉDICO VETERINÁRIO | 12                     |                       |
|        |        | QUÍMICO            | 3                      |                       |

| CLASSE | NÍVEIS  | CARGO                   | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|---------|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| E      | 16 a 30 | ADMINISTRADOR           | 6                      | PCS                   |
|        |         | ADVOGADO                | 3                      |                       |
|        |         | ANALISTA DE COMUNICAÇÃO | *                      |                       |
|        |         | ANALISTA DE SISTEMAS    | *                      |                       |
|        |         | ARQUITETO               | *                      |                       |
|        |         | ASSISTENTE SOCIAL       | 1                      |                       |
|        |         | BIBLIOTECÔNOMISTA       | 1                      |                       |
|        |         | CONTADOR                | 4                      |                       |
|        |         | DESAGNER GRÁFICO        | *                      |                       |
|        |         | ECONOMISTA              | 6                      |                       |
|        |         | ENGENHEIRO              | 4                      |                       |
|        |         | MUSEÓLOGO               | *                      |                       |
|        |         | PEDADOGO                | *                      |                       |
|        |         | PSICÓLOGO               | 3                      |                       |

**Nível Médio Técnico**
**Cargos Amplos**

| CLASSE | NÍVEIS  | CARGO                | QUANTITATIVO DE CARGOS | BLOQUEADOS DURANTE O RRF<br>(DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20) | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|---------|----------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A      | 1 a 15  | ASSISTENTE DE GESTÃO | 118                    | 1                                                                   | PCS                   |
|        |         | TÉCNICO INDUSTRIAL   | 24                     | -                                                                   |                       |
|        | 16 a 30 | ASSISTENTE TÉCNICO   | *                      | -                                                                   |                       |
|        |         | TÉCNICO DE PRODUÇÃO  | *                      | -                                                                   |                       |

**Cargos Específicos**

| CLASSE | NÍVEIS | CARGO                             | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------|-----------------------------------|------------------------|-----------------------|
| E      | 1 a 15 | TÉCNICO DE CONTABILIDADE          | 14                     | PCS                   |
|        |        | TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO | *                      |                       |
|        |        | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  | 3                      |                       |

**Nível Fundamental**
**Fundamental (Operacional)**

| CLASSE | NÍVEIS | CARGO                | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| A      | 1 a 15 | AUXILIAR DE SERVIÇO  | 52                     | PCS                   |
|        |        | AUXILIAR DE PRODUÇÃO | 211                    |                       |
|        |        | AUXILIAR TÉCNICO     | 60                     |                       |

### CARGOS EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

#### Fundamental (Suplementar) (Extra Plano)

| CLASSE | NÍVEIS | CARGO                    | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------|--------------------------|------------------------|-----------------------|
| E      | 1 a 15 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO | 4                      | PCS                   |
|        |        | MOTORISTA                | 18                     |                       |
|        |        | TELEFONISTA              | 2                      |                       |
|        |        | OPERADOR DE CALDEIRA     | 3                      |                       |

#### Nível Fundamental

| CLASSE | NÍVEIS | CARGO                     | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------|---------------------------|------------------------|-----------------------|
| 4 E 5  | A a J  | AUXILIAR DE CONTABILIDADE | Extinto                | PCS                   |
|        |        | AUXILIAR DE LABORATÓRIO   | Extinto                |                       |
|        |        | CAVALARIÇO                | Extinto                |                       |
|        |        | EMBALADOR                 | Extinto                |                       |
|        |        | LABORATORISTA INDUSTRIAL  | Extinto                |                       |

#### Nível Elementar (Extra Plano)

| CLASSE | NÍVEIS | CARGO               | QUANTITATIVO DE CARGOS | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|--------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 6 a 9  | A a J  | OPERADOR DE MÁQUINA | Extinto                | PCS                   |

### 47.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários do IVB;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEPE 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEPE 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;

- Portaria PR 510/23 – Institui o Plano de Integridade da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ.

## 48. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE

### 48.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| NÍVEL | SALÁRIO  |
|-------|----------|
| XX    | 5.386,74 |
| XIX   | 4.963,57 |
| XV    | 3.444,88 |

#### Nível Médio

| NÍVEL | SALÁRIO  |
|-------|----------|
| XIII  | 3.071,59 |
| XII   | 2.815,26 |
| XI    | 2.543,56 |
| X     | 2.414,05 |
| IX    | 2.227,24 |
| VIII  | 1.937,70 |
| VII   | 1.644,70 |

#### Nível Elementar

| NÍVEL | SALÁRIO  |
|-------|----------|
| VI    | 1.521,97 |
| V     | 1.403,89 |
| IV    | 1.282,70 |
| III   | 1.151,95 |
| I     | 1.136,23 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/21), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Demais Verbas Remuneratórias:
  - Produtividade: Percentuais variados sobre o salário base. Média de 1,50% (de acordo com consulta à folha de pagamento).
- Benefícios:
  - Vale Alimentação: R\$ 990,00.

## 48.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

### Nível Superior

| CARGO                         | QUANTITATIVO DE CARGOS |
|-------------------------------|------------------------|
| ADMINISTRADORA A              | 02                     |
| ADVOGADO A a G                | 06                     |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO A a G | 18                     |
| ANALISTA DE SISTEMA A         | 01                     |
| ARQUITETO A                   | 01                     |
| CONTADOR A                    | 01                     |
| DESENHISTA INDUSTRIAL A       | 02                     |
| ECONOMISTA A                  | 03                     |
| ENGENHEIRO G                  | 08                     |

### Nível Médio

| CARGO                           | QUANTITATIVO DE CARGOS |
|---------------------------------|------------------------|
| ALMOXARIFE A                    | 01                     |
| ARRECADADOR A                   | 05                     |
| AUXILIAR TÉCNICO A              | 02                     |
| AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO A a D | 55                     |
| BOMBEIRO HIDRAÚLICO A           | 08                     |
| CAIXA A                         | 05                     |
| DATILÓGRAFO C                   | EXTINTO                |
| DESENHISTA A                    | 02                     |
| DESENHISTA PROJETISTA A         | 03                     |
| ELETRICISTA A                   | 12                     |
| ENCARREGADO DE TRANSPORTE A     | 01                     |
| FISCAL A/B                      | 45                     |
| INSPECTOR A                     | 03                     |
| MARCENEIRO A                    | 01                     |
| MECÂNICO MAQUINAS LEVES         | 02                     |
| MESTRE DE OBRAS A               | 01                     |
| MOTORISTA A a C                 | 14                     |
| PROGRAMADOR                     | 01                     |
| SERRALHEIRO A                   | 03                     |
| SUPERVISOR ESTACIONAMENTO A     | 10                     |
| TÉCNICO DE CONTABILIDADE A      | 06                     |
| TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES A        | 01                     |
| TÉCNICO DE INSTALAÇÕES          | 01                     |
| TÉCNICO DE PESSOAL              | 01                     |

### Nível Elementar

| CARGO                            | QUANTITATIVO DE CARGOS |
|----------------------------------|------------------------|
| ARQUIVISTA A                     | 01                     |
| ASCENSORISTA A                   | 22                     |
| ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO A/B  | 27                     |
| ATENDENTE SANITÁRIO FEMININO A   | 10                     |
| ATENDENTE SANITÁRIO MASCULINO A  | 12                     |
| AUXILIAR DE ALMOXARIFE A         | 02                     |
| AUXILIAR DE ESCRITÓRIO A/B       | 65                     |
| AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS A a C | Extinto                |
| AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO A     | Extinto                |
| CARPINTERO A                     | 04                     |
| CONTÍNUO A                       | 15                     |
| OPERADOR DE ESTACIONAMENTO A     | 150                    |
| OPERADOR DE PISTA A/B            | 15                     |
| PEDREIRO A                       | 05                     |
| PINTOR A                         | 03                     |
| PROTOCOLISTA A                   | 01                     |
| RECEPCIONISTA A/B                | 07                     |
| TELEFONISTA A                    | 06                     |
| VIGIA A                          | Extinto                |

### 48.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da CODERTE;
- Processo E-10/004/509/2013 – Último reajuste;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CODERTE 10/22 – Institui o Código de Ética e Conduta da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22.

## 49. COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

### 49.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        |
| 23     | 7.336,58 | 7.908,05 | 8.524,12 | 9.188,12 | 9.903,89 |
| 21     | 5.957,71 | 6.421,83 | 6.922,07 | 7.461,31 | 8.042,53 |
| 20     | 5.368,74 | 5.787,03 | 6.237,79 | 6.723,77 | 7.247,49 |
| 19     | 4.838,05 | 5.214,93 | 5.621,12 | 6.059,03 | 6.531,03 |
| 18     | 4.359,80 | 4.699,41 | 5.065,46 | 5.460,06 | 5.885,42 |
| 17     | 3.928,80 | 4.234,83 | 4.564,70 | 4.920,28 | 5.303,59 |
| 16     | 3.540,38 | 3.816,17 | 4.113,51 | 4.433,93 | 4.779,35 |
| 14     | 2.875,04 | 3.098,98 | 3.340,38 | 3.600,64 | 3.881,10 |

#### Nível Médio

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        | X        | Y        |
| 17     | 3.928,80 | 4.234,83 | 4.564,70 | 4.920,28 | 5.303,59 | 1.708,52 | ----     |
| 16     | 3.540,38 | 3.816,17 | 4.113,51 | 4.433,93 | 4.779,35 | ----     | ----     |
| 15     | 3.190,43 | 3.438,97 | 3.706,81 | 3.995,61 | 4.306,90 | ----     | ----     |
| 14     | 2.875,04 | 3.098,98 | 3.340,38 | 3.600,64 | 3.881,10 | ----     | ----     |
| 13     | 2.590,79 | 2.792,65 | 3.010,21 | 3.244,67 | 3.497,44 | ----     | ----     |
| 12     | 2.334,70 | 2.516,57 | 2.712,64 | 2.923,94 | 3.151,67 | ----     | ----     |
| 11     | 2.103,92 | 2.267,83 | 2.444,43 | 2.634,84 | 2.840,14 | ----     | ----     |
| 10     | 1.895,90 | 2.043,60 | 2.202,81 | 2.374,36 | 2.559,37 | ----     | ----     |
| 9      | 1.708,52 | 1.841,57 | 1.985,07 | 2.139,65 | 2.306,39 | ----     | ----     |
| 7      | 1.387,42 | 1.495,50 | 1.612,02 | 1.737,57 | 1.872,93 | 1.708,52 | 1.895,90 |
| 6      | 1.250,25 | 1.347,67 | 1.452,64 | 1.565,79 | 1.687,80 | ----     | ----     |
| 3      | 914,89   | 986,21   | 1.063,04 | 1.145,80 | 1.235,10 | ----     | ----     |

#### Nível Fundamental Especializado

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        | X        |
| 15     | 3.190,43 | 3.438,97 | 3.706,81 | 3.995,61 | 4.306,90 | 2.103,92 |
| 13     | 2.590,79 | 2.792,65 | 3.010,21 | 3.244,67 | 3.497,44 | ----     |
| 12     | 2.334,70 | 2.516,57 | 2.712,64 | 2.923,94 | 3.151,67 | ----     |
| 11     | 2.103,92 | 2.267,83 | 2.444,43 | 2.634,84 | 2.840,14 | ----     |
| 10     | 1.895,90 | 2.043,60 | 2.202,81 | 2.374,36 | 2.559,37 | ----     |

#### Nível Fundamental

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        | D        | E        |
| 10     | 1.895,90 | 2.043,60 | 2.202,81 | 2.374,36 | 2.559,37 |
| 8      | 1.539,57 | 1.659,56 | 1.788,84 | 1.928,15 | 2.078,37 |
| 7      | 1.387,42 | 1.495,50 | 1.612,02 | 1.737,57 | 1.872,93 |
| 6      | 1.250,25 | 1.347,67 | 1.452,64 | 1.565,79 | 1.687,80 |
| 5      | 1.126,63 | 1.214,44 | 1.309,02 | 1.410,96 | 1.520,93 |
| 4      | 1.015,27 | 1.094,39 | 1.179,62 | 1.271,50 | 1.370,55 |
| 3      | 914,89   | 986,21   | 1.063,04 | 1.145,80 | 1.235,10 |
| 2      | 824,46   | 888,65   | 957,90   | 1.032,55 | 1.112,96 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Demais Verbas Remuneratórias:
  - Produtividade: 5% do salário base.
- Benefícios:
  - Auxílio/Plano Saúde: R\$ 420,24;
  - AuxílioAlimentação/Refeição: R\$ 450,00.

### 49.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

\*Não há Quadro (Tabela) de Pessoal que fixe o quantitativo de cargos, de acordo com a RIOTRILHOS.

### 49.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- PCS – Plano de Cargos e Salários da RIOTRILHOS;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22.

## 50. COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TURISRIO

### 50.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Nível Superior

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |
|--------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        |
| II     | 2.389,56 | 2.540,69 | 2.721,87 |
| I      | 2.049,09 | 2.220,73 | 2.375,37 |
| ----   | 1.319,33 | ----     | ----     |

#### Nível Médio

##### Assistente Administrativo

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |
|--------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        |
| II     | 1.841,83 | 2.035,81 | 2.213,00 |
| I      | 1.353,44 | 1.495,09 | 1.660,78 |

##### Auxiliar Administrativo

| CLASSE | NÍVEL    |          |          |
|--------|----------|----------|----------|
|        | A        | B        | C        |
| ----   | 1.049,06 | 1.201,29 | 1.340,83 |

#### Nível Fundamental

##### Datilógrafo, Motorista, Zelador

| CLASSE | NÍVEL  |        |          |
|--------|--------|--------|----------|
|        | A      | B      | C        |
| ----   | 758,84 | 888,57 | 1.035,70 |

##### Recepção, Telefonista

| CLASSE | NÍVEL  |        |        |
|--------|--------|--------|--------|
|        | A      | B      | C      |
| ----   | 702,28 | 751,37 | 911,52 |

#### Nível Elementar

##### Contínuo

| CLASSE | NÍVEL  |        |        |
|--------|--------|--------|--------|
|        | A      | B      | C      |
| ----   | 523,52 | 637,52 | 747,18 |

##### Vigia, Servente

| CLASSE | NÍVEL  |        |        |
|--------|--------|--------|--------|
|        | A      | B      | C      |
| ----   | 463,55 | 555,12 | 636,28 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Benefícios:
  - Vale Refeição: R\$ 7,00 (valor diário) R\$ 154,00 (valor mensal);
  - Vale Transporte: Valor da passagem (Atualmente o maior valor de integração está definida em R\$ 8,55, o que somaria R\$ 17,10 diários e R\$ 376,20 Mensais).
- Outras Parcelas Indenizatórias:
  - Auxílio Filho Excepcional: R\$ 100,00.

### 50.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

Não há definição de quantitativo de cargos.

### 50.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Estatuto Social da TURISRIO;
- Regimento Interno da TURISRIO;
- Manual de Pessoal da TURISRIO;
- Processo Judicial 0001284-02.2010.5.01.0079 – Decisão Judicial concernente em implantar valor reajustado;
- Processo Administrativo E-05/002/100004/2018 – Processo Administrativo que trata do reajuste alvo da Decisão Judicial 0001284-02.2010.5.01.0079;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste.
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;

- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22.

## 51. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEASA

### 51.1. TABELA REMUNERATÓRIA

| NÍVEL | CLASSE   |          |          |          |          |          |          |          |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       | INIC     | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        |
| XIII  | 4.668,44 | 4.818,48 | 5.005,25 | 5.203,11 | 5.363,57 | 5.493,45 | 5.631,03 | 5.776,78 |
| XII   | 4.094,46 | 4.238,65 | 4.423,69 | 4.611,62 | 4.790,87 | 4.920,25 | 5.059,31 | 5.206,03 |
| XI    | 3.612,49 | 3.731,96 | 3.881,44 | 4.041,22 | 4.212,11 | 4.342,99 | 4.479,90 | 4.614,07 |
| X     | 3.050,85 | 3.189,41 | 3.308,69 | 3.469,69 | 3.606,45 | 3.710,62 | 3.816,03 | 3.926,84 |
| IX    | 2.589,54 | 2.701,90 | 2.845,61 | 2.999,29 | 3.163,91 | 3.265,45 | 3.363,37 | 3.471,48 |
| VIII  | 2.140,49 | 2.230,57 | 2.343,18 | 2.461,73 | 2.588,51 | 2.685,52 | 2.787,73 | 2.871,87 |
| VI    | 1.552,32 | 1.634,07 | 1.738,47 | 1.850,79 | 1.969,05 | 2.054,90 | 2.142,13 | 2.219,67 |
| V     | 1.282,41 | 1.348,36 | 1.432,61 | 1.523,77 | 1.620,34 | 1.694,37 | 1.772,42 | 1.854,22 |
| IV    | 1.084,83 | 1.141,81 | 1.212,12 | 1.287,34 | 1.368,38 | 1.429,41 | 1.493,99 | 1.561,92 |

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada: (i) pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021); (ii) pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23); e (iii) pelo Acordo Coletivo de trabalho tratado no processo nº SEI-020004/000051/2020.
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Benefícios:
  - Auxílio Transporte no valor do Bilhete Carioca ou Bilhete Único (Empregados descentralizados, no valor da passagem municipal);
  - Vale Alimentação ou Refeição: 1.371,92/mês.

### 51.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

**Quantitativo de cargos não localizado.**

#### Nível Superior

| NÍVEIS | CARGOS                            | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|--------|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| XIII   | Advogado e Assistente Técnico III | Reclassificação de Cargos e Salários/1987 |

#### Nível Médio

| NÍVEIS | CARGOS                                                                  | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|--------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| XII    | Assistente Administrativo I                                             |                                           |
| XI     | Encarregado de Setor Técnico III e Encarregado Setor Administrativo III | Reclassificação de Cargos e Salários/1987 |
| X      | Técnico III                                                             |                                           |

**Nível Fundamental**

| NÍVEIS | CARGOS                                               | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|--------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| IX     | Técnico II                                           | Reclassificação de Cargos e Salários/1987 |
| VIII   | Motorista, Supervisor de Comercialização e Técnico I |                                           |
| VI     | Eletricista e Serralheiro                            |                                           |

**Nível Elementar**

| NÍVEIS | CARGOS                                   | LEGISLAÇÃO PERTINENTE                     |
|--------|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| V      | Vigilante II e Auxiliar de Manutenção II | Reclassificação de Cargos e Salários/1987 |
| IV     | Auxiliar de Manutenção                   |                                           |

### 51.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Reclassificação de Cargos e Salários/1987;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22;
- Processo nº SEI-020004/000051/2020. Autorizo do Governador do Estado à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho entre as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA e seus empregados, objetivando a recomposição salarial dos empregados em razão da perda inflacionária, considerando o percentual de 61,72%.

## 52. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CASERJ

---

### 52.1. TABELA REMUNERATÓRIA

#### Superior

| NÍVEL | CLASSE   |          |          |          |          |          |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       | A        | B        | C        | D        | E        | P        |
| IX    | 1.569,87 | 1.612,28 | 1.656,09 | 1.691,38 | 1.736,89 | 2.190,77 |
| VIII  | 1.323,28 | 1.369,19 | 1.417,36 | 1.469,84 | 1.523,73 | 2.190,77 |

#### Médio

| NÍVEL | CLASSE   |          |          |          |          |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       | A        | B        | C        | D        | E        |
| VII   | 1.120,24 | 1.159,29 | 1.200,38 | 1.243,50 | 1.287,37 |
| VI    | 950,97   | 981,85   | 1.013,82 | 1.047,54 | 1.082,89 |

#### Fundamental

| NÍVEL | CLASSE |        |        |        |        |
|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
|       | A      | B      | C      | D      | E      |
| V     | 776,17 | 815,21 | 853,46 | 888,86 | 921,8  |
| IV    | 745,26 | 745,26 | 745,26 | 745,26 | 745,26 |

#### Elementar

| NÍVEL | CLASSE |      |        |      |        |
|-------|--------|------|--------|------|--------|
|       | A      | B    | C      | D    | E      |
| III   | 745,26 | ---- | 745,26 | ---- | 745,26 |
| II    | ----   | ---- | 745,26 | ---- | 745,26 |

### CARGOS EXTRA PLANO

#### Fundamental

| NÍVEL | CLASSE |          |
|-------|--------|----------|
|       | P      |          |
| III   |        | 2.190,77 |
| II    |        | 1.120,24 |
| I     |        | 853,46   |

#### Elementar

| NÍVEL | CLASSE |       |
|-------|--------|-------|
|       | P      |       |
| I     |        | 921,8 |

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabela Remuneratória atualizada pelo Decreto 47.933/2022 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- Todos os cargos fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço (triênio), o qual incide sobre o salário;
- Auxílios:
  - Vale Transporte: R\$ 376,20;
  - Auxílio Alimentação: R\$ 628,80.

### 52.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

**Quantitativo de cargos não localizado.**

#### Nível Superior

| NÍVEIS    | CARGO                          | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-----------|--------------------------------|-----------------------|
| VIII e IX | Técnico Especializado Superior | PCS/1980              |
|           | Técnico de Nível Superior      |                       |

#### Nível Médio

| NÍVEIS   | CARGO                           | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------|---------------------------------|-----------------------|
| VI e VII | Assistente Técnico Médio        | PCS/1980              |
|          | Assistente Administrativo Médio |                       |
|          | Técnico Especializado Médio     |                       |

#### Nível Fundamental

| NÍVEIS | CARGO                                 | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|---------------------------------------|-----------------------|
| IV e V | Motorista Fundamental                 | PCS/1980              |
|        | Telefonista Fundamental               |                       |
|        | Aux. Serv. Administrativos            |                       |
|        | Telefonista Elementar                 |                       |
|        | Assistente Administrativo Fundamental |                       |
|        | Oficial Serv. Gerais Fundamental      |                       |
|        | Assistente Técnico Fundamental        |                       |

#### Nível Elementar

| NÍVEIS   | CARGO                          | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|----------|--------------------------------|-----------------------|
| II e III | Oficial Serv. Gerais Elementar | PCS/1980              |
|          | Motorista Elementar            |                       |
|          | Aux. Serviços Gerais           |                       |

#### EXTRA PLANO

#### Nível Fundamental Extra Plano

| NÍVEIS      | CARGO                                 | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------|
| I P a III P | Telefonista Fundamental Extra Plano   | PCS/1980              |
|             | Assistente Administrativo Extra Plano |                       |
|             | Técnico Especializado Extra Plano     |                       |

**Nível Elementar Extra Plano**

| NÍVEIS | CARGO                 | LEGISLAÇÃO PERTINENTE |
|--------|-----------------------|-----------------------|
| I P    | Motorista Extra Plano | PCS/1980              |

**52.3. LEGISLAÇÃO GERAL**

- PCS – Plano de Cargos e Salários/1980;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 – Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Decreto 48.483/23 – Estabelece a dedução de percentuais concedidos através de normas coletivas de trabalho ou índices macroeconômicos dos percentuais estabelecidos nos Decretos nº 48.318/23 e nº 47.933/22.



# **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## 53. TETO REMUNERATÓRIO

---

### 53.1. SUBSÍDIO DO STF

TABELA DE SUBSÍDIOS MINISTROS DO STF

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO MENSAL (222% SOBRE O VENCIMENTO) | TOTAL     | ATS (MÁXIMO DE 35% SOBRE O TOTAL) | TOTAL MÁXIMO |
|-----------------------|------------|------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|--------------|
| JUN A DEZ/02          | 3.950,32   | 8.769,69                                       | 12.720,00 | 4.452,00                          | 17.172,00    |
| JAN/03 A DEZ/04       | 3.950,32   | 8.857,38                                       | 12.847,19 | 4.496,51                          | 17.343,70    |

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | SUBSÍDIO  |
|-----------------------|-----------|
| JAN A DEZ/05          | 21.500,00 |
| JAN/06 A AGO/09       | 24.500,00 |
| SET/09 A JAN/10       | 25.725,00 |
| A PARTIR DE FEV/10    | 26.723,13 |
| JAN/13 A DEZ/13       | 28.059,29 |
| JAN/14 A DEZ/14       | 29.462,25 |
| JAN/15 A DEZ/18       | 33.763,00 |
| JAN/19 ATÉ MAR/2023   | 39.293,32 |
| ABR/2023 ATÉ JAN/2024 | 41.650,92 |
| FEV/2024 A JAN/2025   | 44.008,52 |
| A PARTIR DE FEV/2025  | 46.366,19 |

### 53.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- DL 2.371, de 18 de novembro de 1987 – Dispõe a representação mensal;
- Lei 8.448, de 21 de julho de 1992 – Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º da Constituição Federal e fixa que a remuneração mensal de servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de qualquer dos Poderes da União terá como limite máximo, no âmbito de cada Poder, os valores percebidos como remuneração no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por membro do Congresso Nacional, Ministro de Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001 - Fixa no Art. 5º que o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais será de 3,5%, para o exercício de 2002;
- Lei 10.474, de 27 de junho de 2002, Art. 1º – Determina que até que seja editada a Lei prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 3.950,31;
- Resolução 236 de 19 de julho de 2002 – Os vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para efeito de teto, totalizam R\$ 12.720,00;
- Lei 10.697, de 2003 – Reajusta em 1%, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais;
- Resolução 256 de 10 de julho de 2003 – Torna públicas as tabelas de remuneração de Ministros e servidores ativos e inativos do Supremo Tribunal Federal;
- Lei 11.143, de 26 de julho de 2005 – Fixa no Art. 1º que o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, será de R\$ 21.500,00 a partir de 1º de janeiro de 2005;
- Resolução 306, de 27 de julho de 2005 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União;
- Resolução 318, de 9 de janeiro de 2006 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de janeiro de 2006;

- Lei 12.041, de 08 de outubro de 2009 – Reajusta o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal em 5%, a partir de 1º de setembro de 2009, e 3,88%, a partir de 1º de fevereiro de 2010;
- Resolução 415 de 15 de outubro 2009 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de setembro de 2009;
- Resolução 423 de 27 de janeiro 2010 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de fevereiro de 2010;
- Lei 12.771, de 31 de dezembro de 2012 – Fixa no Art. 1º o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do Art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 4º, em R\$ 28.059,29 a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$ 29.462,25 a partir de 1º de janeiro de 2014 e em R\$ 30.935,36 a partir de 1º de janeiro de 2015 (revogado pela Lei nº 13.091, de 2015);
- Resolução 498 de 08 de janeiro 2013 – Torna público o subsídio mensal da Magistratura da União a partir de janeiro de 2013;
- Lei 13.091, de 12 de janeiro de 2015 – Altera a lei 12.771/2012 e fixa subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1º de janeiro de 2015 em R\$ 33.763,00;
- Lei 13.752, de 26 de novembro de 2018 – Fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em 39.293,32, sem citar a validade;
- Portaria Conjunta 2, de 29 de novembro de 2018 – Determina que os efeitos financeiros decorrentes da Lei 13.752, de 26 de novembro de 2018, ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2019;
- Lei 14.520, de 09 de janeiro de 2023 – Fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em: R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023; R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

### 53.3. TETO JURÍDICO

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | % DO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF | SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF | TETO JURÍDICO |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------|
| A PARTIR DE JAN/15    | 100%                               | 33.763,00                     | 33.763,00     |
| A PARTIR DE JAN/19    | 100%                               | 39.293,32                     | 39.293,32     |
| A PARTIR DE ABR/23    | 100%                               | 41.650,92                     | 41.650,92     |
| A PARTIR DE FEV/24    | 100%                               | 44.008,52                     | 44.008,52     |
| A PARTIR DE FEZ/25    | 100%                               | 46.366,19                     | 46.366,19     |

- Emenda Constitucional 41/2003, Art. 37 – Determina Teto Jurídico igual a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.854, de 28 de fevereiro de 2007 – Exclui a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, i.e., determinou a possibilidade de aplicação de 100% do subsídio do Ministro do STF.

### 54.3 – Teto Não Jurídico (demais carreiras do Poder Executivo)

- Emenda Constitucional 58/2014 – Altera o inciso XIII do Artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre limite único de remuneração. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- Emenda Constitucional 58/2014 – Dispõe no Art. 2º que as carreiras cuja remuneração ou subsídio tinha como limite o subsídio mensal do Governador do Estado, serão escalonadas progressivamente, conforme tabela demonstrada abaixo:

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | % DO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF | SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF | TETO NÃO JURÍDICO |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| A PARTIR DE JUL/14    | 75,16%                             | 29.462,25                     | 22.143,83         |
| A PARTIR DE JAN/15    | 75,16%                             | 33.763,00                     | 25.376,27         |
| A PARTIR DE JUL/15    | 80,19%                             | 33.763,00                     | 27.074,55         |
| A PARTIR DE JUL/16    | 85,22%                             | 33.763,00                     | 28.772,83         |
| A PARTIR DE JUL/17    | 90,25%                             | 33.763,00                     | 30.471,11         |
| A PARTIR DE JAN/19    | 90,25%                             | 39.293,32                     | 35.462,22         |
| A PARTIR DE ABR/23    | 90,25%                             | 41.650,92                     | 37.589,95         |
| A PARTIR DE FEV/24    | 90,25%                             | 44.008,52                     | 39.717,68         |
| A PARTIR DE FEZ/25    | 90,25%                             | 46.366,19                     | 41.845,48         |

- Emenda Constitucional 67/2016 – Altera a Emenda Constitucional 58/2014, diferindo para 1º de janeiro de 2018 os pagamentos relativos ao acréscimo remuneratório decorrente da aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput do Art. 2º, e define, ainda, que o montante nominal dos valores não pagos até 31 de dezembro de 2017, em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, será restituído em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2018.

## 54. SUBSÍDIO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO

### 54.1. TABELA DE SUBSÍDIOS

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | VALORES                         |                               |                                              |                          |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
|                       | GOVERNADOR                      | VICE-GOVERNADOR               | SECRETARIOS DE ESTADO                        | SUBSECRETARIOS DE ESTADO |
| 2025                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2024                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2023                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2022                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2021                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2020**                | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2019                  | 19.681,33                       | 16.579,79                     | 16.579,79                                    | 14.921,81                |
| 2018                  | 19.681,33                       | 16.579,79                     | 16.579,79                                    | 14.921,81                |
| 2017                  | 19.681,33                       | 16.579,79                     | 16.579,79                                    | 14.921,81                |
| 2016*                 | 19.681,33                       | 16.579,79                     | 16.579,79                                    | 14.921,81                |
| 2015                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2014                  | 21.868,14                       | 18.421,99                     | 18.421,99                                    | 16.579,79                |
| 2013                  | 20.662,00                       | 17.405,92                     | 17.405,92                                    | -                        |
| 2012                  | 18.318,00                       | 16.486,00                     | 16.486,00                                    | -                        |
| 2011                  | 17.200,00                       | 12.900,00                     | 12.900,00                                    | -                        |
| 2010                  | 13.403,25                       | 10.017,02                     | 10.017,02                                    | -                        |
| 2009                  | 12.765,00                       | 9.540,02                      | 9.540,02                                     | -                        |
| 2008                  | 12.765,00                       | 9.540,02                      | 9.540,02                                     | -                        |
| 2007                  | 12.765,00                       | 9.540,02                      | 9.540,02                                     | -                        |
| 2006                  | 100% VB desembargadores do TJRJ | 2/3 do subsídio do Governador | 100% do valor recebido por Deputado Estadual | -                        |
| 2005                  | 100% VB desembargadores do TJRJ | 2/3 do subsídio do Governador | 100% do valor recebido por Deputado Estadual | -                        |
| 2004                  | 100% VB desembargadores do TJRJ | 2/3 do subsídio do Governador | 100% do valor recebido por Deputado Estadual | -                        |
| 2003                  | 100% VB desembargadores do TJRJ | 2/3 do subsídio do Governador | 100% do valor recebido por Deputado Estadual | -                        |

\*Observação: Redução de 10% nos valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários de forma linear, no Exercício de 2016, através do Ofício CASACIVIL 16/2016;

\*\*Observação 2: A partir da competência de dezembro/2020 os valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários foram restabelecidos ao patamar anterior ao Ofício CASACIVIL 16/2016, definidos pela Lei Estadual nº 6.939/2014.

### 54.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 4.057, de 30 de dezembro de 2002 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2003;
- Lei 5.001, de 07 de março de 2007 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2007;
- Lei 5.598, de 18 de dezembro de 2009 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2010;
- Lei 5.847, de 21 de dezembro de 2010 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2011;
- Lei 6.118 de 19 de dezembro de 2011 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2012;

- Lei 6.376, de 27 de dezembro de 2012 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2013;
- Lei 6.651, de 20 de dezembro de 2013 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2014;
- Lei 6.939, de 22 de dezembro de 2014 - Fixa valores dos subsídios do Governo, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2015;
- Ofício CASACIVIL nº 16/2016 – Redução de 10% nos valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários de forma linear, no exercício de 2016;
- Processo SEI-150001/007407/2020 – Restabeleceu os valores dos subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Subsecretários ao patamar anterior ao Ofício CASACIVIL 16/2016.

## 55. TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

### 55.1. SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS

| ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |                   |               |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|--------------------------------------------|
| SÍMBOLO                                                                     | CARGO EM COMISSÃO | REPRESENTAÇÃO | GEE – GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS   |
| DAS-10                                                                      | 200,00            | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAS-9                                                                       | 190,00            | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAS-8                                                                       | 180,00            | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAS-7                                                                       | 150,00            | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAS-6                                                                       | 100,00            | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAI-6                                                                       | 50,00             | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAI-5                                                                       | 45,00             | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAI-4                                                                       | 40,00             | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAI-3                                                                       | 35,00             | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAI-2                                                                       | 30,00             | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DAI-1                                                                       | 25,00             | -             | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| SA                                                                          | 794,42            | 1.684,17      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| DG/CG                                                                       | 714,98            | 1.515,76      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| PR-1                                                                        | 882,69            | 1.871,30      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| PR-2                                                                        | 794,42            | 1.684,17      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| PR-3                                                                        | 706,14            | 1.497,02      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| VP-1                                                                        | 794,42            | 1.684,17      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| VP-2                                                                        | 714,98            | 1.515,76      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |
| VP-3                                                                        | 635,54            | 1.347,34      | Arbitrada pelo Governador/Titular da Pasta |

### 55.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Decreto-Lei 28, de 15 de março de 1975 – Prevê os cargos em comissão com simbologia Direção e Assessoramento Superior – DAS e as funções gratificadas Chefia e Assistência Intermediárias – CAI;
- Decreto-Lei 408, de 2 de fevereiro de 1979 – Estabelece providências para implantação do “Plano de Classificação de cargos do Pessoal Ativo do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro”. Prevê os cargos em comissão com simbologia Direção e Assessoramento Superior – DAS e as funções gratificadas Chefia e Assistência Intermediárias – CAI;
- Decreto-Lei 415, de 20 de fevereiro de 1979 – Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como regulamenta os seus requisitos de ingresso;
- Lei 548, de 11 de junho de 1982 – Transforma a simbologia Chefia e Assistência Intermediária – CAI em Direção e Assistência Intermediária – DAI;
- Decreto 5.952, de 25 de agosto de 1982 – Regulamenta a Lei 548/1982;
- Lei 720, de 30 de dezembro de 1983 – Transforma o símbolo do cargo de Subsecretário de DAS-10 para SS;
- Lei 1.696, de 20 de agosto de 1990 – Cria as simbologias SA, CG e DGA;
- Lei 1.713, de 11 de outubro de 1990 – Transforma a simbologia DGA em DG e acrescenta cargos em seu rol;
- Decreto 20.113, de 22 de junho de 1994 – Dispõe sobre a uniformização da simbologia dos cargos em comissão e das funções gratificadas na administração direta e nas entidades fundacionais do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto 20.152, de 28 de junho de 1994 – Dispõe sobre a remuneração do Poder Executivo estadual;
- Decreto 20.860, de 23 de novembro de 1994 – Concede reajuste aos cargos em comissão com remuneração vinculada;

- Lei 2.365, de 09 de dezembro de 1994 – Incorpora aos vencimentos, soldos e pensões, nas condições em que concedidos, os abonos provisórios a que se referem os Decretos nº 20.152/1994 e nº 20.860/1994.

## 56. PISO ESTADUAL

### 56.1. VALORES DO PISO POR CATEGORIA

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | VALORES POR CATEGORIA |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                       | I                     | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       |
| 2025*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2024*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2023*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2022*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2021*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2020*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2019*                 | 1.238,11*             | 1.283,73 | 1.375,01 | 1.665,93 | 2.512,59 | 3.158,96 | -        | -        | -        |
| 2018                  | 1.193,36              | 1.237,33 | 1.325,31 | 1.605,72 | 2.421,77 | 3.044,78 | -        | -        | -        |
| 2017                  | 1.136,53              | 1.178,41 | 1.262,20 | 1.529,26 | 2.306,45 | 2.899,79 | -        | -        | -        |
| 2016                  | 1.052,34              | 1.091,12 | 1.168,70 | 1.415,98 | 2.135,60 | 2.684,99 | -        | -        | -        |
| 2015                  | 953,47                | 988,60   | 1.023,70 | 1.058,89 | 1.090,97 | 1.282,94 | 1.772,27 | 2.432,72 | -        |
| 2014                  | 831,82                | 874,75   | 906,98   | 939,18   | 971,46   | 1.000,89 | 1.177,01 | 1.625,94 | 2.231,86 |
| 2013                  | 763,14                | 802,53   | 832,10   | 861,64   | 891,25   | 918,25   | 1.079,83 | 1.491,69 | 2.047,58 |
| 2012                  | 693,77                | 729,58   | 756,46   | 783,31   | 810,14   | 834,78   | 981,67   | 1.356,09 | 1.861,44 |
| 2011                  | 607,88                | 639,26   | 662,81   | 686,34   | 709,84   | 731,43   | 860,14   | 1.188,20 | 1.630,99 |
| 2010                  | 553,31                | 581,88   | 603,31   | 624,73   | 646,12   | 665,77   | 782,93   | 1.081,54 | 1.484,58 |
| 2009                  | 487,50                | 512,67   | 531,55   | 550,42   | 569,27   | 586,58   | 689,81   | 952,90   | 1.308,00 |
| 2008                  | 447,25                | 470,34   | 487,66   | 504,97   | 522,27   | 538,15   | 632,85   | 874,22   | 1.200,00 |
| 2007                  | 404,02                | 424,88   | 440,52   | 456,16   | 471,79   | 486,13   | -        | -        | -        |
| 2006                  | 351,32                | 369,45   | 383,05   | 396,65   | 410,25   | 422,72   | -        | -        | -        |
| 2005                  | 310,00                | 326,00   | 338,00   | 350,00   | 362,00   | 373,00   | -        | -        | -        |
| 2004                  | 290,00                | 305,00   | 316,00   | 327,00   | 338,00   | 349,00   | -        | -        | -        |
| 2003                  | 265,00                | 276,00   | 286,00   | 296,00   | 306,00   | 316,00   | -        | -        | -        |
| 2002                  | 240,00                | 250,00   | 260,00   | 270,00   | 280,00   | -        | -        | -        | -        |
| 2000                  | 220,00                | 223,00   | 226,00   | -        | -        | -        | -        | -        | -        |

\* O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 8.315/2019 dispõe que os seus efeitos financeiros (aplicação do inciso I para o funcionalismo estadual) serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

### 56.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 3.512, de 21 de dezembro de 2000 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2001;
- Lei 3.726, de 13 de dezembro de 2001 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2002;
- Lei 4.101, de 22 de abril de 2003 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2003;
- Lei 4.274, de 05 de fevereiro de 2004 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2004;
- Lei 4.498, de 05 de janeiro de 2005 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2005;

- Lei 4.686, de 29 de dezembro de 2005 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2006;
- Lei 4.987, de 29 de janeiro de 2007 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2007;
- Lei 5.168, de 20 de dezembro de 2007 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2008;
- Lei 5.357, de 23 de dezembro de 2008 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2009;
- Lei 5.627, de 28 de dezembro de 2009 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2010;
- Lei 5.950, de 13 de abril de 2011 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a partir de abril de 2011;
- Lei 6.163, de 09 de fevereiro de 2012 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a partir de fevereiro de 2012;
- Lei 6.402, de 08 de março de 2013 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2013;
- Lei 6.702, de 11 de março de 2014 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2014;
- Lei 6.983, de 31 de março de 2015 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2015;
- Lei 7.267, de 26 de abril de 2016 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2016;
- Lei 7.530, de 09 de março de 2017 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2017.
- Lei 7.898, de 07 de março de 2018 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2018.
- \*Lei 8.315, de 19 de março de 2019 – Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2019. Artigo 5º: Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro, seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no (Artigo 1º) inciso I desta lei. **O Parágrafo Único deste artigo dispõe que os seus efeitos financeiros serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.**

## 57. SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

### 57.1. EVOLUÇÃO

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | VALOR      |
|-----------------------|------------|
| 2025**                | 1.238,11** |
| 2024**                | 1.238,11** |
| 2023**                | 1.238,11** |
| 2022**                | 1.238,11** |
| 2021**                | 1.238,11** |
| 2020**                | 1.238,11** |
| 2019**                | 1.238,11** |
| 2018                  | 1.193,36   |
| 2017                  | 953,47     |
| 2016                  | 953,47     |
| 2015                  | 953,47     |
| 2014                  | 831,82     |
| 2013*                 | 678,00*    |
| 2012                  | 622,00     |
| 2011                  | 545,00     |
|                       | 540,00     |
| 2010                  | 510,00     |
| 2009                  | 465,00     |
| 2008                  | 450,00     |
| 2007                  | 450,00     |
| 2006                  | 450,00     |
| 2005                  | 450,00     |
| 2004                  | 450,00     |
| 2003                  | 400,00     |
| 2002                  | 400,00     |
| 2001                  | 400,00     |
| 2000                  | 400,00     |

\*Não foi identificada legislação estadual que determinou o valor do salário mínimo no Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2013. Foi aplicado o valor vigente do salário mínimo nacional;

\*\* O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 8.315/2019 dispõe que os seus efeitos financeiros (aplicação do inciso I para o funcionalismo estadual) serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

### 57.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Decreto 26.247, de 02 de maio de 2000 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 400,00 a partir de maio de 2000;
- Decreto 35.323, de 29 de abril de 2004 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 450,00 a partir de janeiro de 2004;
- Decreto 41.982, de 06 de agosto de 2009 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 465,00 a partir de agosto de 2009;
- Decreto 42.260, de 25 de janeiro de 2010 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 510,00 a partir de janeiro de 2010;

- Decreto 42.784, de 06 de janeiro de 2011 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 540,00 a partir de janeiro de 2011;
- Decreto 42.924, de 12 de abril de 2011 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 545,00 a partir de abril de 2011;
- Decreto 43.416, de 11 de janeiro de 2012 – Fixa valor mínimo para remuneração e benefícios, em R\$ 622,00 a partir de janeiro de 2012;
- Artigo 2º da Lei 6.702, de 11 de março de 2014 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.
- Artigo 2º da Lei 6.983, de 31 de março de 2015 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.
- Artigo 4º da Lei 7.898, de 07 de março de 2018 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro, seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.
- \*\*Artigo 5º da Lei 8.315, de 19 de março de 2019 – Determina que o servidor do Estado do Rio de Janeiro, seus aposentados e pensionistas não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no (Artigo 1º) inciso I desta lei. **O Parágrafo Único deste artigo dispõe que os seus efeitos financeiros serão produzidos somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.**

## 58. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

---

### 58.1. EVOLUÇÃO

| EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA          | VALOR    |
|--------------------------------|----------|
| 2025                           | 1.518,00 |
| 2024                           | 1.412,00 |
| maio/2023 a dezembro/2023      | 1.320,00 |
| janeiro/2023 a abril/2023      | 1.302,00 |
| 2022                           | 1.212,00 |
| 2021                           | 1.100,00 |
| fevereiro/2020 a dezembro/2020 | 1.045,00 |
| Janeiro/2020                   | 1.039,00 |
| 2019                           | 998,00   |
| 2018                           | 954,00   |
| 2017                           | 937,00   |
| 2016                           | 880,00   |
| 2015                           | 788,00   |
| 2014                           | 724,00   |
| 2013                           | 678,00   |
| 2012                           | 622,00   |
| 2011                           | 545,00   |
|                                | 540,00   |
| 2010                           | 510,00   |
| 2009                           | 465,00   |
| 2008                           | 415,00   |
| 2007                           | 380,00   |
| 2006                           | 350,00   |
| 2005                           | 300,00   |
| 2004                           | 260,00   |
| 2003                           | 240,00   |
| 2002                           | 200,00   |
| 2001                           | 180,00   |
| 2000                           | 151,00   |
| 1999                           | 136,00   |
| 1998                           | 130,00   |
| 1997                           | 120,00   |
| 1996                           | 112,00   |
| 1995                           | 100,00   |
|                                | 70,00    |
| 1994                           | 64,79    |

### 58.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Medida Provisória 566 de 29 de julho de 1994 – Conversão do URV em Real;
- Lei 9.063, de 14 de junho de 1995 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 70,00;
- Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 100,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.415 de 29/04/1996) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 112,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.572 de 29/04/1997) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 120,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.656 de 29/04/1998) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 130,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 1.824 de 30/04/1999) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 136,00;
- Lei 9.971, de 18 de maio de 2000 (MP 2.019 de 23/03/2000) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 151,00;
- MP 2194-6, de 23 de agosto de 2001 e MP 2.142 de 29 de março de 2001 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 180,00;

- Lei 10.525, de 06 de agosto 2002 (MP 35 de 27/03/2002) – Fixa valor do salário mínimo Em R\$ 200,00;
- Lei 10.699, de 09 de junho de 2003 (MP 116 de 02/04/2003) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 240,00;
- Lei 10.888, de 24 de junho de 2004 (MP 182 de 29/04/2004) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 260,00;
- Lei 11.164, de 18 de agosto de 2005 (MP 248 de 20/04/2005) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 300,00;
- Lei 11.321, de 07 de julho de 2006 (MP 288 de 30/03/2006) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 350,00;
- Lei 11.498, de 28 de junho de 2007 (MP 362 de 29/03/2007) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 380,00;
- Lei 11.709, de 19 de junho de 2008 (MP 421 de 29/02/2008) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 415,00;
- Lei 11.944, de 28 de maio de 2009 (MP 456 de 30/01/2009) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 465,00;
- Lei 12.255, de 15 de junho de 2010 (MP 474 de 23/12/2009) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 510,00;
- MP 516, de 30 de dezembro de 2010 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 540,00;
- Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (MP 516 de 30/12/2010) – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 545,00;
- Decreto 7.655, de 23 de dezembro de 2011 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 622,00;
- Decreto 7.872, de 26 de dezembro de 2012 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 678,00;
- Decreto 8.166, de 23 de dezembro de 2013 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 724,00;
- Decreto 8.381, de 29 de dezembro de 2014 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 788,00;
- Decreto 8.618, de 29 de dezembro de 2015 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 880,00;
- Decreto 8.948, de 29 de dezembro de 2016 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 937,00;
- Decreto 9.255, de 29 de dezembro de 2017 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 954,00;
- Decreto 9.661, de 1º de janeiro de 2019 – Fixa valor do salário mínimo em R\$ 998,00;
- Medida Provisória 916, de 31 de dezembro de 2019 (Revogada pela Lei 14.013, de 10 de junho de 2020) // Lei 14.013, de 10 de junho de 2020 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.039,00, a partir de 1 de janeiro de 2020;
- Medida Provisória 919, de 30 de janeiro de 2020, convertida na Lei 14.013, de 10 de junho de 2020 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.045,00, a partir de 1 de fevereiro de 2020;
- Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020, convertida na Lei 14.158, de 2 de junho de 2021 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.100,00, a partir de 1 de janeiro de 2021;
- Medida Provisória 1.091, de 30 de dezembro de 2021, convertida na Lei 14.358, de 1 de junho de 2022 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.212,00, a partir de 1 de janeiro de 2022;
- Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.302,00, a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Medida Provisória 1.172, de 1 de maio de 2023 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.320,00, a partir de 1 de maio de 2023;

- Decreto Federal 11.864, de 27 de dezembro de 2023 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.412,00, a partir de janeiro/2024;
- Decreto Federal 12.342, de 30 de dezembro de 2024 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.518,00, A partir de janeiro/2025.

## 59. TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL – INSS

### 59.1. TABELA

| TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| VIGÊNCIA                                          | VALOR EM R\$ |
| 1/1/2025                                          | 8.157,41     |
| 1/1/2024 a 31/12/2024                             | 7.786,02     |
| 1/1/2023 a 31/12/2023                             | 7.507,49     |
| 1/1/2022 a 31/12/2022                             | 7.087,22     |
| 1/1/2021 a 31/12/2021                             | 6.433,57     |
| 1/1/2020 a 31/12/2020                             | 6.101,06     |
| 1/1/2019 a 31/12/2019                             | 5.839,45     |

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – RGPS (A partir de 1/1/2025) |                                            |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)                        | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
| Até 1.518,00                                         | 7,5%                                       |
| De 1.518,01 até 2.793,88                             | 9%                                         |
| De 2.793,89 até 4.190,83                             | 12%                                        |
| De 4.190,84 até 8.157,41                             | 14%                                        |

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – RGPS (1/1/2024 a 31/12/2024) |                                            |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)                         | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
| Até 1.412,00                                          | 7,5%                                       |
| De 1.412,01 até 2.666,68                              | 9%                                         |
| De 2.666,69 até 4.000,03                              | 12%                                        |
| De 4.000,04 até 7.786,02                              | 14%                                        |

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – RGPS (1/5/2023 a 31/12/2023) |                                            |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)                         | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
| Até 1.320,00                                          | 7,5%                                       |
| De 1.320,01 até 2.571,29                              | 9%                                         |
| De 2.571,30 até 3.856,94                              | 12%                                        |
| De 3.856,95 até 7.507,49                              | 14%                                        |

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – RGPS (1/1/2023 a 30/4/2023) |                                            |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)                        | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
| Até 1.302,00                                         | 7,5%                                       |
| De 1.302,01 até 2.571,29                             | 9%                                         |
| De 2.571,30 até 3.856,94                             | 12%                                        |
| De 3.856,95 até 7.507,49                             | 14%                                        |

### 59.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Portaria nº 09 do Ministério da Economia, de 15 de janeiro de 2019 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019;
- Portaria nº 914 do Ministério da Economia, de 13 de janeiro de 2020 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020;
- Portaria SEPRT/ME 477, de 12 de janeiro de 2021 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2021, a contar de 01 de janeiro de 2021;

- Portaria Interministerial MTP/ME 12, de 17 de janeiro de 2022 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2022, a contar de 01 de janeiro de 2022;
- Portaria Interministerial MPS/MF 26, de 10 de janeiro de 2023 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2023, a contar de 01 de janeiro de 2023;
- Medida Provisória 1.172, de 1 de maio de 2023 – Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.320,00, a partir de 1 de maio de 2023;
- Portaria Interministerial MPS/MF 2, de 11 de janeiro de 2024 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2024, a contar de 01 de janeiro de 2024;
- Portaria Interministerial MPS/MF 6, de 10 de janeiro de 2025 – Estabelece a tabela de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social para o exercício de 2025, a contar de 01 de janeiro de 2025.

## 60. IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – IRPF

---

### 60.1. TABELA

**A partir de fevereiro/2024**

| BASE DE CÁLCULO          | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$) |
|--------------------------|--------------|----------------------------------|
| Até 2.259,20             | -            | -                                |
| De 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5          | 169,44                           |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 381,44                           |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 662,77                           |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 896,00                           |

**De maio/2023 a janeiro/2024**

| BASE DE CÁLCULO          | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$) |
|--------------------------|--------------|----------------------------------|
| Até 2.112,00             | -            | -                                |
| De 2.112,01 até 2.826,65 | 7,5          | 158,40                           |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 370,40                           |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 651,73                           |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 884,96                           |

**De abril/2015 a abril/2023**

| BASE DE CÁLCULO          | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$) |
|--------------------------|--------------|----------------------------------|
| Até 1.903,98             | -            | -                                |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5          | 142,80                           |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 354,80                           |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 636,13                           |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 869,36                           |

### 60.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31 de março de 2015 – Institui a tabela de alíquotas do IRPF, a partir da competência de abril/2015;
- Instrução Normativa RFB nº 2.141, de 22 de maio de 2023 – Modifica as alíquotas da tabela do IRPF, a partir da competência de maio/2023;
- Medida Provisória 1.206, de 6 de fevereiro de 2024 – Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, a partir da competência de fevereiro/2024.

## 61. UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UFIR-RJ

---

| PERÍODO          | VALOR EM R\$ | FONTE LEGAL                                 |
|------------------|--------------|---------------------------------------------|
| 2025             | 4,7508       | <a href="#">Resolução SEFAZ 746/2024</a>    |
| 2024             | 4,5373       | <a href="#">Resolução SEFAZ 597/2023</a>    |
| 2023             | 4,3329       | <a href="#">Resolução SEFAZ 482/2022</a>    |
| 2022             | 4,0915       | <a href="#">Resolução SEFAZ 330/2021</a>    |
| 2021             | 3,7053       | <a href="#">Resolução SEFAZ 190/2020</a>    |
| 2020             | 3,5550       | <a href="#">Resolução SEFAZ 101/2019</a>    |
| 2019             | 3,4211       | <a href="#">Resolução SEFAZ 366/2018</a>    |
| 2018             | 3,2939       | <a href="#">Resolução SEFAZ 178/2017</a>    |
| 2017             | 3,1999       | <a href="#">Resolução SEFAZ 1.048/2016</a>  |
| 2016             | 3,0023       | <a href="#">Resolução SEFAZ 952/2015</a>    |
| 2015             | 2,7119       | <a href="#">Resolução SEFAZ 824/2014</a>    |
| 2014             | 2,5473       | <a href="#">Resolução SEFAZ 700/2013</a>    |
| 2013             | 2,4066       | <a href="#">Resolução SEFAZ 563/2012</a>    |
| 2012             | 2,2752       | <a href="#">Resolução SEFAZ 465/2011</a>    |
| 2011             | 2,1352       | <a href="#">Resolução SEFAZ 354/2010</a>    |
| 2010             | 2,0183       | <a href="#">Resolução SEFAZ 265/2009</a>    |
| 2009             | 1,9372       | <a href="#">Resolução SEFAZ 187/2008</a>    |
| 2008             | 1,8258       | <a href="#">Resolução SEFAZ 100/2007</a>    |
| 2007             | 1,7495       | <a href="#">Resolução SER 343/2006</a>      |
| 2006             | 1,6992       | <a href="#">Resolução SER 235/2005</a>      |
| 2005             | 1,6049       | <a href="#">Resolução SER 156/2004</a>      |
| 2004             | 1,4924       | <a href="#">Resolução SER nº 060/2003</a>   |
| 2003             | 1,3584       | <a href="#">Resolução SEF nº 6.543/2002</a> |
| 2002             | 1,213        | <a href="#">Resolução SEF nº 6.367/2001</a> |
| 2001             | 1,1283       | <a href="#">Resolução SEF nº 5.663/00</a>   |
| Nov. e Dez. 2000 | 1,0641       | <a href="#">Decreto nº 27.518/00</a>        |

Fonte: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/pagamentos/ufir-rj/>



Secretaria da  
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**